

**GISELDA SIQUEIRA DA SILVA SCHNEIDER**

**A MULHER TRABALHADORA EM BUSCA DE DIREITOS NA JUSTIÇA DO  
TRABALHO DO RIO GRANDE DO SUL: DESAFIOS DA EMANCIPAÇÃO  
FEMININA NOS ANOS 1941-1946**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade de Passo Fundo como requisito parcial e final para obtenção do grau de mestre em História sob a orientação do Profa. Dra. Janaína Rigo Santin.

PASSO FUNDO

2014

Para minha filha Ana Clara,  
por tornar a vida mais bela e terna.

## **AGRADECIMENTOS**

O mestrado em história com certeza é um divisor de águas na minha vida. Que bela oportunidade a vida me proporcionou para retornar aos estudos, após a Faculdade de Direito e alguns anos de prática jurídica fora do ambiente acadêmico. Entrei curiosa, no decorrer assustei-me com os desafios de tentar apreender acerca do objeto, fontes, métodos da história, e ao fim saio encantada. Confesso que realmente foi um desafio a empreitada de transitar entre as ciências sociais aplicadas e as ciências humanas. Concluo que ainda há muito a aprender.

Então, agradeço à Universidade de Passo Fundo e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior pela bolsa de estudos, o que permitiu a minha permanência no programa.

Agradeço também, à qualificada equipe de professores do Programa de Pós-Graduação em História, grandes mestres em conhecimento e compreensão humana.

Agradeço à Amanda Siqueira da Silva, minha irmã, pelo incentivo e por me aproximar da História.

Agradeço à professora Ana Luiza Setti Reckziegel, Coordenadora do Programa, pela oportunidade, as ideias e todos os conselhos. Obrigada por sempre me atender, ouvir e por toda a franqueza quando preciso. Uma mulher a quem admiro pela capacidade intelectual, profissional e acima de tudo pela pessoa humana e generosa que é.

À minha orientadora professora Dra. Janaína Rigo Santin por toda a paciência comigo. Uma honra ter sido orientada por alguém que além da trajetória ilustre, tem uma visão de direito totalmente voltada aos ideais de Justiça Social. Muito Obrigada.

Agradeço à professora Gizele Zanotto por me apresentar à Revista de Estudos Feministas. Preciosa dica (entre tantas) de corredor... que fez toda a diferença.

Agradeço à equipe do Memorial da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre: Antônio, Paulo, Walter, mas em especial ao Elton Decker tão solícito e otimista em relação à minha pesquisa.

Agradeço à Vanilde Teixeira de Siqueira, minha mãe, por me incentivar a optar pelo caminho do conhecimento desde a infância, por me acompanhar junto com a Ana Clara nas idas e vindas a Passo Fundo. Um agradecimento especial a essa mulher.

Agradeço ainda, à Jênifer de Brum, Secretária do Programa, por toda a ajuda e disponibilidade.

Ao Raul José Schneider, meu marido, por todo o apoio e compreensão nas minhas ausências, obrigada.

Agradeço às funcionárias da limpeza e serviços gerais, responsáveis pelo café gostoso, chá quentinho nos dias frios e pelo sorriso e palavras gentis sempre, uma particularidade da UPF em Passo Fundo.

Enfim, agradeço a todos que de uma forma ou de outra contribuíram, no decorrer da minha caminhada no Mestrado do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Passo Fundo.

“[...] a História não narra o passado, mas constrói um discurso sobre este, trazendo tanto o olhar quanto a própria subjetividade daquele que recorta e narra, à sua maneira, a matéria da história.” Margareth Rago

## RESUMO

A presente pesquisa trata da implementação dos direitos da mulher trabalhadora na Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul, no recorte temporal de 1941 a 1946. Para tanto, utiliza como referencial o campo de estudo da História das Mulheres, ao resgatar sobre a trajetória desses estudos e as contribuições para entender-se a relação entre o movimento das mulheres e a questão dos direitos tutelados pelo Estado. As fontes primárias utilizadas foram os processos findos preservados e que se encontram no Memorial da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul. Logo, na análise constam Reclamatórias das Varas Trabalhistas existentes no período, na ocasião denominadas Juntas de Conciliação e Julgamento, das cidades de Porto Alegre, Rio Grande, São Jerônimo e Pelotas. A Justiça do Trabalho que surge por iniciativa do Presidente Getúlio Vargas institui-se pela Constituição de 1934, inaugura-se em 1941 e integra-se ao Poder Judiciário somente em 1946. No contexto de uma política de ordenação do mercado de trabalho, onde a legislação trabalhista, previdenciária e sindical tem destaque, a Justiça do Trabalho desenvolve-se dentro da ideologia de um Estado corporativo que tenta proscrever a luta de classes e oferecer aos litigantes uma forma pacífica de solução das controvérsias trabalhistas. Ao considerar a positivação da legislação protetiva em relação ao trabalho da mulher no Brasil entre 1930 a 1945, entre outros direitos, como o direito ao voto em 1932, quer-se verificar sobre o acesso das mulheres a essa instância judicial. Tal intento justifica-se porque embora a conquista de direitos no plano da lei, ainda existia no âmbito social uma forte resistência à ideia da mulher em trabalho fora do ambiente doméstico. A pesquisa em tais fontes pretende também, demonstrar o valor histórico dos documentos, no presente caso, dos processos judiciais sob a guarda do Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul, aliado à pesquisa e à revisão bibliográfica. Visa-se compreender um pouco mais, do universo das trabalhadoras rio-grandenses no período e a possível relação da Justiça do Trabalho no tocante à promoção e efetividade dos direitos sociais.

Palavras-chave: História, Direito, Mulheres, Trabalho, Justiça do Trabalho.

## **ABSTRACT**

To present research treats of the implementation of the hard-working woman's rights in the Justice of the Work of Rio Grande do Sul, in the temporary cutting from 1941 to 1946. For so much, it uses as theory the field of study of the History of the Women, when rescuing about the path of those studies and the contributions to understand the relationship between the women's movement and the subject of the rights protected by the State. The used primary sources were the processes ended preserved and that they are in the Memorial of the Justice of the Work of Rio Grande do Sul. Therefore, in the analysis they consist petition of the existent Labor Sticks in the period, in the occasion denominated Committees of Conciliation and Judgement, of the cities of Porto Alegre, Rio Grande, São Jerônimo and Pelotas. The Justice of the Work that appears for initiative of President Getúlio Vargas is instituted by the Constitution of 1934, is inaugurated in 1941 and she integrates into the Judiciary Power only in 1946. In the context of a politics of ordination of the job market, where the labor legislation, social and syndical safety has prominence, the Justice of the Work grows inside of the ideology of a corporate State that it tries to outlaw the fight of classes and to offer to the litigants a peaceful form of solution of the labor controversies. When considering the positivization of the protective legislation in relation to the woman's work in Brazil among 1930 to 1945, among other rights, as the right to the vote in 1932, he wants to verify on her the access of the women the that judicial instance. Such a project is justified because although the conquest of rights in the plan of the law, still existed in the social extent a strong resistance to the woman's idea in work out of the domestic atmosphere. The research in such sources also intends, to demonstrate the historical value of the documents, in the present case, of the lawsuits under the guard of the Memorial of the Justice of the Work in Rio Grande do Sul, ally to the research and the bibliographical revision. It is sought to understand a little more, of the workers' from Rio Grande do Sul universe in the period and the possible relationship of the Justice of the Work concerning the promotion and effectiveness of the social rights.

Keywords: History, Right, Women, Work, Justice of the Work.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
1 - A CONQUISTA DO ESPAÇO DA MULHER NA SOCIEDADE BRASILEIRA .....	17
1.1 - A mulher na história e a história das mulheres.....	17
1.1.1 - A mulher na história, a conquista da isonomia e dos direitos sociais.....	23
1.2 - A mulher no Brasil a partir da República .....	26
1.3 - A mulher trabalhadora no Rio Grande do Sul .....	30
1.4 - A conquista do espaço público: educação, literatura e imprensa feminina.....	34
1.5 - A cidadania feminina no Brasil .....	41
1.6 - A cidadania, os direitos sociais e a mulher.....	46
2 - O TRABALHO E OS DIREITOS DA MULHER NO BRASIL.....	55
2.1 - A industrialização e a necessidade de proteção: considerações gerais.....	55
2.1.1 – Contextualizando a situação no Brasil .....	60
2.1.2 - Da influência do positivismo e do liberalismo ao fenômeno do intervencionismo .....	63
2.2 - A situação da mulher trabalhadora e o contexto das primeiras leis protetivas no Brasil.....	70
2.3 - A Organização Internacional do Trabalho (OIT) e os reflexos no Brasil .....	76
2.4 - A Era Vargas e a mulher trabalhadora.....	82
2.5 - A Consolidação das Leis do Trabalho e a proteção à mulher .....	90
3 – A JUSTIÇA DO TRABALHO E A MULHER TRABALHADORA NO RIO GRANDE DO SUL ENTRE 1941 A 1946 .....	96
3.1 - O acesso da mulher na Justiça do Trabalho: as Reclamatórias trabalhistas .....	96
3.1.1 – As Juntas de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre .....	101
3.1.2 – Análise de dados das Reclamatórias das Juntas de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre .....	114

3.1.3 – A Junta de Conciliação e Julgamento de Rio Grande .....	116
3.1.4 – Análise de dados das Reclamatórias da Junta de Conciliação e Julgamento de Rio Grande .....	119
3.1.5 – A Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo.....	120
3.1.6 – Análise de dados das Reclamatórias da Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo .....	123
3.1.7 – A Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas .....	124
3.1.8 – Análise de dados das Reclamatórias das Juntas de Conciliação e Julgamento de Pelotas .....	131
3.1.9 – Análise da Amostragem de Processos pesquisados de 1941 a 1946 na Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul.....	133
3.2 – A implementação dos direitos da mulher trabalhadora na análise documental: a verificação nas decisões.....	134
CONCLUSÃO.....	147
REFERÊNCIAS .....	153

## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem por tema “a implementação dos direitos da mulher trabalhadora na Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul entre 1941 e 1946” e como objetivos: geral, investigar com base na legislação, na revisão bibliográfica e nas fontes primárias a trajetória historiográfica da implementação dos direitos da mulher trabalhadora na Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul entre 1941 e 1946; específico, discorrer sobre a mulher na história e as peculiaridades do percurso rumo à conquista de direitos, identificar o trabalho, o contexto político e as leis protetivas à mulher, identificar o acesso da mulher na Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul e a implementação dos direitos e por fim, debater acerca da efetividade dos direitos da mulher rio-grandense no contexto sócio-político.

O recorte temporal escolhido teve como marco as datas de instalação da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul em 1941 e a data em que efetivamente integra-se ao Poder Judiciário em 1946. A ideia é verificar o acesso da mulher trabalhadora à Justiça do Trabalho em sua fase inicial de instalação, visto que no período de 1930 a 1945 tem-se uma intensa posituação das leis trabalhistas, em especial as protetivas à mulher trabalhadora. No entanto, trabalhou-se na revisão bibliográfica sob a contextualização do movimento das mulheres e o contexto político desde o advento da República brasileira, a fim de demonstrar que a mulher sempre foi ativa, participando da esfera pública, de acordo com as possibilidades encontradas em cada período.

O estudo possui relevância, uma vez que existem poucos documentos escritos sobre as mulheres trabalhadoras, sendo que a maior parte da documentação existente sobre o universo das fábricas foi produzida por autoridades públicas, médicos, policiais, industriais, militantes, entre outros. O que “significa que lidamos muito mais com a construção masculina da identidade das mulheres trabalhadoras do que com sua própria percepção de sua condição social, sexual e individual”<sup>1</sup>.

O preceito da igualdade, cânone do ideal democrático desde a Revolução Francesa, presente na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, na Declaração dos Direitos Humanos adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 1948, incorporado na Constituição Federal Brasileira de 1988, consagra a plena isonomia

---

<sup>1</sup> RAGO, Margareth. Trabalho feminino e sexualidade. In: DEL PRIORE, Mary; BASSANEZI, Carla (Orgs.). *História das mulheres no Brasil*. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2007, p. 579.

de direitos e obrigações entre o homem e a mulher, banindo do sistema jurídico todo dispositivo legal contrário.

Na atualidade, embora a institucionalização dos direitos quanto às esferas individuais, sociais e metaindividuais, persiste no país uma enorme distância entre a igualdade legal e a real equivalência social e jurídica entre homens e mulheres. Ainda existe discriminação contra a mulher, que tem sua presença limitada em órgãos de direção e cúpula do poder; que ainda percebe salário menor do que o do homem; que no âmbito doméstico ainda é a grande vítima da violência<sup>2</sup>.

Nesse sentido, a emancipação jurídica da mulher deveras recente, demonstra que os direitos da mulher foram percebidos mais no âmbito legal do que no plano social. Apenas em 1962, com o advento do Estatuto da Mulher Casada, Lei n. 4.124, a mulher casada deixou de ser considerada relativamente incapaz, não necessitando mais de autorização do marido para trabalhar. E apenas em 1988, com a Carta Constitucional se consagrou a igualdade de direitos e deveres na família, pois antes o homem era o chefe da sociedade conjugal.

Diante disso, a fim de compreender as raízes sócio-culturais dessas diferenças e a trajetória da mulher na conquista de direitos, cabe voltar o olhar para a historiografia. E em tal intento, um dos primeiros problemas enfrentados pelos historiadores, reside na “escassez de vestígios acerca do passado das mulheres produzidos por elas próprias”<sup>3</sup>. O que se encontra são representações acerca da mulher, a partir de discursos masculinos.

Acerca das fontes primárias de pesquisa histórica, Michelle Perrot na obra *As mulheres ou os silêncios da história*, aduz a reduzida ocorrência de registros sobre a presença da mulher nos arquivos públicos, normalmente destinados a atos de administração e poder<sup>4</sup>. Assim, encontra-se mais sobre a mulher nos documentos policiais, nos processos

---

<sup>2</sup> Nesse sentido, cabe refletir que o Direito Moderno vem sofrendo impactos de problemas como as transformações nas condições de vida, a explosão demográfica, a globalização da economia e a degradação ambiental, e por consequência, o modelo clássico jurídico-liberal-individualista não tem sido eficaz para recepcionar e instrumentalizar as novas demandas sociais, portadoras de “novos” direitos referentes a dimensões individuais, coletivas, metaindividuais, bioéticas e virtuais. “Tal situação estimula e determina o esforço de propor novos instrumentos mais flexíveis, mais ágeis e mais abrangentes, capazes de regular situações complexas e fenômenos novos”. (WOLKMER, Antonio Carlos. Introdução aos fundamentos de uma teoria geral dos “novos” direitos. In: WOLKMER, Antonio Carlos; LEITE, José Rubens Morato. *Os “novos” direitos no Brasil: natureza e perspectivas: uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas*. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 25).

<sup>3</sup> SOIHET, Rachel. História das Mulheres. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Orgs.). *Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p. 428.

<sup>4</sup> PERROT, Michelle. *As mulheres ou os silêncios da história*. Bauru: Edusc, 2005.

criminais e nos jornais. E de acordo com a renomada historiadora, nos arquivos privados, cartas e diários íntimos têm-se os maiores registros<sup>5</sup>.

A história das mulheres começou a ser escrita de modo mais sistemático apenas na década de 1970. Mas, antes dos historiadores foram as feministas a dar esse impulso fundamental. Da mesma forma, a história dedicada ao trabalho, impulsiona-se na segunda metade do século XX, a partir de trabalhos de Eric Hobsbawm e Edward Palmer Thompson. O que no Brasil ocorre nas décadas de 1970 e 1980, no contexto de oposição à ditadura militar e de lutas trabalhistas em todo o país<sup>6</sup>. Alguns trabalhos onde a preocupação central esteve na temática da condição das mulheres trabalhadoras, como os estudos de Heleieth Saffioti, Maria Valéria Junho Pena, Maria Alice Rosa Ribeiro, Margareth Rago, Eliane da Silva Lopes, entre outros<sup>7</sup>.

É bem verdade, como reflete Benito Bisso Schmidt, que por muito tempo “a história do trabalho esteve praticamente subsumida à história operária e, mais especificamente, à história do movimento operário”.<sup>8</sup> Depois, enfatiza o historiador, em meados da década de 1980, a história social brasileira influenciada pela história marxista britânica, desviou o foco da figura dos líderes e das organizações para o trabalhador comum e seu cotidiano, bem como as variadas formas de dominação e resistência (nas

---

<sup>5</sup> E, que segundo Perrot, são registros de maior importância para o historiador, embora se constate o alto índice de destruição dessa documentação. Embora não seja objeto de estudo da presente pesquisa, cabe referir acerca de tais fontes “do mundo privado”, referidas por Perrot (2005), muito utilizadas no campo da nova história, tais como os objetos pessoais deixados por mulheres, fotografias, “fruto do encargo que lhes foi atribuído de transmitir a história da família”, bem como a história oral, que tem sido instrumento eficiente para o registro da memória feminina (SOIHET, 1997, p. 429). Além disso, outra importante forma de expressão e de registro feminina apresenta-se na literatura. Nesse sentido, a historiadora Hilda Agnes Hübner, reúne em seu *Dicionário de Mulheres*, lançado em 1999, verbetes de escritoras brasileiras ou que produziram no Brasil.

<sup>6</sup> Quanto à produção acadêmica brasileira sobre a formação da classe operária, importante citar os trabalhos de Azis Simão, como *Sindicato e Estado* de 1966, ao renomado Bóris Fausto, com *Trabalho urbano e conflito social* de 1976. Mas, concordamos com a análise de Margareth Rago, em seu artigo *Relações de Gênero e Classe Operária no Brasil: 1890-1930*, de que em ambos os trabalhos, verificam-se rápidas alusões quanto à participação feminina na composição e na luta do operariado, muito embora seja notório que as fábricas, especialmente as de fiação e tecelagem, desde o início da industrialização brasileira empregavam um expressivo número de trabalhadoras e crianças. RAGO, Margareth. *Relações de Gênero e Classe Operária no Brasil: 1890-1930*. In: MELO, Hildete Pereira de; PISCITELLI, Adriana et al. (Orgs.). *Olhares feministas*. Brasília: Ministério da Educação: Unesco, 2009, p. 221.

<sup>7</sup> SAFFIOTI, H. *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*, São Paulo: Quatro Artes, 1967; PENA, M.V.J. *Mulheres trabalhadoras. Presença feminina na constituição do sistema fabril*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981; RIBEIRO, M.A.R. *Condições de trabalho na indústria têxtil paulista (1870-1930)*, São Paulo: Hucitec/Unicamp, 1988; RAGO, M. *Do Cabaré ao lar. A utopia da cidade disciplinar. Brasil, 1890-1930*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985; LOPES, E. da S. *Fragmentos de mulher: dimensões da trabalhadora, 1900-1922*, dissertação de mestrado, Unicamp, 1985.

<sup>8</sup> SCHMIDT, Benito Bisso. *Trabalho, Justiça e Direitos: perspectivas historiográficas*. In: \_\_ (Org.). *Trabalho, justiça e direitos no Brasil: pesquisa histórica e preservação das fontes*. São Leopoldo: Oikos, 2010, p. 26.

fábricas, vilas operárias, entre outros espaços). Momento em que ganham espaço fontes “menos comprometidas [...] com as ideologias dos setores organizados do operariado”, tais como os processos-crimes<sup>9</sup>.

Nesse sentido, tem-se a obra *Trabalho, lar e botequim – o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*, de Sidney Chalhoub, publicada em 1986. Na temática de uma historiografia das mulheres propriamente dita, tratando da atuação das mulheres trabalhadores pobres, “desvitimando-as e insistindo sobre sua capacidade criativa, nas múltiplas estratégias quotidianas de sobrevivência e de resistência social”<sup>10</sup>, destacam-se as obras: de Maria Odila Leite da Silva Dias, *Quotidiano e Poder em São Paulo no século XIX* publicada em 1984; de Margareth Rago, *Do Cabaré ao Lar: a Utopia da Cidade Disciplinar* de 1985.

A recente historiografia brasileira apresenta pesquisas importantes, assinalando a presença marcante da mulher, nos mais diversos segmentos sociais, desmistificando estereótipos acerca da atuação feminina. Cita-se os trabalhos de Mary Del Priore, Rachel Soihet, Carla Bassanezi, Joana Maria Pedro, Margareth Rago, entre outras<sup>11</sup>. Da mesma forma, na ciência jurídica, também é possível mencionar valiosos trabalhos referentes à mulher e seus direitos. Destaque para as pesquisas de Maria Berenice Dias na esfera do Direito Civil e de Família, de Alice de Barros Monteiro no Direito do Trabalho, de Soraia da Rosa Mendes no Direito Penal, entre outras contribuições<sup>12</sup>.

A legislação trabalhista e a documentação produzida no âmbito da Justiça do Trabalho, os processos judiciais, são fontes que passaram a ser apreciadas pela historiografia do trabalho. Aliás, conforme explica Sidney Chalhoub, o interesse dos historiadores pelos arquivos judiciários é recente<sup>13</sup>. Ocorre a partir da década de 1960, com

---

<sup>9</sup> SCHMIDT, 2010, p. 26.

<sup>10</sup> RAGO, 2009, p. 220.

<sup>11</sup> DEL PRIORE, Mary; BASSANEZI, Carla (Orgs.). *História das mulheres no Brasil*. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2007; PINSKY, Carla Bassanezi e PEDRO, Joana Maria (Orgs.). *Nova história das mulheres*. São Paulo: Contexto, 2012; SOIHET, Raquel. História das Mulheres. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Orgs.). *Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p. 399-429; RAGO, Margareth. As mulheres na historiografia brasileira. In: SILVA, Zélia Lopes (Org.). *Cultura Histórica em Debate*. São Paulo: UNESP, 1995, p. 81-91.

<sup>12</sup> DIAS, Maria Berenice. *Conversando sobre a mulher e seus direitos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004; MONTEIRO, Alice de Barros. *A mulher e o direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 1995; MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. Brasília: Instituto Brasileiro de Direito Público IDP Ltda, 2014.

<sup>13</sup> CHALHOUB, Sidney. O conhecimento da História, o direito à memória e os arquivos judiciais. In: SCHMIDT, Benito Bisso (Org.). *Trabalho, justiça e direitos no Brasil: pesquisa histórica e preservação das fontes*. São Leopoldo: Oikos, 2010, p. 91.

intensidade na década de 1970, acompanhando uma situação mais ampla no Ocidente nessas décadas. No Brasil acontece a ditadura militar nessa época. Com a redemocratização, no final dos anos 70 e início dos anos 80, apareceram movimentos marcados pela pluralidade de sujeitos, como o movimento feminista, o movimento negro, o movimento homossexual.

De igual maneira, surgem os cursos de pós-graduação nas universidades públicas e devido à multiplicação de sujeitos coletivos, impõe-se aos historiadores a necessidade de redirecionar as pesquisas numa perspectiva diversa da tradicionalmente utilizada. Num movimento internacional, ocorre um diálogo entre as historiografias dos países ocidentais, consolidando-se uma área na historiografia no final do século XX, momento em que “os arquivos judiciais se tornam, [...] fundamentais para o ofício do historiador”<sup>14</sup>.

Dessa forma, houve uma grande aproximação entre historiadores e operadores da ciência jurídica, para preservação e guarda desses documentos com a criação de Memoriais, visando preservar a história dos trabalhadores, empregadores e a política trabalhista contida nesses processos. Em 2013, o acervo de processos da Justiça do Trabalho da 4ª Região (1935-2000) foi reconhecido pela Unesco como patrimônio da humanidade<sup>15</sup>.

A Justiça do Trabalho no Brasil institui-se pela Constituição de 1934 e em 1941 inaugura-se em todo o país. Mas, apenas com a Constituição de 1946, a Justiça do Trabalho se integra ao Poder Judiciário. A criação dessa justiça especializada possui estreita relação com os acontecimentos políticos desencadeados a partir de 1930, com Getúlio Vargas no poder e a política estatal direcionada aos trabalhadores e trabalhadoras. De igual maneira a legislação trabalhista elaborada e sistematizada no período, como a Consolidação das Leis do Trabalho, a CLT de 1943.

As fontes primárias utilizadas na pesquisa foram os processos judiciais findos, as Reclamatórias trabalhistas, envolvendo mulheres trabalhadoras no Rio Grande do Sul, no período de 1941 a 1946. O acervo encontra-se disponível no Memorial da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul, com sede na cidade de Porto Alegre<sup>16</sup>. De acordo com o

---

<sup>14</sup> CHALHOUB, 2010, p. 91-92.

<sup>15</sup> Memorial da Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. *Notícias*. 29/11/2013 17:55 |Acervo de processos da Justiça do Trabalho é reconhecido pela Unesco como patrimônio da humanidade. Disponível em: <<http://www.trt4.jus.br/portal/portal/memorial/noticia/info/NoticiaWindow?cod=817301&action=2&destaque=false>>. Acesso em: 17 mar 2014.

<sup>16</sup> Memorial da Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. *Apresentação*. “O Memorial da Justiça do Trabalho no RS foi criado pela Resolução Administrativa nº 22 de 2003. Seu

recorte temporal selecionou-se processos das Varas Trabalhistas instaladas no período, as antigas Juntas de Conciliação e Julgamento<sup>17</sup>, em Porto Alegre, Rio Grande, São Jerônimo e Pelotas.

Logo, a abordagem realizou-se sob a perspectiva dos novos estudos historiográficos, onde a mulher também foi protagonista da história, em seu cotidiano, em sua atuação política para além da dimensão do Estado e das instituições políticas, a partir de sua produção e atuação sócio-cultural. Porém, sem menosprezar as produções até então realizadas, que contribuíram à história ao tratar de nomes e figuras notáveis, além das pesquisas acerca da opressão e da exploração da mulher.

Da mesma forma, o período privilegia compreender a história das mulheres, o movimento, a participação política, os direitos e relacionar com a trajetória histórica dos direitos sociais no país, em detrimento dos direitos políticos e civis, de acordo com a política implementada por Getúlio Vargas, onde se vinculou a ideia do trabalho como uma forma de cidadania.

O recorte regional visa entender um pouco mais da história do Rio Grande do Sul, a trajetória das histórias dessas mulheres trabalhadoras num momento de consolidação do aparato institucional de regulação do trabalho no Brasil, tendo em vista que na maioria das vezes, o foco da historiografia, por diversos motivos, que não pretendemos elencar aqui, sobre a questão da mulher, do trabalho e as relações políticas e culturais deram-se entre São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

O trabalho encontra-se dividido em três capítulos. O primeiro, intitulado “A mulher na sociedade brasileira”, introduz à temática da mulher na história e o movimento dessa mulher a ponto de ter pelo Estado assegurado seus direitos, políticos e sociais no período analisado. Para isso, abordam-se elementos conceituais, culturais e políticos no tocante a mulher, a partir do advento da República no Brasil, tratando das peculiaridades da mulher no Rio Grande do Sul. Depois, trataremos ainda da mulher e sua participação no espaço público, com a questão da cidadania e dos direitos sociais.

No segundo capítulo, “O trabalho e os direitos da mulher no Brasil”, iremos tratar acerca do trabalho da mulher e os direitos positivados pelo Estado brasileiro até período de

---

funcionamento foi regulamentado pela Resolução Administrativa nº 05 de 2006 do TRT da 4ª Região. [...]” Disponível em: < <http://www.trt4.jus.br/portal/portal/memorial/institucional/apresentacao>>. Acesso em 17 mar 2014.

<sup>17</sup> Essa formatação vai mudar apenas em 1999, a partir da Emenda Constitucional nº 24, que extingue a representação classista e converte as Juntas de Conciliação e Julgamento em Varas do Trabalho, conduzidas por Juízes concursados, monocraticamente.

1946. A ênfase estará em alguns temas relevantes para o entendimento da trajetória do movimento e dos direitos adquiridos pelas mulheres, mais especificamente o direito social do trabalho. Os temas abordados: industrialização, influencia do positivismo, do liberalismo até o fenômeno do intervencionismo no Estado brasileiro. Depois, a análise centra-se no período da “era Vargas” e a implementação da legislação trabalhista no tocante à mulher trabalhadora.

O terceiro e último capítulo trata da “Justiça do Trabalho e a mulher trabalhadora no Rio Grande do Sul entre 1941 a 1946”, onde se analisam a instalação desta Justiça, as primeiras Varas Trabalhistas do Estado, antigas Juntas de Conciliação e Julgamento, suas peculiaridades, o contexto político e os processos judiciais. Neste capítulo, apresenta-se a pesquisa documental, as Reclamatórias trabalhistas, no período delimitado, onde se buscou encontrar a mulher trabalhadora enquanto sujeito de direitos, ou seja, como postulante a pleitear tutela jurídica à sua pretensão de direitos. A opção pela pesquisa nas Reclamatórias, que seriam os processos judiciais de 1º grau, permite perceber a relação inaugural do litígio trabalhista: a trabalhadora inconformada com o deslinde da relação trabalhista postula Reclamação diretamente na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento, de onde sai com data e hora para realização de Audiência.

As Juntas de Conciliação e Julgamento, primeiro funcionam como uma instância administrativa, eis que a Justiça do Trabalho em 1941 estava ligada ao Ministério do Trabalho. Apenas em 1946 a Justiça do Trabalho passa a integrar o Poder Judiciário brasileiro. A composição da Junta era paritária, além do Presidente, um representante dos empregadores e um representante dos empregados. Postulada a Reclamação pela trabalhadora Reclamante, designava-se Audiência para Instrução e Julgamento. Na Audiência propunha-se a Conciliação e, caso inexitosa, instalava-se a Instrução do processo, com possibilidade da oitiva de testemunhas, depoimento pessoal da Reclamada, Reclamado e produção das provas. Por fim, a Junta discutia, votava e proferia a sentença de procedência ou improcedência do pedido constante na Reclamação.

Oportuno tecer algumas considerações acerca da pesquisa documental. Inicialmente buscou-se identificar nos processos findos existentes no Memorial da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul, no período estabelecido, a existência de Reclamatórias onde a postulante fosse do sexo feminino. Após, verificou-se nas Reclamatórias a atividade econômica, o objeto (pedido) e a solução. Para tal análise priorizou-se a escolha de processos completos: com o Termo de Reclamação, Ata de Audiência e Sentença. A

pesquisa trabalhou com os dados de maneira qualitativa, priorizando a análise metodológica sob o enfoque da questão do poder (verificar a ideologia dominante nas Juntas sobre o direito da mulher e do trabalho feminino) e da interpretação (compreender o discurso sobre o direito da mulher e o trabalho feminino) nas decisões proferidas pelas Juntas. De acordo com metodologia escolhida e com os objetivos da pesquisa, optou-se para análise a seleção de 30 (trinta) Reclamatórias, sendo 18 (dezoito) das Juntas de Conciliação de Porto Alegre, 5 (cinco) da Junta de Rio Grande, 2 (duas) da Junta de São Jerônimo e 5 (cinco) da Junta de Pelotas. Tais processos apresentam os pedidos mais recorrentes, de acordo com os direitos trabalhistas em evidência no período, conforme se se tratará adiante.

Contudo, almeja-se demonstrar o valor histórico dos documentos, no presente caso, dos processos judiciais sob a guarda do Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul, aliado à pesquisa e à revisão bibliográfica, visando compreender um pouco mais, do universo das trabalhadoras rio-grandenses no período e a possível relação da Justiça do Trabalho no tocante à promoção e efetividade dos direitos sociais.

# **1 - A CONQUISTA DO ESPAÇO DA MULHER NA SOCIEDADE BRASILEIRA**

Neste primeiro capítulo, pretende-se introduzir a temática da mulher na história, do movimento social, cultural e político da mulher enquanto sujeito, a ponto de ter pelo Estado assegurado seus direitos, políticos e sociais no período analisado. A ideia de trabalhar esses elementos conceituais, culturais e políticos relacionados à mulher, principalmente após o advento da República no Brasil, torna-se imprescindível, pois que nesse momento começam a surgir leis para a regulação do trabalho.

A análise a partir do período Republicano possibilita entender o contexto que permeou as relações da mulher trabalhadora, antes do período 1941-1946 quando a trabalhadora passa a figurar como sujeito de direitos na Justiça do Trabalho, recém-instalada no país.

Para tratar-se dos direitos da mulher trabalhadora e a Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul no período mencionado, optou-se pela abordagem à luz dos novos estudos historiográficos, no campo da história das mulheres. Propõe-se um estudo do movimento da mulher frente aos principais acontecimentos políticos, para evidenciar como a mulher ocupou o espaço público a luz das novas pesquisas históricas.

## 1.1 - A mulher na história e a história das mulheres

Para falar da mulher na história, iniciamos com o reconhecido nome no âmbito da História das Mulheres, a francesa Michelle Perrot, que organizou junto com Georges Duby, a obra *L'Histoire des femmes en Occident de l'Antiquité à nos jours*. Tal obra publicada em cinco volumes entre 1991 e 1992, no Brasil editada com o título *História das Mulheres no Ocidente*<sup>18</sup>.

---

<sup>18</sup> De acordo com Rachel Soihet, a historiadora Michelle Perrot, juntamente com Natalie Davis, Arlette Farge, Silva Dias e outras analisam a mulher no aspecto político, e “ao buscar a mulher como agente histórico, aproximaram-se de domínios nos quais ocorriam maior evidência de participação feminina. Daí não se atermem unicamente à esfera pública – objeto exclusivo, por largo tempo, do interesse dos historiadores

Pierre Bourdieu<sup>19</sup>, em seu artigo *Observações sobre a História das Mulheres*, admite que a história das mulheres é de fato a história de uma relação de dominação. E indaga “se não seria vantajoso apreendermos a história das mulheres enquanto caso particular de uma história geral das formas de dominação, cuja particularidade poderíamos também tentar definir”<sup>20 21</sup>.

Logo, entender o porquê de as mulheres terem sido praticamente excluídas da história oficial do Ocidente até o século passado foi objeto de estudo, além de Perrot, na França, de Joan Scott e June Hahner nos Estados Unidos. Segundo Scott:

A emergência da história das mulheres como um campo de estudo acompanhou as campanhas feministas para a melhoria das condições profissionais e envolveu a expansão dos limites da história. [...] A maior parte da história das mulheres tem buscado de alguma forma incluir as mulheres como objetos de estudo, sujeitos da história. [...] Entretanto, desde que na moderna historiografia ocidental, o sujeito tem sido incorporado com muito mais frequência como um homem branco [...]. Por isso, reivindicar a importância das mulheres na história significa necessariamente ir contra as definições de história e seus agentes já estabelecidos como “verdadeiros” [...] (Grifo nosso)<sup>22</sup>.

Para Hahner, a ausência das mulheres na história oficial “diz respeito à natureza da história tradicional assim como àqueles que a escrevem”, em síntese, os homens “transmissores tradicionais da cultura em sociedade”, faziam o registro histórico daquilo

---

impregnados do positivismo e de condicionamentos sexistas. Explica-se, assim, a emergência do privado e do cotidiano, nos quais emergem com toda força a presença dos segmentos subalternos e das mulheres. Longe está o político, porém, de estar ausente dessa esfera, na qual se desenvolvem múltiplas relações de poder”. Cf. SOIHET, Rachel. História das Mulheres e História de Gênero: Um depoimento. *Cadernos Pagu* (11) – trajetórias do gênero, masculinidades... Campinas, Núcleo de Estudos de Gênero/UNICAMP, 1998, p. 81.

<sup>19</sup> BOURDIEU, Pierre. Observações sobre a História das Mulheres. In: DUBY, Georges; PERROT, Michelle (Orgs.). *As Mulheres e a História*. Trad. Miguel Serras Pereira. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1995, p. 57-60.

<sup>20</sup> Ibid., p. 57.

<sup>21</sup> Roger Chartier destaca na dominação masculina o aspecto simbólico, que supõe a adesão dos dominados às categorias que embasam sua dominação. Logo, na história das mulheres destaca o estudo de um objeto maior: os discursos e as práticas que garantem o consentimento feminino às representações dominantes da diferença entre os sexos. (CHARTIER, Roger. Diferenças entre os sexos e dominação simbólica (nota crítica). *Cadernos Pagu* (4) – fazendo história das mulheres. Campinas, Núcleo de Estudos de Gênero/UNICAMP, 1995, p. 40-42).

<sup>22</sup> SCOTT, Joan. História das Mulheres. In: BURKE, Peter (Org.). *A escrita da História: Novas perspectivas*. Trad. Magda Lopes. São Paulo: UNESP, 1992, p. 75-77.

que julgavam importante, e conforme as mulheres foram se destacando nas suas atividades passaram a ser consideradas indignas de menção<sup>23</sup>.

O desenvolvimento da história das mulheres teve grande impulso pela onda do movimento feminista a partir dos anos 60, desencadeado nos Estados Unidos, e em outras partes do mundo. Das reivindicações das mulheres resulta a criação nas universidades francesas, a partir de 1973 de cursos, colóquios e grupos de reflexão, surgindo o boletim de expressão intitulado: *Penélope. Cahiers pour l'histoire des femmes*. Dessa forma, que as pesquisas multiplicaram-se a ponto de tornar a história das mulheres um campo reconhecido. Tais movimentações ocorreram igualmente na Inglaterra, com a *History Workshop* e Estados Unidos com os *Women's Studies*, surgindo às revistas *Signs* e *Feminist Studies*<sup>24</sup>.

Igualmente crescem as pesquisas nas últimas décadas do século XX, assevera Soihet<sup>25</sup>, com a grande reviravolta da história ao se dedicar sobre temáticas e grupos sociais até então excluídos do seu interesse<sup>26</sup>. A propósito disso, Margareth Rago explica que a produção historiográfica<sup>27</sup>, nesse primeiro momento utilizou uma referência teórico-metodológica com base nas premissas epistemológicas da história social, “fortemente marcada pelo marxismo”<sup>28</sup>.

Portanto, na procura pelos “rastros da presença das mulheres no cotidiano da vida social, desponta toda uma preocupação em identificar os signos da opressão capitalista

---

<sup>23</sup> HAHNER, Juner Edith. *A Mulher brasileira e suas lutas sociais e políticas: 1850-1937*. São Paulo: Brasiliense, 1981, p. 14.

<sup>24</sup> SOIHET, Rachel. História das Mulheres. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Orgs.). *Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p. 399.

<sup>25</sup> SOIHET, loc. cit.

<sup>26</sup> Segundo a autora, alguns historiadores antes da citada reviravolta chegam a desenvolver estudos sobre as mulheres, como Jules Michelet em *La femme*, 1981. Depois com a história positivista a partir de fins do século XIX a história se volta exclusivamente pela história política e pelo domínio do público: “privilegiam-se as fontes administrativas, diplomáticas e militares, nas quais as mulheres pouco aparecem”. Com a *Escola dos Annales* se volta para a história dos seres vivos, concretos e à trama de seu cotidiano, não se atendo a uma racionalidade universal. E, “embora as mulheres não fossem logo incorporadas à historiografia pelos *Annales*, estes, porém, contribuem para que isto se concretize num futuro próximo. SOIHET, op. cit., p. 399-400.

<sup>27</sup> RAGO, Margareth. As mulheres na historiografia brasileira. In: SILVA, Zélia Lopes (Org.). *Cultura Histórica em Debate*. São Paulo: UNESP, 1995, p. 82.

<sup>28</sup> Salienta-se que os historiadores sociais supuseram as “mulheres” como categoria homogênea; pessoas biologicamente femininas em contextos e papéis diferentes, mas cuja essência, enquanto mulher, não se alterava; o que contribuiu para o discurso da identidade coletiva que favoreceu o movimento das mulheres em 1970: firmava-se o antagonismo homem versus mulher que propiciou uma mobilização política importante. Cfe. SOIHET, op. cit., p. 402.

sobre elas”. Os temas valorizados foram em torno do ingresso das mulheres no mercado de trabalho e a “denúncia das formas perversas desta integração”<sup>29</sup>.

No Brasil, seguindo essa tendência, vamos ter as primeiras abordagens sobre o trabalho feminino, ainda que no âmbito da sociologia e da antropologia, com destaque para os estudos pioneiros de Heleieth Saffioti, *A mulher na sociedade de classes* em 1969 e de Maria Valéria Junho Pena, *Mulheres e trabalhadoras: Presença feminina na constituição do sistema fabril*, em 1981. Por sua vez, na historiografia destaca-se a publicação da pesquisa da brasilianista June Edith Hahner, *A mulher brasileira e suas lutas sociais e políticas*, em 1981.

Existe consenso entre as historiadoras brasileiras, de que na década de 1980 emergiu uma segunda vertente das produções acadêmicas sobre as mulheres, que, ao contrário do momento anterior, destaca especificamente a atuação da mulher como sujeito histórico. Significa “a sua capacidade de luta e de participação na transformação das condições sociais de vida”<sup>30</sup>, conforme sintetiza Rago:

Assim, se num primeiro momento a liberação das mulheres se inscreve de uma maneira intrínseca à mudança estrutural das formas da organização capitalista do trabalho, nesta segunda vertente, muito marcada pelas formulações thompsonianas, sua emancipação depende muito mais da reapropriação de sua diferença enquanto mulher. Sobretudo, desde os inícios da década de 1980, uma contundente crítica ao marxismo aparecia nos textos de Edward Palmer Thompson, apontando, ao historiador, os perigos de se trabalhar com estruturas prontas, a exemplo das classes sociais, consideradas “coisas” e ausentes em sua capacidade de criação histórica (Grifo nosso)<sup>31</sup>.

Logo, a história das mulheres no Brasil nasceu no interior de uma historiografia do trabalho nos anos de 1970. Nessa década, a própria historiografia do trabalho vai mudar o interesse exclusivo pela história dos partidos políticos e sindicatos, dedicando-se a outros

---

<sup>29</sup> Rago explica: “As péssimas condições de trabalho, os salários inferiores aos dos homens, o assédio sexual, as inúmeras formas de violência machista foram temas que ocuparam as páginas das obras que se dedicaram à mulher trabalhadora e acabaram por identificá-la como produto das determinações econômicas e sociais, vítimas das injunções do sistema, dando pouco destaque à sua dimensão de sujeito histórico, consciente e atuante”. RAGO, 1995, p. 82.

<sup>30</sup> Complementa Soihet: “de uma postura inicial em que se acreditava na possível identidade única entre as mulheres, passou-se a uma outra em que se firmou a certeza na existência de múltiplas identidades”. SOIHET, 1997, p. 402.

<sup>31</sup> RAGO, op. cit., p. 82.

temas que englobam o cotidiano das fábricas, as nuances da vida em família, entendendo as peculiaridades que envolvem a classe trabalhadora.

O estudo da história das mulheres adquire estatuto próprio, com destaque de interesse na academia. Destacam-se os temas:

[...] história do corpo e da sexualidade; o poder médico e a loucura; a família, o amor e o pecado; a sedução e o poder, as representações da mulher nos discursos médicos e jurídicos; os códigos da moralidade feminina são incorporados como objetos históricos<sup>32</sup>.

Portanto, a década de 1980 com os novos temas que incorporam novos agentes sociais, e “em relação a dimensões da vida social privilegiada pelos estudos da mentalidade e da sensibilidade”<sup>33</sup>, como destaca Soihet,

Fundamental, neste particular, é o vulto assumido pela história cultural, preocupada com as identidades coletivas de uma ampla variedade de grupos sociais: os operários, camponeses, escravos, as pessoas comuns. Pluralizam-se os objetos da investigação histórica, e, nesse bojo, as mulheres são alçadas à condição de objeto e sujeito da história. [...] a história cultural reforça o avanço na abordagem do feminino [...] a interdisciplinariedade, uma prática enfatizada nos últimos tempos pelos profissionais da história, assume importância crescente nos estudos sobre as mulheres<sup>34</sup>.

A história cultural, de acordo com o conceito enunciado por Chartier<sup>35</sup>, apresenta-se muito próxima das formulações de Michel Foucault. Os teóricos ligados ao pós-estruturalismo, a exemplo de Foucault, criticaram “a história social pelo fato de trabalhar com identidades prontas, anteriores ao fazer histórico, e por negligenciar as construções simbólicas e culturais dos agentes em suas experiências de vida”<sup>36</sup>. Nessa esteira, há maior importância nas determinações culturais em detrimento da noção de identidade do indivíduo.

---

<sup>32</sup> RAGO, 1995, p. 84.

<sup>33</sup> RAGO, loc. cit.

<sup>34</sup> SOIHET, 1997, p. 399-401.

<sup>35</sup> CHARTIER, Roger. *A história cultural: entre prática e representações*. Lisboa: Difel, 1991.

<sup>36</sup> RAGO, op. cit., p. 85.

Em meio a isso, Scott questiona a representação masculina feita por Thompson da política e da classe trabalhadora, que acaba por não permitir a percepção das ações e das presenças femininas na construção social e cultural diferenciadas. A autora propõe a política como domínio de utilização do gênero para análise histórica, como evidencia-se a seguir.

Scott faz uma narrativa, a qual chama de “convencional”, das origens da história das mulheres como um campo de estudo, tendo a política feminista como ponto de partida e segundo ela própria observa, “narrativa que necessita de alguma reflexão crítica”<sup>37</sup>, pela simplicidade com que trata da relação entre a história das mulheres com a política. Mas que em linhas gerais apresenta na perspectiva feminista a trajetória do desenvolvimento da história das mulheres:

Esses relatos situam a origem do campo na década de 60, quando as ativistas feministas reivindicavam uma história que estabelecesse heroínas, prova de atuação das mulheres, e também explicações sobre a opressão e inspiração para a ação. Foi dito que as feministas acadêmicas responderam ao chamado de “sua” história e dirigiram sua erudição para uma atividade política mais ampla; no início houve uma conexão direta entre política e intelectualidade. Mais tarde – em algum momento entre a metade e o final da década de 70 – continua o relato, a história das mulheres afastou-se da política. Ampliou seu campo de questionamentos, documentando todos os aspectos da vida das mulheres no passado e dessa forma adquiriu energia própria. O acúmulo de monografias e artigos, o surgimento de controvérsias internas e o avanço de diálogos interpretativos, e ainda, a emergência de autoridades intelectuais reconhecidas foram os indicadores familiares de um novo campo de estudo, legitimado em parte, ao que parecia, pois sua grande distância da luta política. Finalmente (assim segue a trajetória), para o desvio para o gênero (gênero aqui como divisão natural dos sexos) na década de 80 foi um rompimento definitivo com a política e propiciou a este campo conseguir o seu próprio espaço, pois gênero é um termo aparentemente neutro, desprovido de propósito ideológico imediato. A emergência da história das mulheres como um campo de estudo envolve, nesta interpretação, uma evolução do feminismo para as mulheres e daí para o gênero; ou seja, da política para a história especializada e daí para a análise, (Grifo nosso)<sup>38</sup>.

E assim, emergiu a categoria gênero, como o estudo das relações sociais entre os sexos, afirmando a necessidade de estudo das mulheres relacionando-as ao mundo masculino, uma vez que não haveria história das mulheres de maneira separada da história

---

<sup>37</sup> Para Scott, a história desse campo não requer somente uma narrativa linear, porém um relato mais complexo, que considere ao mesmo tempo, “a posição variável das mulheres na história, o movimento feminista e a disciplina da história. SCOTT, 1992, p. 65.

<sup>38</sup> SCOTT, op. cit., p. 64-65.

dos homens. Tornava-se imprescindível analisar o processo de construção social e histórica das identidades de gênero e as relações de poder nele imbricados<sup>39</sup>.

De acordo com o estudo de Luciane Grazziotin e Natalia Méndez, “o conceito de gênero é outra possibilidade de análise do mundo do trabalho”<sup>40</sup>, por onde se evidenciam os aspectos culturais de práticas sociais que na história estiveram vinculadas aos homens e às mulheres e que assim, tendem a assumir significados diversos.

### 1.1.1 - A mulher na história, a conquista da isonomia e dos direitos sociais

Ao longo da história ocidental, recorda Céli Regina Jardim Pinto<sup>41</sup>, existiram mulheres que não aceitaram a sua condição e lutaram por liberdade, ao preço da própria vida, como no período da Inquisição da Igreja Católica, que não permitia questionamentos ou violação aos seus dogmas insofismáveis.

No final do século XVIII, muitas mulheres reivindicaram direitos com base nas teorias iluministas. O iluminismo, afirmava que cada indivíduo era possuidor de direitos inalienáveis. Diferindo das teorias sociais mais antigas, onde a desigualdade era tida como inevitável e necessária, a época das Luzes afirmava a igualdade entre os indivíduos e que as relações sociais deveriam pautar-se mais na razão do que no costume<sup>42</sup>.

Cabe referir, que nem todos os iluministas defendiam a igualdade de direitos para homens e mulheres, a exemplo do filósofo Jean-Jacques Rousseau, que acreditava que as mulheres não raciocinavam da mesma forma que os homens, vítimas comumente das

---

<sup>39</sup> SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. In: *Educação e Realidade*. n. 20 (2). Jul./dez. 1995, p. 72-74. Para a autora, há necessidade de ultrapassar os usos descritivos do gênero, buscando a utilização de formulações teóricas. Porém, acredita na impossibilidade de tal conceitualização se dar no domínio da história social, segundo ela, marcado pelo determinismo econômico, defendendo uma epistemologia encontrada no âmbito do pós-estruturalismo, em abordagens de Michel Foucault e Jacques Derrida (SCOTT, 1994, p. 11-13).

<sup>40</sup> GRAZZIOTIN, Luciane Sgarbi Santos; MÉNDEZ, Natalia Pietra. Trabalho e gênero, entre o global e o local: um estudo sobre os perfis de trabalhadoras e trabalhadores do mercado formal de Caxias do Sul (2000-2008). *X Encontro Estadual de História: O Brasil no Sul: cruzando fronteiras entre o regional e o nacional*, UFSM, Santa Maria: 2010, p. 3.

<sup>41</sup> PINTO, Celi Regina Jardim. Feminismo, História e Poder. *Revista de Sociologia Política*, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010, p. 15.

<sup>42</sup> PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. Igualdade e especificidade. In: PINSKY, Jaime; PINSKY Carla Bassanezi (Orgs.). *História da Cidadania*. São Paulo: Contexto, 2003, p. 266.

paixões; ou John Locke que entendia que a mulher e o animal não possuem “liberdade natural”, devendo subordinar-se ao homem<sup>43</sup>.

Uma publicação importante nesse período, *A Vindication of the rights of woman*, em 1792<sup>44</sup>, de autoria de uma professora e escritora inglesa Mary Wollstonecraft<sup>45</sup>, defendia:

o direito natural dos indivíduos à autodeterminação, em oposição às leis arbitrárias e hereditárias, e acreditava na capacidade dos seres humanos (incluindo as mulheres) de melhorar a sociedade criando novas relações entre as pessoas com base no princípio da igualdade. Para ela, mulheres e homens têm o mesmo potencial para desenvolver talentos e habilidades e, portanto, deveriam receber as mesmas oportunidades em termos de educação e participação social<sup>46</sup>.

No entanto, ganhava força no início do século XIX o ideal da mulher doméstica, que tem na família o centro de sua vida, distinguindo-se a mulher respeitável da não respeitável, esta última, entenda-se desqualificada, prostituta. Logo, a mulher que tivesse atuação na esfera pública, em atividades que não lhe eram culturalmente atribuídas, era tida como não respeitável<sup>47</sup>.

Por certo, como se mencionou o desenvolvimento da história das mulheres juntamente com as inovações no terreno da historiografia, revelaram pesquisas acerca dos mais variados temas, desde a questão do exercício do trabalho, da política, da educação, dos direitos civis, adentrando em assuntos como família, maternidade, gestos, sentimentos, sexualidade, corpo, por exemplo. Quanto à ação e luta das mulheres, Soihet observa duas vertentes de estudo na historiografia:

---

<sup>43</sup> Interessante abordagem sobre isso a realizada por Renato Sena Marques (2011), na dissertação *O Discurso iluminista sobre as mulheres: “paixões”, “funções” e “virtudes femininas” em personagens de romances (1721-1782)*, pelo PPGH da Universidade de Juiz de Fora. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/ppghistoria/files/2011/01/Renato-Sena-Marques.pdf>>. Acesso em 17 mar 2014.

<sup>44</sup> Já em 1791, Olympe de Gouges, escreve o panfleto *Declaração dos direitos da mulher e da cidadã*, um modelo explicitamente feminizado e provocador da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, sendo executada em 1793.

<sup>45</sup> Considerada a autora da primeira denúncia sistemática das condições de subordinação feminina. Cfe. SOIHET, 1997, p. 408.

<sup>46</sup> PINSKY; PEDRO, 2003, p. 266.

<sup>47</sup> TELLES, Norma. Escritoras, escritas, escrituras. In: In: DEL PRIORE, Mary; BASSANEZI, Carla (Orgs.). *História das mulheres no Brasil*. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2007, p. 403; PINSKY; PEDRO, op. cit., p. 267.

Uma preocupada com os movimentos organizados com vistas à conquista de direitos de cidadania – os movimentos feministas – e a outra com manifestações informais que se expressam em diferentes formas de intervenção e atuação femininas<sup>48</sup>.

No tocante à questão da história da cidadania das mulheres, Pinsky e Pedro entendem que as Revoluções Americana e Francesa foram essencialmente marcantes, pois que evidenciaram a possibilidade de rompimento com as tradições e a hierarquia de poderes estabelecida, embora antecedessem “a domesticidade e a exclusão das mulheres” desenvolvidas nas primeiras décadas do século XIX<sup>49</sup>.

Com relação ao movimento de mulheres nesse período, interessante análise feita por Gisele Bock<sup>50</sup> sobre o papel da mulher no estabelecimento dos Estados-providência ou *Welfare State*, uma vez que além das reivindicações por direitos políticos, os movimentos feministas também exigiam os direitos sociais e a proteção social, em especial à maternidade.

Em outro enfoque, Perrot acerca das mulheres da classe trabalhadora na França ainda no século XIX, seguindo “uma pista assinalada por E. P. Thompson, acerca da liderança feminina nos motins de alimentos [...]”<sup>51</sup>, enfatizou sobre o papel da mulher nesses eventos, onde intervinham de maneira coletiva, assemelhadas aos *charivaris*, onde aliadas aos marginais, permaneciam na vanguarda e aos gritos, batendo panelas e caldeirões protagonizando ruidosas aglomerações<sup>52</sup>.

Dessa forma, a partir do final do século XVIII as mulheres passaram a reivindicar o direito à cidadania e os direitos políticos e sociais na Europa, como educação e controle de propriedades, desde a pioneira Mary Wollstonecraft. Apresenta-se aqui o Estado democrático como agente de melhoria na vida das mulheres, que juntamente e pelas leis poderia ampliar a participação feminina na sociedade.

E igualmente, o movimento feminista contribuiu para a consciência e circulação de novas ideias no final do século XIX e início do XX. Cita-se o “movimento pelos

---

<sup>48</sup> SOIHET, 1997, p. 407.

<sup>49</sup> PINSKY; PEDRO, 2003, p. 268.

<sup>50</sup> BOCK, Gisela. Pobreza feminina, maternidade e direitos das mães na ascensão dos Estados-providência (1890-1950). In: DUBY, Georges; PERROT, Michelle (Org.). *História das mulheres no Ocidente*. Porto: Afrontamento, 1995. v. 5, p. 440- 453.

<sup>51</sup> SOIHET, 1997, p. 410.

<sup>52</sup> PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006.

direitos iguais”<sup>53</sup> e o movimento das feministas socialistas, o que intensifica as trocas de informações pela imprensa feminista. Entre outras formas, como a circulação de mulheres engajadas na luta por direitos, viajantes, imigrantes ou militantes exiladas<sup>54</sup>.

Então, ao longo do século XX, o movimento de mulheres e no interior deste, o movimento feminista nas suas variadas vertentes, obteve êxito em muito das suas reivindicações. Mas, ainda esteve longe do alcance das mulheres a plena cidadania, uma vez a dificuldade de realização da preceituada igualdade de direitos frente às hierarquias e os preconceitos enraizados culturalmente.

Ante a essas considerações, pretende-se entender o movimento da história das mulheres e os direitos da mulher no Brasil e no Rio Grande do Sul, do advento da República brasileira ao período de recorte temporal da pesquisa. Pois que entre 1941-1946, a mulher trabalhadora pode reclamar direitos na Justiça do Trabalho, período em que existem normas positivadas no sistema jurídico brasileiro, referentes ao direito do trabalho da mulher.

## 1.2 - A mulher no Brasil a partir da República

No Brasil, a Proclamação da República não configurou uma ruptura revolucionária, mas um momento de instabilidade e crise política. Num cenário de fortes transformações socioeconômicas, as relações sociais fundadoras de uma ordem de tipo senhorial estavam a diluir-se, passando por um processo de construção de novas relações sociais agora com base no valor mercantil<sup>55</sup>.

Sem dúvida, os interesses e a composição dos segmentos que se reuniram em prol da República foram os mais diversos. Gomes com pertinência elucidada,

---

<sup>53</sup> Maneira pela qual ficaram conhecidos os grupos feministas que reivindicavam às mulheres os mesmos direitos políticos e civis que os homens; vale conferir a abordagem feita na pesquisa de Pinsky e Pedro, 2003, p. 287-290.

<sup>54</sup> PINSKY; PEDRO, loc. cit.

<sup>55</sup> GOMES, Angela Maria de Castro. *A invenção do trabalhismo*. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005, p. 35. Para a autora é preciso considerar que a Proclamação da República foi precedida da Abolição da escravidão, exatamente por isso, um momento de fundamental transformação política e social. “[...] a Abolição encerrava um experiência de cerca de quatro séculos, pela qual a maioria da população de trabalhadores do país – os escravos – era definida pela ausência de qualquer tipo de direito”. GOMES, A. M. de C. *Cidadania e direitos do trabalho*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002, p. 13.

As imagens de que o povo assistiu “bestializado” ao episódio e de que os políticos estavam agarrados à cauda do cavalo de um general ilustram a visão de que o acontecimento político que derrubou o Imperador e a Monarquia foi um fato surpreendente. O golpe vitorioso de Deodoro concluía, contudo, um processo que se iniciara décadas atrás, envolvendo questões cruciais como a abolição do trabalho escravo e a participação política dos militares, e que se materializara numa campanha com significativo grau de mobilização e organização, como o demonstra a criação do Partido Republicano<sup>56</sup>.

A primeira Constituição da República promulgada em 1891 teve inspiração no modelo norte-americano e consagrou a República federativa liberal, outorgando autonomia aos Estados, antes chamados de províncias, através da descentralização, permitindo a estes que viessem a legislar.

Na opinião de José Murilo de Carvalho:

Do ponto de vista da representação política, a Primeira República (1889-1930) não significou grande mudança. [...] A descentralização tinha o efeito positivo de aproximar o governo da população via eleição de presidentes de estado e prefeitos. Mas a aproximação se deu sobretudo com as elites locais. A descentralização facilitou a formação de sólidas oligarquias estaduais, apoiadas em partidos únicos, também estaduais. Nos casos de maior êxito, essas oligarquias conseguiram envolver todos os mandões locais, bloqueando qualquer tentativa de oposição política. A aliança das oligarquias dos grandes estados, sobretudo de São Paulo e Minas Gerais, permitiu que mantivessem o controle da política nacional até 1930, (Grifo nosso)<sup>57</sup>.

O Rio Grande do Sul, por exemplo, destacou-se ao legislar pioneiramente a respeito de normas de proteção social ao trabalho no âmbito estadual<sup>58</sup>. Com a autonomia

---

<sup>56</sup> GOMES, 2005, p. 35.

<sup>57</sup> CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 37.

<sup>58</sup> BIAVASCHI, Magda Barros. *O direito do Trabalho no Brasil 1930-1942: A Construção de Sujeitos Trabalhistas*. 2005. Tese (Doutorado em Economia Aplicada) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005, p. 108. Sobre o assunto, Ana Maria Machado da Costa (2004), no seu *artigo A Construção do Direito do Trabalho no Brasil - O Legado Castilhistas* faz uma interessante abordagem. Nesse, a autora reflete sobre o processo político e as primeiras iniciativas de uma legislação de cunho trabalhista no Brasil na República Velha, desde a instalação do Governo Provisório após a instalação da República, dando ênfase à influência das ideias positivistas na ação dos ministros Benjamin Constant e do rio-grandense Demétrio Ribeiro: “[...] ambos adeptos das idéias de Augusto Comte, instituem diversas normas de proteção aos operários da União no âmbito dos seus ministérios”. No entanto, tal processo foi interrompido pela Constituição de 1981 quando consagrou o princípio da não-intervenção do Estado nas relações de trabalho.

estadual, cada região passou a dar expressão aos seus interesses, o que irá refletir no plano da política através da formação dos partidos republicanos restritos da cada Estado<sup>59</sup>.

A nova ordem política consagrada pela Constituição de 1891 estendeu o direito de votar e ser votado a todo cidadão brasileiro do sexo masculino maior de 21 anos, exceto os mendigos, analfabetos, soldados, mulheres e religiosos sujeitos a voto de obediência. Não havia exclusão expressa à mulher do voto, uma vez que não havia sequer a idéia da mulher como um indivíduo dotado de direitos, tanto que várias mulheres requereram, sem sucesso, o alistamento. Assim como não havia, qualquer menção aos direitos de natureza social<sup>60</sup>.

A oposição ao voto feminino no Brasil, no entendimento de Hahner, estava fundamentada “na ideia de nobreza, pureza e domesticidade das mulheres”<sup>61</sup>, o que era defendido pelos positivistas dentro e fora do Congresso e que tinham ao nível de dogma religioso a crença antiga nas esferas separadas das atividades masculina e feminina<sup>62</sup>.

Quanto ao exercício da cidadania pelos cidadãos legais, a distância entre a letra da lei e a sua efetivação prática era grande, assevera Tânia Regina de Luca, pois na realidade maioria esmagadora da população vivia nas áreas rurais e por consequência estava submetida aos desígnios e mandos dos grandes proprietários. Exemplifica,

Em 1920, apenas 16,6% dos brasileiros residiam em cidades com vinte mil habitantes ou mais, enquanto a taxa de analfabetismo girava em torno dos 70%. Nesse contexto, não surpreende que os direitos civis e políticos fossem uma ficção jurídica<sup>63</sup>.

---

Situação que foi retomada no Rio Grande do Sul pelo castilhismo, como se refere no texto e tratado mais adiante. (COSTA, Ana Maria Machado da. *A Construção do Direito do Trabalho no Brasil - O Legado Castilhista*. In: Seminário O Memorial da Justiça do Trabalho no RS e a Construção do direito e da Justiça do Trabalho no Brasil, 2004, Porto Alegre. Arquivo eletrônico. Porto Alegre: Memorial do TRT 4ª Região, 2004, p. 2-3).

<sup>59</sup> FAUSTO, Boris. *História concisa do Brasil*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Imprensa Oficial do Estado, 2002, p. 261.

<sup>60</sup> Na Assembléia Constituinte de 1891 as emendas que visavam explicitar o direito da mulher ao voto foram rejeitadas e dadas por alguns inconstitucionais, enquanto outros alegavam que o elemento feminino estava incluído na categoria de “cidadãos brasileiros”, cfe. SOIHET, Rachel. *A conquista do espaço público*. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. *Nova História das Mulheres*. São Paulo: Contexto, 2012, p. 219.

<sup>61</sup> HAHNER, Juner Edith. *Emancipação do sexo feminino: a luta pelos direitos da mulher no Brasil, 1850-1940*. Florianópolis: Mulheres, 2003, 169.

<sup>62</sup> Os defensores do voto feminino eram minoria dentro do Congresso. *Ibid.*, p. 170.

<sup>63</sup> LUCA, Tânia Regina de. *Direitos Sociais no Brasil*. In: PINSKY, Jaime; PINSKY Carla Bassanezi (Orgs.). *História da Cidadania*. São Paulo: Contexto, 2003, p. 469-470.

Logo, a última década do século XIX e o começo do século XX foram momentos de importantes modificações na sociedade brasileira, tais como a urbanização, imigração, migrações internas e industrialização, que provocaram “num curto espaço de tempo e em ritmo acelerado”, alterações econômicas e sociais, com o surgimento de um novo perfil populacional, além do considerável aumento demográfico. Além disso, mudanças com relação à presença feminina no universo do trabalho, tanto no campo, como nas cidades<sup>64</sup>.

Nesse sentido, a estrutura social ao longo da primeira República se diversificou, assevera Boris Fausto<sup>65</sup>, em função da conjugação dos elementos como o avanço da pequena propriedade produtiva no campo, a expansão da classe média urbana e, por fim, a ampliação da base da sociedade. Quanto a este último aspecto, tivemos o surgimento do colonato na área rural e da classe operária nos centros urbanos.

Com a intensificação da utilização da mão de obra feminina e a ausência de uma legislação protetora aos interesses da classe operária, as mulheres eram as mais exploradas, com jornadas de trabalho de até 16 horas diárias, além das péssimas condições de trabalho<sup>66</sup>, como denuncia o jornal anarquista Terra Livre, em 1906, ao trazer um manifesto de operárias tecelãs:

Companheiras! É necessário que recusemos trabalhar também de noite porque isso é vergonhoso e desumano. Em muitas partes, os homens conseguiram a jornada de oito horas, já desde 1856; e nós que somos do sexo fraco temos que trabalhar até 16 horas! – o dobro das horas de trabalho deles, que são sexo forte! Pensai, companheiras, no vosso futuro de mães, e que, se continuarmos a consentir que nos depauperem, nos tirem o sangue deste modo, depois, tendo perdido a nossa energia física, a maternidade será para nós um martírio e nossos filhos serão pálidos e doentes.

E vós, os que sois nossos pais, certamente nos ajudareis, porque não temos força para trabalhar, muitas vezes até 11 horas da noite! Não deveis falar só quando estamos em casa, mas na cara dos nossos desumanos patrões, cujos negócios crescem dia a dia. Ide à noite protestar, à bengalada, se for preciso, contra esses vilíssimos ladrões! Vinde, quando tardemos, arrancar-nos com energia às garras dos ávidos exploradores! Tereis muito o que perder? Que nos dão eles, os abutres, em paga de tanta fadiga? Um salário ridículo. Uma miséria!<sup>67</sup>.

---

<sup>64</sup> MATOS, Maria Izilda; BORELLI, Andrea. Espaço feminino no mercado produtivo. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. *Nova História das Mulheres*. São Paulo: Contexto, 2012, p. 127.

<sup>65</sup> FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 12 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004, p. 295.

<sup>66</sup> MORAES, Lygia Quartim de. Cidadania no feminino. In: PINSKY, Jaime; PINSKY Carla Bassanezi (Orgs.). *História da Cidadania*. São Paulo: Contexto, 2003, p. 506-507.

<sup>67</sup> ALVES FILHO, Ivan. *Brasil, 500 anos em documentos*. Rio de Janeiro: Mauad, 1999, p. 308-309.

Ainda em relação às mulheres, com o advento da República houve uma significativa alteração nas aspirações dessas, pois que, além das mulheres pobres desde sempre inseridas no mercado de trabalho, tem-se aquelas dos segmentos médios e mais elevados da sociedade, entre outros motivos estava

o fato de os produtos consumidos pelas famílias com a industrialização, passarem a ser adquiridos no mercado, dando lugar à crescente necessidade de contribuição financeira por parte também das mulheres<sup>68</sup>.

Segundo Soihet<sup>69</sup>, os setores médios e as mulheres da alta burguesia, desejosas de realização profissional e autossuficiência econômica, passaram a reivindicar possibilidades de capacitação profissional e trabalho remunerado feminino. O que para Hahner<sup>70</sup>, estava relacionado ao fato do aumento do número de mulheres que recebia alguma instrução. Logo se somaram aspirações como acesso pleno à educação de qualidade, direito de voto e de elegibilidade, o que não se concretizou de imediato.

### 1.3 - A mulher trabalhadora no Rio Grande do Sul

Nos diferentes períodos históricos existiram no Sul mulheres de etnias e classes sociais distintas, como demonstra a pesquisa da historiadora Joana Maria Pedro, em seu artigo *Mulheres do Sul*. Esclarece que os primeiros textos sobre as mulheres no Sul destacam-se os escritos por Auguste de Saint-Hilaire, botânico, nascido na França, que nos anos 1816 e 1822 esteve no Brasil: “coletou plantas e animais e fez anotações. Além da fauna e da flora brasileira, deixou relatos sobre o povo”<sup>71</sup>.

Das mulheres no Rio Grande do Sul, Saint-Hilaire descreveu diversas mulheres no comando de estâncias, trabalhando pela sobrevivência diante da repetida ausência de seus

---

<sup>68</sup> SOIHET, 2012, p. 218-219.

<sup>69</sup> SOIHET, loc. cit.

<sup>70</sup> HAHNER, 2003, p. 172.

<sup>71</sup> PEDRO, Joana Maria. *Mulheres do Sul*. In: DEL PRIORE, Mary; BASSANEZI, Carla (Orgs.). *História das mulheres no Brasil*. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2007, p. 278.

maridos. Observou que nas regiões do interior não encontrava mulheres nas ruas, enquanto que na Cidade de Porto Alegre a presença delas era frequente. Ainda relatou: “Todas as mulheres que tenho visto de Rio Grande a esta parte são bonitas, têm olhos e cabelos negros, cútis branca e têm sobre as francesas a vantagem de serem mais coradas”<sup>72</sup>.

As mulheres do Sul no relato dos viajantes geralmente aparecem como mais sociáveis que as mulheres de outros lugares do país. O que segundo Pedro provavelmente esteja vinculado à composição racial do Sul do país aliado aos preconceitos raciais dos viajantes, “à cultura específica da população que aí se instalou, bem como a uma formação social que proporcionava um modo de vida diferente dos existentes na economia escravista de exportação”<sup>73</sup>.

Para Miriam Lifchitz Moreira Leite<sup>74</sup>, muitos viajantes ignoravam a presença das mulheres pobres, filhas de imigrantes, ou de mulatas e negras livres; outros sequer as classificavam como mulheres, considerando apenas as mulheres brancas de famílias abastadas.

Quanto à formação social no Sul do Brasil, Pedro explica:

[...] caracterizada por um grupo racial branco mais numeroso que o negro e um modo de vida vinculado à pequena propriedade [...]. Essa configuração da sociedade, refletida nos textos de Saint-Hilaire, é resultado de um povoamento vinculado a questões estratégico-militares de defesa e expansão para além do meridiano de Tordesilhas. Grande parte do litoral de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul foi povoado de forma planejada a partir de meados do século XVIII, com casais oriundos das ilhas dos Açores e da Madeira. Essa forma de povoamento iria se repetir em meados do século XIX, como parte de um projeto de “branqueamento” e de preenchimento de “vazios” territoriais, dando o tom da população e da economia local. Diferentemente dos grandes centros exportadores, a região apresentou uma produção voltada para o mercado interno, escravidão de pequena monta e economia diversificada, resultando numa acumulação de pequeno vulto. A urbanização foi tardia em relação ao Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo<sup>75</sup>.

Devido a uma economia alicerçada na pecuária extensiva, o povoamento no Rio Grande do Sul, atraiu uma população masculina eminentemente nômade, restando às

---

<sup>72</sup> SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem ao Rio Grande do Sul: 1820-1822*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1999, p. 85-94.

<sup>73</sup> PEDRO, 2007, p. 279.

<sup>74</sup> LEITE, Miriam Lifchitz Moreira. *A condição feminina no Rio de Janeiro: século XIX*. São Paulo: Hucitec, 1984, p. 22.

<sup>75</sup> *Ibid.*, p. 280.

mulheres a organização da vida familiar e a garantia da subsistência<sup>76</sup>. A representação das mulheres comandando estâncias, fazendas e os negócios devido à ausência dos maridos, é bem enfatizada nas obras de Érico Veríssimo, em *O tempo e o vento*<sup>77</sup>, onde as personagens Ana Terra e Bibiana são exemplos de mulheres que se ocupavam de atividades usualmente masculinas.

É preciso considerar os inúmeros conflitos e batalhas realizados no território do Rio Grande do Sul, o que absorveu os homens nas atividades políticas e nas guerras: a Revolução Farroupilha entre 1835 a 1845 e a Revolução Federalista entre 1893 e 1895; além das guerras contra países vizinhos, como a da Cisplatina entre 1811 e 1820 e ainda, em 1825 e 1828, e do Paraguai em 1864 e 1870<sup>78</sup>.

Dada a ausência masculina no lar, destaca Pinto<sup>79</sup> as mulheres obrigaram-se a assumir a direção dos empreendimentos e manter a família, superando os limites das tarefas definidas usualmente para o sexo feminino. Para Pedro<sup>80</sup> foi o que Saint-Hilaire percebeu em suas visitas à região, já que era recebido pela proprietária viúva ou pela mulher cujo marido estava ausente.

Quanto a isso, a historiadora Hilda Hübner Flores, dando continuidade às suas pesquisas sobre a questão de gênero, a partir de textos, fruto de um concurso literário promovido em 1985 pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul, cujo tema era "O papel da mulher no período Farroupilha". Tal pesquisa foi lançada na obra *Mulheres na Guerra dos Farrapos*<sup>81</sup>. Em síntese, trata-se da participação das mulheres no conflito, bem como da inserção do trabalho feminino, em função da guerra.

No estado rio-grandense existiam mulheres defensoras da emancipação dos direitos femininos, como a professora Luciana de Abreu que num ato público em 1873, denunciou a injustiça com que os homens tratavam as mulheres. Diretora de sua própria escola elementar, essa mulher participava de debates políticos e literários na Sociedade Partenon Literário, ao defender oportunidades iguais para as mulheres, incluindo a educação superior e a liberdade de exercício profissional<sup>82</sup>.

---

<sup>76</sup> Cfe. PINTO, 1987, p. 23, tal situação isolada não foi isolada, pois na década de 1930 em São Paulo, várias casas eram comandadas por mulheres sozinhas como observa DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

<sup>77</sup> A série literária divide-se em: O Continente (1949), O Retrato (1951) e O Arquipélago (1961).

<sup>78</sup> PEDRO, 2007, p. 319.

<sup>79</sup> PINTO, 2010, p. 10-11

<sup>80</sup> PEDRO, op. cit., p. 280.

<sup>81</sup> FLORES, Hilda Agnes Hübner. *Mulheres na Guerra do Paraguai*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

<sup>82</sup> HAHNER, 2003, p. 135-136.

Com a urbanização e o aparecimento de uma elite urbana a partir da Proclamação da República, outra sociedade passou a se configurar<sup>83</sup>. Uma imagem idealizada da mulher nas cidades do Sul surgiu a partir da segunda metade do século XIX. Acerca disso, leciona Pedro:

O crescimento das áreas urbanas, em meados do século XIX, foi impulsionado com a inclusão da região no comércio agrário-exportador brasileiro como subsidiária, ou seja, como fornecedora de alimentos para o mercado interno. Os altos preços do café no mercado externo e a destinação da mão-de-obra escrava para a produção cafeeira provocaram o aumento da procura por alimentos e a conseqüente elevação dos preços. Esse fato propiciou o surgimento de um novo grupo de pessoas mais abastadas nos centros urbanos do Sul. Em cada capital do Sul, esses grupos assumiram configurações diferentes. [...] Num futuro próximo, esses grupos iriam promover os jornais responsáveis pela divulgação de modelos de comportamento, em especialmente para as mulheres<sup>84</sup>.

O artigo de Isabel Aparecida Bilhão, *Mulheres operárias na Porto Alegre da virada do século XIX para o XX*, faz um importante levantamento acerca do discurso proferido pela imprensa operária local, “sobre o novo papel da mulher e os riscos e consequências dele decorrentes para a sociedade e para as famílias”<sup>85</sup>.

Na pesquisa da historiadora, em alguns dos jornais consultados, como a *Gazetinha* e *A Democracia*, havia um grande risco da mulher ao ingressar no mundo produtivo das novas fábricas: o abandono da família, pois que os filhos ficavam na rua, sem alguém para educá-los; ou ainda, a exposição das mulheres “às regras de conduta masculina, que poderiam ofendê-las ou até mesmo desonrá-las”<sup>86</sup>.

No Rio Grande do Sul, prevaleciam ideias positivistas de Augusto Comte, diferentemente do contexto nacional da Proclamação da República, onde tinham lugar ideias liberais. O positivismo no Sul influenciou os governantes e a intelectualidade local durante muitas décadas. Embora o discurso positivista viesse a repetir a ideologia sobre os

---

<sup>83</sup> De acordo com o que demonstram os jornais de Desterro, Curitiba e Porto Alegre. Cfe. PEDRO, 2007, p. 280.

<sup>84</sup> Ibid., p. 281.

<sup>85</sup> BILHÃO, Isabel Aparecida. *Mulheres operárias na Porto Alegre da virada do século XIX para o XX*. Anais eletrônicos do IX Encontro Estadual de História da Associação Nacional de História Seção Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008, p. 2.

<sup>86</sup> Ibid., p. 2-3.

papéis femininos, a partir de tais ideias houve possibilidade de educação para as mulheres<sup>87</sup>.

Portanto, torna-se evidente que a mulher rio-grandense contribuiu de maneira decisiva na construção da história do Estado, com atuação nas mais variadas frentes, atividades e períodos. E se, por um lado, o positivismo influenciava os discursos acerca dos papéis femininos, por outro, propiciou a educação às mulheres, o que permitiu a formação de muitas lideranças que iriam engajar-se na luta por direitos e pelos direitos das mulheres.

#### 1.4 - A conquista do espaço público: educação, literatura e imprensa feminina

Estudos recentes sobre a condição feminina demonstram que as mulheres não permaneceram omissas, muito menos passivas. Para Moraes, “tratou-se menos de um silêncio por parte das mulheres do que do silêncio por parte da historiografia”<sup>88</sup>. Dessa forma, descortina-se que a atuação feminina desde o século XIX na vida literária, educacional e artística foi constante<sup>89</sup>.

Por certo, as mulheres pensavam e agiam como indivíduos pertencentes à sua época, salientam Prado e Franco: “entre outras atividades, também se envolviam com política (mais intensamente do que se tem assinalado e não apenas a partir do final do século, quando as lutas das sufragistas ganharam destaque)”<sup>90</sup>.

Em importante análise, as autoras lembram que:

---

<sup>87</sup> PINTO, 1987, p. 6. E de acordo com Bilhão, o discurso positivista sobre a importância do papel educativo da mulher na família, também era defendido nos discursos anarquistas e socialistas. Então, se a participação feminina no meio operário era vista com restrições, havia quase que unanimidade em defesa da educação das mulheres, que seriam as responsáveis pelos “homens do futuro”. Cfe. BILHÃO, 2008, p. 6.

<sup>88</sup> MORAES, 2003, p. 506.

<sup>89</sup> Já referimos, mas é oportuno recordar, que importantes trabalhos, quanto ao aspecto político na vida das mulheres, foram feitos por Michelle Perrot, Natalie Davis, Arlette Farge, Silva Dias entre outras historiadoras, que na análise da mulher como agente histórico, “aproximaram-se de domínios nos quais ocorriam maior evidência de participação feminina”. Cfe. SOIHET, 1998, p. 81.

<sup>90</sup> PRADO, Maria Ligia; FRANCO, Stella Scatena. Participação feminina no debate público brasileiro. In: PINSKY, Carla Bassanezi e PEDRO, Joana Maria (Orgs). *Nova história das mulheres*. São Paulo: Contexto, 2012, p. 194.

[...] política não se restringe à esfera do Estado e de suas instituições. Ela atravessa os domínios da vida cotidiana e se encontra presente nas relações variadas que se estabelecem entre os indivíduos, incluindo aquelas entre homens e mulheres. Também há na política representações e simbologias elaboradas pelos diversos grupos sociais e nas manifestações (espontâneas ou organizadas) em que até mesmo sentimentos têm peso importante. Com isso, fica mais fácil compreender determinadas atitudes, comportamentos e decisões tomadas por mulheres brasileiras no século XIX e observar com outros olhos sua produção cultural: agregando-lhes uma dimensão política até agora ainda não suficientemente notada, (Grifo nosso)<sup>91</sup>.

Sobre a presença da política na vida das mulheres, Arlette Farge traz uma importante reflexão, que apesar da dominação masculina, a atuação feminina não deixou de fazer-se presente, por meio daquilo que chama de “contra-poderes”, como o poder maternal, social, sobre outras mulheres, bem como a compensação feminina pela sedução e do reinado feminino<sup>92</sup>. Assim, a historiadora evita a análise da mulher pelo binômio dominação/subordinação como esfera única de confronto, tendo como proposta metodológica a análise conjunta do privado e o público, o que é uma proposta renovadora frente ao tradicional enfoque privado versus público.

O presente estudo não pretende ser exaustivo, por isso tentou-se destacar na pesquisa bibliográfica, os fatos e as mulheres que tiveram alguma notoriedade dentro desse contexto de presença política das mulheres na história do Brasil pelo viés da produção cultural. A ideia é enfatizar, de maneira geral, a história e movimento dessas mulheres brasileiras para entender a construção dos direitos políticos e sociais femininos.

Por ocasião da Independência do Brasil, as mulheres que se destacaram foram consideradas como “heroínas da pátria” pela história escrita; como Maria Quitéria de Medeiros<sup>93</sup>, que se travestia de soldado para lutar nas batalhas pela independência com relação a Portugal que se desenrolaram na Bahia; Joana Angélica de Jesus<sup>94</sup> que morreu no dia seguinte após a invasão das tropas portuguesas sob comando do general Madeira ao

---

<sup>91</sup> PRADO; FRANCO, 2012, p. 194-195.

<sup>92</sup> FARGE, Arlette. La história de las mujeres. Cultura y poder de las mujeres: ensayo de historiografía. *Historia Social*, n. 9, 1991, p. 98.

<sup>93</sup> Maria Quitéria de Medeiros, nascida em 27 de julho de 1792, em Cachoeiro, Bahia, era filha única do primeiro casamento do pai; criada no ambiente rústico do sertão, numa pequena propriedade rural, sabia montar, caçar e manejar armas de fogo, entretanto não sabia ler e escrever, mas ouviu as histórias sobre a opressão de Portugal na Bahia, representada pelo general Madeira e seus soldados. Cfe. PRADO; FRANCO, op. cit., p. 196-197.

<sup>94</sup> Joana Angélica de Jesus, filha de uma família abastada nasceu em Salvador em 11 de dezembro de 1761 e aos 21 anos ingressou no Convento de Nossa Senhora da Conceição da Lapa; tornou-se abadessa em 1814 e faleceu em 1822 com 60 anos. PRADO; FRANCO, loc. cit.

convento da Lapa, em busca de soldados brasileiros escondidos, que ao tentar impedir a invasão, foi ferida; além de outras mulheres mencionadas nas biografias laudatórias<sup>95</sup>.

Ainda é preciso mencionar, as figuras femininas ao longo do século XIX na luta contra a escravidão, que utilizaram diversos meios para atacar o sistema escravista, como a criação de associações em prol da abolição, promoção de eventos beneficentes para arrecadação de fundos a serem revertidos na alforria de escravos, além da escrita em diversos gêneros, da poesia ao romance; como Maria Firmina dos Reis (1825-1917) que publicou o romance *Úrsula*<sup>96</sup> altamente crítico à escravidão<sup>97</sup>.

Em meados do século XIX, surge um dos escritos que causou grande impacto na sociedade brasileira, o *Opúsculo humanitário*, de autoria de Nísia Floresta<sup>98</sup>, a quem Guacira Lopes Louro caracteriza como:

[...] uma voz feminina revolucionária, denunciava a condição de submetimento em que viviam as mulheres no Brasil e reivindicava sua emancipação, elegendo a educação como o instrumento através do qual essa meta seria alcançada. (Grifo nosso)<sup>99</sup>.

Em 1832 Nísia Floresta traduziu e publicou o livro da escritora inglesa Mary Wollstonecraft, *Vindications for the rights of woman* de 1792, sob o título de *Direitos das mulheres e injustiça dos homens*, com mais duas edições: em 1833 em Porto Alegre e 1839 no Rio de Janeiro. Segundo Telles, nessa obra empresta da escritora inglesa, “idéias para enfrentar os preconceitos da sociedade patriarcal brasileira” e assim utiliza a escrita para reivindicar igualdade e educação para as mulheres<sup>100</sup>.

---

<sup>95</sup> PRADO; FRANCO, 2012, p. 196-197.

<sup>96</sup> Maria Firmina dos Reis, *Úrsula*, Florianópolis, Editora Mulheres; Belo Horizonte, PUC Minas, 2004. O romance ganhou quatro edições: 1859, 1975, 1988 e 2004.

<sup>97</sup> TELLES, 2007, p. 410-417.

<sup>98</sup> Nísia Floresta Brasileira Augusta era o pseudônimo adotado por Dionísia de Faria Rocha, nascida num pequeno sítio de propriedade dos pais em Papari, no Rio Grande do Norte, localidade que hoje recebe seu nome. Adotou o pseudônimo Nísia, em homenagem ao pai; Floresta, em lembrança do sítio onde nasceu; Brasileira pelo nacionalismo que então era voga; Augusta, em memória do homem que amou. Cfe. TELLES, op. cit., p. 405.

<sup>99</sup> LOURO, Guacira Lopes. Mulheres na sala de aula. In: DEL PRIORE, Mary; BASSANEZI, Carla (Orgs.). *História das mulheres no Brasil*. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2007, p. 443.

<sup>100</sup> TELLES, op. cit., p. 405. Por sua vez, Hahner faz uma interessante observação quanto ao impacto dessa tradução feita por Nísia Floresta: “Embora não seja fácil medir o impacto direto dessa tradução, basta lembrar que a espirituosa heroína de *A Moreninha*, romance muito popular escrito em 1844 por Joaquim Manoel de Macedo, tinha lido Mary Wollstonecraft. A esperta e travessa menina de quatorze anos irrita-se com um pretendente, que, de brincadeira, lhe solicita “uma sinecura, quando ela fosse ministro de estado, ou

A presença de meninas nos estabelecimentos escolares passou a ser permitida a partir de 1827<sup>101</sup>. Eram as “escolas de primeiras letras”, as chamadas “pedagogias”, o único nível que as meninas podiam frequentar. As mestras dos estabelecimentos recebiam salários menores que os dos homens, embora a lei determinasse salários iguais, uma vez que a inclusão da geometria no ensino dos meninos implicava outro nível de remuneração, que só seria usufruído pelos professores<sup>102</sup>.

Por sua vez, o acesso das mulheres à universidade em 1879<sup>103</sup>, sendo que poucas tinham a coragem de enfrentar os preconceitos existentes e visíveis com relação à presença da figura feminina em curso superior, pois o estereótipo da “mulher do lar” ainda subsistia, seja nas instituições, bem como nos discursos educacionais<sup>104</sup>:

Na edição comemorativa da abertura de cursos para mulheres do Liceu de Artes e Ofícios, em 1881, justificava-se a instrução feminina da seguinte forma: “para que a filha seja obediente, a esposa fiel, a mulher exemplar, cumpre desenvolver a sua inteligência pela instrução e formar seu espírito na educação” (Grifo nosso)<sup>105</sup>.

Cabe referir que, à margem de tudo isso, estava à população de origem africana, onde “a educação das crianças negras se dava na violência do trabalho e nas formas de luta pela sobrevivência”. Da mesma forma, os descendentes indígenas que tinham a educação restrita às práticas de seus grupos de origem e embora tais comunidades fossem alvo de alguma interferência religiosa, tinham a presença vedada nas escolas públicas<sup>106</sup>.

Ao tratar da mulher no Rio Grande do Sul, referiu-se acerca da influencia das ideias positivistas, que também marcaram o advento da República no Brasil e da importância da educação feminina nessa concepção. Pois, a doutrina positivista apregoava

---

o cargo de cirurgião, caso ela se tornasse um general”, e somente lhe perdoa quando ele lhe promete apresentar um projeto de lei sobre os direitos da mulher na Assembléia Provincial, caso fosse eleito. Cfe. HAHNER, 2003, p. 59.

<sup>101</sup> Quando surgiu a primeira legislação referente à educação feminina, mas a ênfase permanecia na costura e não na escrita.

<sup>102</sup> SAFFIOTI, Heleieth. *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*. 2. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1979, p. 193.

<sup>103</sup> O que se tornou possível com a lei da reforma educacional de 1879.

<sup>104</sup> A lei de 1911 criou escolas profissionais, e tinha como determinação que o ensino das artes e ofícios fosse ministrado aos alunos do sexo masculino, cabendo aos alunos do sexo feminino o ensino da economia doméstica e prendas manuais. Cfe. BLAY, Eva Alterman. *Mulher, escola e profissão: o ginásio industrial feminino na cidade de São Paulo*. São Paulo: 1969. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – USP, São Paulo, 1969, p. 17.

<sup>105</sup> MORAES, 2003, p. 498.

<sup>106</sup> LOURO, 2007, p. 445.

a transformação da sociedade pela educação e nesse contexto, de acordo com Matos e Borelli, “a mulher ganhou certa valorização social por seu papel de ‘mãe’ e ‘educadora’”<sup>107</sup>, mas para que cumprisse bem sua tarefa deveria estar preparada. A partir disso, ampliou-se a atenção com a questão da educação formal das meninas e moças.

Logo, foram criadas as escolas normais de formação de professores, que passaram a receber cada vez mais moças em detrimento de rapazes, dando origem a um movimento notado também em outros países, como explica Louro: uma “feminização do magistério”, fato provavelmente associado ao processo de urbanização e industrialização que aumentava as possibilidades de trabalho para os homens<sup>108</sup>. A autora, ainda aponta as consequências desse movimento:

Foi dentro desse quadro que se construiu, para a mulher, uma concepção de trabalho fora de casa como ocupação transitória, a qual deveria ser abandonada sempre que se impusesse a verdadeira missão feminina de esposa e mãe. O trabalho fora seria aceitável para as moças solteiras até o momento do casamento, ou para as mulheres que ficassem sós – as solteironas e viúvas. Não há dúvida que esse caráter provisório o transitório do trabalho também acabaria contribuindo para que seus salários se mantivessem baixos. [...] Dizia-se, ainda, que o magistério era próprio para as mulheres porque era um trabalho de “um só turno”, o que permitia que elas atendessem suas “obrigações domésticas no outro período. Tal característica se constituiria em mais um argumento para justificar o salário reduzido – supostamente, um “salário complementar”. Com certeza não se considerava as situações em que o salário das mulheres era fonte de renda indispensável para a manutenção das despesas domésticas. (Grifo nosso)<sup>109</sup>.

Então, até os anos 1930, o magistério era uma das poucas possibilidades em termos de profissão atraente para as mulheres de elites e dos setores médios da sociedade. Outras profissões apareceram, como a enfermagem que se estruturou ainda na década de 1920, com a instalação de escolas em vários pontos do país; a odontologia, que segundo senso de 1940, entre os dentistas, registrava-se 11% do sexo feminino<sup>110</sup>.

Isso sem mencionar o trabalho das mulheres no campo, que sempre foi constante, como nas fazendas de café, no sistema de colonato; ou como tratam Matos e Borelli em seu artigo<sup>111</sup>, a participação determinante das mulheres nos estabelecimentos de pequeno e

---

<sup>107</sup> MATOS; BORELLI, 2012, p. 136.

<sup>108</sup> LOURO, 2007, p. 449.

<sup>109</sup> LOURO, op. cit., p. 453-454.

<sup>110</sup> MATOS; BORELLI, op. cit., p. 136-139.

<sup>111</sup> Ibid., p. 128-129.

médio porte como armazéns, açougues, adegas, quitandas, vendas, bares e botequins; no comércio de rua; no trabalho domiciliar, na dupla jornada conciliando as tarefas domésticas com a de cozinheiras, costureiras; e por fim, o trabalho fabril<sup>112</sup>.

Na virada do século XIX, Louro refere em sua pesquisa<sup>113</sup>, acerca dos grupos de trabalhadores organizados dentro de ideologias políticas, como o anarquismo ou o socialismo, que tinham propostas de educação para as crianças, culminando com a criação de escolas. Os anarquistas davam importante atenção às questões da educação feminina. Sobre a educação nesse período, o trabalho de Margareth Rago, *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890-1930* apresenta uma farta pesquisa, constatando o trabalho numa estreita relação com a história da educação<sup>114</sup>.

Com o discurso de que a instrução seria como uma “arma privilegiada de libertação” para a mulher<sup>115</sup>, os jornais libertários editavam seus artigos, além dos encontros que reuniam homens e mulheres para o debate e palestras sobre a educação e a participação feminina no movimento operário e na sociedade, o que também era preocupação nas escolas libertárias no ensino das meninas.

Sem dúvida, uma das formas de manifestação da atuação política das mulheres foi o uso da escrita, como asseveram Prado e Franco:

[...] a partir de meados do século, por meio da imprensa feminina, várias escritoras procuraram garantir um lugar para as mulheres no meio letrado. O primeiro periódico brasileiro tinha esta característica. Intitulado *Jornal das Senhoras*, criado em 1852, foi idealizado por uma autora de origem argentina, Juana de Paula Manso, que deixou a publicação, em 1855, ao retornar a sua terra natal. Juana de Manso defendia a emancipação moral das mulheres, clamando pelo direito à educação e afirmando que as mulheres precisavam deixar de ser “propriedade” dos homens. (Grifo nosso)<sup>116</sup>.

Para ter-se ideia, a estimativa de Bernardes aponta cerca de noventa e nove escritoras e tradutoras com publicações entre 1840/1890. Além da publicação no Rio de

---

<sup>112</sup> Segundo Hahner, 2003, p. 206-207, ao contrário das mulheres de elite, as mulheres da classe pobre não tinham outra escolha que o trabalho assalariado; as mulheres negras continuavam a assumir os piores tipos de trabalho.

<sup>113</sup> LOURO, op. cit., p. 446.

<sup>114</sup> RAGO, Margareth. *Do Cabaré ao Lar – A Utopia da Cidade Disciplinar*, Brasil 1890-1930. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

<sup>115</sup> Ibid., p. 97.

<sup>116</sup> PRADO; FRANCO, 2012, p. 209.

Janeiro, entre 1852/1890, de diversos jornais fundados e dirigidos por mulheres e dedicados ao público feminino<sup>117</sup>. Dentre os países da América Latina, o Brasil destacou-se por ser pioneiro na imprensa feita por mulheres e não apenas para as mulheres.

Dessa forma, que as ações das mulheres foram direcionando-se em busca dos direitos políticos, concretizados na luta pelo sufrágio e pela participação na vida pública. Nessa trajetória rumo ao reconhecimento e inserção social da mulher no espaço público, de acordo com as ideias desenvolvidas até então, sem dúvida desde o século XIX, as mulheres brasileiras vinham atuando nos principais debates e ações que envolveram o cenário nacional.

E as mulheres fizeram política, como demonstra a pesquisa de Prado e Franco, “escrevendo jornais, produzindo romances ou peças teatrais, vestindo-se de soldado para ir à guerra, refletiram sobre a condição feminina em seu tempo e espaço e foram também protagonistas da história”<sup>118</sup>.

Com isso, delinea-se acerca do movimento da mulher brasileira para ocupar espaços tidos como essencialmente masculinos. E a mesma mulher, antes confinada ao lar e aos cuidados da família, traz a sua atuação política à literatura, à imprensa, à escola, entre outras frentes, transpondo as barreiras da hierarquia e dos preconceitos.

Obviamente muitas dessas mulheres, de acordo com a sua classe social, tiveram que arcar a duras penas, por posturas e pensamentos considerados pela cultura predominante como inaceitáveis naquele momento. Mas, por essas histórias e a par dessas memórias, cabe retomar a trajetória desse movimento rumo à emancipação feminina, ainda hoje em construção.

---

<sup>117</sup> BERNARDES, Maria Tehereza Caiuby Crescenti. *Mulheres de ontem?* São Paulo: T.A. Queiroz. 1988, p. 98. Além do Jornal das Senhoras fundado em 1852; O Belo Sexo em 1862; A Família em 1888; A Mulher em 1881, este último fundado por duas estudantes em Nova York, pois que a matrícula de mulheres em faculdades no Brasil era proibida, então se viram forçadas a sair do país para obter o diploma de medicina. Cfe. BERNARDES, op. cit., p. 103-111.

<sup>118</sup> PRADO, FRANCO, 2012, p. 214.

## 1.5 - A cidadania feminina no Brasil

Ao tratar das transformações advindas com a proclamação da República no Brasil em 1889, menciona-se como esse acontecimento acelerou o processo de engajamento das mulheres em prol da luta por direitos políticos. Pois que, passaram a manifestar-se pela defesa da participação efetiva na vida pública, muito embora a tradição do sistema republicano, que acabou por excluir a mulher do direito de votar e ser votada.

Dentro da linha de raciocínio que se tenta desenvolver nesse trabalho, adere-se à sugestão dos estudos historiográficos recentes sobre a história das mulheres, em que evidencia-se que as mulheres sempre foram atuantes, embora os preconceitos e as ideologias sexistas e patriarcais. Assim, as mulheres participaram na esfera pública, através de uma ação política além do âmbito do Estado e suas instituições, numa perspectiva social do cotidiano e de sua produção cultural.

Nesse sentido, vale citar as lições de Rago, que entende que nas pesquisas recentes também

[...] registra-se uma forte preocupação em resgatar a presença de mulheres pobres e marginalizadas, trabalhadoras ou não, como agentes da transformação, em mostrar como foram capazes de questionar, na prática, as inúmeras mitologias misógenas elaboradas pelos homens de ciência para justificar sua inferioridade intelectual, mental e física em relação aos homens e sua exclusão da esfera dos negócios e da política. [...] estes estudos estiveram voltados para fazer emergir um universo feminino próprio, diferente, mas não inferior, do mundo masculino e regido por outra lógica e racionalidade. Todas estas historiadoras revelam uma aguda percepção do feminino e trazem enorme contribuição para a desconstrução das imagens tradicionais das mulheres como passivas e incapazes de vida racional e decisões de peso. (Grifo nosso)<sup>119</sup>.

A consciência da mulher sobre a questão dos direitos femininos no Brasil, esteve fortemente relacionada ao fato de tais ingressarem em profissões tidas como masculinas. Se já existiam preconceitos e hostilidade em relação a mulheres professoras, enfermeiras, médicas, muito mais perturbador ao mundo masculino foram a existência de mulheres advogadas e de políticas.

---

<sup>119</sup> RAGO, 1995, p. 83.

Hahner, em seu estudo, verificou que no final da década de 1880 já existiam as primeiras mulheres graduadas em direito, e que encontravam forte dificuldade para praticar advocacia. Nessa época, uma mulher havia sido admitida no Tribunal do Rio de Janeiro, tratava-se de Myrthes de Campos, a primeira mulher a entrar na nova escola de direito no Rio. O curioso, segundo a autora, é que

Ela só obteve permissão para defender um cliente, depois de ter sua pretensão profundamente analisada por vários juristas e de alcançar o apoio decisivo do juiz Francisco José Viveiros de Castro. O julgamento, cujo era um homem acusado de apunhalar outro, foi acompanhado por centenas de expectadores, entre os quais umas cinquenta mulheres de classe alta. A vitória de Mirtes de Campos, em 1899, acontecia apenas dois anos após a admissão de uma mulher no tribunal em Ontário – a primeira advogada de todo o Império Britânico. [...] Apesar de tudo, só em 1906 Mirtes de Campos conseguiria sua admissão no Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros. (Grifo nosso)<sup>120</sup>.

Outra personalidade de forte expressão e que desempenhou importante atividade intelectual, posicionando-se publicamente sobre a participação da mulher na política, foi Josefina Álvares de Azevedo. Pouco existe sobre sua vida pessoal, mas sabe-se que foi fundadora do periódico *A Família*, em 1888, em São Paulo, no ano seguinte transferido para o Rio de Janeiro. E que, em 1890 publicou no referido periódico uma comédia em um ato, *O Voto Feminino*, apresentada no palco em 1893, sobre a ampliação do direito ao voto às mulheres<sup>121</sup>.

Retomando o que já se tratou, as aspirações femininas quanto ao direito ao voto não foram contempladas pela Constituição Republicana promulgada em 1891. E diante da ausência de uma menção expressa em relação às mulheres, as sufragistas tentaram se alistar,

[...] se não lhes estavam reservados os assentos nos mecanismos oficiais da política, por outro lado, nenhuma menção explícita as excluía. Aliado a isso, o fato de haver permissão aos alfabetizados abria as condições para que ao menos as “mulheres cultas” pleiteassem o direito de votar e ser votadas<sup>122</sup>.

---

<sup>120</sup> HAHNER, 2003, p. 155.

<sup>121</sup> TELLES, 2007, p. 427-429.

<sup>122</sup> PRADO; FRANCO, 2012, p. 210.

As mulheres foram perseverantes e manifestaram-se no sentido de defender a sua participação na vida pública, algumas tentando se alistar no pleito eleitoral, ou ainda lançando a candidatura, embora sem êxito. Prado e Franco, listam algumas dessas mulheres:

Maria Augusta Meira de Vasconcelos, que havia se formado pela Faculdade de Direito do Recife, e a dentista gaúcha Isabel de Sousa Matos, por exemplo, tentaram se tornar eleitoras, mas não conseguiram. A baiana Isabel Dilon apresentou-se como candidata à Constituinte, mas também não teve sucesso<sup>123</sup>.

Entre outras mulheres, Soihet<sup>124</sup> lembra que igualmente tentaram o alistamento eleitoral, a advogada Myrthes de Campos e a professora Leolinda Daltro, ambas com os pedidos indeferidos. A professora Leolinda Daltro inconformada, fundou em 1910 o Partido Republicano Feminino, a fim de pautar novamente o debate sobre o voto feminino no Congresso. Em 1917, organizou uma passeata com 84 mulheres, o que surpreendeu a cidade do Rio de Janeiro e possivelmente influenciou o deputado Maurício de Lacerda a apresentar um projeto de lei na Câmara estabelecendo o sufrágio feminino, projeto que sequer chegou a ser discutido. Em 1919, projeto similar encaminhado por Justo Chermont ao Senado, também sucumbiu, embora a pressão feita pela presença de Leolinda e um grupo grande de mulheres, tática que continuaria a ser adotada pelo movimento feminista<sup>125</sup>.

É nesse contexto que “a feminista Bertha Lutz, ao retornar da Europa em 1918, [...] dará início a sua campanha pela emancipação feminina”<sup>126</sup>. Importa frisar, que em torno de 1920, algumas mulheres tinham conseguido se formar em profissões consideradas nobres e ainda assumir cargos públicos importantes, como nos conta Hahner:

Em 1917, Maria José de Castro Rebelo Mendes, cujo pai fora um político proeminente, obteve uma autorização legal para concorrer a um cargo público,

---

<sup>123</sup> PRADO; FRANCO, 2012, p. 210.

<sup>124</sup> SOIHET, 2012, p. 219.

<sup>125</sup> ALVES, Branca Moreira. *Ideologia e feminismo: a luta da mulher pelo voto no Brasil*. Petropolis: Vozes, 1980, p. 96.

<sup>126</sup> SOIHET, loc. cit.

fato costumeiramente vedado às mulheres. Invocando a necessidade de um emprego mais seguro que as aulas particulares por ela ministradas para sustentar a mãe viúva conseguiu autorização para participar de um concurso para candidatos a um cargo do Ministério das Relações Exteriores, e conquistou o primeiro lugar. O juiz teve lavrar sua sentença favoravelmente ao pedido porque nem a Constituição, nem o Código Civil continham qualquer dispositivo que impedisse às mulheres de participar de concursos públicos, (Grifo nosso)<sup>127</sup>.

Bertha Lutz foi a segunda mulher a ingressar no serviço público no Brasil e uma das principais líderes da luta pela emancipação feminina no país. Essa mulher lutou incessantemente pelo direito ao voto e ao trabalho, conquistando uma vaga de secretária no Museu Nacional do Rio de Janeiro, em 1919, numa época em que o funcionalismo público não era aberto às mulheres<sup>128</sup>.

Assim, os anos 1920 marcam a intensa atividade feminista na defesa do direito ao voto das mulheres. As feministas brasileiras acreditavam que o direito ao voto “forneceria a chave para as futuras conquistas femininas”<sup>129</sup>. E a imprensa foi muito utilizada pelas sufragistas a fim de divulgar a propaganda da causa, além da forte atuação das “mais cultas” junto aos congressistas, buscando o apoio legislativo.

Em 1919, Bertha integrou a delegação brasileira representando o Brasil no Conselho Feminino Internacional da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e criou junto com Maria Lacerda de Moura, a Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher. A Liga defendia o direito ao voto para mulher e em 1922 vai transformar-se em Federação Brasileira para o Progresso Feminino<sup>130</sup>.

Em 1927, o governador do Rio Grande do Norte, Juvenal Lamartine, conseguiu aprovar uma lei permitindo o voto feminino<sup>131</sup>, direito que prevaleceu até 1932; em 1929 nesse mesmo Estado, temos a primeira mulher na América Latina a ocupar um cargo

---

<sup>127</sup> HAHNER, 2003, p. 283.

<sup>128</sup> SOIHET, 2012, p. 219.

<sup>129</sup> HAHNER, op. cit., p. 304-305.

<sup>130</sup> MORAES, 2003, p. 508. Mas não tardou para que as duas maiores líderes feministas começassem a discordar, como observa Soihet: “Maria Lacerda de Moura distanciou-se das demais feministas (em sua maioria mulheres dos segmentos médios e elevados, avessas a bandeiras mais radicais) e de Bertha Lutz em particular”, pois que se preocupava com questões polêmicas na época, como a sexualidade e o corpo, além de manifestar sua adesão ao anarquismo. (SOIHET, 2012, p. 222).

<sup>131</sup> O Estado pioneiro no reconhecimento do voto feminino, com a Lei Eleitoral do Estado de 1927 determinou em seu artigo 17: “No Rio Grande do Norte, poderão votar e ser votados, sem distinção de sexos, todos os cidadãos que reunirem as condições exigidas por esta lei”. Com essa norma, mulheres das cidades de Natal, Mossoró, Açari e Apodi alistaram-se como eleitoras em 1928. Fonte: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Notícias/2013/Março/Há 80 anos mulheres conquistaram o direito de votar e ser votadas*. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/noticias-tse/2013/Março/ha-80-anos-mulheres-conquistaram-o-direito-de-votar-e-ser-votadas>>. Acesso em: 17 mar. 2014.

eletivo<sup>132</sup>. Enquanto isso, em todo país intensificava-se a campanha pelo direito da mulher ao voto, onde a Liga Eleitoral Independente liderada por Bertha Lutz teve papel fundamental<sup>133</sup>.

Enfim em 1932, as mulheres brasileiras adquirem o direito de votar. O Brasil ganha um novo Código Eleitoral, o Decreto 21.076 de 24 de fevereiro de 1932<sup>134</sup>, que estabeleceu no país o voto secreto e o voto feminino, que será incorporado à Constituição de 1934<sup>135</sup>.

Na eleição da Assembleia Constituinte de 1934, tem-se pela primeira vez a escolha de uma representante feminina. Após, as emancipacionistas brasileiras passaram a lutar por novos objetivos, como a aprovação do Estatuto da Mulher. O referido Estatuto era um projeto de lei de autoria de Bertha Lutz na Câmara Federal, cujo ponto interessante consistia em assegurar à mulher casada sem renda própria: “10% da renda do casal para as suas próprias despesas, em atenção aos serviços por ela prestados ao lar”<sup>136</sup>.

Ainda cabe referir, que a Constituição de 1934 incorporou várias reivindicações feministas, como as sugestões encampadas por Bertha Lutz. A feminista, membro da

---

<sup>132</sup> Luíza Alzira Soriano Teixeira, a primeira prefeita eleita no Brasil e na América Latina, tomou posse no cargo em 1º de janeiro de 1929. Viúva, Alzira Soriano disputou em 1928, aos 32 anos, as eleições para a prefeitura de Lajes, cidade do interior do Rio Grande do Norte, pelo Partido Republicano, e venceu com 60% dos votos, quando as mulheres nem sequer podiam votar, como comentamos no texto. Infelizmente, teve pouco tempo de administração, apenas sete meses. Eis que com a Revolução de 1930, Alzira Soriano perdeu o seu mandato por não concordar com o governo de Getúlio Vargas. A responsável pela indicação de Alzira como candidata à Prefeitura de Lajes foi Bertha Lutz. Na redemocratização, em 1945, Alzira Soriano voltou à vida pública, como vereadora do município de Jardim de Angicos, onde nasceu. Ainda foi eleita por mais duas vezes consecutivas, liderando a União Democrática Nacional (UDN). Chegou à Presidência da Câmara de Vereadores mais de uma vez. Aos 67 anos, morre em 28 de maio de 1963 por complicações de um câncer. Fonte: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Notícias/2013/Março/Semana da mulher: primeira prefeita eleita no Brasil foi a potiguar Alzira Soriano*. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/noticias-tse/2013/Março/semana-da-mulher-primeira-prefeita-eleita-no-brasil-foi-a-potiguar-alzira-solano>>. Acesso em: 17 mar. 2014.

<sup>133</sup> TABBAK, Fanny. A lei como instrumento de mudança social. In: TABBAK, Fanny e VERUCCI, Florisa (Orgs.). *A difícil igualdade – os direitos da mulher como direitos humanos*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994, p. 37.

<sup>134</sup> No Código eleitoral: “Art. 2º E’ eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código. Art. 56. O sistema de eleição é o do sufrágio universal direto, voto secreto e representação proporcional”. BRASIL. *Código Eleitoral*. Decreto n. 21.076 de 24 de fevereiro de 1932. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=33626>>. Acesso em 7 jan. 2013.

<sup>135</sup> Na Constituição de 1934: “Art 108 - São eleitores os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de 18 anos, que se alistarem na forma da lei. Parágrafo único - Não se podem alistar eleitores: a) os que não saibam ler e escrever; b) as praças-de-pré, salvo os sargentos, do Exército e da Armada e das forças auxiliares do Exército, bem como os alunos das escolas militares de ensino superior e os aspirantes a oficial; c) os mendigos; d) os que estiverem, temporária ou definitivamente, privados dos direitos políticos. Art 109 - O alistamento e o voto são obrigatórios para os homens e para as mulheres, quando estas exerçam função pública remunerada, sob as sanções e salvas as exceções que a lei determinar”. BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil* (de 16 de julho de 1934). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm)>. Acesso em: 7 jan. 2013.

<sup>136</sup> MORAES, 2003, p. 508.

comissão que elaborou o anteprojeto constitucional, reuniu tais reivindicações numa publicação chamada *Treze princípios básicos: sugestões ao anteprojeto da Constituição*. Nesse texto, a ideia de instauração do Estado de bem-estar social ganhava eco e veio a refletir na legislação quanto ao direito do trabalho da mulher<sup>137</sup>, como tratar-se-á no capítulo segundo.

A conquista ao voto feminino deu-se tarde no Brasil e, infelizmente, seu efetivo exercício foi pequeno devido ao golpe de Estado de 1937, com o Estado Novo a comando de Getúlio Vargas. Tal acontecimento inibiu fortemente o movimento de mulheres ainda incipiente na época. Apenas em 1942, quando o Estado brasileiro entra na Segunda Guerra Mundial que as mulheres começam a reorganizar-se nas campanhas do chamado esforço de guerra<sup>138</sup>.

Pelo que recorda Moraes, o período do pós-guerra “foi marcado por um recrudescimento das atividades relacionadas à conquista das liberdades democráticas e o fim da ditadura Vargas”. Nesse cenário, as mulheres aparecem lutando pela anistia para presos políticos, fundando no Rio de Janeiro o Comitê das Mulheres pela Anistia, que após êxito, transforma-se no Comitê das Mulheres pela Democracia<sup>139</sup>.

## 1.6 - A cidadania, os direitos sociais e a mulher

Neste último ponto do capítulo, pretende-se tratar da cidadania feminina e os direitos sociais, buscando esclarecer alguns conceitos e o contexto político, o que servirá para o estudo posterior, onde vamos tratar dos direitos em relação à mulher trabalhadora, positivados no período no ordenamento jurídico brasileiro. A ideia é relacionar a história e o direito, num enfoque em que se privilegie o processo de construção dos sujeitos de direito no país, com destaque para a mulher.

De acordo com Carvalho<sup>140</sup>, na história do Brasil três empecilhos ao exercício da cidadania civil revelaram-se persistentes: a escravidão, que negava a condição humana do

---

<sup>137</sup> SOIHET, 2012, p. 225-226.

<sup>138</sup> MORAES, 2003, p. 508.

<sup>139</sup> MORAES, loc. cit.

<sup>140</sup> CARVALHO, 2002, p. 41

escravo; a grande propriedade rural, condicionada à ação da lei; e o Estado comprometido com o poder privado.

Depois, ainda tivemos o coronelismo que se configurou um obstáculo ao livre exercício dos direitos políticos, ao negar os direitos civis:

O direito de ir e vir, o direito de propriedade, a inviolabilidade do lar, a proteção da honra e da integridade física, o direito de manifestação ficavam todos dependentes do poder do coronel. [...] A lei, que devia ser a garantia de igualdade de todos, acima do arbítrio do governo e do poder privado, algo a ser valorizado, respeitado, mesmo venerado, tornava-se instrumento de castigo, arma contra os inimigos, algo a ser usado em benefício próprio. Não havia justiça, não havia poder verdadeiramente público, não havia cidadãos civis. Nessas circunstâncias, não poderia haver cidadãos políticos. Mesmo que lhes fosse permitido votar, eles não teriam as condições necessárias para o exercício independente do poder político. (Grifo nosso)<sup>141</sup>.

Assim, seguindo o raciocínio de Carvalho<sup>142</sup>, se um dos principais obstáculos à cidadania, em especial a civil, consistiu na escravidão e na grande propriedade rural, o aparecimento de uma classe operária urbana sinalizava para a possibilidade da formação de cidadãos ativos. E assim, “sob o ponto de vista da cidadania, o movimento operário significou um avanço inegável”, em especial no tocante aos direitos civis, pois que lutavam por direitos básicos e por uma legislação trabalhista. Mas o mesmo não aconteceu quanto aos direitos políticos<sup>143</sup>.

Nesse sentido, vai acontecer mais tarde, o que Gomes chama de a “invenção do trabalhismo”: uma política detentora de um discurso desqualificador dos direitos políticos em detrimento de uma extrema valorização dos direitos sociais, “materializados com destaque nos direitos do trabalho”, como “definidor de condição da cidadania no país”<sup>144</sup>. Nas palavras da autora:

---

<sup>141</sup> CARVALHO, 2002, p. 53.

<sup>142</sup> Ibid., p. 57.

<sup>143</sup> Não houve um consenso entre os trabalhadores, o que os dividiu em relação à questão dos direitos políticos: os operários menos agressivos, os “amarelos”, mais próximos do governo, eram os que mais votavam; os radicais, anarquistas, dentro da orientação clássica dessa corrente de pensamento, rejeitavam relacionar-se com o Estado e com a política; e entre esses dois grupos, achavam-se os socialistas, que julgavam que os interesses da causa seriam conquistados pela via da luta política, mas que fracassaram. A política das oligarquias avessas às eleições livres e à participação política deixava espaço para a classe operária atuar. CARVALHO, loc. cit..

<sup>144</sup> GOMES, 2002, p. 35.

[...] tratava-se de uma outra proposta de democracia social, compatível com o autoritarismo político e que também não priorizava os direitos civis (aliás, muito pelo contrário). [...] Mas é preciso reconhecer que esse discurso também é bem recebido por parte da população, sobretudo a de trabalhadores, por remeter a uma legislação social e trabalhista que vinha sendo implementada desde o início dos anos 1930, ainda que enfrentando resistências patronais e atingindo apenas o setor urbano. (Grifo nosso)<sup>145</sup>.

A questão da cidadania em relação às mulheres delinea-se formalmente, em termos legais, somente em 1932. E até 1930, não existiam no Brasil movimentos populares exigindo maior participação eleitoral, “a única exceção foi o movimento pelo voto feminino, valente mas limitado”, que acabou sendo introduzido após a revolução de 1930, muito embora não estivesse no programa dos revolucionários<sup>146</sup>.

Nesse sentido, o artigo de Rachel Soihet, *A conquista do espaço público*, ao tratar do movimento de mulheres, evidencia a importância da militância de Bertha Lutz, que conseguiu agregar um grupo de mulheres com os mesmos ideais. Essa mulher, tornou-se uma das maiores referências nos movimentos de mulheres na época “e, nos meios políticos nacionais, a feminista mais influente”:

Bertha e suas companheiras organizam-se em associações, fazem pronunciamentos públicos, escrevem artigos e concedem entrevistas aos jornais. Buscam o apoio de lideranças e da opinião pública e procuram pressionar parlamentares, autoridades políticas, educacionais e ligadas à imprensa. Apesar das grandes pretensões, por uma razão tática (não chocar demais os conservadores), a maioria das militantes desse grupo busca revestir o seu discurso de um tom moderado. Nessa mesma época, destacaram-se ainda mulheres ativistas de outras linhas, que explicitavam bandeiras mais radicais, como a defesa do amor livre e do controle de natalidade (levantadas, por exemplo, por Maria Lacerda de Moura), e/ou apoiavam reivindicações especificamente anarquistas ou comunistas alimentadas nos meios operários. (Grifo nosso)<sup>147</sup>.

Nas eleições nacionais de 1933, Carlota Pereira de Queiróz, membro de uma influente família da elite política de São Paulo, conseguiu conquistar um cargo nas eleições nacionais, a primeira em que se registrou a participação feminina. Então, Queiróz foi a

---

<sup>145</sup> GOMES, 2002, p. 35.

<sup>146</sup> CARVALHO, 2002, p. 42.

<sup>147</sup> RAGO, 2012, p. 219-220.

primeira mulher a se tornar membro do Congresso Legislativo brasileiro. Por sua vez, Bertha Lutz e outras candidatas da Federação Brasileira para o Progresso Feminino (FBPF) registraram insucesso<sup>148</sup>.

A explicação possui fundamentos políticos, como destaca Hahner. Queiróz era ligada ao grupo paulista que em 1932 se mobilizou contra o Governo Federal<sup>149</sup>, a favor do restabelecimento das normas constitucionais, uma vez que a ditadura de Getúlio Vargas havia restringido a autonomia do estado de São Paulo. Por sua vez, Bertha Lutz e as outras candidatas da Federação Brasileira para o Progresso Feminino, a FBPF, haviam cooperado com o regime de Getúlio Vargas. Dessa maneira “atraíram a rejeição dos opositores do Governo Federal e das outras organizações paulistas de mulheres, que apoiaram a candidatura de Carlota de Queiróz”<sup>150</sup>.

Nas eleições de 1934, Lutz outra vez candidata da Federação Brasileira para o Progresso Feminino no Distrito Federal, conseguiu conquistar uma vaga como suplente, enquanto Queiróz foi reeleita por São Paulo. As eleições de 1935 contavam com dez mulheres nos cargos legislativos nos estados. No ano de 1936, Lutz, suplente, ocupou a vaga na Câmara dos Deputados, que se abriu na morte do titular<sup>151</sup>. E assim teve uma atuação política fundamental para a conquista de direitos para as mulheres, conforme antes mencionado.

A cidadania na história, alerta Lutz Vieira, vai assumir diferentes formas de acordo com os diferentes contextos culturais. Por sua vez, “o conceito de cidadania, enquanto direito a ter direitos, tem se prestado a diversas interpretações”, entre as quais, cita, a que tornou-se clássica, a concepção de Thomas H. Marshall, “que analisando o caso inglês e sem pretensão de universalidade, generalizou a noção de cidadania e seus elementos constitutivos”<sup>152</sup>.

---

<sup>148</sup> HAHNER, 2003, p. 354.

<sup>149</sup> Cabe esclarecer, que esse episódio ficou conhecido como a Revolução de 1932 e estourou em São Paulo. Porém, o plano de realizar um ataque fulminante contra a capital da República, falhou. Conforme explica Fausto, havia considerável superioridade dos governistas, que no setor sul, contavam com as forças do Exército, da Brigada Gaúcha e de outros contingentes menores. Além disso, as forças federais dispunham de munição e artilharia mais eficiente, como o ingresso de aviação como arma de combate. Mas, embora a vitória do governo percebeu-se que não poderia ignorar a elite paulista. E a elite política de São Paulo por sua vez, passou a ser mais cautelosa daí em diante. FAUSTO, 2004, p. 350.

<sup>150</sup> HAHNER, op. cit., p. 354.

<sup>151</sup> Ibid., p. 356.

<sup>152</sup> VIEIRA, Lutz. *Cidadania e globalização*. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 1999, p. 22.

Marshall, em sua obra *Cidadania, classe social e status*<sup>153</sup>, reconheceu uma sucessão cronológica de reconhecimento de direitos no cenário europeu, particularmente no caso inglês, distinguindo: os nascidos no século XVIII, direitos civis – direito de propriedade, direitos de liberdade de expressão, pensamento, religião e de contratar, direito à intimidade e à privacidade, etc –; no século XIX, os direitos políticos<sup>154</sup> – direitos de votar e ser votado, de fiscalizar as condutas dos representantes do povo, de formar e integrar partidos políticos, etc –; e no século XX, os direitos sociais – direitos ao trabalho, à seguridade social, à educação, à saúde, à habitação, à associação sindical, etc.

Segundo Wolkmer, Marshall “tornou-se referencial paradigmático enquanto processo evolutivo de fases históricas dos direitos no Ocidente”. E explica:

[...] um certo grupo de doutrinadores [costuma-se chamar aqueles que estudam a ciência jurídica] têm consagrado uma evolução linear cumulativa de “gerações” sucessivas de direitos. Tal reflexão compreende várias tipologias (três, quatro ou cinco “gerações” de direitos), desde a clássica de T. H. Marshall até alcançar as formulações de Norberto Bobbio, C. B. Macpherson, Maria de Lourdes M. Covre, Celso Lafer, Paulo Bonavides, Gilmar A. Bedin, Ingo W. Sarlet, José Alcebíades de Oliveria Jr. e outros. [...] Essa periodização foi e tem sido utilizada por muitos autores, seja reproduzindo-a integralmente, seja atualizando-a e ampliando as “gerações” de direitos. [...] Compartilhando as interpretações de Bonavides e de Sarlet, substituem-se os termos “gerações”, “eras” ou “fases” por “dimensões”, porquanto esses direitos não são substituídos ou alterados de tempo em tempos, mas resultam de um processo de fazer-se e de complementaridade permanente (Grifo nosso)<sup>155</sup>.

Na mesma linha do professor e pesquisador da Ciência Jurídica, quanto ao uso do termo “dimensões” de direitos, encontramos as obras dos historiadores, José Murilo de

---

<sup>153</sup> MARSHALL, Thomas H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

<sup>154</sup> Para Gomes, numa sociedade podem existir direitos civis sem que existam direitos políticos; mas considera impossível a existência de direitos políticos sem a vigência, ainda que com dificuldades, de direitos civis, pois esses últimos serão responsáveis pela expressão e a organização de ideias e interesses, que assim, se possam representar. GOMES, 2002, p. 10-11.

<sup>155</sup> WOLKMER, 2003, p. 5. Segundo o autor, uma melhor classificação compreende a ordenação histórica dos “novos” direitos em cinco grandes “dimensões”: 1) os direitos civis e políticos; 2) os direitos sociais, econômicos e culturais; 3) direitos metaindividuais, direitos coletivos e difusos, direitos de solidariedade; 4) direitos referentes à biotecnologia, à bioética e à regulação da engenharia genética; 5) os “novos” direitos advindos das tecnologias de informação (internet), do ciberespaço e da realidade virtual em geral. A expressão utilizada “novos” direitos, evidencia que a realidade contemporânea viabiliza constantemente “novos” direitos de natureza individual, social e metaindividual. WOLKMER, op. cit., p. 7-16.

Carvalho, *Cidadania no Brasil: o longo caminho*<sup>156</sup>, Ângela de Castro Gomes, *Cidadania e Direitos do Trabalho*<sup>157</sup>.

Aliás, Gomes observa que a sequência histórica apontada pelo caso inglês, direitos civis, políticos e sociais, não é um modelo rígido, a consagrar uma única ordem possível de acesso a tais direitos. E exemplifica com o caso brasileiro:

[...] Foi o que aconteceu no Brasil, onde o acesso aos direitos de cidadania não seguiu essa seqüência clássica e sempre dialogou com os exemplos europeus e norte-americano. Ou seja, em nossa experiência pode-se dizer que ocorreu uma espécie de superposição de demandas por direitos, especialmente após a proclamação da República, em 1889, o que deu ao processo de construção da cidadania grande complexidade. Além disso, pode-se ressaltar que, por razões históricas, os direitos sociais, especialmente os do trabalho, assumiram posição estratégica para a vivência da cidadania, o que reforçou a fragilidade dos direitos civis e pelo desrespeito aos direitos políticos, infelizmente muito praticado ao longo do século XX (Grifo nosso)<sup>158</sup>.

Com base nas pesquisas, evidencia-se que com a instalação da República o processo de engajamento das mulheres na luta por direitos e emancipação acelerou-se. A Primeira República, proclamada em 1889, terminou em 1930 quando o então presidente, Washington Luis foi deposto por um movimento armado organizado por civis e militares, dos estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Paraíba. Episódio que ficou conhecido como a Revolução de 30<sup>159</sup>.

Na opinião de Carvalho, “o ano de 1930 foi um divisor de águas na história do país”, pois a partir disso de forma acelerada aconteceram mudanças sociais e políticas. A mais “espetacular” verifica-se na questão dos direitos sociais: a criação de um Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio; a criação da vasta legislação trabalhista e previdenciária, culminada com a criação em 1943 da Consolidação das Leis do Trabalho<sup>160</sup>.

Os direitos sociais mais reivindicados pela luta das mulheres, como se tratará adiante, relacionavam-se a questão de receber salários pelo trabalho, exercer a profissão

---

<sup>156</sup> CARVALHO, 2002, p. 9.

<sup>157</sup> GOMES, 2002, p. 10.

<sup>158</sup> Ibid., p. 12.

<sup>159</sup> CARVALHO, op. cit., p. 87.

<sup>160</sup> CARVALHO, loc. cit.

escolhida e poder ganhar salário equiparado ao dos homens, já que muitas vezes desempenhavam o mesmo trabalho e auferiam remuneração menor<sup>161</sup>.

Com relação aos direitos políticos a evolução foi complexa, enfatiza Carvalho, pois que “o país entrou em fase de instabilidade, alternando-se ditaduras e regimes democráticos”. Pela explicação do historiador:

A fase propriamente revolucionária durou até 1934, quando a assembléia constituinte votou nova Constituição e elegeu Vargas presidente. Em 1937, o golpe de Vargas, apoiado pelos militares, inaugurou um período ditatorial que durou até 1945. Nesse ano, nova intervenção militar derrubou Vargas e deu início a primeira experiência que se poderia chamar com alguma propriedade de democrática em toda a história do país. Pela primeira vez, o voto popular começou a ter peso importante por sua crescente extensão e pela também crescente lisura do processo eleitoral. Foi o período marcado pelo que se chamou de política populista, um fenômeno que atingiu também outros países da América Latina<sup>162</sup>.

Assim, a cidadania plena para as mulheres enfrentou um grande obstáculo amparado na ideia de “incapacidade civil da mulher casada”. Pinsky e Pedro, explicam que vários países, em especial os de tradição latina e católica, tendo seus Códigos Civis influenciados pelo Código Napoleônico, demoraram a abolir a “menoridade” das mulheres casadas e a conseqüente submissão ao marido, este, considerado cidadão capaz. O casamento para muitas mulheres “durante muito tempo significou perder a capacidade jurídica”<sup>163</sup>.

No mesmo sentido, o Código Civil Brasileiro de 1916, legislação do século XIX, lembra Dias, pois no ano de 1899 que Clóvis Beviláqua recebeu o encargo de elaborá-lo, demonstrava-se conservador e patriarcal ao consagrar a superioridade masculina. Segundo a jurista, a legislação civil de 1916, “transformou a força física do homem em poder pessoal, em autoridade, outorgando-lhe o comando exclusivo da família”<sup>164</sup>.

Assim, a mulher ao casar, embora maior de idade, renunciava a uma parcela de sua plena capacidade de exercício, ao que comenta Chiara Saraceno:

---

<sup>161</sup> PINSKY; PEDRO, 2003, p. 298.

<sup>162</sup> CARVALHO, 2002, p. 87.

<sup>163</sup> PINSKY; PEDRO, op. cit., p. 299.

<sup>164</sup> DIAS, Maria Berenice. A mulher no Código Civil. [artigo científico]. Disponível em: <[http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18\\_-\\_a\\_mulher\\_no\\_c%F3digo\\_civil.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18_-_a_mulher_no_c%F3digo_civil.pdf)>. Acesso em: 05 jan. 2014, p. 1.

[...] pertencer à comunidade familiar/unidade familiar pelo casamento e a responsabilidade de gerar filhos para a família (para o marido) constituem, para os “pais da cidadania”, a “causa” da incapacidade das mulheres em serem cidadãs, tornando-as ao mesmo tempo dependentes dos maridos. Reconhecê-las como sujeito de direitos autônomos como os dos homens, de fato, solaparia as bases da unidade da família, introduzindo a possibilidade do conflito legítimo e da negociação dos interesses entre iguais, que eram apontados como característicos da esfera pública dos cidadãos. [...] As mulheres não são portadoras de interesses autônomos, mas apenas dos da família, tal como são definidos a partir de interesses e poderes dos maridos cidadãos. São suas relações privadas, contrapostas às sociais, que lhe negam o estatuto de cidadãs<sup>165</sup>.

Pode-se afirmar na história do Brasil, que os direitos civis progrediram lentamente, embora estivessem presentes nas três Constituições do período, inclusive na de 1937. Mas, se por um lado, sua garantia na vida real era precária, com a ditadura do Estado Novo, muitos desses direitos suspendem-se, em especial a liberdade de expressão de pensamento e organização. Como a organização sindical, que vai desenvolver-se dentro de um arcabouço corporativo, vinculada ao Estado, e os movimentos sociais que vão novamente avançar somente a partir de 1945<sup>166</sup>.

Portanto, o estabelecimento do Estado Novo mudou por completo a política eleitoral naquele ano. E por consequência a participação da mulher até 1945, pondo fim no modesto movimento feminista dos anos 1920 e 1930. O novo regime, seus líderes e sua ideologia demonstraram hostilidade quanto às demandas femininas, em especial quanto à igualdade<sup>167</sup>.

Os direitos civis suspensos no Estado Novo, situação que perdura por um longo período. Mas, o mesmo não aconteceu com os direitos sociais, em especial os direitos do trabalho, que foram muito propagandeados e também implementados. No Estado Novo, cria-se uma cultura política, conforme acentua Gomes<sup>168</sup>, que vincula a ideia de cidadania à existência de direitos sociais, especialmente os do trabalho, com o auxílio de modernos canais de comunicação política.

---

<sup>165</sup> SARACENO, Chiara. A dependência construída e a interdependência negada. Estruturas de gênero da cidadania. In: BONACCI, Gabriela; GROPPI, Angela (Orgs.). *O dilema da cidadania: direitos e deveres das mulheres*. Trad. Álvaro Lorencini. São Paulo: Unesp, 1995, p. 208-209.

<sup>166</sup> CARVALHO, 2002, p. 87.

<sup>167</sup> HAHNER, 2003, p. 357. A autora observa que o regime de Vargas nomeou mulheres para vários postos importantes do governo, facilitando seu ingresso no serviço público. Porém após 1937, o regime as retirou de vários cargos do serviço público, como também o consular. (HAHNER, op. cit., p. 362).

<sup>168</sup> GOMES, 2002, p. 33.

Logo, o Estado Novo, de acordo com as contribuições da autora, mais que interromper o exercício das práticas políticas representativas que vinham sendo exercidas, “articula e se difunde, de maneira incisiva e sistemática, um discurso que desqualifica os direitos políticos e todo tipo de práticas liberal-democráticas, tachando-os de ineficientes, custosos e também corruptores”<sup>169</sup>.

O discurso, em acordo com a política de Vargas no período, valorizou demasiadamente os direitos sociais. Em tais direitos compreendia-se a grande diretriz do regime que almejava ser justo e democrático. E foi assim, que os direitos sociais, com ênfase no direito do trabalho, tornam-se o centro da condição de cidadania no país.

Dessa forma, tentou-se ao longo desse capítulo, enfatizar a temática da mulher na história, da sua participação nos acontecimentos políticos e a inserção nos espaços públicos, nos aspectos julgados relevantes desde a proclamação da República no Brasil até o período da presente pesquisa.

Ao partir da ideia de que todo o discurso está inserido num contexto histórico, social e político, acredita-se que o estudo na perspectiva apresentada, possa contribuir por ocasião da apresentação da pesquisa documental, na metodologia adotada acerca da análise da questão de poder e da interpretação das decisões proferidas nas Reclamatórias intentadas por mulheres trabalhadoras em busca de direitos na Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul, entre 1941 e 1946.

Nessa compreensão, passa-se ao estudo da questão do trabalho e dos direitos da mulher trabalhadora, sendo que, para entendimento da ação estatal de posituação dos direitos trabalhistas, julga-se pertinente esclarecer alguns aspectos que vão desde a industrialização no país à necessidade de proteção aos trabalhadores, o direito do trabalho, conforme abordagem realizada no próximo capítulo.

---

<sup>169</sup> GOMES, 2002, p. 34.

## 2 - O TRABALHO E OS DIREITOS DA MULHER NO BRASIL

Neste segundo capítulo, a par dos aspectos da história das mulheres tratados anteriormente, no tocante à participação nos acontecimentos marcantes da história do Brasil, desde o advento da República até a instauração do Estado Novo, pretende-se tratar acerca do trabalho da mulher e os direitos positivados pelo Estado brasileiro até período de 1946.

Por isso, a ênfase será em alguns temas considerados relevantes para o entendimento da trajetória do movimento e dos direitos conquistados pelas mulheres, mais especificamente, o Direito Social do Trabalho no Brasil. A importância de tal intento consiste em que, posteriormente, quando instalada a Justiça do Trabalho no país e no Rio Grande do Sul em 1941, analisar-se-á nas fontes documentais acerca da implementação dos referidos direitos da trabalhadora rio-grandense no período inicial de instalação dessa Justiça.

### 2.1 - A industrialização e a necessidade de proteção: considerações gerais

A Revolução Industrial trouxe grandes alterações no setor produtivo, dando origem à classe operária e, assim, transformando as relações sociais<sup>170</sup>. Sobre esse acontecimento, Segadas Vianna nos relata:

A invenção da máquina e sua aplicação à indústria iriam provocar a revolução nos métodos de trabalho e, conseqüentemente, nas relações entre patrões e trabalhadores; primeiramente a máquina de fiar, o método de *puclagem* (que permitiu preparar o ferro de modo a transformá-lo em aço), o tear mecânico, a máquina a vapor multiplicando a força de trabalho, tudo isso iria importar na redução da mão-de-obra porque, mesmo com o aparecimento das grandes oficinas e fábricas, para obter determinado resultado na produção não era necessário tão grande número de operários. Verificaram-se movimentos de protesto e até mesmo verdadeiras rebeliões, com a destruição de máquinas, mas, posteriormente, com o desenvolvimento dos sistemas de comércio, em especial, com a adoção da máquina a vapor nas embarcações, estenderam-se os mercados,

---

<sup>170</sup> BARROS, Alice Monteiro de. *Curso de direito do trabalho*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2006, p. 59.

e, conseqüentemente, as indústrias se desenvolveram, admitindo um maior número de trabalhadores, mas seus salários eram baixos porque, com o antigo sistema do artesanato, cada peça custava muito mais caro do que com a produção em série<sup>171</sup>.

As relações de trabalho antes orientadas pelos critérios heterônomos das corporações de ofício, passam a uma regulamentação essencialmente autônoma, de onde surge “uma liberdade sem limites, com opressão dos mais fracos, gerando segundo alguns autores uma nova forma de escravidão”<sup>172</sup>.

Importa salientar, que com a Revolução Francesa temos a exaltação da liberdade individual, consagrada no preâmbulo da Constituição de 1791 da França. Consagrou-se a liberdade para o exercício das profissões, artes ou ofícios e por consequência, para as contratações. No entanto, tem-se a proibição de existência de qualquer órgão entre o indivíduo e o Estado, ante a proibição do movimento dos sindicatos, greves e demais manifestações.

Nesse momento a estrutura social, como ressalta Barros<sup>173</sup>, fundava-se no individualismo, que refletia no campo econômico, político e jurídico. Assim, o princípio liberal e os postulados individualistas vão estar nas bases das relações jurídico-laborais até o aparecimento do fenômeno intervencionista.

Dessa maneira, com a sociedade industrial expandiu-se, nas palavras de Amauri Mascaro Nascimento, “o drama do trabalho do operário”, que trabalhava sem a proteção de um sistema de leis que o regulamentasse<sup>174</sup>.

O trabalho dos homens foi suplantado pelo emprego generalizado de mulheres e crianças, uma vez que “a máquina reduziu o esforço físico e tornou possível a utilização das ‘meias-forças dóceis’, não preparadas para reivindicar”<sup>175</sup>.

---

<sup>171</sup> VIANNA, Segadas. Antecedentes históricos. In: SÜSSEKIND, Arnaldo; TEIXEIRA FILHO, João de Lima. *Instituições de direito do trabalho*. 21. ed. São Paulo: LTr, 2003a, p. 32.

<sup>172</sup> BARROS, 2006, p. 59. De acordo com a autora, a criação do Direito, bem como do Direito do Trabalho, advém de dois processos, o heterônimo e o autônomo. O primeiro corresponde ao chamado Direito necessário, que estabelece um conjunto de preceitos obrigatórios, impostos pela vontade do Estado, independentemente de qualquer emissão volitiva dos contratantes, e se aplica sem distinção a todos os que se encontram no suposto de fato previsto pela lei; e o segundo, ao Direito voluntário onde as normas se situam numa esfera de liberdade na qual os que querem obrigar-se com reciprocidade podem fazê-lo livremente. (BARROS, op. cit., p. 62).

<sup>173</sup> Ibid., p. 57-58.

<sup>174</sup> NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Iniciação ao direito do trabalho*. 32. ed. São Paulo: LTr, 2006a, p. 24.

<sup>175</sup> BARROS, 2006, p. 59. O processo de industrialização no mundo europeu durante o século XIX vai se caracterizar pela exploração dessas chamadas “meias-forças”. (BARROS, op. cit., p. 30).

Num ambiente em condições de higiene degradantes, com graves riscos de acidente, salários ínfimos e jornadas desumanas, mulheres e crianças empregavam sua força de trabalho nas indústrias que surgiam na Europa, de modo a substituir as manufaturas que precederam a época da máquina a vapor.

Conforme relatório médico de Villermé, sobre o trabalho na França no século XIX, revelou-se que dessas crianças, poucas chegavam a completar 10 anos de idade, morrendo entre os 7 e 10 anos, diante de jornadas de 16 ou 17 horas diárias:

Isso não é trabalho que se impõe a crianças de seis a oito anos, mal alimentadas, obrigadas a percorrer, desde as 5 horas da manhã, grandes distâncias que os separava das fábricas. Em 1871, a autoridade médica inglesa informou ter encontrado uma criança de três anos em uma fábrica de fósforo de Berthnal Green<sup>176</sup>.

E ainda retratou em particular, as condições degradantes de trabalho das mulheres na França, principalmente na indústria da seda, que laboram em torno de 13 horas ou mais, em locais insalubres, em condições de extrema vulnerabilidade<sup>177</sup>.

A mão de obra feminina, aproveitada em larga escala nesse período da Revolução Industrial do século XVIII, deu-se pelo fato de custar menos ao empregador, ou seja, às mulheres eram pagos menores salários. O Estado não intervinha nas relações jurídicas de trabalho, logo consentindo, ante a omissão com todo o tipo de explorações, como as jornadas de 14, 15 e 16 horas diárias<sup>178</sup>.

Acerca desse regime, comenta Biavaschi que “a palavra de ordem aos homens, às mulheres e às crianças é trabalhar até morrer, sem limites”. Tal período marca-se pelo fato da força de trabalho, “que produz as mercadorias que se separam da figura do trabalhador”, transformar-se em mercadoria a ser vendida pelo trabalhador agora “livre”, ao proprietário dos bens de produção, e nessa relação evidencia-se o “trabalho objeto de um Direito prestes a nascer [...]”<sup>179</sup>.

---

<sup>176</sup> MONTOYA MELGAR, Alfredo. *Derecho del Trabajo*. 24. ed. Madrid: Tecnos, 2003, p. 66-67.

<sup>177</sup> VILLERMÉ, *apud* MORAES FILHO, Evaristo de. O trabalho feminino revisitado. *Revista LTr*. São Paulo, 1976, n. 40. p. 844.

<sup>178</sup> NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Curso de direito do trabalho*. 21. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006b, p. 972.

<sup>179</sup> BIAVASCHI, Magda Barros. *O direito do Trabalho no Brasil 1930-1942: A Construção de Sujeitos Trabalhistas*. 2005. Tese (Doutorado em Economia Aplicada) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005, p. 58.

Diante desse cenário, de total desproteção da atividade laborativa e das condições de vida do proletariado, intensifica-se a questão social e como consequência o surgimento do Direito<sup>180</sup> do Trabalho<sup>181</sup>. Para Nascimento,

O direito do trabalho surgiu como consequência da questão social que foi precedida da Revolução Industrial do século XVIII e da reação humanista que se propôs para garantir ou preservar a dignidade do ser humano ocupado no trabalho das indústrias, que, com o desenvolvimento da ciência deram nova fisionomia ao processo de produção de bens na Europa e em outros continentes.<sup>182</sup>

O direito do trabalho, no entendimento de Maurício Godinho Delgado,

é produto do capitalismo, atado à evolução histórica desse sistema, retificando-lhe distorções econômico-sociais e civilizandando a importante relação de poder que sua dinâmica econômica cria no âmbito da sociedade civil, em especial no estabelecimento e na empresa. [...] Porém o Direito do Trabalho não serviu apenas ao sistema deflagrado com a Revolução Industrial, no século XVIII, na Inglaterra; na verdade, ele fixou controles para esse sistema, conferiu-lhe certa medida de civilidade, inclusive buscando eliminar as formas mais perversas de utilização da força de trabalho pela economia<sup>183</sup>.

---

<sup>180</sup> Cabe refletir acerca da noção de direito, a partir das lições de Miguel Reale (1980). Segundo a teoria tridimensional do direito, existe uma dialeticidade dos três elementos fato, valor e norma. Dessa forma, como bem observa Nascimento, deve-se entender o direito como um fenômeno dinâmico, ou seja, não estático, que se desenvolve no movimento de um processo dialético, em que se implicam, sem que se fundam, os pólos de que se compõe. De um lado, os fatos que ocorrem na vida social – dimensão fática do direito. De outro, os valores que presidem a evolução das idéias – dimensão axiológica do direito. A intensa atividade entre fatos e valores dá origem à formação das estruturas normativas – terceira dimensão do direito. “Na gênese da norma jurídica está presente a energia dos fatos e valores que se atuam reciprocamente, pressionando uns sobre outros, pondo-se a norma jurídica como a síntese integrante que se expressa como resultado dessa tensão. A formação histórica do direito do trabalho não se afasta dessa regra, confirma-a” (NASCIMENTO, 2006b, p. 3-4).

<sup>181</sup> Antes da revolução industrial, fenômeno que impôs definitivamente a separação entre capital e trabalho que não se pensava em direito do trabalho. CALIL, Léa Elisa Silingowschi. Direito do trabalho da mulher: ontem e hoje. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, X, n. 40, abr. 2007. Disponível em: < [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=1765](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1765)>. Acesso em: 10 dez. 2013, p. 1. Nesse mesmo sentido, Nascimento observa que não havia na sociedade pré-industrial um sistema de normas jurídicas de direito do trabalho; pois que antes da existência da liberdade de trabalho, não era possível falar em Direito nas relações de trabalho, uma vez, que salvo em casos pontuais, o trabalho era forçado. (NASCIMENTO, 2006a, p. 23).

<sup>182</sup> *Ibid.*, 2006b, p. 4.

<sup>183</sup> DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de direito do trabalho*. 10. ed. São Paulo: LTr, 2011, p. 83.

Nesse sentido, enfatiza Barros: “o cunho humanitário da intervenção estatal refletiu-se no aparecimento do Direito do Trabalho de praticamente todos dos povos”<sup>184</sup>. Para a autora, os aprendizes, os menores, os acidentados e as mulheres foram os que provocaram grande parte da legislação laboral, de caráter mais humanitário do que jurídico. E, ante a desigualdade econômica e social da Europa no século XIX, tornou-se necessária a intervenção do Estado por meio de uma legislação imperativa, de força cogente, insuscetível de renúncia pelas partes<sup>185</sup>.

Logo, as primeiras leis trabalhistas em âmbito internacional trataram de tutelar o trabalho da mulher e do menor:

A “Lei de Peel” em 1802 na Inglaterra limitou a 12 horas diárias a jornada de trabalho do menor; em 1842 outra lei proibiu o trabalho das mulheres em subterrâneos; em 1844, limitou-se a jornada a 10 horas e meia, devendo aos sábados terminar antes das 16h30 min. Em 1814 na França proibiu-se o trabalho de menores de 8 anos, e em 1848 surgiram leis de proteção ao trabalho da mulher. Na Alemanha, em 1939 a lei proibiu o trabalho de menores de 9 anos e as leis sociais de Bismark em 1833 criaram um sistema previdenciário ao trabalhador, e em 1891, o Código Industrial. Na Itália em 1886 surgiram as leis de proteção ao trabalho do menor e da mulher. E como regulamentação de forte expressão, em 1919 instalou-se a Conferência da Paz, que deu origem ao Tratado de Versailles, estabeleceu a igualdade salarial entre homens e mulheres, influenciando algumas Constituições<sup>186</sup>.

Essa primeira fase, chamada de direito protetor, caracterizou-se pelas proibições do trabalho feminino em diversas atividades: o Estado passa a intervir na defesa das “meias-forças”<sup>187</sup>. Depois, advém a fase do direito promocional que objetivou promover a igualdade entre a mulher e o homem, visando eliminar as proibições anteriores.

Na fase do direito promocional, prevaleceu o ideal de um direito do trabalho que garantisse o livre acesso da mulher ao mercado de trabalho, com a eliminação das proibições que restringiam a atividades profissionais femininas.

---

<sup>184</sup> BARROS, 2006, p. 61.

<sup>185</sup> Embora paralelamente a esses condicionamentos impostos pelo legislador, o rol de normas dispositivas existentes seja reduzido, atenuando-se a autonomia da vontade das partes. (BARROS, 2006, p. 61).

<sup>186</sup> De acordo com BARROS, 1995, p. 30-32; NASCIMENTO, 2006a, p. 25; NASCIMENTO, 2006b, p. 973.

<sup>187</sup> Os fundamentos apontados pelos juristas, para justificar a intervenção do direito na defesa da mulher que trabalha profissionalmente embasaram-se na questão fisiológica, e social. A primeira, reflete que a mulher não é dotada da mesma resistência física do homem, de modo a exigir do direito uma atitude mais compatível com o seu estado. O segundo, na defesa da família, de modo a proteger a maternidade e as solicitações dela decorrentes conciliadas com as ocupações profissionais. (NASCIMENTO, 2006b, p. 973-974).

### 2.1.1 – Contextualizando a situação no Brasil

O final do século XIX e as primeiras décadas do século XX marcam-se pelo crescente processo de urbanização e industrialização, o que gerou consideráveis mudanças nas estruturas econômicas, sociais e políticas da sociedade brasileira<sup>188</sup>.

Abolida a escravidão e com o advento da República, o governo brasileiro buscou atrair imigrantes europeus para o trabalho na lavoura, nas fazendas de café, nas fábricas que surgiam nas cidades, pois que precisavam substituir a mão-de-obra escrava<sup>189</sup>. Margareth Rago relata que,

Entre 1880 e 1930 entraram no país cerca de 3,5 milhões de imigrantes. Um terço deles, ou melhor, 1.160.000 eram italianos; 1 milhão portugueses; 560 mil, espanhóis; mais de 112 mil eram alemães; 108 mil, russos e 79 mil, australianos. Desanimados com a difícil condição social em seus países de origem, os imigrantes sonhavam em *fare l'America* (“fazer a América”), seduzidos pelos anúncios que acenavam para um futuro extremamente promissor. Esses trabalhadores foram o principal contingente das fábricas que cresciam no Rio de Janeiro e em São Paulo<sup>190</sup>.

O sistema agrário-exportador em crise trouxe muitos trabalhadores do campo para as cidades em busca de trabalho e “a consolidação do sistema capitalista repercutiu diretamente na vida das mulheres”, que nesse cenário eram vistas como mão-de-obra em potencial, nas terras ou nas fábricas como operárias<sup>191</sup>.

A industrialização no Brasil teve início no Nordeste do país, nas décadas de quarenta e sessenta do século XIX, com as indústrias de tecidos de algodão na Bahia, posteriormente deslocando-se para a região Sudeste, sendo que na passagem desse século,

---

<sup>188</sup> MÉNDEZ, Natalia Pietra. Do lar para as ruas: capitalismo, trabalho e feminismo. *Revista Mulher e Trabalho*, v. 5, 2005, p. 58.

<sup>189</sup> Segundo Gomes, a República em relação à pauta do século XIX trouxe duas inovações: “a definição jurídico-política de uma nação formada por ‘homens livres’, todos potencialmente capazes do exercício da cidadania; e a inclusão dos chamados direitos sociais no conjunto dos direitos que a ideia de cidadania abarcava”. (GOMES, 2002, p. 15).

<sup>190</sup> RAGO, 2007, p. 580.

<sup>191</sup> MÉNDEZ, op. cit., p. 58.

no Rio de Janeiro tínhamos a maior concentração operária do país, sendo superado por São Paulo<sup>192</sup> apenas em 1920<sup>193</sup>.

No caso do Rio Grande do Sul, o processo de industrialização consistiu na acumulação de capitais provenientes da produção pastoril e charqueadora. Conforme preleciona Mário Maestri<sup>194</sup>, desde o início do século XIX havia oficinas e ateliês voltados à produção de alimentos, vestuário, materiais de construção, sobretudo em Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas, que abasteciam o mercado local e secundariamente, regional com produtos rústicos.

De acordo com Boris Fausto<sup>195</sup>, em 1907 o Rio Grande do Sul ocupava a posição de terceira região industrial do país, após o Distrito Federal e o São Paulo. Segundo Maestri<sup>196</sup>, nesse período o estado possuía pouco mais de 15 mil operários, empregados em 314 indústrias, enquanto que o Distrito Federal, que tinha população mais significativa e próxima a mercados consumidores, aproximava-se de 25 mil trabalhadores fabris. As empresas do sul com exceção das indústrias têxteis se caracterizavam por ser pequenas e médias.

Com relação à presença feminina no processo de industrialização do país, Rago assevera que poucos estudos foram feitos<sup>197</sup>. Sabe-se que era significativo o número de mulheres e crianças imigrantes e que essa força de trabalho, “abundante e barata”, fazia-se maioria nas primeiras fábricas brasileiras.

De acordo com o censo, em 1890 existiam no Brasil 119.581 mulheres estrangeiras contra 231.731 homens. De modo geral, um grande número de mulheres trabalhava nas indústrias de fiação e tecelagem, que possuía escassa mecanização; elas estavam ausentes de setores como metalurgia, calçados e mobiliário, ocupados pelos homens. Em 1894, dos 5.019 operários empregados nos estabelecimentos industriais localizados na cidade de São Paulo, 840 eram do sexo feminino e 710 eram menores, correspondendo a 16,74% e 14,15%, respectivamente, do total do proletariado paulistano. Na indústria têxtil, encontravam-se 569 mulheres, o que equivalia a 67,62% da mão-de-obra feminina empregada nesses estabelecimentos fabris. Nas confecções, havia aproximadamente 137 mulheres. Já em 1901, um dos primeiros levantamentos sobre a situação da indústria no estado de São Paulo constata que as mulheres

---

<sup>192</sup> O crescimento industrial paulista originou-se pelo menos de duas fontes, o setor cafeeiro e os imigrantes (FAUSTO, 2004, p. 287).

<sup>193</sup> RAGO, op. cit., p. 580.

<sup>194</sup> MAESTRI, Mário. *Breve História do Rio Grande do Sul: da pré-história aos dias atuais*. Passo Fundo: Editora Universidade de Passo Fundo, 2010, p. 268.

<sup>195</sup> FAUSTO, op. cit., p. 288.

<sup>196</sup> MAESTRI, op. cit., p. 275.

<sup>197</sup> RAGO, 2007, p. 580.

representavam cerca de 49,95% do operariado têxtil, enquanto crianças respondiam por 22,79%. Em outras palavras, 72,74% dos trabalhadores têxteis eram mulheres e crianças<sup>198</sup>.

A incorporação das mulheres no processo produtivo esteve longe de significar uma conquista de igualdade nas relações entre homens e mulheres, observa Méndez<sup>199</sup>. Embora o elevado número de trabalhadoras nos primeiros estabelecimentos fabris brasileiros, elas vão sendo progressivamente expulsas das fábricas, na medida em que avançam a industrialização e a incorporação da força de trabalho masculina<sup>200</sup>.

Em sua pesquisa, June Edith Hahner<sup>201</sup> relata que, de acordo com os censos brasileiros, a porcentagem de mulheres na força de trabalho – na agricultura e fora dela, sobretudo nos setores de remuneração mais baixa – sofreu forte declínio entre 1872 e 1920: em 1872, tivemos 54,8% da população feminina empregada, em detrimento de 9,7% em 1920. Em comparação, a queda do emprego masculino foi mais branda: de 61,3% em 1872 para 52,6 em 1920. Como provável causa disso, seria o fato das mulheres terem assumido empregos menos estáveis ou visíveis; ou ainda, que o censo tenha contabilizado apenas os homens, chefes de família<sup>202</sup>. A crescente urbanização fortaleceu o setor informal da economia geralmente exercido por mulheres, e conforme a autora:

[...] os responsáveis pelo censo geralmente eram incapazes de enxergar o trabalho feminino em qualquer contexto, a não ser naqueles claramente estruturados como a indústria têxtil. E uma forma de trabalho feminino no setor informal que eles poderiam registrar, a prostituição, nunca apareceu entre as categorias ocupacionais nos censos brasileiros. O censo de 1920 subestimou as trabalhadoras de tempo parcial, de produção irregular, ou as não remuneradas nas empresas familiares. As trabalhadoras melhor pagas em campos de maior prestígio, eram computadas com mais cuidado. No século XIX os membros da elite contavam com o trabalho das filhas e filhos dos pobres. Mas durante o século XX difundiu-se a opinião de que o trabalho externo era impróprio para mulheres<sup>203</sup>.

---

<sup>198</sup> RAGO, 2007, p. 580-581.

<sup>199</sup> MÉNDEZ, 2005, p. 58.

<sup>200</sup> RAGO, op. cit., p. 581.

<sup>201</sup> HAHNER, 2003, p. 228-229.

<sup>202</sup> Como aconteceu com os agricultores de São Paulo, quando na verdade famílias inteiras de imigrantes constituíam a força real de trabalho. E ainda, de acordo com o censo brasileiro, as pessoas eram classificadas como “trabalhadoras” ou “inativas” a depender do que considerassem como sua principal atividade, e a principal atividade das mulheres era administrar a casa e socializar as crianças. (HAHNER, op. cit., p. 229-230).

<sup>203</sup> *Ibid.*, p. 230.

O que se evidencia é que “as barreiras enfrentadas pelas mulheres para participar do mundo dos negócios eram sempre muitos grandes, independentemente da classe social a que pertencessem”<sup>204</sup>, pois que lutavam para ingressar num campo definido pelos homens como essencialmente masculino, sofrendo com a diferença de salário, intimidação física, desclassificação intelectual e principalmente com o assédio sexual.

### 2.1.2 - Da influência do positivismo e do liberalismo ao fenômeno do intervencionismo

Em face do exposto anteriormente, após a proclamação da República houve o crescimento das cidades e o surgimento das fábricas. O país crescia economicamente, porém, carecia “de um sustentáculo político e doutrinário” diante das necessidades com vistas à modernização e do cenário de corrupção reinante na monarquia brasileira, como relata Clarisse Ismério:

Na busca de uma nova realidade política alguns grupos organizaram-se a partir do ideário liberal; outros no Positivismo fundamentado por Auguste Comte, ou suas variantes em Laffitte e Littré. Essas idéias influenciaram grande parte dos intelectuais brasileiros, tanto por seu caráter teórico-filosófico como pelo teor republicano, ao enfatizar que o sistema de governo monárquico deveria ser destituído em nome do progresso, que só seria alcançado através da consolidação da República. (Grifo nosso)<sup>205</sup>.

No Rio Grande do Sul os republicanos eram minoria, sendo os liberais o maior partido, tendo como líder Gaspar Silveira Martins, na época presidente da província, conselheiro e senador do Império<sup>206</sup>. O Partido Republicano Rio-Grandense (PRR), em 1882 fundado por Júlio de Castilhos, adotou a filosofia Comteana expressa na obra *Política Positiva*<sup>207</sup>.

---

<sup>204</sup> RAGO, 2007, p. 581.

<sup>205</sup> ISMÉRIO, Clarisse. *Mulher: a moral e o imaginário: 1889-1930*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1995, p. 15-16.

<sup>206</sup> FLORES, Moacyr. *História do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Nova Dimensão, 1993, p. 128.

<sup>207</sup> ISMÉRIO, op. cit., p. 16.

O estudo de Nelson Boeira<sup>208</sup> destaca que a releitura de Júlio de Castilhos da doutrina comteana, desenvolveu três tipos de Positivismo no período que vai de 1870 a 1930: o político, difuso e o religioso; os quais se uniam pela moral, rigidez e autoritarismo, objetivando organizar a sociedade por meio de uma moral conservadora.

A pesquisa da Ismério adverte acerca do discurso conservador positivista em relação à mulher e que veio a influenciar a educação feminina no período da República Velha (1889-1930), no Rio Grande do Sul:

Considerando a mulher responsável pela manutenção da moral e pela realização do culto privado, Comte impôs modelos de conduta feminina baseados na mentalidade patriarcal, formada ao longo da História da Humanidade. A mulher deveria ser a *rainha do lar* e o *anjo tutelar* de sua família e, para atingir esses modelos, seguiria normas pré-estabelecidas pelo *Catecismo Positivista*, na qual Comte codificou todo o pensamento conservador em torno da mulher<sup>209</sup>.

O positivismo tinha como utopia a sociedade industrial, conquistada a partir da regeneração social, e o progresso era um dos principais objetivos do estado rio-grandense, que iniciava como já visto sua industrialização, no final do século XIX. Os latifúndios incorporavam mudanças tecnológicas, por exemplo, passando ao transporte do gado para o matadouro via ferrovias, dispensando o tropeiro, o que somado a outros fatores, tornaram farta a oferta de mão-de-obra, e assim houve a necessidade de excluir o trabalho feminino, para evitar a concorrência com o masculino<sup>210</sup>.

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de 14 de julho de 1891 de inspiração positivista inseriu em seu texto normas de defesa do trabalhador<sup>211</sup>, precedendo

---

<sup>208</sup> BOEIRA, Nelson. O Rio Grande de Augusto Comte. In: *Rio Grande do Sul: Cultura e Ideologia*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1980, p. 38-59.

<sup>209</sup> ISMÉRIO, 1995, p. 19.

<sup>210</sup> FLORES, 1993, p. 137.

<sup>211</sup> “[...] Diz o artigo 74 “Ficam suprimidas quaisquer distinções entre os funcionários públicos do quadro e os simples jornaleiros, estendendo-se a estes as vantagens de que gozarem aqueles”. Jornaleiros eram os operários que trabalhavam para o Estado recebendo seus salários na forma denominada diárias. Promulgada a Constituição, de imediato, os jornaleiros passaram a ter direito à aposentadoria por invalidez. Posteriormente, em especial na administração Borges de Medeiros, foi se ampliando a gama de direitos. Este processo culminou com a publicação do Decreto 2.432, em 14 de julho de 1919, que consolidou as disposições regulamentares dos funcionários públicos. Aos operários diaristas foram assegurados importantes direitos: licenças remuneradas para tratamento de saúde; férias de 30 dias e auxílio funeral”. (COSTA, 2004, p. 4). No entanto, ressalta Nascimento: a Constituição castilhista não é ampla, tratando no tocante ao direito trabalhista apenas de normas aplicáveis aos servidores públicos às relações não-estatutárias. (NASCIMENTO, 2006b, p. 65).

a Constituição do México<sup>212</sup>. O que possui relevância, ante o fato de saber-se que “Comte, desde os seus primeiros escritos, insurgiu-se contra o *laissez faire, laissez passer* da economia liberal e se apresentou francamente favorável à ação intervencionista do Estado na ordem econômica”<sup>213</sup>.

Aliás, a preocupação de Júlio de Castilhos com os trabalhadores remonta ao período abolicionista. O líder republicano condenava a escravidão, nas colunas do jornal *A Federação*, embora isso não fosse unânime no movimento republicano. O próprio programa do Partido Republicano rio-grandense, em suas Teses Sociais continha cláusulas sobre os direitos sociais<sup>214</sup>.

Mas a filosofia liberalista teve maior influência, eis que “no momento do implemento do parque industrial nacional, as relações de trabalho eram regidas por idéias liberais”<sup>215</sup>. E com a proclamação da República iniciou-se o período liberal do direito do trabalho assevera Nascimento<sup>216</sup>, já que a elite dominante envolvida possuía clara inspiração no pensamento liberal proveniente das correntes de pensamento dominantes na Europa<sup>217</sup>.

O modelo para regulamentação das relações de trabalho se traduzia no ideal de um Estado mínimo, o que significava: “limitando sua atuação a funções que lhe são próprias, não deveria intervir no equilíbrio de forças do mercado, pois este regular-se-ia por leis próprias”. E dessa forma, pensar em leis protecionistas para tutelar o trabalho

---

<sup>212</sup> Costa enfatiza que o projeto da Constituição rio-grandense foi obra de Castilhos, e como frisamos no texto, profundamente marcada pelas idéias de Comte. Dessa forma, “[...] distancia-se drasticamente do padrão norte-americano que delineou o modelo constitucional nacional e que se alastrou pelos estados da Federação”. (COSTA, 2004, p. 4).

<sup>213</sup> NASCIMENTO, 2006b, p. 65. De acordo com Barros, *laissez-faire, laissez-passer* é a fórmula do liberalismo econômico, atribuída a Vicent Gournay, que significava a eliminação do intervencionismo (“deixe fazer”) e o rompimento das barreiras alfandegárias, com o intuito de estimular o comércio e a circulação de riquezas (“deixe passar”). Cabe referir, que o liberalismo econômico nasceu a partir da decadência do regime econômico mercantilista e o surgimento da burguesia. E tem como principais postulados, a livre iniciativa e a livre concorrência, a princípio sem qualquer interferência do Estado. (BARROS, 2006, p. 57).

<sup>214</sup> “[...] Destacam-se, entre eles: a educação popular, o ensino profissionalizante, as férias, a jornada de 8 horas, o direito de greve, a aposentadoria por invalidez e a criação de um tribunal de arbitragem para resolver os conflitos trabalhistas”. (COSTA, 2004, p. 3).

<sup>215</sup> CALIL, Léa Elisa Silingowschi. *História do Direito do Trabalho da Mulher: aspectos históricos-políticos do início da República ao final deste século*. São Paulo: Ltr, 2000, p. 22.

<sup>216</sup> NASCIMENTO, 2006b, p. 61.

<sup>217</sup> Segundo Nascimento, o liberalismo político, econômico e jurídico inspirado nos princípios que foram consagrados por ocasião da Revolução Francesa de 1789, na ideia da liberdade absoluta do homem na procura do seu próprio interesse, sem interferências do Estado, não favoreceu o direito do trabalho, pelo contrário, evidenciou sua necessidade. (NASCIMENTO, op. cit., p. 26).

dentro da concepção liberal poderia ser interpretado como “uma ingerência indesejável do Estado no princípio maior que era a absoluta liberdade do homem”<sup>218</sup>.

A Constituição da República de 1891 não se voltou para a questão social, omitindo-se do problema trabalhista. Enquanto as leis trabalhistas surgiam na Europa, como antes mencionado, o Brasil pouco se movimentava, pois as iniciativas parlamentares que surgiam com o intuito de regulamentar as relações de trabalho, acabavam por sucumbir<sup>219</sup>.

Como exemplo de projetos parlamentares, pode-se citar o de Costa Machado em 1893 e os de Moraes e Barros em 1895 e 1899, que tratavam sobre o trabalho na agricultura. A primeira iniciativa, de Costa Machado, sobre o contrato de trabalho não passou pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados. Já os projetos de Moraes e Barros, o de 1899, a respeito da prestação de serviços agrícolas foi vetado pelo Presidente em exercício Manoel Vitorino Pereira. Em síntese, por razões que evidenciavam os princípios individualistas, ou seja, de que a intervenção do Estado configuraria restrição à liberdade individual, devendo este abster-se na formação do contrato de trabalho, pois a locação de serviço agrícola deveria ser regulada pelos princípios de direito comum<sup>220</sup>.

Nas relações jurídico-laborais preconizadas pelo liberalismo e pelo individualismo, os indivíduos pela manifestação da vontade tinham o poder de realizar toda a classe de atos jurídicos, o que passava a ter força de lei entre as partes. No Código de Napoleão de 1804, o contrato de trabalho foi regulado como uma das modalidades de locação. Sob essa influência os códigos elaborados no século XIX e início do século XX, tais como o Argentino, o Espanhol e o nosso de 1916, inseriram o serviço humano ao lado da locação de coisas ou de animais<sup>221</sup>.

Para Gomes, com a emergência e o progresso da industrialização apareceu a questão da necessidade da elaboração de uma legislação de proteção ao trabalhador.

---

<sup>218</sup> CALIL, 2000, p. 23. A autora elucida que esta modalidade de pensamento teve razão em resposta à intervenção que os Estados absolutistas promoviam em todas as esferas da vida do indivíduo. Com a Revolução Francesa se afastou a intervenção do Estado na vida dos cidadãos, prestigiando-se a liberdade em detrimento de qualquer intervenção do Estado nas relações sociais. Mas a história nos mostrou que tal modelo gerou tantas injustiças quanto as promovidas pelos Estados não liberais.

<sup>219</sup> NASCIMENTO, 2006b, p. 66.

<sup>220</sup> VIANNA, Segadas. Evolução do Direito do Trabalho no Brasil. In: SÜSSEKIND, Arnaldo; TEIXEIRA FILHO, João de Lima. *Instituições de direito do trabalho*. 21. ed. São Paulo: LTr, 2003b, p. 51; NASCIMENTO, op. cit., p. 67.

<sup>221</sup> BARROS, 2006, p. 58. Entretanto, alerta a autora, o Código Alemão da mesma época tratou sobre o contrato de trabalho de maneira distinta da locação.

Explica que a chamada “Questão Social” originou-se na Europa do século XIX, decorrente das transformações sociais, políticas e econômicas trazidas pela revolução industrial, onde a pobreza passou a ser um problema a ser enfrentado e resolvido<sup>222</sup>. Ocorreu um embate entre os “princípios do liberalismo – centrado na noção de mercado auto regulado – e os novos princípios de proteção social – fundados na elaboração de uma legislação protetora”; um processo de reação ao liberalismo por conta não apenas do movimento da classe operária:

A legislação social, de fábrica e de caráter previdenciário, protegendo o trabalhador dos graves problemas econômicos da sociedade de mercado, preservaria os recursos humanos necessários ao progresso material, sendo uma garantia de tranquilidade face às ameaças que o crescente descontentamento operário começava a desencadear<sup>223</sup>.

O modelo liberal em relação ao trabalho, ante a ausência de proteção legal aos trabalhadores propiciava a desigualdade. No caso brasileiro não diferindo de outros países, marcou-se pelo trabalho nas condições mais aviltantes, como relatam diversas pesquisas. Além da discriminação e tratamento desigual entre homens e mulheres, o que acontecia nas fábricas ou mesmo no campo em colheitas e plantios, pois as mulheres e as crianças trabalhavam em igual proporção e recebiam salários na metade do valor pago aos homens.

Juntamente com o processo de industrialização no país, houve um esforço da elite em tentar transformar as cidades em metrópoles civilizadas, a exemplo da capital francesa, o que exigia a modernização e a higienização das cidades. Mas o crescimento foi desordenado, já que após a abolição da escravidão tivemos, além da chegada dos imigrantes europeus, o fato das populações mais pobres vinham para as capitais em busca de trabalho<sup>224</sup>.

A mesma elite tentou impor um modelo familiar às classes populares, embora existissem inúmeras famílias chefiadas por mulheres sozinhas, em razão das dificuldades econômicas e também por questões culturais. Segundo Soihet,

---

<sup>222</sup> Nas sociedades pré-industriais era tido como normal e segundo alguns autores até necessário. (GOMES, A. M. de C. *Burguesia e trabalho: Política e legislação social no Brasil, 1917-1937*. Rio de Janeiro: Editora Campus Ltda, 1979, p. 32).

<sup>223</sup> GOMES, 1979, p. 31-35.

<sup>224</sup> CALIL, 2000, p. 25.

A implantação dos moldes da família burguesa entre os trabalhadores era encarada como essencial, visto que no regime capitalista que então se instaurava, com a supressão do escravismo, o custo da reprodução do trabalho era calculado considerando como certa a contribuição invisível, não remunerada, do trabalho doméstico das mulheres<sup>225</sup>.

Entretanto, a classe trabalhadora não permaneceu pacífica ante a situação, conforme atestam as greves e o movimento político<sup>226</sup>, e infelizmente “na exata medida em que os movimentos operários conseguem pressionar por leis que lhes dêem mínimas garantias, as mulheres se vêem sendo substituídas pela mão-de-obra masculina”<sup>227</sup>. Diante disso, o que restava às mulheres eram as tarefas menos especializadas e com menor, digase pior, remuneração na divisão de trabalho dentro das fábricas.

A estrutura da sociedade no mundo passou a sofrer com o conflito entre o coletivo e o individual, desenvolvendo-se o surgimento de uma consciência coletiva, e um sentimento de solidariedade que ensejou a necessidade de um ordenamento jurídico “com um sentido mais justo de equilíbrio”<sup>228</sup>, surgindo o intervencionismo estatal<sup>229</sup>.

O Estado intervencionista concretiza-se somente a partir de 1938 com a doutrina neoliberalista, manifestando-se também de modo extremado no mundo com sistemas políticos de ditadura de “esquerda e de direita” e como exemplifica Nascimento, são posturas altamente intervencionistas: o socialismo firmado no Leste europeu, o corporativismo na Itália e o nazismo de Hitler<sup>230</sup>.

Conforme antes mencionado, o intervencionismo humanista refletiu-se no aparecimento do Direito do Trabalho de praticamente todos os povos<sup>231</sup>, para a proteção jurídica e econômica do trabalhador por meio de leis de tutela mínima sobre as condições

---

<sup>225</sup> SOIHET, 2007, p. 362-363.

<sup>226</sup> Nos primeiros anos da República brasileira as greves foram esporádicas: em 1890, uma em São Paulo, em 1891 duas, em 1893 três e até 1896, uma em cada ano. No começo do século seguinte as greves acentuam-se. (NASCIMENTO, 2006b, p. 62).

<sup>227</sup> CALIL, 2000, p. 27.

<sup>228</sup> Pode-se citar como fontes que defenderam a ideia de justiça social: a doutrina social da Igreja Católica, nos documentos denominados Encíclicas, a exemplo da *Rerum Novarum* de 1891; o marxismo que pregou a união dos trabalhadores para a construção de uma ditadura do proletariado, visando uma sociedade comunista. (NASCIMENTO, 2006a, p. 25).

<sup>229</sup> BARROS, 2006, p. 60-61.

<sup>230</sup> NASCIMENTO, 2006b, p. 29.

<sup>231</sup> BARROS, 2006, p. 61.

de trabalho, dos deveres do patrão, visando à melhoria de sua condição social<sup>232</sup>. Porém, o intervencionismo também se manifestou em variadas formas, humanistas<sup>233</sup>, além de outras de conteúdo e orientações transpersonalistas<sup>234</sup>.

Cabe referir que a democracia social surge do intervencionismo humanista, chamada por Manoel Gonçalves Ferreira Filho<sup>235</sup> como “a democracia providencialista ou democracia econômica e social”. Nota-se a predominância do valor da liberdade e o respeito à autonomia individual, mas a liberdade só poderá ser obtida pelo Estado, sendo que esta “é mera aparência se não precedida por uma igualização das oportunidades, decorrente de se garantirem a todos as condições mínimas de vida e de expansão da personalidade”.

Em decorrência, há um movimento de inclusão de leis trabalhistas nas Constituições de alguns países, o que se denomina de constitucionalismo social<sup>236</sup>. A primeira do mundo em 1917 é a do México; a segunda em 1919 na Alemanha, a de Weimar, de grande repercussão na Europa, considerada a base das democracias sociais; e em 1927 a *Carta Del Lavoro*, base dos sistemas políticos corporativistas na Itália, Espanha, Portugal, e no Brasil (quanto a isso, retoma-se a discussão adiante).

Em síntese, com o agravamento das desigualdades e por consequência das injustiças sociais tem-se um crescente clamor dos excluídos e pobres, das forças políticas e religiosas com eles identificadas o que vai contribuir para a configuração do Estado de Bem-Estar social. Aos direitos e garantias individuais conquistados nas revoluções liberais aparecem os direitos econômicos, sociais e culturais dos cidadãos, com a inclusão de grupos outrora excluídos, como as mulheres, crianças, idosos, deficientes, entre outros.

---

<sup>232</sup> BARROS, 2006, p. 30.

<sup>233</sup> Em linhas gerais, pode-se dizer que o humanismo foi um movimento intelectual iniciado na Itália no século XIV com o Renascimento e difundido pela Europa, rompendo com a forte influência da Igreja e do pensamento religioso da Idade Média. Nas palavras de Wolkmer: “[...] o Humanismo como ampla manifestação transformadora nos campos da cultura, da filosofia, das artes e das ciências proclama os valores que enaltecem o indivíduo, sua vontade, capacidade e liberdade de ação. É a participação direta do homem e o exercício da crítica direcionada para as mudanças da vida social e política. Obviamente que surgiram tendências dentro do movimento humanista [...]. A orientação humanista incidiu, como não poderia deixar de ser, no âmbito da teoria e da prática jurídica.” (WOLKMER, Antonio Carlos. *Cultura jurídica moderna, humanismo renascentista e reforma protestante. Seqüência*, Florianópolis, v. 26, 2005, n. 50, p. 1-19. Disponível em: < <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15182/13808> >. Acesso em: 17 mar 2014. p. 22-23).

<sup>234</sup> SICHES, Recaséns. *Tratado general de filosofia del derecho*. 3. ed. México: Porrúa, 1965, p. 527.

<sup>235</sup> FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de direito constitucional*. 32. ed. ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 101.

<sup>236</sup> NASCIMENTO, 2006a, p. 25-26.

## 2.2 - A situação da mulher trabalhadora e o contexto das primeiras leis protetivas no Brasil

A luta por direitos do trabalho no Brasil enfrentou “a dura herança de um passado escravista”, marcando “a sociedade, nas suas formas de tratar e pensar seus trabalhadores”, conforme lembra Gomes<sup>237</sup>. A autora explica, que na virada do século XIX para o XX, pensar numa identidade positiva para o trabalhador era um desafio, pois que:

De um lado, porque se tratava de afirmar a dignidade do trabalhador, de onde decorreria a demanda por direitos, sem que se pudesse recorrer a um passado de tradições – ao contrário, era necessário superar o passado escravista para que um futuro pudesse se desenhar. De outro lado, porque a identidade desse sujeito que integrava o mercado de trabalho também não possuía contornos rígidos. [...] os trabalhadores [...] se diferenciavam muito, em cor, sexo, idade, etnia (havia imigrantes de várias nacionalidades) e se autodefiniam como artistas, artesãos, operários, funcionários etc<sup>238</sup>.

Acerca disso, Rago relata que as elites brasileiras, além da ideia de suprir o mercado de trabalho livre com mão-de-obra barata, inspiradas em teorias eugenistas europeias e estadunidenses tinham por meta a formação do “novo trabalhador brasileiro”, cidadão da pátria, disciplinado e produtivo. E por isso, apoiavam a imigração dos europeus, com exceção da Ásia e África<sup>239</sup>.

Nesse cenário de pós-abolição dos escravos, as mulheres negras mantiveram-se trabalhando nos setores mais desqualificados por baixos salários e tratamento indigno. A condição social dessas mulheres, em nada se alterou mesmo após a formação do mercado de trabalho livre no Brasil. Segundo documentos oficiais e estatísticas fornecidas por médicos e autoridade policiais, muitas negras e mulatas estavam entre empregadas domésticas, cozinheiras, lavadeiras, doceiras, vendedoras de rua e prostitutas; e

---

<sup>237</sup> GOMES, 2002, p. 15.

<sup>238</sup> GOMES, loc. cit.

<sup>239</sup> RAGO, 2007, p. 582-583.

oficialmente constavam como pessoas rudes, bárbaras e promíscuas, “destituídas, portanto, de qualquer direito de cidadania”<sup>240</sup>.

Na análise de Méndez<sup>241</sup>, a partir do ingresso das mulheres no mercado de trabalho evidenciou os antagonismos de gênero e classe social presentes na sociedade brasileira desde a fase Colonial e que passaram a ser apreciados em pesquisas da historiografia brasileira. Destaque para o estudo de Margareth Rago<sup>242</sup>, intitulado *Do Cabaré ao Lar – A Utopia da Cidade Disciplinar*, sobre a trajetória do cotidiano operário do final do século XIX a 1930<sup>243</sup>.

Embora a necessidade econômica da mão-de-obra feminina, a moral burguesa tentava impor o modelo feminino da mulher voltada ao cuidado do lar, marido e filhos, e inclusive com o apoio do discurso médico, segundo o qual as mulheres seriam dotadas de uma vocação natural para a maternidade<sup>244</sup>. O próprio movimento operário passou a entender a presença feminina na fábrica como uma ameaça, no mesmo entendimento de que a mulher deveria estar voltada ao cuidado da família e do lar, como se aborda adiante.

De maneira geral, a vida dos trabalhadores urbanos era cheia de dificuldades, a começar por doenças, acidentes, penalidades ou suspensão do trabalho que reduziam ainda mais os rendimentos, o que ocasionava a redução na alimentação. E nessa triste realidade vivida por esses trabalhadores junto com suas famílias, a figura feminina sofria mais. De acordo com a pesquisa de Hahner, as donas de casa se privavam do alimento em favor de

---

<sup>240</sup> RAGO, 2007, p. 582-583. De acordo com a pesquisa da autora, as mulheres negras ou mulatas jamais aparecem nas fotos dos jornais de grande circulação do período, substituídas pelas imigrantes européias, e mesmo nas fotos ilustrativas acerca de crimes passionais ou batidas policiais nos bordéis e casas de tolerância as meretrizes são brancas finas e elegantes, lembrando atrizes famosas da época. Cabe mencionar, acerca das mulheres no período colonial e sua participação na economia, saindo da temática da historiografia tradicional, mas numa análise histórica do cotidiano, o interessante trabalho de DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1984. Nessa obra, a autora trata do cotidiano das mulheres pobres no processo de urbanização da cidade paulista, em especial pela produção e comércio informal de alimentos que tais mulheres ocuparam-se para sobreviver. Outro trabalho, na mesma linha regional, é o artigo de FIGUEIREDO, Luciano. Mulheres nas Minas Gerais. In: DEL PRIORE, Mary; BASSANEZI, Carla (Orgs.). *História das mulheres no Brasil*. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2007, p.141-188. Tal estudo trata sobre o cotidiano de mulheres proprietárias de terras, quitandeiras e vendeiras. Conforme o autor, a prática do comércio feito pelas mulheres era considerado imoral, confundindo-se com a prostituição.

<sup>241</sup> MÉNDEZ, Natalia Pietra. *Discursos e Práticas do Movimento Feminista em Porto Alegre (1975-1982)*. 2004. Dissertação (Mestrado em História). UFRGS, Porto Alegre, 2004, p. 36.

<sup>242</sup> RAGO, 1985.

<sup>243</sup> Nessa obra Rago utiliza-se de contribuições teóricas diferenciadas de E. P. Thompson e Michael Foucault.

<sup>244</sup> O que comprova-se na tese de conclusão do curso de medicina de Vitorino Assunção, Garantia Sanitária da Prole, de 1909, no seguinte trecho: “A mulher que contrai casamento deve ser convencida das leis naturais e morais que obrigam-na a exercer o círculo completo das funções de mãe. Se a isto recusar é que há uma falsificação dos sentimentos contrariando as manifestações naturais e sacrificando o dever que é sacrificar a si, a prole e a humanidade”. (ASSUNÇÃO, *apud* RAGO, 1985).

suas crianças e dos maridos, e as trabalhadoras das fábricas e usinas dormiam poucas horas e também mal se alimentavam<sup>245</sup>.

Nas primeiras décadas do século XX, a maior parte dos trabalhadores nas fábricas se resumia a mulheres e crianças, com uma jornada de trabalho entre de 10 a 14 horas diárias, sempre com a supervisão dos contramestres e patrões. Às mulheres na divisão do trabalho destinavam-se as tarefas menos especializadas e de pior remuneração. A “fábrica” nesse período, como bem observa Calil<sup>246</sup>, não passava de oficinas instaladas em galpões ou fundos dos armazéns, em locais de nenhuma fiscalização.

A contratação de mulheres de acordo com o setor assentava-se na ideia de que no feminino estaria a delicadeza no trato de alguns produtos, além das características da submissão, paciência, cuidado e docilidade. As mulheres e meninas eram maioria: nos setores de fiação e tecelagem; no setor de vestuário, confecções de roupas, camisas, malharia, produção fabril de redes, fitas, bordados, tamancos, chapéus e alimentos (massas, biscoitos e chocolate); na manufatura de cigarros, charutos e fumos, tocador, fósforos, velas e sabão. Já na construção civil, na metalurgia, na cerâmica e no setor de vidro o trabalho feminino tinha participação reduzida<sup>247</sup>.

Ainda sem nenhuma proteção trabalhista, as reclamações das operárias eram a respeito das péssimas condições de trabalho, a falta de higiene nos locais, o controle disciplinar e o recorrente assédio sexual<sup>248</sup>. Registro que passou a ser feito pela imprensa operária, como o jornal anarquista *A Terra Livre*, de São Paulo, de 17 de fevereiro de 1906, objeto de citações em diversos trabalhos, mas que vale pela importância referir:

Estas operárias trabalhavam num número médio de 12 horas por dia, isto é, um dia e meio, comparando-o com o almejado dia de 8 horas, sem levar em conta os três ou quatro dias de semana em que, em muitas oficinas, o trabalho é prolongado até a meia-noite, correspondendo assim o dia a 16 horas de trabalho. É isto horrível? É ou não é um regime bárbaro?<sup>249</sup>.

Em São Paulo era onde se concentravam o maior número de mulheres e crianças, e no ano de 1907 o mesmo jornal denunciou a fábrica de tecidos Santa Rosália, pelos

---

<sup>245</sup> HAHNER, 2003, p. 235.

<sup>246</sup> CALIL, 2000, p. 28.

<sup>247</sup> MATOS; BORELLI, 2012, p. 128.

<sup>248</sup> RAGO, 2007, p. 584; CALIL, 2000, p. 28.

<sup>249</sup> Jornal *A Terra Livre*, de São Paulo, de 17 de fevereiro de 1906.

baixos salários e a jornada extenuante das 5h30 da manhã e às 19h30 da noite, para compensar o tempo perdido nos dias santos<sup>250</sup>.

Com relação ao assédio sexual, que para Calil<sup>251</sup> parece ter sido uma constante na vida das trabalhadoras desse período, foi muitas vezes denunciado nos jornais operários, a exemplo do jornal *O Amigo do Povo*, de setembro do ano de 1902: “A que não se submete às exigências arbitrárias, não já do burguês [...] mas às dos capatazes, ao serviço dos mesmos senhores, é desacreditada por esses homens sem consciência, até o extremo de ter de optar entre a degradação e a morte”. Nessa época, o assédio sexual era uma conduta não tipificada como crime pela lei<sup>252</sup>.

O relato de Luiza Ferreira de Medeiros, operária de fábrica têxtil do Rio de Janeiro, durante a Primeira Guerra Mundial, realidade que conhecia desde os sete anos de idade, era de que iniciava o trabalho às 6h e concluía em torno das 17h sem horário fixo para o almoço, o que cabia aos mestres decidir. A alimentação se dava entre as máquinas, a água para beber vinha de uma “pia imunda” e nunca recebiam horas extras. E seu relato, destaca ainda que:

Mestre Claudio fechava as moças no escritório para forçá-las à prática sexual. Muitas moças foram prostituídas por aquele canalha. Chegava a aplicar punições de dez a quinze dias pelas menores faltas, e até sem faltas, para forçar as moças a ceder a seus intentos. As moças que faziam parte do sindicato eram vistas como meretriz, ou pior que isso: eram repugnantes<sup>253</sup>.

Na visão de Méndez e de Rago<sup>254</sup>, o discurso operário acabou por fragilizar as mulheres, demonstrando que eram desprotegidas e intimidadas pelos patrões no ambiente de trabalho das fábricas, e mesmo quando as operárias protestavam contra essa exploração, os líderes do movimento operário as taxavam como despreparadas e desorganizadas para a

---

<sup>250</sup> De acordo com o jornal *A Terra Livre*, de São Paulo, de 22 de janeiro de 1907.

<sup>251</sup> CALIL, 2000, p. 28.

<sup>252</sup> No Brasil, o legislador tipificou como crime a figura do Assédio Sexual em 2001, Lei n. 10.224, que acresceu o art. 216-A ao Código Penal, Decreto-Lei n. 2.848 de 1940: “Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.” (AC) “Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.” (AC). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110224.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110224.htm)>. Acesso em: 17 mar 2014.

<sup>253</sup> RODRIGUES, Edgard. *Alvorada Operária: os congressos operários no Brasil*. Rio de Janeiro: Mundo livre, 1979.

<sup>254</sup> MÉNDEZ, 2004, p. 37; RAGO, 1985, p. 68.

organização sindical, pois seu lugar natural seria na “retaguarda”, na reprodução e no cuidado com os homens que um dia fariam a revolução<sup>255</sup>.

Porém, a contrastar com a rotulação de tais trabalhadoras como pessoas “frágeis e indefesas, passivas e carentes de consciência política”, a verdade na visão de Matos e Borelli<sup>256</sup> é que as mulheres foram ativas nas lutas e mobilizações operárias, paralisando as fábricas, tomando parte em piquetes, reivindicando a redução de jornada e melhorias nas condições de trabalho.

Pelo que relatam as autoras, muitas dessas operárias reagiam às reduções salariais, aos maus-tratos e aos assédios dos mestres e patrões, e frente a isso foram demitidas e arroladas em “listas negras”, com acusações de roubo, sabotagem ou boicote. Uma dessas Greves foi notícia no jornal *O Estado de São Paulo*, ao relatar sobre a Greve de 1901 na Fábrica Santana<sup>257</sup>.

Em resposta às pressões do operariado surgiu uma legislação trabalhista. A primeira lei protecionista à mulher surgiu no estado de São Paulo. Em 1917, a Lei n. 1.596 instituiu o Serviço Sanitário do Estado, proibindo o trabalho de mulheres em estabelecimentos industriais no último mês de gravidez e no primeiro do puerpério<sup>258</sup>.

Embora na contramão dos direitos da mulher, nesse mesmo ano entrava em vigor o Código Civil Brasileiro, que passou a considerar que a mulher ao casar tornava-se relativamente incapaz, significando que sua capacidade civil equiparava-se a dos menores, entre 16 e 21 anos, aos pródigos e aos silvícolas. Essa situação das mulheres casadas perdurou até o ano de 1962, quando entra em vigor o Estatuto da Mulher Casada, a Lei n. 6.121.

Logo, para trabalhar a mulher casada precisaria nos termos da lei, a autorização do marido, de acordo com o “dever de obediência ao marido”. Maria Berenice Dias esclarece que o Código Civil, elaborado por Clóvis Beviláqua no ano de 1899, retratava a

---

<sup>255</sup> Existiram no operariado posições divergentes quanto aos papéis femininos, sendo que muitas lideranças, mulheres anarquistas na maioria, questionavam a reclusão feminina ao lar e à maternidade. Cfe. RAGO, 1985, p. 97.

<sup>256</sup> MATOS; BORELLI, 2012, p. 128.

<sup>257</sup> Segundo *O Estado de São Paulo* de 24 de fevereiro de 1901: “Todas as manhãs as 600 operárias em parede aglomeram-se nas imediações da fábrica e por ali ficam até às 9, às vezes até às 11 horas da manhã, não consentindo na entrada das que desejam trabalhar, vaiando e agredindo o novo pessoal... Ontem, pela manhã, por tentar armar uma desordem, discutindo acaloradamente com o cabo da força ali destacada, foi presa a tecelã Giusepina Cutolo e pouco depois Cutolo Giuseppe, seu irmão, que também ali estava e tomou partido da moça barulhenta...”.

<sup>258</sup> CALIL, 2000, p. 30. Para Matos e Borelli, a legislação trabalhista no tocante a mulher, entre 1917 e 1919 estava vinculada a preocupações de ordem moral. (MATOS; BORELLI, 2012, p. 129).

sociedade da época, conservadora e patriarcal, consagrando a superioridade masculina, por isso outorgando ao homem o comando exclusivo da família<sup>259</sup>.

A questão do trabalho, comenta Gomes<sup>260</sup>, ganhou força na Câmara dos Deputados em 1918. Certamente pelo clima de agitação operária que vigorava entre 1917<sup>261</sup> e 1920, com diversas manifestações e greves, a demonstrar a crescente participação política da população urbana.

No tocante ainda às mulheres, na esfera federal no ano de 1923 foi editado o Regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública, Decreto n. 16.300, que permitia às mulheres empregadas em estabelecimentos industriais e comerciais, à faculdade do descanso de trinta dias antes e depois do parto. Para isso, relata Calil<sup>262</sup>, o médico do estabelecimento ou da obreira deveria fornecer um atestado constando a data provável do parto. O que seria comunicado, via memorando, à Inspetoria de Higiene Infantil do Departamento Nacional de Saúde Pública, que registraria oficialmente o descanso da gestante.

O Decreto n. 16.300 ainda facultava às empregadas a amamentação dos filhos, com a criação de creches ou salas de amamentação próximas às empresas, mas sem a previsão de duração desse intervalo. Além da organização de caixas visando o auxílio financeiro das mães pobres<sup>263</sup>.

Para Matos e Borelli<sup>264</sup>, as medidas protetivas tiveram “ambigüidades e contradições”, pois que, ao proteger a mulher, provocaram demissões e resistência na contratação feminina, porque o trabalho da mulher passou a ser visto como mais oneroso. Conforme se mencionou, as trabalhadoras vão ser substituídas pela mão-de-obra masculina no início do século XX.

---

<sup>259</sup> DIAS, s/d; p. 1.

<sup>260</sup> GOMES, 2002, p. 18-19.

<sup>261</sup> Com relação à greve geral de 1917, cabe citar que: “[...] No caso do Rio Grande do Sul, porém, observa-se uma particularidade em relação às demais unidades federativas. Inspirado pelo positivismo, o então Presidente do Estado, Borges de Medeiros, ao contrário dos demais governantes brasileiros, não considerou a chamada “Questão Social” como mero “Caso de Polícia”, atuando como mediador entre patrões e empregados, inclusive proibindo a exportação de gêneros alimentícios para evitar a carestia – uma das reclamações dos operários grevistas – e aumentando o salário dos funcionários do Estado para dar exemplo ao patronato. E a inspiração positivista que norteou os líderes gaúchos do período faria parte da “bagagem cultural” daqueles que assumiram o poder nacional em 1930, com destaque para Getúlio Vargas e Lindolfo Collor, o primeiro titular do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC).” (Memorial da Justiça do Trabalho no RS. TRT4: um olhar do Sul. In: *A História da Justiça do Trabalho no Brasil*: multiplicidade de olhares. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, 2011, p. 141).

<sup>262</sup> CALIL, 2000, p. 30.

<sup>263</sup> BRASIL. Decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/D16300.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D16300.htm)>. Acesso em: 17 mar 2014.

<sup>264</sup> MATOS; BORELLI, 2012, p. 129.

De acordo com Pena<sup>265</sup>, em 1872 as mulheres constituíam 76% da força de trabalho nas fábricas; com o desenvolvimento das indústrias na Primeira Guerra Mundial houve um aumento de 83,3% na população operária num período de treze anos, que Rago explica “pela ampla incorporação do trabalho masculino em detrimento do feminino”<sup>266</sup>. Mas a queda no percentual de mulheres empregadas nas atividades secundárias, assevera Saffioti<sup>267</sup>, acontece com o rápido crescimento da produção industrial dos anos 30.

Percebe-se que o trabalho das mulheres, juntamente com o das crianças, também foi recorrente no desenvolvimento da industrialização no Brasil, visto ser uma mão-de-obra de baixo custo. A situação da mulher trabalhadora na história do país, não se diferenciou naquilo que sofriam outras mulheres no mundo, as marcas da exploração nas péssimas condições de trabalho, de higiene, de inexistência de direitos sociais, por exemplo. Além disso, refletia a visão sobre a mulher na sociedade da época, nas inúmeras violações à dignidade dessa trabalhadora, como no assédio sexual sofrido no ambiente laboral.

A legislação trabalhista no país, embora tardia, passou a tutelar alguns direitos mínimos para a trabalhadora, impulsionada pelas lutas de muitas mulheres trabalhadoras e feministas das fábricas brasileiras, bem como pelo movimento internacional, como veremos adiante.

### 2.3 - A Organização Internacional do Trabalho (OIT) e os reflexos no Brasil

Como se abordou anteriormente, as mulheres foram protagonistas no desenvolvimento industrial de vários países no mundo, e da triste e desumana exploração do trabalho das chamadas “meias-forças”, pois que se incluía também as crianças, surgiu a necessidade de uma legislação protetiva<sup>268</sup>. Nas palavras de Barros,

---

<sup>265</sup> PENA, Maria Valéria Junho. *Mulheres trabalhadoras*. Presença feminina na constituição do sistema fabril. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981, p. 14.

<sup>266</sup> RAGO, 2007, p. 582.

<sup>267</sup> SAFFIOTI, 1979, p. 240.

<sup>268</sup> Para Nascimento, inicialmente chamou-se de *legislação industrial* a regulamentação jurídica do trabalho pelo Estado. Expressão de origem britânica ou francesa. O propósito dessa legislação era de proteger o trabalho da mulher e do menor, especialmente limitando a duração da jornada laboral. (NASCIMENTO, 2006b, p. 36-37).

[...] pode-se afirmar que a gênese da legislação sobre o trabalho feminino remonta às próprias causas do aparecimento do Direito do Trabalho, marcado por uma característica cosmopolita, dada a tendência de universalização de suas normas<sup>269</sup>.

Nesse contexto surge o direito do trabalho, pois que houve toda uma movimentação mundial no sentido de um Estado de bem-estar social com reconhecimento dos direitos sociais, para procurar frear o crescimento do comunismo no mundo. No caso do Brasil, como se trata adiante, o projeto de Getúlio Vargas para conquistar as classes trabalhadoras estará aliado à questão do trabalhismo.

No mundo, entidades privadas e Congressos Internacionais defenderam a ideia de uma legislação internacional do trabalho, mas os industriais liberais Robert Owen (1771-1858) e Daniel Le Grand (1783-1859) foram os precursores desse intento. Os primeiros Congressos Internacionais, de Bruxelas em 1856, e de Frankfurt em 1857, comprometeram-se a defender em seus respectivos países as regras relativas ao trabalho das mulheres, o que seguindo o raciocínio de Barros é o marco da “ação coletiva de universalização das normas de Direito do Trabalho”<sup>270</sup>.

Posteriormente, há uma grande mobilização dos países europeus para a materialização de convenções internacionais no sentido de regulamentar o trabalho em certas situações, em especial tratamento o trabalho da mulher. Na visão de Nascimento nota-se “um sentimento de humanidade em crescimento”; momento em que o Estado passou a intervir na ordem privada, interferindo nas relações jurídicas entre o trabalhador e o empregador<sup>271</sup>.

Em 1900 surge a Associação Internacional para a Proteção Legal dos Trabalhadores, composta por associações nacionais que objetivavam a universalização das normas trabalhistas. Houve duas Conferências, 1905 e 1906 em Berna; na segunda adotou-se uma Convenção Internacional proibindo o trabalho noturno (das 22h às 5h) das mulheres em indústrias com mais de dez empregados, ratificada por onze países. Em 1913, a Associação Internacional para a proteção Legal dos Trabalhadores em Conferência

---

<sup>269</sup> BARROS, 1995, p. 31.

<sup>270</sup> BARROS, loc. cit., p. 31.

<sup>271</sup> NASCIMENTO, 2006b, p. 39. Segundo o autor, a *legislação industrial* passou a se estender a outras atividades, decorrência das mudanças na estrutura social, das invenções da técnica, das novas máquinas, do desenvolvimento das comunicações e das novas profissões. Transformava-se em *direito operário*.

decidiu sobre a jornada de trabalho da mulher, entre outros assuntos. Mas o mundo presenciou a Primeira Guerra Mundial, que extinguiu a referida Associação<sup>272</sup>.

A Conferência da Paz em 25 de janeiro de 1919 dá origem ao Tratado de Versailles, que pôs fim à Primeira Guerra Mundial e que, em sua Parte XIII, criou a Organização Internacional do Trabalho, a OIT<sup>273</sup>. Esse tratado recomenda, segundo Gomes, “a instituição de um novo tipo de direito – o do trabalho –, capaz de representar a nova sociedade do pós-guerra. Um direito, portanto, que nasce com sanção internacional, o que se formaliza pela formação da OIT”<sup>274</sup>.

Logo, a OIT foi fundada “sobre a convicção primordial de que a paz universal e permanente somente pode estar baseada na Justiça social”<sup>275</sup>. O organismo internacional é responsável pela elaboração e aplicação das normas internacionais do trabalho, sendo que já foram editadas diversas convenções e recomendações protetivas às trabalhadoras e aos trabalhadores.

A estrutura da OIT é tripartite, com a composição de representantes de governos e de organizações de empregadores e trabalhadores. As convenções editadas pela OIT passam a fazer parte do ordenamento jurídico do país que as tenha ratificado. Ratificação chama-se o processo pelo qual passam as convenções para que adquiram validade e eficácia na ordem jurídica interna do estado soberano<sup>276</sup>.

---

<sup>272</sup> BARROS, 1995, p. 32.

<sup>273</sup> Em síntese, os eventos do que chamam evolução histórica da OIT a partir do estudo de Arnaldo Süssekind (2000, p. 85-98): No Século XIX já havia a ideia de criação de um organismo no supracitado sentido, como foi o caso do industrial socialista da Grã-Bretanha, Robert Owen (1818), e defendida pelo industrial alsaciano Daniel Legrand (1841), chegando ao Manifesto Comunista de Marx e Engels (1848) e à Encíclica *Rerum Novarum* (1891) do Papa Leão XIII; 1890 – Primeira Conferência Internacional do Trabalho – Berlim; 1897 – Organização Cristã do Trabalho – Zurique; 1897 – Criação da Comissão para Organizar um Organismo Internacional do Trabalho – Bruxelas; 1900 – Congresso de Paris – Fundação Internacional para Proteção dos Trabalhadores; 1901 – Criação da Associação Internacional de Proteção Legal dos Trabalhadores – Basileia; 1915 – Congresso da Filadélfia; 1916 – Recomendação para criação do Tratado de Paz – Inglaterra; 1918 – Requerimento para participação dos Trabalhadores na Conferência da Paz – abril de 1919. (BOSKOVIC, Alessandra Barichello; VILLATORE, Marco Antônio César. Trabalho decente doméstico e a necessidade de mais legislação para o Brasil ratificar a Convenção nº 189 da OIT e suas consequências sociais e econômicas. In: *Revista Eletrônica*. Tribunal Regional do Trabalho do Paraná, Curitiba, v. 2, 2013, n. 13, p. 130-149, abr. 2013, p. 131).

<sup>274</sup> GOMES, 2002, p. 19.

<sup>275</sup> Organização Internacional do Trabalho. *História*. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/content/hist%C3%B3ria>>. Acesso em: 5 jan. 2013.

<sup>276</sup> No caso da Brasil, Pamplona Filho e Villatore, explicam: “o Presidente da República é que tem, por delegação constitucional, a obrigação e o dever de, através de uma mensagem presidencial, encaminhar para aprovação do Congresso Nacional, a ratificação de um tratado internacional (é uma obrigação internacional). Aprovada pelo Congresso Nacional (se não aprovar é arquivado), devolve ao Presidente da República, que por sua vez não está obrigado a ratificar. Ele pode promulgar ou vetar”. (PAMPLONA FILHO, Rodolfo; VILLATORE, Marco Antônio César. *Direito do Trabalho Doméstico*. 4. ed. São Paulo: LTr, 2011, p. 81).

O Brasil foi um dos membros fundadores da Organização, participando da Conferência Internacional do Trabalho desde a sua primeira reunião (1919), da qual se editaram seis convenções<sup>277</sup>. Cabe lembrar que nesse período no país havia intensa agitação política da população urbana operária, e em decorrência o início da intervenção do Estado em assuntos trabalhistas, com a votação das primeiras leis sobre o assunto:

Entre elas estão: uma lei de acidentes de trabalho, de 1919; a formação de Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs), em 1923; a criação de um Conselho Nacional do Trabalho, também em 1923; uma lei de férias, de 1925; e um Código de Menores, de 1926<sup>278</sup>.

As medidas mencionadas tinham relação com as discussões parlamentares, que vinham sendo travadas desde 1917 e 1918, quando se tentou a aprovação de um projeto de Código de Trabalho para o país. Evidenciavam que a questão social já estava na pauta da agenda política da época, embora houvesse forte resistência devido ao federalismo, pois os Estados eram temerários à ideia de intervenção do governo federal, bem como à postura do patronato, que bem organizado e disposto a defender o princípio da “liberdade de trabalho” nas empresas<sup>279</sup>.

Nesse período, as oligarquias e o patronato tinham muito mais influência econômica e política do que o movimento operário, mas se deve perceber que as raras conquistas do operariado tomavam força para disseminar a ideia de luta e reivindicações entre os trabalhadores, embora nesse tempo as organizações dos trabalhadores ainda fossem muito frágeis.

No cenário internacional, em sintonia com as preocupações e com “o movimento” que antecede a criação da OIT, nas primeiras matérias objeto de regulamentação esteve o trabalho da mulher. O que se deve, novamente recorrendo à opinião de Barros

A universalização do Direito do Trabalho, principalmente no que se refere à tutela do trabalho feminino, teve por escopo uniformizar os custos operacionais, visando a evitar uma concorrência injusta no mercado internacional. Convém

---

<sup>277</sup> Segundo História, da Organização Internacional do Trabalho. Disponível em: Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/content/hist%C3%B3ria>>. Acesso em: 5 jan. 2013.

<sup>278</sup> GOMES, 2002, p. 19.

<sup>279</sup> Ibid., p. 19-20.

lembrar, entretanto, que à unificação internacional da regulamentação do trabalho se contrapõem as diferenças decorrentes das disparidades sociais, do progresso econômico e das contingências políticas existentes nos diversos países<sup>280</sup>.

Logo, tratam do trabalho feminino as Convenções n. 3 e n. 4 da OIT, editadas no ano de 1919. Tais demonstram forte preocupação nas condições do trabalho e a preservação da integridade física da trabalhadora em especial no período de gestação, e na imprescindível necessidade de assegurar a igualdade de direito e tratamento com os homens.

A Convenção n. 3 entrou em vigor em junho de 1921<sup>281</sup> e protegia a maternidade, garantindo à mulher trabalhadora licença remunerada compulsória de 6 semanas antes e depois do parto; 2 intervalos de 30 minutos para a amamentação durante a jornada de trabalho. Além disso, previa que durante a licença a trabalhadora viesse a receber do poder público uma remuneração, comprovado o parto por atestado médico, que garantisse sua manutenção e do filho. Passou a ser ilegal a dispensa da empregada durante o período da gravidez ou da licença compulsória<sup>282</sup>. Tal Convenção foi ratificada pelo Brasil em abril de 1934 e promulgada por meio do Decreto n. 423, de novembro de 1935.

A Convenção n. 4 da OIT tratou do trabalho noturno da mulher, o proibindo nas indústrias públicas ou privadas. Por trabalho noturno compreendia-se aquele realizado entre as 22h de um dia até às 5 do dia subsequente, facultando a redução desse período de 11 horas em 1 hora durante 60 dias no ano. Tal proibição não se estendia à trabalhadora empregada em estabelecimento onde trabalhavam apenas membros de uma mesma família; sendo suspensa tal regra em caso de força maior ou perigo eminente de perda de matéria-prima que não fosse manipulada. Essa Convenção foi ratificada pelo Brasil apenas em 1937, promulgada pelo Decreto n. 1.396, de janeiro de 1937.

Esse período marca “a época de proteção” à mulher, caracterizando-se pela manifestação de uma legislação proibitiva, em que tivemos Convenções e Recomendações acerca da maternidade, do trabalho noturno, insalubre, perigoso, a duração do trabalho, o trabalho manual e habitual com cargas, segurança e higiene do trabalho, “enfim, regras

---

<sup>280</sup> BARROS, 1995, p. 33.

<sup>281</sup> Essa convenção foi revista no ano de 1952 resultando na Convenção de n. 103.

<sup>282</sup> BARROS, op. cit., p. 34; CALIL, 2000, p. 31.

destinadas a preservar a reprodução da espécie pela mulher, e assegurar-lhe condições para cumprir as obrigações familiares<sup>283</sup>.

Em suma, pode-se dizer que no Brasil, ao final da Primeira República, do cotidiano das fábricas, das associações de classe e das ruas, ante a “sistemática recusa do patronato e violenta repressão policial”, consolida-se a figura de um trabalhador a lutar “por uma nova ética do trabalho e por direitos sociais que regulamentassem o mercado de trabalho”. Na reflexão trazida pelos estudos de Gomes,

[...] foi usando o que existia em termos de direitos civis e políticos que os trabalhadores atuaram e formularam reivindicações: criaram suas associações de classe; fizeram boicotes, greves e campanhas (contra a carestia, contra a guerra, por melhores condições de trabalho, etc.); formaram partidos operários (socialistas e o próprio Partido Comunista do Brasil, em 1922); e lançaram candidatos às eleições parlamentares<sup>284</sup>.

E por concordar-se com a análise da autora, que a presente pesquisa, antes de adentrar na questão trabalhista na Era Vargas<sup>285</sup>, faz essa reflexão utilizando-se da revisão historiográfica, embora breve, numa trajetória desde a Proclamação da República. Objetiva-se enfatizar os direitos sociais desenvolvidos a partir do pós-1930, relacionando tais conquistas ao período da Primeira República, na qual, embora as limitações, a população já tecia consideráveis formas de luta por direitos, o que supera a compreensão desses direitos no “mito da outorga”<sup>286</sup>.

---

<sup>283</sup> NASCIMENTO, 1996b, p. 18.

<sup>284</sup> GOMES, 2002, p. 20.

<sup>285</sup> Na história do Brasil republicano, uma das figuras mais controvertidas é a de Getúlio Vargas, que começou a projetar-se na política nacional a partir dos anos 1930 como chefe da revolução que pôs fim à república oligárquica. A controvérsia vai além da imagem política de Vargas, incidindo sobre o significado político de seus dois governos (1930-1945; 1951-1954) e do que se convencionou chamar de “era Vargas”.

<sup>286</sup> Nesse sentido, Gomes enfrenta tal questão, ao contestar na obra, *Burguesia e Trabalho: política e legislação social no Brasil (1917-1937)*, em face das fontes documentais, as interpretações históricas que consideravam a legislação trabalhista uma doação do Estado. (GOMES, 1979, p. 45). Igualmente o faz em obra mais recente, utilizada nessa pesquisa, ao reafirmar: “É preciso ter clareza de que o período da Primeira República não foi o de um vazio organizacional, durante o qual a população desconhecesse formas de associação e luta por direitos. Em um certo sentido, quando se reforça essa visão, assume-se o discurso dos ideólogos do pós-30, que construíram uma imagem negativa dessa experiência republicana para legitimar uma proposta de Estado forte, associando autoritarismo a direitos do trabalho. Portanto – e esse é o ponto a ressaltar –, quando a chamada Revolução de 1930 abriu caminho para algumas conquistas políticas (logo interrompido) e para uma efetiva formulação e implementação de uma legislação social, uma luta sistemática já vinha sendo travada pela expansão dos direitos do trabalho no Brasil”. (GOMES, 2002, 21-22). Vale ainda conferir o estudo realizado por COSTA, Adailton Pires. *A história dos direitos trabalhistas vista a partir de baixo: a luta por direitos (e leis) dos trabalhadores em hotéis, restaurantes, cafés e bares no Rio de Janeiro da 1ª República (DF, 1917-18)*. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito). UFSC, Florianópolis, 2013.

## 2.4 - A Era Vargas e a mulher trabalhadora

As décadas de 1930 e 1940 foram marcantes no tocante à elaboração da questão do trabalho no Brasil, pois vai ser nesse período positivada toda a legislação que regulamenta o mercado de trabalho do país e “estrutura-se uma ideologia de valorização do trabalho e de ‘reabilitação’ do papel e do lugar do trabalhador nacional”<sup>287</sup>.

A legislação sobre o trabalho feminino e sua regulamentação no país foi implantada de maneira assistemática. Mas, mudanças ocorrem a partir da “Era Vargas”, quando o direito do trabalho firma-se no Brasil enquanto estatuto jurídico universal, tendo sua construção sistemática se dado a partir de 1930, data em que Getúlio Vargas assume o Governo Federal e que segundo Biavaschi

Olhando o país pela lente do desenvolvimentismo, por assim dizer, buscou segurar o preço do café para manter sua renda, evitando, assim, o estouro de bancos e de fornecedores e permitindo o pagamento dos salários dos colonos. Com medidas intervencionistas, o Estado passou a coordenar o processo de industrialização, como resposta à crise provocada pela grande depressão, (Grifo nosso)<sup>288</sup>.

Cabe observar que o Brasil em 1930 era essencialmente agrário, com grande parte da população em zona rural, não havendo ainda significativas concentrações de operários e, embora já existissem reivindicações, como já se referenciou anteriormente, tais ainda não eram suficientes a impulsionar um processo eficaz de positivação das normas de proteção do trabalho.

No período pós-abolição tivemos a substituição da mão-de-obra escrava pela de imigrantes. Não podemos deixar de mencionar, a situação criada com o colonato<sup>289</sup>, onde a trabalhadora colona, para garantir o sucesso econômico da família, deveria ter o máximo de filhos, o que diante das precárias condições de higiene em que essas famílias viviam era um grande problema, ocasionando a alta mortalidade infantil. “Às mulheres colonas, assim

---

<sup>287</sup> GOMES, A. M. de C. Ideologia e trabalho no Estado Novo. In: PANDOLFI, Dulce (Org.). *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1999, p. 53.

<sup>288</sup> BIAVASCHI 2005, p. 110.

<sup>289</sup> Constituíam-se num contrato anual firmado entre o fazendeiro e a família colona onde mediante a força de trabalho com a garantia de moradia gratuita, devia a família além do trabalho nos pés de café, por exemplo, produzir para a subsistência com a possibilidade de venda do excedente.

como aos colonos em geral, não era garantida nenhuma forma de proteção [...] porque estavam obedecendo um regime de contrato com o proprietário de terras”<sup>290</sup>.

O trabalho da mulher ainda não era visto com o devido respeito, enfrentando oposição de diferentes grupos sociais e instituições, pois que a ideia de que a mulher deveria dedicar-se com exclusividade às tarefas do lar e da maternidade ganharam força e disseminação desde o final da Primeira Grande Guerra (1918). O discurso moral-social somado a argumentos religiosos, jurídicos e higienistas estigmatizaram profissões, tais como a de “operária, costureira, lavadeira, doceira, florista, artista (figurante de teatro, atriz, bailarina, cantora) [...] associadas à “perdição moral” e inclusive a prostituição”<sup>291</sup>.

Os mais variados setores sociais destacavam “a ameaça à honra feminina representada pelo mundo do trabalho”<sup>292</sup>. Além disso, as denúncias acerca das difíceis condições do trabalho feminino multiplicavam-se e eram noticiadas com frequência na imprensa operária (anarquista, socialista e comunista), que também passou a condenar o labor das mulheres fora do lar. Visão que, segundo Rago<sup>293</sup>, estava associada à vontade de direcionar a mulher à esfera privada.

O romance *Parque Industrial*, de Patrícia Galvão<sup>294</sup>, caracteriza e retrata a difícil vida das operárias, fosse pelas longas jornadas de trabalho, ou pelos baixos salários, ou ainda pelos maus tratos de patrões e, sobretudo, pelo frequente assédio sexual de que eram vítimas. Nesse romance temos a tentativa da autora de registrar o cenário hostil dos anos 1930 no Brasil nas fábricas, a relação entre a burguesia e o proletariado na industrialização de São Paulo.

Getúlio Vargas, embora a derrota nas urnas, assume o poder pela vitória do movimento armado e vai honrar as expectativas geradas no período eleitoral entre os trabalhadores, criando ainda em 1930 um Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio<sup>295</sup>. Esse ministério, lembra Gomes, foi chamado de “ministério da revolução”, simbolizando o projeto inovador do governo, onde o Estado passaria a regulamentar e fiscalizar as relações

---

<sup>290</sup> CALIL, 2000, p. 34-35.

<sup>291</sup> MATOS; BORELLI, 2012, p. 133.

<sup>292</sup> RAGO, 2007, p. 585.

<sup>293</sup> RAGO, loc. cit.

<sup>294</sup> GALVÃO, Patrícia. *Parque Industrial*. São Paulo: Alternativa, 1933.

<sup>295</sup> Que foi entregue a Lindolpho Collor; estudioso e conhecedor do problema social, que tinha a mesma orientação política de Getúlio Vargas, e que contou com a participação direta de Evaristo de Moraes, Joaquim Pimenta, Agripino Nazareth e Deodata Maia. (VIANNA, 2003b, p. 57).

entre capital e trabalho no Brasil. Assim, “inaugura-se um novo tempo na história dos direitos do trabalho no Brasil”<sup>296</sup>.

A política trabalhista foi um dos aspectos mais coerentes do governo Vargas, afirma Fausto<sup>297</sup> que entre 1930 e 1945 passou por várias fases. Mas desde logo, se apresentou como inovadora em relação ao período anterior e tinha como principais objetivos a repressão aos esforços organizatórios da classe trabalhadora urbana fora do controle do Estado e atraí-la a apoiar o governo. Em atenção a isso, começa em 1930 com a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, seguindo-se após leis de proteção ao trabalhador; de enquadramento dos sindicatos pelo Estado; criação de órgãos para arbitrar conflitos entre patrões e operários, as Juntas de Conciliação e Julgamento.

O novo momento no país, evidencia uma política de valorização do trabalhador brasileiro, que vai ser preterido ao estrangeiro com a Lei dos 2/3, editada ainda em 1930 pelo Governo Provisório, que exigia que todas as empresas tivessem 2/3 dos trabalhadores nacionais. A política do governo em relação aos trabalhadores começou a se delinear em 1931 com o Decreto n. 19.770<sup>298</sup>, que, ao estabelecer normas de sindicalização, assumiu claramente um modelo doutrinário de corte corporativista. Os sindicatos seriam legalmente reconhecidos, mas com restrições<sup>299</sup>.

O Estado passou a intervir através da coordenação do processo de industrialização e também participando da organização dos trabalhadores e de suas entidades representativas. E de acordo com Biavaschi, visando impulsionar a sindicalização e o registro dessas entidades o Estado editou normas, como a que exigia que a reclamação trabalhista fosse possível apenas aos trabalhadores sindicalizados:

É o Decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932, que cria as Juntas de Conciliação e Julgamento, condicionando a reclamação à condição de sindicalizado: *Art. 1º. Os litígios oriundos de questões de trabalho, em que sejam partes empregados sindicalizados, e que não afetem a coletividade a que pertencerem os litigantes, serão dirimidos pelas Juntas de Conciliação e Julgamento, estabelecidas na presente lei, e na forma nela estatuída. Mas, dando-se conta da precariedade dos sindicatos oficiais, estabelece uma carência*

---

<sup>296</sup> GOMES, 2002, p. 23.

<sup>297</sup> FAUSTO, 2002, p. 187.

<sup>298</sup> No momento da edição dessa lei, o país encontrava-se num regime de exceção em que o Executivo tinha poderes especiais; essa lei contou na sua elaboração com Evaristo de Moraes e Joaquim Pimenta; e estabeleceu o princípio da unidade sindical, que no entendimento de “unidade sindical e tutela estatal eram faces de uma moeda que consagrava o que se chama de monopólio da representação”. (GOMES, 2002, p. 25-27).

<sup>299</sup> *Ibid.*, p. 23.

no art. 30: *Art. 30. Durante o prazo de um ano, contado da publicação do presente decreto, fica dispensada a exigência da qualidade de sindicalizado, estabelecida no art. 1º, para que os interessados apresentem reclamações às Juntas de Conciliação e Julgamento. E no § único: Durante esse prazo, as Juntas poderão ser criadas mediante solicitação ou requerimento e organizações de classe ainda não sindicalizadas.* Estimula a sindicalização, portanto<sup>300</sup>.

O projeto de Getúlio Vargas era o de industrializar o país, transformando-o numa nação moderna, e apostando na intervenção do Estado nas relações sociais, dentro dos ideais positivistas<sup>301</sup>, como bem menciona Biavaschi, com as massas proletárias integradas e protegidas por meio de normas sociais eficazes:

(...) Os atores, cujos interesses precisavam ser compostos, estavam definidos: de um lado, os empresários da indústria, com ênfase ao processo de industrialização; de outro, a massa operária precariamente organizada e destituída de um estatuto jurídico trabalhista integrador. As esparsas normas de proteção ao trabalho habitavam os campos do Direito Civil e Comercial e não dariam conta das demandas que decorreriam do processo de industrialização que se iniciava. Nesse sentido, colocava-se como condição à implementação das transformações propostas uma regulação que assegurasse aos trabalhadores urbanos uma inserção econômica e social adequada, que não dissociasse as ordens econômica, política e jurídica<sup>302</sup>.

Para alcançar os objetivos de industrialização do país, deixando de ser uma nação essencialmente agrária para transformar-se em moderna, o Estado passou a impulsionar e dirigir um movimento de superação ao liberalismo e é na regulação do trabalho que se encontra um dos elementos dessa superação, por meio do processo de institucionalização de regras de proteção ao trabalho.

O Governo Provisório decidiu constitucionalizar o país, com a realização de eleições para a Assembléia Nacional Constituinte em maio de 1933. A campanha no

---

<sup>300</sup> BIAVASCHI, 2005, p. 115. No capítulo 3, volta-se a falar do Decreto 22.132/1932, pois que nele consta uma significativa conquista em relação à mulher ao assegurar-lhe o status de sujeito de direitos.

<sup>301</sup> Segundo Miguel Bodea: “[...] do ponto de vista doutrinário, Vargas [...] são herdeiros de uma peculiar adaptação do positivismo comtiano à realidade político-social brasileira”. (BODEA, Miguel. *Trabalhismo e populismo no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Ed. da Universidade/Ufrgs, 1992, p. 182). Já para Ribeiro (2001, p. 49), Getúlio Vargas nunca foi um positivista ortodoxo como Júlio de Castilhos – e melhor seria definido como um livre-pensador influenciado pelos autores do positivismo, mas também por outras correntes intelectuais da segunda metade do século XIX e da primeira metade do século XX. (RIBEIRO, José Augusto. *A era Vargas*. Rio de Janeiro: Casa Jorge Editorial, vols. 1 e 2, 2001, p. 49).

<sup>302</sup> BIAVASCHI, op. cit., p. 120.

período eleitoral teve participação popular e organização partidária, surgindo muitos partidos nos Estados. Para Fausto, exceto pelos comunistas na ilegalidade e da Ação Integralista, não tivemos partidos nacionais, e o resultado nas urnas mostrou a força das elites regionais:

No Rio Grande do Sul, os eleitos eram em sua maioria partidários de Flores da Cunha; em Minas, venceram os seguidores do velho governador Olegário Maciel; em São Paulo, a vitória da Frente Única foi esmagadora. Os “tenentes”, em contra-partida obtiveram magros resultados<sup>303</sup>.

A Constituição de julho de 1934 embora se assemelhasse à de 1891, ao estabelecer uma República Federativa, apresentava vários aspectos novos, como reflexos das mudanças ocorridas no país. Havia dispositivos de caráter social e asseguravam a pluralidade e a autonomia dos sindicatos, além de dispor sobre a legislação trabalhista: proibição de diferença de salários para um mesmo trabalho por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil; regulamentação do trabalho das mulheres e dos menores; descanso semanal; férias remuneradas; indenização na despedida sem justa causa. E ainda, em seu artigo 122, previa a criação da Justiça do Trabalho, que veio a ser regulamentada somente em 1941, no curso do Estado Novo<sup>304</sup>.

No entendimento de Calil<sup>305</sup>, a Constituição de 1934 deixa para traz os ideais do Liberalismo pra abraçar uma tendência social-democrática. Inspirada na Constituição de Weimar prevê em seu texto muitos direitos trabalhistas que já vinham sendo implementados pela legislação infraconstitucional. Inova ao trazer as normas de proteção ao trabalhador em um capítulo próprio referente à ordem social e econômica.

A referida Constituição, relata Barros<sup>306</sup>, teve a participação de uma mulher, Carlota Queiroz e na comissão elaboradora do anteprojeto, a presença feminina foi representada por Berta Lutz. Dentre os direitos assegurados pela Carta de 1934 estavam: a jornada de 8 horas, o descanso semanal, férias anuais remuneradas, igualdade de salário entre homens e mulheres, proibição de trabalho feminino em atividades insalubres, assistência médica e sanitária à gestante, salário-maternidade e licença-maternidade.

---

<sup>303</sup> FAUSTO, 2004, p. 351.

<sup>304</sup> FAUSTO, Boris. *Getúlio Vargas: o poder e o sorriso*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 40.

<sup>305</sup> CALIL, 2000, p. 34.

<sup>306</sup> BARROS, 1995, p. 410.

A Constituição de 1934<sup>307</sup> com suas contribuições importantes no campo dos direitos do trabalho<sup>308</sup> teve curtíssima duração, eis que foi atingida por medidas excepcionais, como a declaração do estado de sítio e do estado de guerra, o que se completou pelo golpe de 1937.

A Constituição de 1937, fruto do golpe de Estado promovido pelo Presidente Getúlio Vargas, instituiu o Estado Novo. Após a dissolução do Congresso Nacional, outorgou a Nova Constituição, apelidada de “Polaca”, visto sua similaridade com a Constituição polonesa. E a exemplo daquela, conferia poderes ditatoriais ao Presidente da República.

De acordo com Calil<sup>309</sup>, há duas questões importantes nessa Carta em relação à trabalhadora: primeira, omitiu a garantia de emprego à gestante; segundo, não prestigiou a igualdade salarial entre homens e mulheres, muito embora trouxesse o princípio da igualdade de todos perante a lei. Da referida omissão tivemos a possibilidade de, em 1940 com o Decreto-lei n. 2.548, que as mulheres percebessem salários até 10% menores do que os pagos aos homens.

Nesse momento, tivemos os direitos civis e políticos de cidadania suspensos, assevera Gomes<sup>310</sup>, o que não aconteceu com os direitos sociais, em especial os do trabalho, que continuaram mediante muita propaganda a ser implementados, ante a cultura política que elegeu tais direitos como o símbolo maior da ideia de justiça social.

O estudo de Vianna destaca algumas das principais leis elaboradas de acordo com o momento, na Era Vargas:

**GOVERNO PROVISÓRIO:**

Decreto n. 19.671-A, de 4.2.31 – Dispõe sobre a organização do Departamento Nacional do Trabalho.

Decreto n. 19.770, de 19.3.31 – Regula a sindicalização.

Decreto n. 20.303, de 19.8.31 – Dispõe sobre a nacionalização do trabalho na marinha mercante.

Decreto n. 20.465, de 1º.10.31 – Reforma a legislação das Caixas de Aposentadorias e Pensões.

Decreto n. 21.186, de 22.3.32 – Regula o horário para o trabalho no comércio.

---

<sup>307</sup> Segundo Souza Júnior, três correntes de pensamento formam a base da Constituição brasileira de 1934: a tradição liberal clássica; o constitucionalismo social, vitorioso na Constituição de Weimar de 1919 e na Constituição espanhola de 1937; e o corporativismo autoritário, derivado da Constituição portuguesa de 1933. (SOUZA JUNIOR, Cezar. *Constituições do Brasil*. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 2002, p. 45).

<sup>308</sup> Essa Constituição devido a forte pressão do movimento sindical que se organizou com grande atuação entre 1931-1935, aprovou o pluralismo e a autonomia sindicais.

<sup>309</sup> CALIL, 2000, p. 34.

<sup>310</sup> GOMES, 2002, p. 33.

Decreto n. 21.364, de 12.5.32 – Institui Comissões Mistas de Conciliação.  
Decreto n. 21.417-A, de 17.5.32 – Regula as condições de trabalho das mulheres na indústria e no comércio.  
Decreto n. 21.690, de 1º.8.32 – Cria Inspetorias Regionais do Trabalho nos Estados.  
Decreto n. 22.042, de 3.11.32 – Estabelece as condições de aposentadoria e pensões dos marítimos.

#### PERÍODO CONSTITUCIONAL DE 1934 A 1937:

Decreto n. 24.637, de 10.7.34 – Reforma a Lei de Acidentes do Trabalho.  
Decreto n. 24.594, de 12.7.34 – Reforma da Lei Sindical.  
Lei n. 62, de 5..6.35 – Dispõe sobre a rescisão do contrato de trabalho.  
Lei n. 185, de 14.1.36 – Institui as Comissões de Salário Mínimo.  
Lei n. 367, de 31.12.36 – Cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (VIANNA, 2003, p. 58).

#### LEIS POSTERIORES A 1937:

Decreto-lei n. 910, de 20.11.38 – Dispõe sobre a duração e condições de trabalhos dos jornalistas.  
Decreto-lei n. 1.402, de 5.7.39 – Regula a associação profissional ou sindical.  
Decreto-lei n. 1.523, de 18.8.39 – Assegura aos empregados o direito a dois terços dos vencimentos em caso de incorporação militar. (Grifo nosso)<sup>311</sup>.

Com relação ao Decreto n. 21.417-A de 1932, que regulamentou as condições do trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriais e comerciais, entre os direitos assegurados constava: igualdade de salários sem distinção de sexo; proibição de trabalho noturno com as exceções do art. 3º<sup>312</sup>; limite de remoção de peso superior ao previsto em regulamento; proibição do trabalho em subterrâneos, minerações, subsolo, pedreiras, obras de construção pública ou particular e nos serviços perigosos e insalubres (conforme tabela de controle do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio); proteção à maternidade, nos seguintes termos da lei:

Art. 7º Em todos os estabelecimentos industriais e comerciais, públicos ou particulares, é proibido o trabalho à mulher grávida, durante um período de quatro semanas, antes do parto, e quatro semanas depois.

<sup>311</sup> VIANNA, 2003b, p. 57-58.

<sup>312</sup> “Art. 3º Não estão compreendidas na proibição estabelecida pelo art. 2º: a) as mulheres empregadas em estabelecimentos onde só trabalhem pessoas da família a que pertencerem; b) as mulheres cujo trabalho for indispensável para evitar a interrupção do funcionamento normal do estabelecimento, em caso de força maior imprevisível que não apresente caráter periódico, ou para evitar a perda de matérias primas ou substâncias perecíveis; c) as mulheres que pertencerem ao serviço dos hospitais, clínicas, sanatórios e manicômios e estiverem diretamente incumbidas de tratamento de enfermos; d) as mulheres, maiores de 18 anos, empregadas em serviços de telefonia e radiofonia; e) as mulheres que, não participando de trabalho normal e contínuo, ocupam posto de direção responsável”. (BRASIL. Decreto n. 21.417-A de 17.05.1932. Disponível em: < <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=35914>>. Acesso em: 10 jul. 2014).

§ 1º A época das quatro semanas, anteriores ao parto será notificada, com a necessária antecedência, ao empregador, pela empregada, sob pena de perder esta o direito ao auxílio previsto no art. 9º.

§ 2º No caso do empregador impugnar a notificação estabelecida no parágrafo anterior, deverá a empregada comprovar o seu estado mediante atestado médico.

§ 3º A falta de notificação determinada no § 1º ou a sua inexatidão isenta o empregador de responsabilidade no que concerne ao disposto neste artigo.

§ 4º Os períodos de quatro semanas antes e depois do parto poderão ser aumentados até ao limite de duas semanas cada um, em casos excepcionais, comprovados por atestado médico.

Art. 8º A mulher grávida é facultado romper o compromisso resultante de qualquer contrato de trabalho, desde que, mediante certificado médico, prove que o trabalho que lhe compete executar é prejudicial à sua gestação.

Art. 9º Enquanto afastada do trabalho por força do disposto no art. 7º e respectivos parágrafos, terá a mulher direito a um auxílio correspondente à metade dos seus salários, de acordo com a média dos seis últimos meses, e, bem assim, a reverter ao lugar que ocupava.

Art. 10 Em caso de aborto, que deverá ser comprovado, beneficiará a mulher de um repouso de duas semanas e terá direito a receber durante esse tempo um auxílio na forma estabelecida no artigo anterior, bem como a reverter ao lugar que ocupava.

Parágrafo único. Verificado que o aborto foi criminosamente provado, perderá a mulher o direito ao auxílio outorgado neste artigo.

Art. 11. A mulher que amamentar o próprio filho terá direito dois descansos diários especiais, de meia hora cada um, durante os primeiros seis meses que se seguirem ao parto.

Art. 12. Os estabelecimentos em que trabalharem, pelo menos, trinta mulheres com mais de 16 anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos em período de amamentação.

Art. 13. Aos empregadores não é permitido despedir a mulher grávida pelo simples fato da gravidez e sem outro motivo que justifique a dispensa. (Grifo nosso)<sup>313</sup>.

Para uma melhor compreensão quanto ao primeiro governo Vargas (1930-1945), cabe referir uma subdivisão de Eli Diniz<sup>314</sup>, que o faz em três fases, ressaltando cada qual com sua identidade própria. Na primeira fase, a do governo provisório que se estende 1930 a 1934, onde Vargas projeta-se como líder de uma revolução vitoriosa, defensor de uma bandeira reformista, que nas palavras da autora,

Essa bandeira estava relacionada com a temática da justiça social, com a questão da igualdade e das liberdades políticas, com o desafio de suprimir as grandes disparidades sociais que marcavam a sociedade brasileira e eliminar as barreiras sociais que tolhiam o desenvolvimento da cidadania política. Tratava-se, enfim, de instaurar um novo padrão de relacionamento entre classes possuidoras e

<sup>313</sup> BRASIL. Decreto n. 21.417-A de 17.05.1932. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=35914>>. Acesso em: 10 jul. 2014.

<sup>314</sup> DINIZ, Eli. Engenharia institucional e políticas públicas: dos conselhos técnicos às câmaras setoriais. In: PANDOLFI, Dulce Chaves (Org.). *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1999, p. 21.

classes subalternas, de forma a atenuar a opressão excessiva exercida pelas elites dominantes, impondo limites institucionais ao seu poder e expandindo os direitos civis e políticos para novos segmentos da sociedade<sup>315</sup>.

Na segunda fase, a do governo constitucional entre 1934 a 1937, quando Vargas é eleito presidente por via indireta, tem-se a figura de um chefe de governo comprometido com um projeto liberal-democrático, legitimado pela Constituição de 1934, que embora tivesse um capítulo intervencionista sobre a ordem econômica e social, consagrava princípios liberais contidos no movimento de 1930. Por fim, o período de 1937 a 1945 vai caracterizar-se pelo autoritarismo, o Estado Novo, onde Getúlio Vargas aparece como ditador apoiado pelas Forças Armadas, pondo fim à turbulenta experiência democrática de 1934-1937.

## 2.5 - A Consolidação das Leis do Trabalho e a proteção à mulher

A Consolidação das Leis do Trabalho, a CLT, foi promulgada pelo Decreto- lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. De acordo com o relatório da comissão presidida pelo Ministro Alexandre Marcondes Filho<sup>316</sup>:

[...] a Consolidação representa, portanto, em sua substância normativa e em seu título, neste ano de 1943, não um ponto de partida nem uma adesão recente a uma doutrina, mas a maturidade de uma ordem social há mais de decênio instituída, que já se consagrou pelos benefícios distribuídos, como também pelo julgamento da opinião pública consciente, e sob cujo espírito de equidade confraternizaram as classes na vida econômica, instaurando nesse ambiente, antes instável e incerto, os mesmos sentimentos de humanismo cristão que encheram de generosidade e de nobreza os anais da nossa vida pública e social<sup>317</sup>.

---

<sup>315</sup> DINIZ, 1999, p. 21.

<sup>316</sup> Inicialmente a comissão havia sido designada para elaborar o anteprojeto de Consolidação das Leis do Trabalho e de Previdência Social; mas na primeira reunião resolveu-se desdobrá-la, separando os anteprojetos sobre o Direito do Trabalho e a Previdência Social (VIANNA, 2003b, p. 60).

<sup>317</sup> NASCIMENTO, Amauri Mascaro. História do Direito do Trabalho no Brasil. In: FERRARI, Irany; NASCIMENTO, Amauri Mascaro; MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. *História do trabalho, do direito do trabalho e da justiça do trabalho*. São Paulo: LTr, 1998, p. 159.

De acordo com as lições de Sússekind<sup>318</sup>, o período que precedeu à Consolidação das Leis do Trabalho, de 1930 a 1942, pode dividir-se em três fases durante as quais o governo de Getúlio Vargas teria implantado a legislação de proteção ao trabalho: na primeira, de 1930, data da criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio a 1934, data em que os Ministros do Governo Provisório obtêm a adoção de diversos decretos legislativos; na segunda, de 1934 a 1937, período de vigência da Constituição de 1934, no qual Agamemnon Magalhães dirigiu o Ministério do Trabalho, quando o Congresso Nacional reinstituído legislou sobre a matéria; e na terceira, de 1937, início da vigência da Carta Constitucional outorgada com o fechamento do Congresso Nacional, quando o Ministro Waldemar Falcão, com a participação dos juristas Oliveira Viana e Rego Monteiro, preparou decretos-leis que instituíram a Justiça do Trabalho e reorganizaram o sistema sindical<sup>319</sup>.

O projeto da Consolidação foi aprovado pelo Presidente da República, Getúlio Vargas, que nesse momento acumulava o poder executivo e legislativo, com base no art. 180, da Constituição de 1937. Conforme o dispositivo legal o Chefe do Estado tinha competência para baixar decretos-leis com força de legislação federal<sup>320</sup>.

A Comissão responsável pelo anteprojeto da CLT, na exposição de motivos justificou a designação “Consolidação” ao invés de “Código”:

Entre a compilação ou a coleção de leis e o Código, que são, respectivamente, os momentos extremos de um processo de corporificação do Direito, existe a Consolidação, que é a fase própria de concatenação dos textos e da coordenação dos princípios, quando já se denuncia um primeiro pensamento de sistema, depois de haverem sido reguladas, de modo amplo, relações sociais em um determinado plano de vida política. A primeira idéia que decorre do conceito de consolidação, é, portanto, a de uma recapitulação dos valores correntes que resultaram de uma grande expansão legislativa anterior em um dado ramo do Direito. Sob esse prisma, há uma sensível importância política em ser timbrado o projeto com tal designação, que espelha, não o início de uma atividade política, mas o coroamento de uma diligência governamental persistente. A Comissão nunca obscureceu, e antes proclamou o caráter legislativo e não compilatório da

<sup>318</sup> Arnaldo Sússekind foi um dos membros da Comissão que elaborou o anteprojeto da CLT de 1943.

<sup>319</sup> SÚSSEKIND, Arnaldo. Evolução do Direito do Trabalho no Brasil, Seção 4 – A Consolidação das Leis do Trabalho. In: In: SÚSSEKIND, Arnaldo; TEIXEIRA FILHO, João de Lima. *Instituições de direito do trabalho*. 21. ed. São Paulo: LTr, 2003, p. 59.

<sup>320</sup> “Art 180 - Enquanto não se reunir o Parlamento nacional, o Presidente da República terá o poder de expedir decretos-leis sobre todas as matérias da competência legislativa da União.” (BRASIL. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil* (de 10 de novembro de 1937). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao37.htm)>. Acesso em: 7 jan. 2013).

Consolidação. O que importa salientar é ter havido a preocupação dominante de subordinação às leis preexistentes. (Grifo nosso)<sup>321</sup>.

Comumente ouve-se que a Comissão responsável pela Consolidação teria buscado inspiração na *Carta Del Lavoro* italiana. Com propriedade, Sússekind nos esclarece que tal “acusação” confunde “o todo com uma de suas partes” e demonstra o desconhecimento da evolução das leis brasileiras sobre o Direito do Trabalho. Explica, que dos onze títulos que compõem o corpo da Consolidação, apenas o V, referente à organização sindical, “correspondeu ao sistema então vigente na Itália”. Mas o que a Comissão fez nesse ponto, foi “transplantar para o seu projeto os decretos-leis de 1939 a 1942”, que objetivavam reorganizar o sistema sindical à luz da Constituição de 1937. O Título VI, por sua vez, referente ao contrato coletivo de trabalho, “revelou as necessárias adaptações ao regime sindical adotado”<sup>322</sup>.

Nesse sentido, o trabalho de Magda Barros Biavaschi, na tese intitulada *O direito do Trabalho no Brasil 1930-1942: A Construção de Sujeitos Trabalhistas*, faz um profundo estudo sobre as fontes materiais da legislação trabalhista brasileira em uma rica abordagem histórica do período que culmina na Era Vargas. Neste trabalho, defende que a ideia de que a legislação trabalhista seria uma cópia da *Carta Del Lavoro* é uma afirmação “insustentável tanto teórica quanto empiricamente”<sup>323</sup>.

Ainda sobre a elaboração da referida Lei trabalhista, interessa notar que a Comissão elaboradora adotou quatro procedimentos distintos: a sistematização das normas de proteção individual do trabalhador, inspiradas nas convenções da OIT e na *Rerum Novarum*; a compilação da legislação do período anterior; a atualização e complementação; e por fim, a elaboração de normas<sup>324</sup>.

No tocante à questão do trabalho da mulher, mantiveram-se as normas que regulavam o trabalho da mulher, tendo sido a legislação compilada no Capítulo III, do Título III, da CLT, intitulado “Da proteção do trabalho da mulher”<sup>325</sup>. Assim sendo, tratou dos seguintes temas em suas respectivas seções: duração e condições do trabalho, trabalho

---

<sup>321</sup> SÚSSEKIND, 2003, p. 62.

<sup>322</sup> SÚSSEKIND, op. cit., p. 62-63.

<sup>323</sup> BIAVASCHI, 2005, p. 5.

<sup>324</sup> VIANNA, 2003b, p. 63.

<sup>325</sup> O título III trata “Das Normas Especiais da Tutela do Trabalho”. (BRASIL. Decreto-Lei n. 5452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial [dos] Estados Unidos do Brasil, Poder Executivo, Rio de Janeiro, DF, 9 ago. 1943. Seção 1, p. 11937-11985. Disponível em: <<http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/19276>>. Acesso em: 10 jan. 2014).

noturno, períodos de descanso, métodos e locais de trabalho e proteção à maternidade. Entre os direitos assegurados, de acordo com a lei evidenciava-se uma forte preocupação com as condições do local de trabalho da mulher, além da questão do direito à maternidade:

Art. 389. Todo empregador será obrigado:

a) a prover os estabelecimentos de medidas concernentes à higienização dos métodos e locais de trabalho, tais como ventilação e iluminação e outros que se fizerem necessários à segurança e ao conforto das mulheres, a critério da autoridade competente;

b) a instalar bebedouros, lavatórios, aparelhos sanitários e um vestiário, com armários individuais privativos das mulheres; dispor cadeiras ou bancos em número suficiente, que permitam às mulheres trabalhar sem grande esgotamento físico;

c) a fornecer gratuitamente, a juízo da autoridade competente, os recursos de proteção individual, tais como óculos, máscaras, luvas e roupas especiais, para a defesa dos olhos, de aparelho respiratório e da pele, de acordo com a natureza do trabalho.

Parágrafo único. Quando não houver crèches que atendam convenientemente à proteção da maternidade, a juízo da autoridade competente, os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos trinta mulheres, com mais de 16 anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar, sob vigilância e assistência, os seus filhos no período de amamentação.

Art. 391 - Não constitui justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho da mulher o fato de haver contraído matrimônio ou de encontrar-se em estado de gravidez.

Parágrafo único - Não serão permitidos em regulamentos de qualquer natureza contratos coletivos ou individuais de trabalho, restrições ao direito da mulher ao seu emprego, por motivo de casamento ou de gravidez.

Art. 392. É proibido o trabalho da mulher grávida no período de seis (6) semanas antes e seis semanas depois do parto.

§ 1º Para os fins previstos neste artigo, o afastamento da empregada de seu trabalho será determinado pelo atestado médico a que alude o artigo 375, que deverá ser visado pelo empregador.

§ 2º Em casos excepcionais, os períodos de repouso antes e depois do parto poderão ser aumentados de mais duas (2) semanas cada um, mediante atestado médico, dado na forma do parágrafo anterior.

Art. 393. Durante o período a que se refere o artigo anterior, a mulher terá direito aos salários integrais, calculados de acordo com a média dos seis últimos meses de trabalho, sendo-lhe ainda facultado reverter à função que anteriormente ocupava.

Parágrafo único. A concessão de auxílio-maternidade por parte de instituição de previdência social não isenta o empregador da obrigação a que alude o artigo.

Art. 394 - Mediante atestado médico, à mulher grávida é facultado romper o compromisso resultante de qualquer contrato de trabalho, desde que este seja prejudicial à gestação.

Art. 395 - Em caso de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, a mulher terá um repouso remunerado de 2 (duas) semanas, ficando-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento.

Art. 396 - Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um.

Parágrafo único - Quando o exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

Art. 397. As instituições de Previdência Social construirão e manterão creches nas vilas operárias de mais de cem casas e nos centros residenciais, de maior densidade, dos respectivos segurados.

Art. 398 - As instituições de Previdência Social, de acordo com instruções expedidas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, financiarão os serviços de manutenção das creches construídas pelos empregadores ou pelas instituições particulares idôneas

Art. 399 - O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio conferirá diploma de benemerência aos empregadores que se distinguirem pela organização e manutenção de creches e de instituições de proteção aos menores em idade pré-escolar, desde que tais serviços se recomendem por sua generosidade e pela eficiência das respectivas instalações.

Art. 400 - Os locais destinados à guarda dos filhos das operárias durante o período da amamentação deverão possuir, no mínimo, um berçário, uma saleta de amamentação, uma cozinha dietética e uma instalação sanitária (Grifo nosso)<sup>326</sup>.

Na visão de Calil<sup>327</sup>, nas entrelinhas dos artigos das seções, se evidencia a preocupação da Comissão celetista em proteger a mulher nos aspectos da saúde, moral e à capacidade produtiva. Além disso, para a autora com a Consolidação das Leis do Trabalho se completa um ciclo e se configura “a época da proteção”.

Quanto à isonomia salarial a homens e mulheres prevista na Constituição de 1934, que na Carta de 1937 não esteve presente, o que abriu a possibilidade de as mulheres receberem salários inferiores ao dos homens, conforme o Decreto-lei n. 2.548 que permitia que à mulher empregada fosse pago 10% menos do valor fixado para o salário mínimo. O mesmo não aconteceu com a CLT, pois a Consolidação privilegiou a isonomia salarial.

O Estado Novo juntamente com o término da Segunda Guerra Mundial acaba. Getúlio Vargas foi deposto e houve a convocação de uma Assembleia Constituinte que deu origem à Constituição de 1946. O país passou por mudanças quanto à infraestrutura socioeconômica, com a instalação de um parque industrial a fim de suprir as importações. Seguindo os ideais social-democratas da Constituição de 1934, a Constituinte sofreu profunda influência trabalhista<sup>328</sup>.

Logo, a Carta de 1946 assegurou as garantias já existentes aos trabalhadores, tais como a isonomia salarial, o repouso semanal remunerado, a jornada de 8 horas diárias, o salário-maternidade, a remuneração superior ao trabalho noturno e as férias anuais. E foi

---

<sup>326</sup> BRASIL. Decreto-Lei n. 5452, de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial [dos] Estados Unidos do Brasil, Poder Executivo, Rio de Janeiro, DF, 9 ago. 1943. Seção 1, p. 11937-11985. Disponível em: < <http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/19276>>. Acesso em: 10 jan. 2014.

<sup>327</sup> CALIL, 2000, p. 41.

<sup>328</sup> CALIL, op. cit., p. 44.

além, com novas garantias como a assistência aos empregados, o direito de greve e participação obrigatória e direta no lucro das empresas.

Na opinião de Sússekind, a Constituição de 1946 trazia “um conteúdo social que a colocava entre as mais completas do mundo”, embora faltassem em muitos dos seus dispositivos um caráter mais imperativo, que pela redação “eram, principalmente, recomendações”<sup>329</sup>.

Dessa forma, de acordo com a exposição, pode-se afirmar que o trabalho no Brasil em função das práticas institucionais dos poderes do Estado, não diferindo do que aconteceu no mundo, teve nas mulheres e nas crianças, um alvo propício à exploração e à discriminação. No entanto, não se pode imaginar que não houve resistência e luta por parte das mulheres trabalhadoras por melhores condições de trabalho e vida digna.

De igual maneira, o Estado brasileiro desde 1930 apresenta-se fortemente voltado à política social, tendo em vista motivos evidenciados no texto. Mas a partir disso, a legislação trabalhista brasileira, acompanhando um movimento internacional, passou a proteger o trabalhador e a trabalhadora, inclusive propiciando a solução de conflitos entre empregados e empregadores com a Justiça do Trabalho.

Compreendido o contexto histórico e a legislação trabalhista relacionada ao trabalho da mulher, passa-se a verificar se a mulher trabalhadora rio-grandense exerceu sua cidadania e seu direito social ao trabalho. Uma vez que na análise a seguir, verifica se ao procurar à Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul, essa trabalhadora teve seus direitos implementados. Ressalta-se o entendimento do acesso à justiça como exercício da cidadania, ou melhor, um meio de realização da cidadania. Assim, o próximo capítulo apresenta e examina as Reclamatórias trabalhistas intentadas pela mulher trabalhadora na Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul no período de 1941 a 1946.

---

<sup>329</sup> SÚSSEKIND, 2003, p. 77.

### **3 – A JUSTIÇA DO TRABALHO E A MULHER TRABALHADORA NO RIO GRANDE DO SUL ENTRE 1941 A 1946**

Neste terceiro e último capítulo, trata-se da Justiça do Trabalho e a mulher trabalhadora no Rio Grande do Sul entre 1941 a 1946. Analisa-se a instalação desta Justiça, as primeiras Varas Trabalhistas do Estado, antigas Juntas de Conciliação e Julgamento, suas peculiaridades, o contexto político e os processos judiciais. Apresenta-se a pesquisa documental, as Reclamatórias trabalhistas no período delimitado, onde se buscou encontrar a mulher trabalhadora enquanto sujeito de direitos, ou seja, como postulante a pleitear tutela jurídica à sua pretensão de direitos.

Pretende-se verificar acerca da implementação dos direitos da trabalhadora rio-grandense na recém-instalada Justiça do Trabalho. Almeja-se que as Reclamatórias analisadas possam indicar sobre tais trabalhadoras, suas reivindicações, dando-nos um juízo acerca dos principais litígios e reclamações no período, bem como a relação da Justiça do Trabalho enquanto instituição com a efetividade dos direitos sociais e com a própria cidadania no país.

#### **3.1 - O acesso da mulher na Justiça do Trabalho: as Reclamatórias trabalhistas**

No decorrer do trabalho, evidencia-se acerca da forte intervenção do Estado brasileiro a partir de 1930 na questão social. Assim, com o presidente Getúlio Vargas no poder, inaugurou-se uma política de organização do mercado de trabalho, com a consequente elaboração e aprovação da legislação trabalhista, previdenciária, sindical e com a instituição da Justiça do Trabalho.

A Justiça do Trabalho enquanto instituição, “se estabeleceu como um dos principais símbolos da luta por igualdade social no Brasil”<sup>330</sup>, embora seja importante considerar que a questão social não fora inventada em 1930<sup>331</sup>, como reflete Biavaschi:

[...] Ângela de Castro Gomes, em *A invenção do trabalhismo*, na trilha iluminada por Evaristo de Moraes Fº, *O problema do sindicato único no Brasil*, recupera um passado de lutas para, contrapondo-se ao “mito da outorga”, demonstrar que Getúlio Vargas foi, na realidade, sensível à causa dos trabalhadores na luta por direitos, institucionalizando-os. Aziz Simão, discutindo as condições de trabalho do operariado em São Paulo antes de 1930, comprovou que, na greve de 1917, o Comitê de Defesa Proletária renovou as reivindicações antigas, entre elas o fim do emprego de mulheres e menores de 18 anos, de ambos os sexos, em período noturno. Na Câmara dos Deputados, na década de 1920, eram acaloradas as discussões envolvendo a Questão Social, sobretudo em períodos de greves. No entanto, a positivação era precária. Depois de 1930 é que os direitos trabalhistas foram institucionalizados de forma sistemática, contemplando os princípios do Direito Social. (Grifo nosso)<sup>332</sup>.

A Justiça do Trabalho prevista nas Constituições de 1934 e 1937<sup>333</sup>, no capítulo da Ordem Econômica, porém não se enquadrando na Justiça Comum. Após, em 1939 o Decreto-lei n. 1.237 organiza a Justiça do Trabalho e define as suas instâncias: as Juntas de Conciliação e Julgamento<sup>334</sup>, os Conselhos Regionais do Trabalho e o Conselho Nacional do Trabalho. E em 1940, o Decreto-lei n. 6.596 aprova o Regulamento da Justiça do

<sup>330</sup> FRANCO, Raquel Veras; MOREIRA, Leonardo Neves. História da Justiça do Trabalho no Brasil: o olhar do TST. In: *A História da Justiça do Trabalho no Brasil: multiplicidade de olhares*. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, 2011, p. 16-51.

<sup>331</sup> Nesse sentido, a pesquisa de Franco e Moreira, aponta os anos de “1923 e 1932 como marcos da luta por direitos sociais”, ao enfatizar os acontecimentos relacionados à organização do trabalho e das relações trabalhistas no período. Cabe referir, que em 1923, a Lei n. 4.682, conhecida como Lei Elói Chaves, criou a Caixa de Aposentadoria e Pensão (CAP) para os ferroviários, instituto de previdência social que se expandiu no âmbito de outras empresas. No mesmo ano, o Decreto n. 16.027 criou o Conselho Nacional do Trabalho (CNT), “o órgão consultivo dos poderes públicos em assumptos referentes á organização do trabalho e da previdência social”. Já em 1932, várias leis trataram sobre a questão do trabalho, regulando-se a jornada de oito horas, no comércio e na indústria, o trabalho da mulher e o trabalho de menores, conforme mencionamos no capítulo anterior. Com o Decreto n. 21.396, surgiram as Comissões Mistas de Conciliação, para conciliação dos dissídios coletivos. E com o Decreto n. 22.132, criou-se as Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ). (FRANCO; MOREIRA, 2011, p. 26-29).

<sup>332</sup> BIAVASCHI, 2005, p. 195.

<sup>333</sup> De acordo com o “Art 139 - Para dirimir os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, reguladas na legislação social, é instituída a Justiça do Trabalho, que será regulada em lei e à qual não se aplicam as disposições desta Constituição relativas à competência, ao recrutamento e às prerrogativas da Justiça comum.” (BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 10 de novembro de 1937). Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%20C3%A7ao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%20C3%A7ao37.htm)>. Acesso em: 7 jan. 2013).

<sup>334</sup> Isso perdura até a Emenda Constitucional nº 24, de 1999, que extingue a representação classista e converte as Juntas de Conciliação e Julgamento em Varas do Trabalho, conduzidas por Juízes concursados, monocraticamente.

Trabalho e prevê a instalação oficial no ano seguinte<sup>335</sup>. Assim, em 1º de maio de 1941 a Justiça do Trabalho foi oficialmente instalada em todo o país.

Nessa fase inicial, a Justiça do Trabalho está ligada ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, administrada pelo Conselho Nacional do Trabalho, o CNT, pelos Conselhos Regionais do Trabalho, pelas Juntas de Conciliação e Julgamento e pelos Juízes de Direito. Na Constituição Federal de 1946<sup>336</sup>, tal situação muda ao elencar os Juízes e Tribunais do Trabalho entre os órgãos integrantes do Poder Judiciário<sup>337</sup>.

A instalação da Justiça do Trabalho no Brasil e no Rio Grande do Sul:

[...] resultou de longo processo - estadual, nacional e internacional -, que inclui, entre outros fatores, a luta dos trabalhadores por direitos; a base cultural positivista dos governantes gaúchos; o estabelecimento e difusão da doutrina social da Igreja Católica consubstanciada na Encíclica *Rerum Novarum* (1891); a crise geral da ordem liberal acirrada após a Primeira Guerra Mundial e a resposta antiliberal que diversos grupos sociais engendraram como resposta a ela; as experiências internacionais de regulamentação do trabalho, como as constituições do México (1917) e de Weimar (1919); e a montagem de um novo pacto político após 1930, que tinha o objetivo transformando-o em uma nação desenvolvida, o que implicava, nos termos da época, regulamentar o capital e o trabalho<sup>338</sup>.

No Rio Grande do Sul, extintas as Juntas de Conciliação e Julgamento em funcionamento, instalam-se as novas Juntas da 4ª Região, de acordo ao Decreto-lei n. 6.596: duas em Porto Alegre e uma em Florianópolis. Após em 1943 foi criada a Junta de Conciliação e Julgamento em Rio Grande e instalada no ano seguinte. Em 1945 criada a

---

<sup>335</sup> Conforme o “Art. 235. Ficam criadas as seguintes Juntas de Conciliação e Julgamento, cuja instalação se fará a 1 de maio de 1941: seis no Distrito Federal, seis na capital do Estado de S. Paulo, duas nas dos Estados de Pernambuco, Baía, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, e uma nas dos demais Estados.” (BRASIL. Regulamento da Justiça do Trabalho. DECRETO Nº 6.596 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 1940. Disponível em: <[http://portal2.trtrio.gov.br:7777/portal/page?\\_pageid=73,5714538&\\_dad=portal&\\_schema=PORTAL](http://portal2.trtrio.gov.br:7777/portal/page?_pageid=73,5714538&_dad=portal&_schema=PORTAL)>. Acesso em 7 jan. 2014).

<sup>336</sup> Conforme o “Art. 94 - O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos: I - Supremo Tribunal Federal; II - Tribunal Federal de Recursos e Juízes Federais; III - Tribunais e Juízes Militares; IV - Tribunais e Juízes Eleitorais; V - Tribunais e Juízes do Trabalho. (Grifo nosso)”. (BRASIL. CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (DE 18 DE SETEMBRO DE 1946). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm)>. Acesso em: 7 jan. 2014).

<sup>337</sup> Anteriormente, no mesmo ano de 1946, o Decreto nº 979, de 09 de setembro de 1946, promoveu algumas alterações na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), como a modificação do nome do CTN em Tribunal Superior do Trabalho e dos Conselhos Regionais do Trabalho para Tribunais Regionais do Trabalho. (FRANCO; MOREIRA, 2011, p. 30).

<sup>338</sup> Memorial da Justiça do Rio Grande do Sul. TRT4: um olhar do Sul. In: *A História da Justiça do Trabalho no Brasil: multiplicidade de olhares*. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, 2011, p. 145.

Junta de São Jerônimo; em seguida no mesmo ano, as Juntas de Pelotas, São Leopoldo e a 3ª de Porto Alegre<sup>339</sup>.

De acordo com o que se fez alusão no capítulo anterior, no item 2.4, ainda cabe esclarecer que antes de 1941, existiam as Juntas de Conciliação e Julgamento ligadas ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criadas pelo Decreto 22.132/1932, com atribuição de dirimir os conflitos individuais do trabalho:

[...] Paritárias e de caráter administrativo – tanto que a execução das sentenças era inicialmente atribuição da Justiça Federal passando, logo a seguir, para a Justiça Comum – as primeiras instaladas no Estado foram em Porto Alegre, na portuária cidade de Rio Grande e na cidade de São Jerônimo, onde se concentrava a exploração carbonífera. Em 1941, porém, quando oficialmente instalada a Justiça do Trabalho, já estavam em funcionamento no Rio Grande do Sul 30 dessas Juntas, sendo 10 em Porto Alegre, extintas quando da instalação oficial da nova Justiça Trabalhista. Na ocasião, alguns dos presidentes e vogais que integravam essa organização inicial foram aproveitados na composição do CRT da 4ª Região e das novas Juntas (Grifo nosso)<sup>340</sup>.

As cidades de Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas na consolidação da sociedade urbano-industrial do Estado do Rio Grande do Sul, na passagem do século XIX para o XX, tiveram importante papel, pois nelas se “constituíram as primeiras indústrias de grande porte e uma série de pequenas oficinas nas quais eram contratados os trabalhadores nacionais ou estrangeiros”<sup>341</sup>. Por sua vez, a cidade de São Jerônimo era onde se concentrava a exploração carbonífera no Estado.

No período de instalação da Justiça do Trabalho, o Estado do Rio Grande do Sul apresentava “32,48% da mão de obra em atividades primárias (agricultura e pecuária) e menos de 5% em atividades secundárias (indústria), sendo que 25% das mulheres já trabalhavam fora do lar”<sup>342</sup>. Em termos populacionais no ano de 1940 estimava-se uma população total no Rio Grande do Sul em 3.320.689 em detrimento de uma população nacional em 41.236.315. Assim a taxa de crescimento populacional no mesmo ano no

---

<sup>339</sup> Por sua vez, o Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região, o CRT, englobando os Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, seria o embrião do futuro TRT4, previsto na lei que criara a Justiça do Trabalho, o Decreto-lei n. 1.237, de 12/5/1939. (Ibid., p. 147).

<sup>340</sup> Memorial da Justiça do Rio Grande do Sul. TRT4: um olhar do Sul. In: *A História da Justiça do Trabalho no Brasil*: multiplicidade de olhares. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, 2011, p. 143.

<sup>341</sup> Ibid., p. 140.

<sup>342</sup> Ibid., p. 146.

Estado era 2,12 em detrimento de 1,50 no país<sup>343</sup>. Tal fato estava relacionado à significativa presença de estrangeiros no Estado rio-grandense.

O acesso da mulher à Justiça do Trabalho demonstra um movimento importante em relação à temática dos direitos da mulher no país, pois que juntamente com o direito ao voto adquirido em 1932, no mesmo ano, com a criação das Juntas de Conciliação e Julgamento, o Decreto n. 22.132 assegurou às mulheres o *status* de sujeito de direitos. Como explica Biavaschi, “as mulheres casadas poderiam trabalhar e pleitear sem a assistência dos maridos”<sup>344</sup>.

Logo, de acordo com a estrutura adotada no desenvolvimento do trabalho, realizou-se: o exame de aspectos da história da mulher na sociedade brasileira, desde o advento da República; a identificação acerca do ingresso da mulher no espaço sócio-laboral e os direitos sociais conquistados; para agora, a par de tais elementos conceituais e históricos, verificar nas fontes primárias, as Reclamatórias trabalhistas, acerca da implementação dos direitos da mulher trabalhadora na Justiça do Trabalho, instituição “idealizada para realização da igualdade social”<sup>345</sup>, dentro do recorte temporal e regional estabelecido, o período de 1941 a 1946, no Rio Grande do Sul.

Para tanto, é oportuno tecer algumas considerações acerca da pesquisa documental. Inicialmente buscou-se identificar nos processos findos existentes no Memorial da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul, no período estabelecido, a existência de Reclamatórias onde a postulante fosse do sexo feminino. Após, verificou-se nas Reclamatórias a atividade econômica, o objeto (pedido) e a solução. Para tal análise priorizou-se a escolha de processos completos: com o Termo de Reclamação, Ata de Audiência e Sentença.

---

<sup>343</sup> JARDIM, Maria de Lourdes Teixeira; BANDEIRA, Marilene Dias. *Um século de população no Rio Grande do Sul 1900-2000*. Porto Alegre: FEE, 2000.

<sup>344</sup> BIAVASCHI, 2005, p. 209. O referido Decreto em seu art. 11, estabelecia: “Os menores púberes e as mulheres casadas poderão pleitear sem a, assistência de seus pais ou maridos.”(BRASIL. DECRETO Nº 22.132, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1932. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Antigos/D22132.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D22132.htm)>. Acesso em: 9 jan. 2014).

<sup>345</sup> Nesse sentido, conforme se enfatiza nos capítulos anteriores acerca do desenvolvimento dos direitos e garantias econômicos, sociais e culturais dos cidadãos no Estado de Bem-Estar Social, cabe situar a Justiça, de acordo com o conceito normativo, como um fim social, da mesma forma que a igualdade ou a liberdade ou a democracia ou o bem-estar. Mas segundo Norberto Bobbio, a justiça se diferencia por ser um conceito normativo, enquanto que os demais são termos descritivos, sendo melhor considerar a justiça como uma noção ética fundamental e não determinada, sendo fundamental que os princípios de justiça sejam expressos em termos descritivos (justiça formal ou princípio da legalidade e justiça substancial). BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000, v.1, p. 660-663. Então, podemos entender a Justiça Social enquanto uma construção moral e política baseada na igualdade de direitos e na solidariedade coletiva, sendo imprescindível compreender seu desenvolvimento pelo relacionamento entre os pilares econômico e social.

Para ter-se uma noção, segue um levantamento dos processos, do total de Reclamatórias ajuizadas na 1ª e 2ª Varas de Porto Alegre (antigas Juntas de Conciliação e Julgamento), tomando-se por base estimativa alicerçada em dados do Tribunal Superior do Trabalho, TST:

**Tabela 1 – Reclamatórias ajuizadas em Porto Alegre entre 1941-1946**

Processos ajuizados nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre entre 1941-1946	
1941	1.047
1942	2.390
1943	1.013
1944	1.354
1945	1.510
1946	2.102

Fonte: Memorial da Justiça do Trabalho no RS. Os dados de 1941 até 1946 foram estimados a partir do total informado ao TST e tomando-se por parâmetro as médias ponderadas da Capital, Interior do RS e SC. Elaboração própria.

A pesquisa trabalhou com os dados de maneira qualitativa, priorizando a análise metodológica sob o enfoque da questão do poder (verificar a ideologia dominante nas Juntas sobre o direito da mulher e do trabalho feminino) e da interpretação (compreender o discurso sobre o direito da mulher e o trabalho feminino) nas decisões proferidas pelas Juntas.

De acordo com metodologia escolhida e com os objetivos da pesquisa, optou-se para análise do conteúdo na seleção de 30 (trinta) Reclamatórias, sendo 18 (dezoito) das Juntas de Conciliação de Porto Alegre, 5 (cinco) da Junta de Rio Grande, 2 (duas) da Junta de São Jerônimo e 5 (cinco) da Junta de Pelotas. Tais processos apresentam os pedidos mais recorrentes, de acordo com os direitos trabalhistas em evidência no período: aviso prévio, indenização (pela Lei 62/35, a Lei da despedida), diferença salarial (Lei do salário mínimo), salário e licença maternidade, salário doença, entre outros.

### 3.1.1 – As Juntas de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre

O Rio Grande do Sul e Santa Catarina ficaram sob a jurisdição do Conselho Regional do Trabalho (CRT) da 4ª Região, com sede na Rua General Câmara, n. 261, Centro, na Cidade de Porto Alegre. Inicialmente o CRT contava com uma Junta de Conciliação e Julgamento (CJC) em Porto Alegre e outra em Florianópolis. O CRT era composto de Presidente e quatro vogais: um de empregado, um de empregador e suplentes.

Por sua vez, as JCJ eram compostas por um Presidente e dois Vogais, um dos empregados e outro, dos empregadores.<sup>346</sup> Ao todo a Justiça do Trabalho do RS contava com 13 funcionários ligados ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio<sup>347</sup>.

A cidade de Porto Alegre contou com a instalação e o funcionamento de 3 (três) Juntas de Conciliação e Julgamento, entre 1941 (1ª e 2ª Juntas) a 1946 (3ª Junta), num momento em que segundo relato de Ney Coelho Maya:

[...] o início do trabalho foi marcado por adversidades e envolvimento emocional e afetivo com a missão. Segundo ele, não havia dinheiro para móveis e equipamentos de trabalho, que eram conseguidos por empréstimo, doação ou aquisição pelos próprios funcionários e juizes que formavam a Justiça do Trabalho. Mas as adversidades materiais eram menos intensas que as encontradas quando da prática da judicatura trabalhista, pois estancieiros e seus capatazes, empresários e prepostos eram acostumados a tratar os empregados arbitrariamente, sem qualquer contestação. Quando receberam as primeiras sentenças contrárias aos seus interesses, as reações foram, muitas vezes, violentas, ocorrendo situações em que o Oficial de Justiça era “corrido à bala”, sendo necessário buscar a polícia para cumprir sua tarefa. (Grifo nosso)<sup>348</sup>.

A pesquisa de Alexandre Fortes<sup>349</sup> enfatiza que entre os anos de 1920 a 1940 a cidade de Porto Alegre era a segunda maior em crescimento populacional. E embora não houvesse precisão acerca do número de operários na cidade, acredita-se que o aumento populacional estava atrelado à industrialização. Quanto ao crescimento do número de operários e sua distribuição por ramos de indústria na capital, de acordo com o Departamento de Estatística do Estado do RS, no ano de 1941:

---

<sup>346</sup> “Art. 4 Cada Junta de Conciliação e Julgamento tem a seguinte composição: a) um presidente; b) dois vogais, sendo um representante dos empregadores e outro dos empregados.” (BRASIL. Regulamento da Justiça do Trabalho. DECRETO Nº 6.596 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 1940. Disponível em: <[http://portal2.trt4.jus.br:7777/portal/page?\\_pageid=73,5714538&\\_dad=portal&\\_schema=PORTAL](http://portal2.trt4.jus.br:7777/portal/page?_pageid=73,5714538&_dad=portal&_schema=PORTAL)>. Acesso em: 7 jan. 2014).

<sup>347</sup> Conforme dados do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. Disponível em: <<http://www.trt4.jus.br/portal/portal/justica70anos/anos40/Menu70AnosPortletWindow?action=>>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

<sup>348</sup> Dados do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. Disponível em: <[http://www.trt4.jus.br/portal/portal/justica70anos/curiosidades](http://www.trt4.jus.br/portal/portal/justica70anos/curiosidades>)>. Acesso em: 10 jul. 2014.

<sup>349</sup> FORTES, Alexandre. *Nós do Quarto Distrito – A Classe trabalhadora porto-alegrense e a era Vargas*. 2001. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2001, p. 14-15.

**Tabela 2 – Distribuição de operários – homens/mulheres conforme o ramo da indústria**

OPERÁRIOS NA CIDADE DE PORTO ALEGRE EM 1941				
	ESTABELECIMENTOS	NÚMERO DE TRABALHADORES	HOMENS	MULHERES
TOTAL	1.425	20.934	15.180	5.754
ALIMENTAÇÃO	151	3.834	2.627	1.207
METALURGIA	306	3.498	3.329	169
TÊXTIL	15	3.156	1.269	1.887
VESTUÁRIO	296	2.624	1.258	1.366

Fonte: Departamento Estadual de Estatística, Anuário Estatístico, 1941.<sup>350</sup>

Elaboração própria.

A seguir passamos ao relato das 18 (dezoito) Reclamatórias selecionadas para análise, de origem das Juntas de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre. Os pedidos dessas Reclamatórias referem-se aos direitos: aviso prévio, indenização por despedida, diferença salarial (com base na lei do salário mínimo), licença maternidade, salário doença, férias, horas extras, entre outros. Todas as Reclamatórias selecionadas são de mulheres trabalhadoras na cidade de Porto Alegre, ou seja, desenvolviam a atividade laboral na Capital.

Antes de iniciar o relato, cabe esclarecer que a Reclamação<sup>351</sup>, de acordo com o Regulamento da Justiça do Trabalho, poderia ser apresentada: a) pelos empregados e empregadores, pessoalmente ou por seus representantes, e pelos sindicatos de classe; b) por intermédio das Procuradorias Regionais da Justiça do Trabalho. E ainda, as Reclamatórias a partir de 1942, conforme consta nos relatos passam a ser interpostas diretamente na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento<sup>352</sup>, evidenciando a mudança a partir da

<sup>350</sup> Departamento Estadual de Estatística, Anuário Estatístico, 1941. Biblioteca da Fundação Estadual de Economia e Estatística do Rio Grande do Sul, FEE.

<sup>351</sup> “Art. 137. A reclamação poderá ser apresentada: a) pelos empregados e empregadores, pessoalmente ou por seus representantes, e pelos sindicatos de classe; b) por intermédio das Procuradorias Regionais da Justiça do Trabalho. Art. 138. A reclamação poderá ser escrita ou verbal. § 1 Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do presidente da Junta ou do juiz de direito, a quem for dirigida, a qualificação do reclamante e do reclamado, uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante. § 2 Se verbal, a reclamação será reduzida a termo, em duas vias, datadas e assinadas pelo escrivão ou secretário, observado, no que couber, o disposto no parágrafo anterior.” (BRASIL. Regulamento da Justiça do Trabalho. DECRETO Nº 6.596 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 1940. Disponível em: <[http://portal2.trtrio.gov.br:7777/portal/page?\\_pageid=73,5714538&\\_dad=portal&\\_schema=PORTAL](http://portal2.trtrio.gov.br:7777/portal/page?_pageid=73,5714538&_dad=portal&_schema=PORTAL)>. Acesso em 7 jan. 2014).

<sup>352</sup> De acordo com o Regulamento da Justiça do Trabalho, em seu art. “Art. 135. Nas localidades em que houver apenas uma Junta de Conciliação e Julgamento ou um escrivão do nível, a reclamação será apresentada diretamente à Secretaria da Junta ou ao Cartório do Juízo.” (Grifo nosso). E ainda, no art. 139, parágrafo 2º, há a previsão de que o Reclamante fosse notificado da data de Audiência de Julgamento, no ato da apresentação da Reclamação. (BRASIL. Regulamento da Justiça do Trabalho. DECRETO Nº 6.596 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 1940. Disponível em: <[http://portal2.trtrio.gov.br:7777/portal/page?\\_pageid=73,5714538&\\_dad=portal&\\_schema=PORTAL](http://portal2.trtrio.gov.br:7777/portal/page?_pageid=73,5714538&_dad=portal&_schema=PORTAL)>. Acesso em 7 jan. 2014).

instalação da Justiça do Trabalho, que permite ao trabalhador o acesso à instância trabalhista para propor sua reivindicação.

A Reclamação n. 6/1941, dirigida ao Inspetor Regional do Ministério do Trabalho, foi postulada pelo advogado Cristiano Ambros, com escritório na capital e remetida a Junta de Conciliação e Julgamento em 22 de setembro de 1939. A Reclamação tramitou na 5ª Junta de Conciliação e Julgamento (antigas Juntas extintas em 1940), processo 2250/1939. A Reclamante, Magdalena Lemos dos Santos, com carteira profissional, sindicalizada, pede reintegração ao cargo de centrista na Companhia Telefônica Riograndense, com base no art. 10 da Lei n. 62/1935. Ocorre que foi demitida “após contar dez anos e três meses de efetivos serviços prestados”, sem saber o motivo da dispensa. A Audiência na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento ocorreu em 27 de maio de 1941, na sala de audiências, na Rua General Câmara, 261, em Porto Alegre, sob presidência do Dr. Jorge Surreaux<sup>353</sup> e dos vogais, representante dos empregadores e representante dos empregados. Presentes além do advogado, o representante do Sindicato a que pertence a Reclamante. Houve conciliação, com recebimento de indenização no valor de quinhentos mil reis.

A Reclamação n. 768/1941, dirigida ao Delegado Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, postulada pelo Sindicato dos Auxiliares do Comércio de Porto Alegre, versa sobre Demissão e Aviso Prévio. A Reclamante Maria Marques Acurso, com carteira profissional, sindicalizada, auxiliar de escritório, admitida 28 de fevereiro de 1939 e demitida “sem qualquer motivo ou justa causa” e sem ter recebido o aviso prévio previsto em lei, em 31 de dezembro de 1940. O Reclamado, Oto Otavio Frasca, com escritório no Centro de Porto Alegre. Audiência de 19 de junho de 1941 da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, presente o presidente Dr. Jorge Surreaux e dos vogais, das partes, assistidas pelos seus advogados. O Reclamado alegou

---

<sup>353</sup> De acordo com as informações no ícone *Perfis dos ex-presidentes* do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – TRT4: Jorge Antônio da Silva Surreaux, “Nasceu em Porto Alegre-RS, no dia 21/04/1914. Foi alfabetizado em casa, segundo o costume de seu tempo. Estudou no colégio Anchieta até o secundário. Em 1931 ingressou na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), graduando-se em 1935. De 12/11/1936 a 28/04/41 foi Presidente da 7ª Junta de Porto Alegre, então vinculada ao Ministério do Trabalho. Com a criação da Justiça do Trabalho, em 1941, foi nomeado Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre. Em 1946, quando os Conselhos Regionais do Trabalho transformaram-se em Tribunais Regionais, foi nomeado para a Presidência da 4ª Região. Em 1947, na primeira eleição para Presidência do Tribunal, foi eleito para o mandato no biênio 1947/1949. Posteriormente, foi reeleito para os biênios de 1951/1953, 1953/1955, 1961/1963 e 1963/1965. Aposentou-se em 14/08/1972. Faleceu em 28/11/2006.” (Fonte: MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DO RS. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. Perfis dos ex-presidentes. In: História da Justiça do Trabalho. Disponível em: < <http://www.trt4.jus.br/portal/portal/memorial/historia/perfis>>. Acesso em: 9 jan. 2014).

que a Reclamada adoeceu, apresentando atestado, ficando impossibilitada do serviço externo “[...] serviço de rua, propaganda junto aos consultórios médicos de produtos farmacêuticos”; e por não haver vaga para o serviço interno, a própria Reclamante havia se demitido. Houve procedência da ação, com a condenação do Reclamado ao pagamento do aviso prévio à Reclamada, com “Voto vencido do vogal empregador”.

A Reclamação n. 244/1941, dirigida ao Delegado Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, postulada pelo Sindicato de Operários Alfaiates e Classes Anexas de Porto Alegre, em nome da Reclamante Hilda Pereira Pinto, com carteira profissional, sindicalizada, pede diferenças de salário com amparo na Lei do Salário Mínimo e férias em desfavor da Casa Natalio. Encaminhada à Junta de Conciliação e Julgamento em 13 de janeiro de 1941. Em audiência no dia 29 de maio de 1941, na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre. Houve Conciliação, com o pagamento de duzentos e quarenta e cinco mil reis à Reclamante.

A Reclamação n. 1003/1942, postulada conforme Termo de Reclamação em 9 de janeiro de 1942, diretamente na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, datilografada pelo secretário da Junta. A Reclamante Olga Vieira da Silva, cozinheira, viúva, brasileira, com carteira profissional, litiga em desfavor de Café Natal, localizado no Mercado Público no Centro de Porto Alegre. Admitida em 17 de junho de 1940, recebia salário mensal e que em 5 de janeiro de 1941 foi avisada que passaria a receber por hora. Inconformada com a modificação do contrato de trabalho, pois acarreta a redução salarial, pede a modificação da alteração do contrato de trabalho para receber o combinado inicialmente quando contratada. Na audiência em 14 de janeiro de 1942, houve conciliação, com o pagamento de indenização de duzentos mil reais em favor da Reclamante e o aviso prévio para que após cumprimento a mesma deixe o estabelecimento.

A Reclamação n. 1013/1942, postulada conforme Termo de Reclamação em 12 de janeiro de 1942, na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, datilografada pelo secretário. A Reclamante Maria Francisca S. Maraguaia, solteira, de profissão alcochoadeira, litiga em desfavor de Henrique Scliar. Admitida na firma desde março de 1941, trabalhava por peça recebendo em torno de cento e vinte mil reis por mês, recebendo quinzenalmente; demitida em 10 de janeiro de 1942. Pede Aviso prévio não recebido e a Indenização pela demissão sem justa causa. A Reclamação no valor de cento e trinta e seis mil reis. Audiência em 13 de janeiro de 1942. Houve conciliação nos termos pedido pela Reclamante.

A Reclamação n. 1021/1942, postulada conforme Termo de Reclamação em 9 de janeiro de 1942, na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, datilografada pelo secretário. A Reclamante Maria Verani Pontes, com carteira profissional litiga em desfavor de Francisco Cordeiro do Val, estabelecido com Cerâmica em Porto Alegre. Admitida em 28 de agosto de 1938 e demitida sem justa causa e sem aviso prévio em 26 de junho de 1941. Pede período de férias de 15 dias não concedido, aviso prévio de 4 dias, 2 meses de salário relativo a 2 anos de serviço, 8 semanas referente ao período de gravidez. A Reclamação no valor de novecentos e quarenta e quatro mil reis. Audiência em 19 de março de 1942, na presença do Presidente suplente, Dr. Aldo Mariante Obino e dos vogais, compareceram as partes, assistido por advogado apenas o Reclamado. A Reclamante “declara que foi forçada a fazer a reclamação, mas da qual desiste”.

A Reclamação n. 4468/1943, postulada conforme Termo de Reclamação em 23 de dezembro de 1943, na 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, datilografada pelo secretário. A Reclamante Andradina Santos Reis, brasileira, casada, de profissão ajudante, com carteira profissional, sindicalizada, postula em desfavor de Distribuidora de Aves Ltda. Admitida em 31 de maio de 1940, recebia salário por tarefa, aproximados 5 cruzeiros diários pagos por semana. Adoeceu por dois meses, apresentando atestado médico, no entanto sem receber salário. Pede salário doença e férias vencidas. Na audiência realizada em 13 de janeiro de 1944, na sala de audiências da Junta, na Praça Marechal Deodoro, n. 72, na presença do Presidente Dr. Dilermando Xavier Pôrto<sup>354</sup> e dos vogais, dos empregadores e empregados e das partes. Houve conciliação em favor da Reclamante no pagamento do valor de 150 cruzeiros.

A Reclamação n. 4486/1943, postulada conforme Termo de Reclamação em 28 de dezembro de 1943, na 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, datilografada pelo secretário da Junta. A Reclamante Docelira R. Marques, brasileira, casada, operária, com carteira profissional, sindicalizada, litiga em desfavor de João Cecina – fábrica de calçados. Após 6

---

<sup>354</sup> De acordo com as informações no ícone *Perfis dos ex-presidentes* do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – TRT4: Dilermando Xavier Pôrto, “Nasceu em Cachoeira do Sul-RS, no dia 03/02/1903. Foi Presidente da 8ª Junta de Porto Alegre, então vinculada ao Ministério do Trabalho. Quando da instalação da Justiça do Trabalho em 1º de maio por Getúlio Vargas, foi nomeado pelo Presidente da República para exercer a Presidência da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, cargo que exerceu até 1946, ano em que foi promovido a juiz togado do TRT da 4ª Região. Foi eleito Presidente desta Corte para o biênio 1949/1951. Posteriormente foi reeleito para os biênios de 1955/1957 e 1958/1961. Aposentou-se em 20 de maio de 1965. Faleceu em 20/09/1988.” (Fonte: MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DO RS. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. Perfis dos ex-presidentes. In: História da Justiça do Trabalho. Disponível em: < <http://www.trt4.jus.br/portal/portal/memorial/historia/perfis>>. Acesso em: 9 jan. 2014).

anos e 6 meses de trabalho foi demitida em 20 de dezembro de 1943, sem a indenização prevista em lei e o aviso prévio. Reclama também as férias nunca gozadas durante o tempo de serviço. Recebia salário por peça, aproximadamente dez cruzeiros diários, pagos quinzenalmente. Na audiência em 19 de janeiro de 1944, na presença do Presidente Dr. Dilermando Xavier Pôrto, dos vogais e das partes, houve conciliação. A Reclamante aceitou receber um mil cruzeiros em duas parcelas iguais.

A Reclamação n. 4518/1943, postulada conforme Termo de Reclamação em 3 de janeiro de 1944, na 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, datilografada pelo secretário da Junta. A Reclamante Terezinha de Jesus Sandanha Fontoura, brasileira, solteira, operária, assistida pela genitora nesse ato, por ser menor, com “licença para menor” para trabalhar, litiga em desfavor de Adolfo Weisenblum – fábrica de bolsas. Admitida em 4 de dezembro de 1943, recebendo oito cruzeiros por semana, relata que o empregador não a deixou trabalhar por 1 semana e três dias embora houvesse trabalho a fazer, a despedindo em seguida no dia 31 de dezembro de 1943, sem o aviso prévio. O valor da Reclamação em cento e trinta e seis cruzeiros referente à redução de serviço e o aviso prévio. Na audiência em 24 de janeiro de 1944, na presença do Presidente e dos vogais e das partes, houve conciliação com o pagamento de trinta e dois cruzeiros em favor da Reclamante.

A Reclamação n. 10/1944, postulada conforme Termo de Reclamação em 04 de janeiro de 1944, na 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, datilografada pelo secretário da Junta. A Reclamante Diamantina Lopes, brasileira, solteira, cozinheira, com carteira profissional, sindicalizada, litiga em desfavor de Restaurante Ouvidor. Admitida em 30 de janeiro de 1943 com salário mensal de cento e cinquenta cruzeiros. Pede a diferença de salário mínimo, no valor de um mil e trezentos e trinta cruzeiros. Na audiência em 25 de janeiro de 1944, presentes o Presidente e os vogais e as partes, houve conciliação, com o pagamento de trezentos e trinta cruzeiros em favor da Reclamante.

A Reclamação 12/1944, postulada conforme Termo de Reclamação em 4 de janeiro de 1944, na 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, datilografada pelo secretário da Junta. A Reclamante Vergolina Pains, brasileira, solteira, cozinheira, com carteira profissional, sindicalizada, litiga em desfavor de Plácido Lopes da Fonte – atividade Restaurante. Admitida em 23 de abril de 1938, recebe cento e cinquenta cruzeiros mensais, fazendo uma refeição e um café diariamente, alega nunca ter recebido o salário mínimo. Assim, pede as diferenças de salário tendo como referência o salário mínimo. Na audiência em 25 de janeiro de 1944, presentes o Presidente e os vogais e as partes. O Reclamado alega

Que não se justifica a reclamatória, de vez que a reclamante como cozinheira que é, comia à hora que queria; que além disso, a postulante tem um filho menor que também faz refeições, ou melhor, fazia refeições, sem que sofresse o mínimo desconto a dita reclamante; que por essa forma, entende o empregador pagar o salário mínimo, sendo 50% de utilidades e o restante em dinheiro<sup>355</sup>.

Rejeitada a conciliação, a Junta passou a inquirir as testemunhas trazidas pelo Reclamado, a primeira Maria Umbelina da Costa, brasileira, solteira, ajudante de cozinha, que trabalha há três anos para o Reclamado; a segunda, Antônio Inácio da Silva, português, solteiro, comerciante que freqüente o Restaurante do Reclamado. Após, ainda ouvidos a Reclamante e o Reclamado; a Junta passou a decidir, entendendo que a Reclamante tem direito à diferença de salário mínimo que não lhe era paga, ou seja, cento e cinquenta e seis cruzeiros por uma refeição que não fazia como esclareceram as testemunhas do empregador, desde fins de janeiro de 1943. Os vogais condenaram o Reclamado ao pagamento nos termos acima, sendo julgada procedente a ação. O Presidente expressou seu voto, embora vencido, ao manifestar que:

A reclamante não confortou seu pedido devidamente, isto é, não passou de alegações no sentido de pretender que não vinha recebendo o salário mínimo; que, além disso, aos tribunais paritários não pôde ficar adstrito o ponto de vista humano e razoável de benemerência e generosidade do empregador em causa, em servindo também refeição à postulante referida, atingindo um seu filho menor; que não há contrato de trabalho dentro da Consolidação Social, que possa obrigar e exigir de um empregador a refeição a algum de seus filhos ou parente próximos; que, por essa forma, a reclamante, sobre fazer uma reclamatória que não confortou devidamente com prova, ainda atingiu o elementar princípio não menos importante nas relações de contrato de trabalho – a gratidão; que em lugar de corresponder à generosidade de seu patrão, veio aqui mais com espírito de estabelecer discórdia do que a elementar harmonia então existente. (Grifo nosso)<sup>356</sup>.

A Reclamação n. 30/1944, postulada conforme Termo de Reclamação em 7 de janeiro de 1944, na 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, datilografada pelo secretário da

---

<sup>355</sup> ATA DE JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 12/44, realizada na audiência do dia 25 de janeiro de 1944, fls. 6.

<sup>356</sup> ATA DE JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 12/44, realizada na audiência do dia 25 de janeiro de 1944, fls. 8-9.

Junta. A Reclamante Enedina P. Ribeiro, brasileira, solteira, de profissão caixeira, com carteira profissional, sindicalizada, litiga em desfavor de Casa do Povo – loja de fazendas, estabelecida na capital. Admitida em 27 de julho de 1943 por um salário de trezentos e vinte cruzeiros mensais, tendo sido demitida em 31 de dezembro de 1943 sem o aviso prévio legal. Logo, pede o aviso prévio no valor de um mês de salário, ou seja, trezentos e vinte cruzeiros. Na audiência em 1º de fevereiro de 1944, presentes o Presidente da Junta e os vogais, a Reclamante e ausente a Reclamada. O Presidente proferiu voto à aplicação da pena de revelia à empregadora, uma vez notificada da audiência, não ter comparecido. A Junta votou no mesmo sentido: “É irrecusável o direito ao prévio aviso a militar em favor da reclamante em causa. Sim, direito fosse redondamente confessado pelo próprio empregador, em não comparecendo a esta audiência”<sup>357</sup>. Assim a Reclamada foi condenada ao pagamento de trezentos e vinte cruzeiros correspondentes a um mês de salário e as custas processuais, no valor de trinta cruzeiros. Houve procedência.

A Reclamação n. 4 e 10/1945, postulada conforme Termo de Reclamação em 3 de janeiro de 1945, na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, datilografada pelo secretário da Junta. A Reclamante Edith Oliveira Souza, brasileira, viúva, cozinheira, com carteira profissional, sindicalizada, litiga em desfavor de Restaurante Navegantes, estabelecido na capital. Admitida em 14 de setembro de 1944, recebia como salário oitenta cruzeiros mensais mais comida, tendo sido demitida sem justa causa em 13 de dezembro de 1944. Reclama que ter trabalhado mais de 8 horas diárias, somando 600 horas extras, ou seja, novecentos e sessenta cruzeiros; reclama também diferenças no salário, no valor de cento e sessenta cruzeiros. A reclamação soma ao todo mil e quatrocentos e quarenta cruzeiros. Na audiência em 1 de fevereiro de 1945, na presença do Presidente da Junta e dos vogais, ambas as partes assistidas por advogados. Frisa-se acerca da contestação oral proferida pelo advogado da Reclamada:

[...] tinha o direito de levar sua [...] filha no estabelecimento para tomar as refeições gratuitamente; que a reclamante nunca trabalhou além de oito horas por dia; sendo que geralmente trabalhava menos do que o horário normais; que a reclamante tinha mau procedimento no estabelecimento, tendo sido por diversas vezes colhida, praticando ações imorais; que a reclamante, entretanto deixou o

---

<sup>357</sup> ATA DE JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 30/44, realizada na audiência do dia 1º de fevereiro de 1944, fls. 6.

estabelecimento por livre e espontânea vontade; que na própria Carteira Profissional da reclamante, consta o salário aludido [...] (Grifo nosso)<sup>358</sup>.

Proposta a conciliação, as partes aceitaram, nos termos seguintes: pagamento de quatrocentos cruzeiros em favor da Reclamada, a ser cumprido em cinco dias. As custas processuais no valor de trinta e sete cruzeiros e quarenta centavos pagas *pro-rata*, ou seja, proporcionalmente entre as partes. O termo da audiência foi lavrado pela secretária substituta da Junta, Flora C. Martins.

A Reclamação n. 15/1945, postulada conforme Termo de Reclamação em 5 de janeiro de 1945, na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, datilografada pelo secretário da Junta. A Reclamante Helena Barnay, polonesa – apresentou carteira de estrangeira, casada, tecelã, com carteira profissional, sindicalizada, litiga em desfavor de Arrozeira Brasileira Ltda – atividade indústria. Admitida em 6 de outubro de 1938, percebendo catorze cruzeiros e oitenta centavos por dia, pagos quinzenalmente. Reclama o salário moléstia no valor de duzentos e vinte e dois cruzeiros. Na audiência em 6 de fevereiro de 1945, presentes o Presidente da Junta e os vogais, as partes Reclamante e Reclamada representada por advogado. Na contestação o advogado da Reclamada alegou que a Reclamante tinha direito apenas a dois terços do salário que receberia durante os primeiros quinze dias da enfermidade. Houve conciliação, recebendo a Reclamante no ato cento e trinta e três cruzeiros e vinte centavos. Custas no valor de treze cruzeiros e quarenta centavos sobre o valor do acordo, pagas pela Reclamante. O termo de audiência lavrado pela secretária.

A Reclamação n. 759/1945, postulada conforme Termo de Reclamação em 13 de setembro de 1945<sup>359</sup>, na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, datilografada pelo secretário

---

<sup>358</sup> ATA DE JULGAMENTO PROCESSOS N. 4 E 10 DE 1945.

<sup>359</sup> O ano de 1945, como explica a historiadora Clarice Speranza, abarcou uma onda de acontecimentos importantes na história mundial e brasileira, pois que com o fim da II Guerra mundial tivemos o mundo dividido entre Estados Unidos e União Soviética. No caso do Brasil ocorre a liberalização do regime e a anistia política – como, por exemplo, a libertação de Luís Carlos Prestes do cárcere –; a campanha queremista do PCB; a criação da UDN, PSD e PTB; a deposição de Getúlio Vargas e a primeira eleição majoritária desde 1930. Nas palavras da autora: “As greves de 1945 e 1946 foram os principais indícios da profunda insatisfação dos trabalhadores brasileiros com um sistema que lhes prometia muito, mas cumpria pouco. Esta insatisfação trazia em si os ecos de uma transformação. Durante todo o Estado Novo, os operários haviam sido submetidos a uma propaganda que procurava valorizar o seu esforço, experiência e sacrifício, com vistas a ressaltar a iniciativa governamental de “outorgar” ou “conceder” a eles a legislação social. Os trabalhadores que emergiam ao final da ditadura podiam crer ou não na tese da “outorga”, mas acreditavam, sem dúvida, na titularidade de seus direitos.” (Grifo nosso). (SPERANZA, Clarice Gontarski. *Cavando Direitos: As leis trabalhistas e os conflitos entre os trabalhadores e patrões nas minas do Rio*

da Junta. A Reclamante Sylla Barbosa Jardim, brasileira, solteira, profissão datilografa em escritório, com carteira profissional, sindicalizada, litiga em desfavor de Cooperativa dos empregados da VFRGS – cooperativa dos ferroviários. Admitida em 10 de agosto de 1938, passou em março de 1945 a receber quinhentos e cinquenta cruzeiros, incluindo o abono dado aos empregados em março durante a greve<sup>360</sup>. No entanto, no mês de agosto recebeu apenas setenta cruzeiros de abono, faltando oitenta cruzeiros, pois o abono foi em cento e cinquenta cruzeiros. Pede os oitenta cruzeiros que não recebeu e que a partir do mês de setembro receba o abono na integralidade, ou seja, cento e cinquenta cruzeiros. Na audiência em 21 de setembro de 1945, presentes o Presidente da Junta e os vogais, a Reclamante e ausente o Reclamado apesar de notificado. A Reclamante com a palavra explicou o seu salário: trabalhava como professora na Cooperativa em Santa Maria (cidade rio-grandense) recebendo trezentos e cinquenta cruzeiros; transferida para a capital, passou a receber quatrocentos cruzeiros, de acordo com o art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho<sup>361</sup>; após a greve de 1945, passou a receber o abono de emergência, mas em agosto não na integralidade. A Junta decidiu ante o não comparecimento da Reclamada, decretar a Revelia da mesma e a consequente confissão quanto à matéria de fato, julgando procedente a Reclamação para pagamento da diferença de oitenta cruzeiros do abono de agosto e a observação do pagamento integral do abono nos meses seguintes. Decisão a ser cumprida dentro de cinco dias a partir da notificação desta. Lavrada ata pela secretária.

A Reclamação n. 291/1946, postulada conforme Termo de Reclamação em 7 de maio de 1946, na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, datilografada pelo secretário da Junta. A Reclamada Rosa Vasconcelos Santos, brasileira, viúva, camareira, com carteira profissional, sindicalizada, litiga em desfavor de Pensão Max – atividade comércio.

---

Grande do Sul nos anos 40 e 50. 2012. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012, p. 141-144).

<sup>360</sup> O ano de 1945 foi marcado por uma onda de greves que agitou o meio sindical e a sociedade a nível nacional, com a retomada de um forte movimento de reivindicação por parte dos trabalhadores. No mês de abril as greves eclodiram com todo vigor, no Rio Grande do Sul iniciou-se com as categorias dos transviários e ferroviários, que obtiveram aumento de cento e cinquenta cruzeiros ao salário. Após, outras categorias, como metalúrgicos, operários, portuários e os mineiros de Butiá e Arroio dos Ratos. (FORTES, Alexandre. *Nós do Quarto Distrito – A Classe trabalhadora porto-alegrense e a era Vargas*. 2001. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2001, p. 510-543).

<sup>361</sup> “Art. 470. Em caso de necessidade de serviço, o empregador poderá transferir o empregado para localidade diversa da que resultar do contrato, não obstante as restrições do artigo anterior, mas, nesse caso, ficará obrigado a um pagamento suplementar, nunca inferior a 25 % dos salários que o empregado percebia naquela localidade, enquanto durar essa situação. Parágrafo único. As despesas resultantes da transferência correrão por conta do empregador.” (BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm#art2)>. Acesso em: 9 jan. 2014).

Admitida em 1º de abril de 1946, recebe salário no valor de cento e cinquenta e seis cruzeiros. Reclama folgas semanais e diferenças de salário. Na audiência em 14 de maio de 1946, presentes o Presidente da Junta e os vogais, o Reclamado e ausente a Reclamante. Logo, decidiu-se por arquivar a Reclamação conforme Termo de Arquivamento de Reclamação, de acordo com o art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho<sup>362</sup>.

A Reclamação n. 298/1946, postulada conforme Termo de Reclamação em 26 de abril de 1945, na 3ª Junta de Conciliação e Julgamento<sup>363</sup>, escrita a mão pelo secretário da Junta. A Reclamante Alvina Valente da Costa, brasileira, solteira, costureira, com carteira profissional, sindicalizada, litiga em desfavor de Sebastião Montigny da Silva – atividade indústria. Admitida em 16 de março de 1943, percebia catorze cruzeiros e oitenta centavos por dia, pagos semanalmente, tendo sido demitida em 28 de abril de 1946, sem justa causa. Pede o pagamento do aviso prévio, no valor de cento e dezoito cruzeiros; a indenização por tempo de serviço em mil cento e dez cruzeiros. O valor da Reclamação soma mil duzentos e quarenta e oito cruzeiros e quarenta centavos. Audiência de instrução e julgamento em 20 de maio de 1946, interrompida. Na audiência em 24 de maio do mesmo ano, na sala de audiências da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, presente o Presidente Dr. Breno Sanvicente e dos vogais, as partes, passou a Junta a decidir. Consideraram que de acordo com o depoimento do Reclamado, “a reclamante num ato de indisciplina e de insubordinação deixou o serviço bruscamente”<sup>364</sup>; ouvidas as testemunhas (duas do Reclamado, uma da Reclamante); a proposta de reingresso ao trabalho não aceita pela Reclamante; a confissão da Reclamante “que suspendeu o serviço que executava, quase meia hora antes de findar o turno da tarde e, por mais que insistisse mestre seu superior imediato, recusou a continuar o trabalho”<sup>365</sup>, e de acordo com os argumentos expressos abaixo:

---

<sup>362</sup> “Art. 844 - O não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Parágrafo único - Ocorrendo, entretanto, motivo relevante, poderá o presidente suspender o julgamento, designando nova audiência.” (BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm#art2)>. Acesso em: 9 jan. 2014).

<sup>363</sup> A 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre criada pelo Decreto-lei n. 8.022 de 1945 e instalada em 1946.

<sup>364</sup> ATA DE JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 298/46, realizada em audiência do dia 24 de maio de 1946, fls. 17.

<sup>365</sup> ATA DE JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 298/46, realizada em audiência do dia 24 de maio de 1946, fls. 17.

Não é crível que um trabalhador que tenha consciência do ato que pratica, recorra, ainda ao Tribunal do Trabalho para pleitear o pagamento de indenização que só seria reconhecida se tivesse havido injusta causa na demissão. Só por má fé ou por ignorância das altas e sociais finalidades da Justiça do Trabalho, é que se poderia explicar tal iniciativa. “Sui generis” procedimento o de pedir reparação de um direito que se diz violado, quando se confessa ter recusado obedecer uma ordem superior razoável. No Brasil, pelo menos, a Justiça ainda se aplica com a intenção de reparar um direito violado, e não para reconhecer a infração. No trabalho, fonte produtora do bem estar nacional, deve reinar harmonia, entendimento, disciplina e obediência. Salta aos olhos dos menos avisado, nestes autos, que a atitude da reclamante era pura hostilidade, intencional e dolosamente praticado. Agrava, de outro lado, a falta da empregada postulante, a situação de privilégio que desfrutava sobre as demais companheiras. Esclarecem as testemunhas que a insubordinação da reclamante já se manifestara de outras vezes. Acresce notar, todavia, que a reclamante, segundo refere uma das testemunhas, no ato da insubordinação, adiantara que iria embora. Consideremos que o respeito e ordem nos ambientes de trabalho devem ser princípios a serem obedecidos rigorosamente quer por patrões ou empregados. (Grifo nosso)<sup>366</sup>.

A Reclamação foi julgada improcedente, com a condenação da Reclamante ao pagamento de custas processuais em cem cruzeiros e dez centavos.

A Reclamação n. 304/1946, postulada conforme Termo de Reclamação em 14 de maio de 1946, na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, datilografada pelo secretário da Junta. A Reclamante Maria Silveira Gomes, brasileira, solteira, operária, com carteira profissional, sindicalizada, litiga em desfavor de Exportadora Ultramar – atividade indústria. Admitida em 2 de janeiro de 1946, percebendo doze cruzeiros e oitenta centavos por dia, pagos semanalmente, tendo sido demitida em 7 de abril do mesmo ano, sem justa causa e sem receber o aviso prévio, que reclama no valor de cento e dezoito cruzeiros e que vem a ser o valor da Reclamação. Na contestação o Reclamado argumentou que a demissão ocorreu porque a Reclamante faltava muito ao serviço e que não se nega a fazer as devidas anotações na Carteira profissional desta. Em audiência em 21 de maio de 1946, presentes o Presidente da Junta e os vogais, as partes, houve conciliação no valor de oitenta cruzeiros a serem pagos em 24 horas à Reclamante.

Ao término do relato em forma de síntese dos processos selecionados, apresenta-se a análise dos dados colhidos a partir das Reclamações expostas.

---

<sup>366</sup> ATA DE JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 298/46, realizada em audiência do dia 24 de maio de 1946, fls. 17-18.

### 3.1.2 – Análise de dados das Reclamatórias das Juntas de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre

Na tabela 3, destaca-se acerca da profissão ou atividade econômica realizada pela trabalhadora, o estado civil e para contribuir na caracterização da atividade econômica, aponta-se o empregador.

**Tabela 3 – Discriminação da Profissão/Atividade econômica, Estado Civil e Empregador – Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre (1941-1946)**

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PORTO ALEGRE (1941-1946)			
PROCESSO/ANO	PROFISSÃO/ ATIVIDADE	ESTADO CIVIL	RECLAMADO/EMPRESA
6/1941	Centrista	Não consta	Cia Telefônica Riograndense
768/1941	Auxiliar escritório	Não consta	Oto Octavio Frasa - Escritório
244/1941	Não consta	Não consta	Casa Natalio
1.003/1942	Cozinheira	Viúva	Café Natal
1.013/1942	Alcochoadeira	Solteira	Henrique Scliar
1.021/1942	Não consta	Não consta	Francisco Cordeiro Val-Cerâmica
4.468/1943	Ajudante	Casada	Distribuidora de Aves
4.486/1943	Operária	Casada	João Cecina- Fábrica Calçados
4.518/1943	Operária	Solteira	Adolfo Weisenblum-Fábrica de Bolsas
10/1944	Cozinheira	Solteira	Restaurante Ouvidor
12/1944	Cozinheira	Solteira	Plácido Lopes da Fonte-Restaurante
30/1944	Caixeira	Solteira	Casa do Povo-Loja de Fazendas
04 e 10/1945	Cozinheira	Viúva	Restaurante Navegantes
15/1945	Tecelã/operária	Casada	Arrozeira Brasileira Ltda
759/1945	Datilógrafa	Solteira	Cooperativa dos Empregados da VFRGS
291/1946	Camareira	Viúva	Pensão Max - Comércio
298/1946	Costureira	Solteira	Sebastião Montigny da Silva - Indústria
304/1946	Operária	Solteira	Exportadora Ultramar - Indústria

Fonte: Memorial da Justiça do Trabalho do RS.  
Elaboração própria.

Conforme a tabela acima, pela análise das Reclamatórias demonstra-se que:

- Quanto à atividade econômica: há preponderância de operárias e cozinheiras, ao que somam outras atividades em único número, como centrista, auxiliar de escritório, alcochoadeira, ajudante, caixeira, datilógrafa, tecelã.
- Quanto ao estado civil declarado: há preponderância de solteiras, após as que não declararam e em igual número, as casadas e viúvas.
- E quanto aos empregadores, tem-se uma noção acerca das principais atividades desenvolvidas no período em Porto Alegre: Restaurante, Comércio, Pensão, Fábrica de Calçados; Fábrica de bolsas, Cerâmicas, Arrozeira, Indústrias, Escritório,

Cooperativa dos Ferroviários, Cia Telefônica, o que faz correspondência ao que se menciona na tabela 2.

Na tabela 4 apresentam-se as mulheres trabalhadoras Reclamantes, o(s) Objeto – o(s), direito(s) postulado(s) e a referente Solução.

**Tabela 4 – Discriminação da Reclamante, Objeto e Solução – Junta de Conciliação de Porto Alegre (1941-1946)**

PROCESSO /ANO	RECLAMANTE	OBJETO	SOLUÇÃO
6/1941	Magdalena Lemos dos Santos	Reintegração	Conciliação
768/1941	Maria Marques Acurssso	Aviso Prévio	Procedente
244/1941	Hilda Pereira Pinto	Diferença Salarial (Salário Mínimo)	Conciliação
1.003/1942	Olga Vieira da Silva	Salário (Contrato de Trabalho)	Conciliação
1.013/1942	Maria Francisca S. Maraguaia	Aviso Prévio e Indenização	Conciliação
1.021/1942	Maria Verani Pontes	Férias, Aviso Prévio, Salários (atrasados), Salário Maternidade	Desistência
4.468/1943	Andradina Santos Reis	Salário Doença; Férias	Conciliação
4.486/1943	Docelira R. Marques	Indenização e Aviso Prévio	Conciliação
4.518/1943	Terezinha de Jesus Sandanha Fontoura*	Aviso Prévio	Conciliação
10/1944	Diamantina Lopes	Diferença Salarial (Salário Mínimo)	Conciliação
12/1944	Vergolina Pains	Diferenças Salários	Procedente
30/1944	Enedina P. Ribeiro	Aviso Prévio	Procedente (Revelia)
4 e 10/1945	Edith Oliveira Souza	Indenização; Diferença Salarial; Horas Extras	Conciliação
15/1945	Helena Barnay**	Salário Moléstia	Conciliação
759/1945	Sylla Barbosa Jardim	Diferença Salarial (Abono; Reajuste pós greve 1945)	Procedente
291/1946	Rosa Vasconcelos Santos	Diferença Salarial e Folgas	Arquivamento
298/1946	Alvina Valente da Costa	Aviso Prévio e Indenização	Improcedente
304/1946	Maria Silveira Gomes	Aviso Prévio e Indenização	Conciliação

Fonte: Memorial da Justiça do Trabalho do RS.

\* Menor assistida pela mãe;

\*\* Estrangeira: poloneza.

Elaboração Própria.

A partir disso, evidencia-se quanto ao objeto, que os direitos mais postulados foram:

- Diferenças salariais:
  - Para equiparação conforme a Lei do Salário Mínimo nacional;
  - Conforme previsão do contrato de trabalho não cumprido;
  - Abono incorporado ao salário por transferência e reajuste por ocasião da greve de 1945;
- Indenização e Aviso Prévio: demissão sem justa causa da Lei 62/35 e o Aviso Prévio correspondente;

- Aviso Prévio;
- Salários atrasados;
- Férias;
- Salário Maternidade;
- Salário Doença;
- Folgas;
- Horas Extras.

E quanto à solução das Reclamatórias analisadas prepondera a Conciliação. Após, a Procedência, a Improcedência, a Desistência e o Arquivamento.

### 3.1.3 – A Junta de Conciliação e Julgamento de Rio Grande

A Junta de Conciliação e Julgamento de Rio Grande data de 25 de junho de 1944, sua instalação e sua importância residem no caráter econômico aliado ao desenvolvimento industrial da cidade portuária no período e por consequência da demanda trabalhista existente. Além disso, pela Lagoa dos Patos, Rio Grande liga-se ao Lago Guaíba que banha Porto Alegre, o que destaca sua importância marítima para a economia e relações travadas pelo Estado.

No Memorial da Justiça do Rio Grande do Sul existem 83 (oitenta e três) processos físicos da Junta de Conciliação e Julgamento de Rio Grande do período de 1938 a 1944.

A seguir passamos ao relato das 5 (cinco) Reclamações selecionadas da Junta de Rio Grande, que evidenciam o poder econômico de uma das empresas instaladas no período em Rio Grande, pois que 4 (quatro) desses processos tem como Reclamada a mesma empresa.

A Reclamação n. 01/944, postulada conforme petição dirigida ao Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Rio Grande em 22 de junho de 1944, recebida na Secretaria em 1 de julho do corrente ano, pela secretária da Junta Angélica Vargas Alano. A Reclamante Noemia Michael Teixeira, brasileira, solteira, professora de corte e bordado, litiga em desfavor de Francisco Pinto de Figueiredo. Admitida em 17 de agosto de 1937, como professora de bordado, com salário inicial de cento e cinquenta cruzeiros mensais até 13 de fevereiro de 1944, quando passou a receber duzentos e dez cruzeiros mensais. Em 27

de abril passa a ser professora também de corte, mas sem qualquer alteração no salário. Reclama vários períodos desde 1938 em que teve interrupção do trabalho, sem vencimentos, de maneira ilegal. Relata também que o Reclamado vem tentando forçá-la a pedir demissão, chegando a tentar agredi-la, o que não se consumou por intervenção de terceiros, o que foi devidamente registrado na Delegacia de polícia da cidade. Pede as diferenças salariais e a indenização para sair da agência do Reclamado. Na audiência em 4 de agosto de 1944, presentes o Presidente Fernando Fernandes Pantoja e os vogais, dos empregadores e dos empregados, as partes, solicitou-se o adiamento desta. Em nova audiência em 14 de agosto do corrente ano; após em 23 de janeiro de 1946 as partes conciliaram. A Reclamante recebeu seiscentos cruzeiros; custas em cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos pagas pelo Reclamado.

A Reclamação n. 9/944, postulada conforme petição dirigida ao Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Rio Grande em 17 de julho de 1944, na mesma data recebida na Secretaria pela secretária da Junta Angélica Vargas Llano. A Reclamante Celina Saeis, brasileira, solteira, com 27 anos de idade, litiga em desfavor de Cia Swift do Brasil S/A. Após sete anos de serviço à empresa, na seção de rotulagem, em 12 de maio deixou de comparecer ao trabalho por motivo de doença, passando a partir de 1 de julho a receber benefícios por parte do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, a qual pertence. Pede a indenização relativa aos 30 dias, com base no valor de um cruzeiro e meio por hora, sendo que fazia a jornada de 8 horas diárias. Na audiência em 23 de agosto de 1944, presentes o Presidente Fernando Fernandes Pantoja e os vogais, dos empregadores e dos empregados, ausentes as partes, homologou-se a desistência da Reclamante, conforme requerimento juntado aos autos (em 22 de agosto)<sup>367</sup>, em função de acordo feito com a Reclamada.

A Reclamação n. 10/944, postulada conforme petição dirigida ao Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Rio Grande em 14 de julho de 1944, recebida na Secretaria em 17 de julho do corrente ano, pela secretária da Junta Angélica Vargas Alano. A Reclamante Julieta dos Santos Madruga, brasileira, solteira, com 22 anos de idade, litiga em desfavor de Cia Swift do Brasil S/A. Após dois anos de serviço à empresa, em 29 de abril deixou de comparecer ao trabalho por motivo de doença, passando a partir de 5 de maio a receber benefício por parte do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos

---

<sup>367</sup> Requerimento da Reclamante escrito a próprio punho, onde menciona acordo com a Reclamada, de acordo com fls. 7 da Reclamação.

Industriários, a qual pertence. Pede a indenização relativa aos 30 dias, com base no valor de um cruzeiro e meio por hora, sendo que fazia a jornada de 8 horas diárias. Na audiência em 23 de agosto de 1944, presentes o Presidente Fernando Fernandes Pantoja e os vogais, dos empregadores e dos empregados, ausentes as partes, homologou-se a desistência da Reclamante, conforme requerimento juntado aos autos (em 22 de agosto)<sup>368</sup>, em função de acordo feito com a Reclamada.

A Reclamação n. 17/944, postulada conforme Termo de Reclamação em 4 de setembro de 1946, recebida na Secretaria da Junta de Rio Grande em 25 de julho de 1944. A Reclamante Olga Louzada da Silva, brasileira, viúva, operária, com carteira profissional, litiga em desfavor de Cia Swift do Brasil S/A. Admitida em 13 de janeiro de 1944, “trabalhando na secção de ossaria, ganhando por hora um cruzeiro e meio, trabalhando em média 16 horas diárias”, tendo sido despedida em 14 de julho do mesmo ano. Pede a indenização pela despedida, uma vez que já tem mais de seis meses de emprego. Na audiência em 4 de outubro de 1944, presentes o Presidente Fernando Fernandes Pantoja e os vogais, dos empregadores e dos empregados, ausentes as partes, homologou-se a desistência da Reclamante, conforme requerimento juntado aos autos (em 3 de outubro)<sup>369</sup>, em função de acordo feito com a Reclamada.

A Reclamação n. 21/944, postulada conforme petição dirigida ao Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Rio Grande em 28 de julho de 1944, recebida na mesma data na Secretaria, pela secretária da Junta Angélica Vargas Alano. A Reclamante Cesalpina Corrêa Simões Dasso, brasileira, solteira, maior de idade, litiga em desfavor de Cia Swift do Brasil S/A. Admitida em 24 de abril de 1940, como operária da empresa, na secção de latoaria, com salário de novecentos reis. Adoecido foi enviada pela empresa para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, recebendo amparo doença desde 22 de janeiro de 1943 a 29 de agosto de 1943, quando em novo exame foi considerada apta para o trabalho, embora ainda enferma. Apresentando-se à empresa não foi aceita e a aconselharam a recorrer da decisão do Instituto. Assim o fez, mas novamente foi considerada apta ao trabalho, apresentando-se à empresa que novamente não aceitou por considerá-la enferma. Insistindo em permanecer no trabalho a empresa não a aceitou, considerando que a mesma havia abandonado o trabalho. Pede a indenização a que tem direito. Na audiência em 28 de agosto de 1944, presentes o Presidente Fernando Fernandes

---

<sup>368</sup> Requerimento da Reclamante escrito a próprio punho, onde menciona acordo com a Reclamada, de acordo com fls. 7 da Reclamação.

<sup>369</sup> Onde a Reclamada informa ter feito acordo, bem como o retorno ao trabalho na empresa, cfe. fls. 9.

Pantoja e os vogais, dos empregadores e dos empregados, a Reclamada e ausentes Reclamante, arquivou-se a Reclamação de acordo com o art. 142 do Decreto 6596/1940. A Reclamante peticionou juntando a intimação do correio que chegou em 9 de setembro, data posterior à audiência; foi designada uma nova audiência para 03 de novembro, onde aconteceu o mesmo, ou seja, o correio a notificando em 06 de novembro, data posterior à realização da audiência. Arquiva-se a Reclamação.

Ao término do relato em forma de síntese dos processos selecionados, apresenta-se a análise dos dados colhidos a partir das Reclamações expostas.

### 3.1.4 – Análise de dados das Reclamatórias da Junta de Conciliação e Julgamento de Rio Grande

Na tabela 5 destaca-se acerca da profissão, atividade econômica realizada pela trabalhadora, o estado civil e para contribuir na caracterização da atividade econômica, aponta-se o empregador.

**Tabela 5 – Discriminação da Profissão/Atividade econômica, Estado Civil e Empregador – Junta de Conciliação e Julgamento de Rio Grande (1941-1946)**

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RIO GRANDE (1941-1946)			
PROCESSO/ANO	PROFISSÃO/ATIVIDADE	ESTADO CIVIL	RECLAMADO/EMPRESA
01/1944	Professora Corte/Bordado	Solteira	Francisco Pinto de Figueiredo
09/1944	Operária	Solteira	Cia Swift do Brasil Ltda
10/1944	Operária	Solteira	Cia Swift do Brasil Ltda
17/1944	Operária	Viúva	Cia Swift do Brasil Ltda
21/1944	Operária	Solteira	Cia Swift do Brasil Ltda

Fonte: Memorial da Justiça do Trabalho do RS.  
Elaboração própria.

Conforme a tabela acima, pela análise das Reclamatórias demonstra-se que:

- Quanto à atividade econômica: há preponderância de operárias na indústria, com um caso de professora de corte e bordado.
- Quanto ao estado civil declarado: há preponderância de solteiras, seguida de uma viúva.
- E quanto aos empregadores, tem-se uma noção acerca de uma das principais atividades desenvolvida no período em Rio Grande: a Indústria, seguida de um estabelecimento comercial que ofertava ensino-técnico profissional.

Na tabela 6 apresentam-se as mulheres trabalhadoras Reclamantes, o Objeto – o(s) direito(s) postulado(s) e a referente Solução.

**Tabela 6 – Discriminação da Reclamante, Objeto e Solução – Junta de Conciliação de Rio Grande (1941-1946)**

PROCESSO/ ANO	RECLAMANTE	OBJETO	SOLUÇÃO
01/1944	Noemia Michael Teixeira	Diferença Salarial	Conciliação
09/1944	Celina Saeis	Indenização	Conciliação
10/1944	Julieta dos Santos Madruga	Indenização	Conciliação
17/1944	Olga Louzada da Silva	Indenização	Conciliação
21/1944	Cesalpina Corrêa Simões Dasso	Indenização	Arquivamento

Fonte: Memorial da Justiça do Trabalho do RS  
Elaboração Própria.

A partir disso, evidencia-se quanto ao objeto que os direitos mais postulados foram:

- Diferença Salarial;
- Indenização por despedida: Lei 62/35.

E quanto à solução das Reclamatórias analisadas prepondera a Conciliação, com um Arquivamento.

### 3.1.5 – A Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo

A Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo data de 31 de julho de 1945, a instalação dessa Junta associa-se:

A importância dos mineiros de São Jerônimo (mais especificamente das vilas de Arroio dos Ratos, Butiá e Minas do Leão, hoje municípios independentes) [...] Maior produtor nacional incontestável de carvão desde o início da exploração industrial do minério no país (em fins do século XIX) até 1945, o núcleo operário localizava a pouco mais de 50 quilômetros de Porto Alegre abrigava, no início da década de 40, quase 7 mil mineiros nas vilas isoladas de Arroio dos Ratos e Butiá, formando uma das maiores concentrações de trabalhadores do país na época<sup>370</sup>.

<sup>370</sup> SPERANZA, 2012, p. 19.

No entanto, nessa Junta encontram-se menos processos arrolando mulheres trabalhadoras como Reclamantes, pelo o que se explica. Desde 1932 com o advento do Decreto 21.417-A, que regulou as condições de trabalho das mulheres na indústria e no comércio, proibiu-se às mulheres o trabalho em subterrâneos, mineração em subsolo, pedreiras e obras de construção pública ou particular e em serviços perigosos ou insalubres.

Apesar disso, o trabalho de Speranza<sup>371</sup> elege questões importantes a respeito das relações de gênero no contexto de São Jerônimo. Em primeiro lugar, destaca que a vida social nessas comunidades traçava distintamente espaços e atribuições entre os gêneros. Dessa forma, o homem mineiro é tradicionalmente superior à mulher, que tem um corpo mais frágil e incapaz de suportar a rotina do trabalho no subsolo, restando-lhe a esfera doméstica. E embora a mulher viesse a desempenhar alguma função no processo de produção, sua participação era tida e vista como acessória.

Mas curioso é, que em detrimento desse papel doméstico atribuído à mulher na região mineira, no movimento grevista de 1946 na região de São Jerônimo as mulheres ganharam às ruas de forma coletiva, inclusive a afrontar os homens não grevistas. Relatos de interpelação das mulheres aos homens, ao cobrar atitudes relacionadas a valores masculinos demonstram que a mulher “subvertia o papel secundário que lhe cabia na cultura mineira, porém sem questionar abertamente a opressão machista a que era submetida”<sup>372</sup>.

Nesse contexto e a fim de perseguir o objetivo dessa pesquisa, selecionou-se 2 (duas) Reclamatórias arrolando mulheres como Reclamantes na Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo para análise, conforme os relatos dos processos a seguir.

A Reclamação n. 102/46, postulada conforme Termo de Reclamação em 04 de setembro de 1946, na Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo, datilografada pelo secretário da Junta. A Reclamante Leda Moura, brasileira, solteira, cozinheira, operária, sem carteira profissional, litiga em desfavor de Cia Carbonífera Minas de Butiá – atividade indústria de extração de carvão. Começou a trabalhar em 22 de agosto de 1943, exercendo suas atividades no lactario mantido pela Reclamada, recebendo salário de quatrocentos e oitenta cruzeiros, tendo sido despedida em fevereiro de 1946, sem receber o aviso prévio e a indenização por tempo de serviço, direitos que reclama. A Reclamação

---

<sup>371</sup> SPERANZA, 2012, p. 182-183. Aliás, no capítulo terceiro dessa pesquisa, no item 1.3 trata da “Violência e gênero na greve de 1946: o embate na Justiça”.

<sup>372</sup> SPERANZA, loc. cit.

soma o valor de mil e novecentos e vinte cruzeiros. Na audiência em 3 de outubro de 1946, presentes o Presidente Dr. Carlos Alberto Barata Silva<sup>373</sup> e os vogais, dos empregadores e dos empregados, a Reclamante e a Reclamada por seu preposto. A defesa da Reclamada levantou exceção de coisa julgada, pois que a Reclamante em processo anterior (Processo 51/46), movido pela Reclamada – pedindo aviso prévio da mesma por rescisão do contrato de trabalho – deixou correr o processo à revelia, confessando assim ter abandonado o emprego. A Reclamante expôs que esteve doente, requerendo à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração o benefício do salário-doença, tendo a Cia Ihe pagou os primeiros quinze dias e depois, tendo viajado para tratamento de saúde na capital onde permaneceu até setembro e não recebendo o benefício pleiteado. Ao retornar soube pelo Sindicato dos Mineiros que havia sido demitida. O Presidente propôs aos vogais a solução do dissídio e passaram a deliberar:

COISA JULGADA – o pronunciamento do tribunal do trabalho, condenando o operário ao pagamento do pré-aviso à empresa por ter rescindido voluntariamente seu contrato de trabalho, impede que o mesmo tribunal aprecie reclamação do mesmo operário, pedindo indenização por ter sido injustamente despedido [...]<sup>374</sup>.

A Reclamação foi julgada totalmente improcedente, com a condenação da Reclamante ao pagamento das custas processuais em cento e quarenta e dois cruzeiros.

---

<sup>373</sup> De acordo com as informações no ícone *Perfis dos ex-presidentes* do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – TRT4: Carlos Alberto Barata Silva, “Nasceu em Rio Grande-RS, no dia 02/08/1920. De 1939 a 1943 foi auxiliar de escritório para o serviço público estadual. Em 1939 ingressou na Faculdade de Direito da UFRGS, onde bacharelou-se em 1943. Começou a atuar como consultor jurídico a partir de 1942. Em 1955 iniciou como docente de Direito do Trabalho na Faculdade de Direito da PUC, onde chegou a Professor Titular em 1957. Em 1956 iniciou como Instrutor de Ensino da Cadeira de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da UFRGS, onde chegou a Professor Titular em 1967. Também exerceu o magistério na Universidade de Brasília a partir de 1972. Ingressou na magistratura trabalhista em 23/06/1945 e atuou como Presidente das Juntas de São Jerônimo, São Leopoldo, e 2ª de Porto Alegre. Em 1958 foi promovido para o TRT da 4ª Região, onde exerceu a Vice-Presidência nos biênios 1961/1963 e 1963/1965. Em 1965, foi eleito para seu primeiro mandato como Presidente do TRT da 4ª Região (biênio 1965/1967). Foi reeleito nos biênios seguintes (1967/1969, 1969/1971 e 1971/1973) até ser nomeado Ministro do Tribunal Superior do Trabalho em 17/11/1971. Foi Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho de dezembro de 1979 a dezembro de 1980, Vice-Presidente do TST no biênio 1981/1982, Presidente do TST de abril a dezembro de 1982 e no biênio 1983/1984. Aposentou-se em 1990. Faleceu em 24/08/1996, em Brasília. Foi velado no saguão do TRT da 4ª Região.” Fonte: MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DO RS. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. Perfis dos ex-presidentes. In: História da Justiça do Trabalho. Disponível em: < <http://www.trt4.jus.br/portal/portal/memorial/historia/perfis>>. Acesso em: 9 jan. 2014.

<sup>374</sup> Cfe. fls. 17, processo 102/46.

A Reclamação n. 313/47, postulada conforme petição dirigida ao Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo, em 18 de agosto de 1947, pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Carvão São Jerônimo em nome da Viúva de seu associado, Francisca Ferreira Valdez<sup>375</sup>. A Reclamante litiga em desfavor de Cia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, pedindo as férias vencidas de seu marido falecido conforme art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho<sup>376</sup>. A Reclamação soma mil e sessenta cruzeiros. Na audiência em 29 de agosto de 1947, presentes o Presidente Dr. Carlos Alberto Barata Silva e os vogais, dos empregadores e dos empregados, a Reclamada por seu preposto, ausente a Reclamante a Junta decidiu pelo arquivamento da Reclamação, com a condenação da mesma em custas no valor de noventa cruzeiros.

Ao término do relato em forma de síntese desses 2 (dois) processos, apresenta-se a análise dos dados colhidos.

### 3.1.6 – Análise de dados das Reclamatórias da Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo

Na tabela 7 destaca-se acerca da profissão, atividade econômica realizada pela trabalhadora, o estado civil e para contribuir na caracterização da atividade econômica, aponta-se o empregador.

**Tabela 7 – Discriminação da Profissão/Atividade econômica, Estado Civil e Empregador – Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo (1941-1947)**

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO JERÔNIMO (1941-1947)			
PROCESSO/ANO	PROFISSÃO/ATIVIDADE	ESTADO CIVIL	RECLAMADO/EMPRESA
102/1946	Cozinheira	Solteira	Cia Carbonífera Minas de Butiá - Indústria de extração de carvão
313/1947*	Não consta**	Viúva	Cia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo

Fonte: Memorial da Justiça do Trabalho do RS

\* Ante a existência de poucos processos, para fins de análise selecionamos esse processo de 1947.

\*\* Litiga como Viúva Francisca Ferreira Valdez.

Elaboração Própria.

<sup>375</sup> De acordo com a Carteira profissional, Luiz Valdez trabalhou nas Minas de Carvão, como ajudante desde 10 de março de 1928. Informação em fls. 3 do processo n. 313/47.

<sup>376</sup> “Art. 143. O direito de reclamar a concessão das férias prescreve em dois anos, contados da data em que findar a época em que deviam ser gozadas. Parágrafo único. O empregador que deixar de conceder férias ao empregado que às mesmas tiver feito jus ficará obrigado a pagar-lhe uma importância correspondente ao dobro das férias não concedidas, salvo se a recusa fundamentar-se em qualquer dispositivo do presente capítulo.” BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm#art2)>. Acesso em: 9 jan. 2014.

Conforme a tabela acima, na análise das Reclamatórias demonstra-se que:

- Quanto à atividade econômica: Cozinheira; a outra não declara.
- Quanto ao estado civil declarado: Solteira e Viúva.
- E quanto aos empregadores, tem-se uma noção acerca da principal atividade desenvolvida no período em São Jerônimo: Cia Carbonífera Minas de Butiá – Indústria de extração de carvão; Cia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.

Na tabela 8 apresentam-se as Reclamantes, o Objeto – o(s) direito(s) postulado(s) e a referente Solução.

**Tabela 8 – Discriminação da Reclamante, Objeto e Solução – Junta de Conciliação de São Jerônimo (1941-1947)**

PROCESSO/ANO	RECLAMANTE	OBJETO	SOLUÇÃO
102/46	Leda Moura	Aviso Prévio; Indenização	Improcedência
313/47	Francisca Ferreira Valdez	Férias Vencidas de Falecido	Desistência

Fonte: Memorial da Justiça do Trabalho do RS  
Elaboração Própria.

A partir disso, evidencia-se quanto ao objeto que os direitos mais postulados foram:

- Aviso Prévio e Indenização;
- Férias.

E quanto à solução das Reclamatórias analisadas prepondera a Improcedência e a Desistência.

### 3.1.7 – A Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas

A Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas data de 05 de fevereiro de 1946. Próxima de Rio Grande, Pelotas nesse período desponta como uma cidade de destaque econômico, com o desenvolvimento de indústrias de pequeno e médio porte. Há uma grande concentração de trabalhadores estivadores no porto e outras fábricas e indústrias. Mas existem muitos problemas, diante das longas jornadas a que se submetem os trabalhadores aliado às péssimas condições de trabalho.

Numa primeira verificação, as Reclamatórias selecionadas tem uma característica processual que as diferencia das demais Reclamatórias analisadas nas Juntas de Conciliação e Julgamento (Porto Alegre, Rio Grande e São Jerônimo), pois que a instalação da Justiça do Trabalho esteve muito próxima (à estrutura e aos Juízes) da Justiça Comum do Poder Judiciário de Pelotas. Assim, observa-se que esses processos analisados se distanciam das características que devem ter os processos da Justiça trabalhista, nos aspectos: celeridade, informalidade e apreciação por Juízes classistas. Os processos analisados têm demorada fase de instrução e julgamento, o que na Justiça do Trabalho, a exemplo dos processos das Juntas de Porto Alegre ocorre com maior celeridade.

A seguir passa-se ao relato dos processos selecionados referente às demandas trabalhistas intentadas pelas trabalhadoras em Pelotas na respectiva Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho recém-instalada.

A Reclamação n. 283/1943, postulada conforme petição autuada em 17 maio de 1943, pela Reclamante Cecília Dias, brasileira, viúva, em desfavor de Delfim Fonseca. Admitida como camareira no Restaurante Quinze de Janeiro de propriedade do Reclamado em 13 de abril de 1937, mediante o salário de duzentos e oito cruzeiros mensais. Alega que por ser analfabeta foi iludida a assinar a sua demissão, acreditando que era preciso fazê-lo para ser novamente contratada pelo novo proprietário do Restaurante. Não tendo sido contratada pelo novo proprietário levou sua situação ao conhecimento do representante do Ministério do Trabalho na cidade de Pelotas, que constatou irregularidades nas declarações existentes na carteira profissional da Reclamante. Pede o valor de mil quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros referentes a seis meses de trabalho, de acordo com o art. 2º da Lei n. 62 e o aviso prévio. Na audiência em 25 de novembro de 1943, na sala de audiências do fórum, presente o Juiz de Direito, Dr. José Alcina Lemos, as partes acompanhadas de seus advogados, iniciou-se a instrução do processo. O processo ficou parado até 17 de abril de 1947, quando remetido e apreciado em audiência, pela Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, sob a Presidência do Dr. Mozart Victor Russomano<sup>377</sup>, juntamente

---

<sup>377</sup> Na Biblioteca virtual do Tribunal Superior do Trabalho (TST), encontramos sobre o jurista, que chegou a ser Ministro do TST: “O Ministro Russomano. Nascido a 5 de julho de 1922, em Pelotas, Rio Grande do Sul, formou-se em Direito em 1944, aos 22 anos, na cidade de Porto Alegre. Estudante de destaque na faculdade, foi o orador de sua turma [...]. Alguns meses após bacharelar-se, já era juiz do Trabalho. Russomano doutorou-se em Direito do Trabalho pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, foi Diretor do Instituto de Sociologia e Política, Juiz-Presidente (fundador) da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas e Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região. Chegou a Ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST), onde atuou de 1969 a 1984, exercendo os cargos de Vice-Presidente (1971-1972), Presidente (1972-1974) e Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho (1974-1976). Como docente, Russomano lecionou Direito

com os vogais, dos empregadores e dos empregados, presentes também as partes. A Reclamação foi julgada improcedente com base nas anotações da carteira profissional, de acordo com os arts. 40 e 465 da Consolidação das Leis do Trabalho<sup>378</sup>, além das provas testemunhais, depoimentos e debates trocados entre as partes, conforme ata lavrada pela secretária.

A Reclamação n. 10/1944, postulada conforme petição autuada em 30 de outubro de 1944, pela Reclamante Maria Maciel Uarth, com 15 anos, assistida por sua genitora, em desfavor de Fábrica de vidros Ideal da Firma Soares, Pontes e Cia. Admitida em 12 de junho de 1944, mediante o salário de quatro cruzeiros por dia. No dia 18 de outubro do corrente ano recebeu o aviso prévio referente a 8 dias, trabalhando até o dia 21 do referido mês. Reclama o direito do art. 118 da Consolidação das Leis Trabalhistas combinado com os dispositivos do Decreto-lei n. 5.978/1944, cuja tabela ao fixar o salário mínimo de doze cruzeiros ao dia, para o menor de 18 anos fixa o salário mínimo de seis cruzeiros. A Reclamada junta contestação de que a demissão ocorreu em função de não terem serviço permanente. A Reclamante junta aos autos em 25 de junho de 1945 pedido de sustação do processo por tentativa de composição de acordo entre as partes. Em audiência no dia 16 de setembro de 1946, na sala de audiências da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, na presença do Presidente e dos vogais decidiu-se pelo arquivamento da Reclamação pelo não comparecimento da Reclamante, sem custas processuais por ter a mesma sido contemplada pelo benefício da Assistência Judiciária Gratuita.

A Reclamação n. 113/1945 autuada em 7 de fevereiro de 1945, em petição dirigida ao Juiz de Direito de Pelotas, onde a Reclamante Santa Marreira Rodrigues, brasileira, casada, com 20 anos de idade, litiga contra S.A. Frigorífico Anglo. Admitida em 24 de

---

do Trabalho e Seguridade Social, na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, na Universidade Federal de Pelotas (UFPel) e na Universidade de Brasília (UnB). [...] Deixou-nos uma relevante produção científica e inúmeros discípulos. [...] faleceu em 17 de outubro de 2010, aos 88 anos.” (BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Biblioteca. Mozart Victor Russomano. Vida e obra. Disponível em: < <http://www.tst.jus.br/web/biblioteca/quem-e-russomano> >. Acesso em: 9 jan. 2014).

<sup>378</sup> “Art. 40. As carteiras profissionais regularmente emitidas e anotadas servirão de prova nos atos em que não sejam exigidas carteiras de identidade, e, especialmente: a) nos casos de dissídio na Justiça do Trabalho, entre o empregador e o empregado por motivos de salários, férias ou tempo de serviço; b) para todos os efeitos legais, em falta de outras declarações nas instituições de previdência social, com relação aos beneficiários declarados; c) para os efeitos de indenizações por acidentes do trabalho e moléstias profissionais, que não poderão ter por base remuneração inferior à mencionada na carteira, salvo as limitações legais quanto ao máximo de remuneração para efeito das indenizações.”; “Art. 465. O pagamento dos salários será efetuado em dia útil e no local do trabalho, dentro do horário do serviço ou imediatamente após o encerramento deste.” (BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm#art2) >. Acesso em: 9 jan. 2014).

março de 1944, tendo recebido no dia 21 de dezembro o aviso prévio, demitida em 21 de janeiro de 1945. Alega que estava grávida durante o período do aviso prévio. Reclama com base nos arts. 9º e 391 da Consolidação das Leis Trabalhistas<sup>379</sup>. Junta atestado de gravidez com data de 22 de janeiro, indicando 6 meses de gravidez. Na audiência em 25 de abril de 1946, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, presentes o Presidente e os vogais da Junta, as partes e seus procuradores. A Reclamada contesta nunca ter visto o atestado juntado pela Reclamante aos autos e que, ainda, a assinatura do médico não possui firma reconhecida, além de não ser o médico da firma, nem do Instituto dos Industriários. Também alega na contestação que a Reclamante, ao entrar para firma era solteira, nunca tendo feito prova de que era casada. E que a demissão foi por motivo de “ordem geral” não visando apenas à Reclamante, como justificam com a lista de empregados demitidos em fls. 13<sup>380</sup>. O procurador da Reclamante alegou:

O art. 9º da CLT considera nulos de pleno direito todos os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contido na mesma Consolidação. A proteção à maternidade é um capítulo fundamental da nossa Legislação Social, porque não só procura amparar a operária, como o seu próprio filho. Evita que haja o desgaste humano que vai minando pouco a pouco o potencial de trabalho dos brasileiros. Por outra parte, os preceitos consolidados não podem ser aplicados senão com aquele rigor exigido para efetiva proteção do homem ou da mulher do trabalho. A reclamante não poderá deixar de vencer a reclamação, porque não juntou um atestado médico visado pelo empregador. O atestado que a reclamante juntou foi fornecido pelo medido do seu sindicato, o Sindicato dos Trabalhadores na Industria de Carnes e Derivados. De mais a mais a situação da reclamante está provada pelo documento exibido, a certidão de nascimento de seu filho. Estando a reclamante em situação prevista por lei, o aviso prévio é nulo de pleno direito<sup>381</sup>.

---

<sup>379</sup> “Art. 9º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação.”; “Art. 391 - Não constitui justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho da mulher o fato de haver contraído matrimônio ou de encontrar-se em estado de gravidez. Parágrafo único - Não serão permitidos em regulamentos de qualquer natureza contratos coletivos ou individuais de trabalho, restrições ao direito da mulher ao seu emprego, por motivo de casamento ou de gravidez.” (BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm#art2)>. Acesso em: 9 jan. 2014).

<sup>380</sup> Em Requerimento dirigido ao representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio: “Cumpre-nos levar a vosso conhecimento que, devido a situação anormal recentemente surgida com referência a exportação de Carnes para o exterior na próxima safra, vemo-nos muito a pesar nosso forçados a dar o Aviso Prévio marcado pela Lei aos empregados para quem não temos possibilidades de manter em nosso serviço, caso a dita exportação não se efetue normalmente. [...]”, a lista dos empregados que receberam o aviso prévio contem 53 empregados, dois quais 52 são mulheres. Cfe. Reclamação n. 113/45, fls. 11-12.

<sup>381</sup> Ata de Instrução e Julgamento da Reclamação n. 113/45, fls. 8.

Em 27 de abril de 1946 a Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas decidiu pela total improcedência do pedido da Reclamante, uma vez que considerou que para a gestante gozar do benefício do art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho<sup>382</sup>, nos termos do art. 375 da Consolidação<sup>383</sup> deveria ter notificado o empregador, assim sendo, o atestado diante “da letra expressa da lei” não possui valor jurídico; e ainda, entendeu-se que a despedida foi anterior ao período em que a Reclamante começaria a gozar do benefício; além disso, esclarecem que “a lei não proíbe a despedida da gestante, mas apenas exclui a hipótese do capítulo das justas-causas, reservando-lhe o direito às indenizações legais [...]”<sup>384</sup>. A Reclamante recorre, mas os Membros do Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região negam provimento em Acórdão 684/46, de 6 de setembro de 1946, cuja Ementa referia “Nenhuma indenização é devida ao empregado despedido dentro do período de experiência (art. 478, § 1º da CLT)”<sup>385</sup>. Abaixo, transcreve-se trecho extraído do recurso redigido pelo procurador da Reclamante, que inconformado juntou inclusive declarações de colegas de trabalho da Reclamante, onde referem ter ouvido conversa desta com o capataz da secção ao dizer que não podia realizar algumas tarefas em função de estar grávida e após:

[...] Pelos documentos ora juntos, a reclamante avisou que estava grávida, aviso que, aliás, é desnecessário, em vista da gravidez ser estado que somente pode ser escondido, com dificuldade e por mulher que não trabalha. O empregador que contrata mulheres sabe, perfeitamente, as obrigações que isto acarreta. A questão não está em adivinhar, mas em supor, em presumir [...]”<sup>386</sup>.

A Reclamação n. 32/1946, postulada em petição de fevereiro de 1946, traz a Reclamante Edite Chevarria Meireles, brasileira, casada, com 19 anos de idade, com

---

<sup>382</sup> “Art. 392. É proibido o trabalho da mulher grávida no período de seis (6) semanas antes e seis semanas depois do parto. § 1º Para os fins previstos neste artigo, o afastamento da empregada de seu trabalho será determinado pelo atestado médico a que alude o artigo 375, que deverá ser visado pelo empregador. § 2º Em casos excepcionais, os períodos de repouso antes e depois do parto poderão ser aumentados de mais duas (2) semanas cada um, mediante atestado médico, dado na forma do parágrafo anterior.” (BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm#art2)>. Acesso em: 9 jan. 2014).

<sup>383</sup> “Art. 375. Mulher nenhuma poderá ter o seu horário de trabalho prorrogado, sem que esteja para isso autorizada por atestado médico oficial, constante de sua carteira profissional. Parágrafo único. Nas localidades em que não houver serviço médico oficial, valerá para os efeitos legais o atestado firmado por médicos particulares em documento em separado.” (BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm#art2)>. Acesso em: 9 jan. 2014).

<sup>384</sup> Ata de Instrução e Julgamento da Reclamação n. 113/45, fls. 15.

<sup>385</sup> Acórdão n. 684/46 juntado em fls. 45-47.

<sup>386</sup> Ata de Instrução e Julgamento da Reclamação n. 113/45, p. 17-18.

carteira profissional, em litígio contra Industrial Reunidas Leal Santos. Admitida em 5 de outubro de 1945, na ocasião já grávida, mas examinada pelo médica da empresa apenas em 5 de janeiro de 1946. Após, despedida em 8 de fevereiro de 1946 sem justa causa e aviso prévio. Alega que outras operárias não foram demitidas. Pede reintegração e as vantagens decorrentes e se nascido o seu filho o benefício previsto em lei. Em audiência em 2 de junho de 1946, presentes o Presidente da Junta e o vogal dos empregadores, a Reclamante com seu procurador e a Reclamada com seu representante. O representante da Reclamada apresentou defesa prévia, onde apresenta documento que deixava claro que a Reclamante fora contratada por ocasião da safra de peixe, tendo recebido o aviso prévio. Alega da Reclamada não ter sido informada da gravidez da Reclamante. Conforme carteira profissional da Reclamante esta percebia cinco cruzeiros diários na função de servente. Ouvidas as testemunhas e as partes foi designada nova audiência para 4 de junho do corrente ano, onde apesar do voto pela procedência do pedido pelo vogal dos empregados, prevaleceu o voto do Presidente da Junta, pela improcedência da ação, como nota-se ao reiterar seu entendimento acerca do art. 391 da Consolidação,

[...] que não é justo motivo para sua despedida a gravidez. Daí não se pode inferir que seja nula a despedida da gestante. Apenas a lei diz que, se for ela despedida pelo simples fato de se encontrar grávida, terá sido despedida sem justa-causa<sup>387</sup>.

Diante da total improcedência da sentença, o procurador da Reclamante recorre, em análise a qual se cita:

A sentença recorrida é prova de que nem sempre os maiores juristas são os melhores juízes. Aqui, a razão está com a opinião do sr. vogal dos empregados. É de acreditar-se que houve certa pressa na elaboração da decisão, porque a prova e os textos legais ou foram mal apreciados ou foram postos de lado, pura e simplesmente. [...] o caso é, porém, que foi consumada uma injustiça flagrante. Se é certo que toda a legislação trabalhista visa, no fundamental, a proteção ao economicamente mais fraco, não há exagero em dizer que, entre os trabalhadores, a mulher tem uma situação privilegiadíssima. A intenção é óbvia: trata-se de impedir que o trabalho prejudique que a mulher tenha filhos. A realidade é esta. É verdade que a redação dos artigos que compõem a secção relativa à proteção à maternidade não foi uma redação feliz, de ânimo liberal. O art. 393, por exemplo, - caso sejam rigorosamente interpretadas as exigências

---

<sup>387</sup> Ata de Julgamento da Reclamação n. 32/46, fls. 57.

para o seu cumprimento – somente é respeitado por alguns empregadores, aqueles que já têm uma visão mais arejada da questão social. [...]. (Grifo nosso)<sup>388</sup>.

O Presidente da Junta, Dr. Mozart Victor Russomano ao enviar o Recurso ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, reitera com ênfase a sua decisão:

O longo arrazoado da Recorrente é de todo desarrazoado... A tecla repetida pela Recorrente de que, sendo grávida na época de sua despedida, não poderia ser despedida, é absurda (convém repetir o termo da sentença). Além de contrariar o espírito da lei e da doutrina, contraria a própria jurisprudência [...]. A letra da lei não é folha morta ao sabor dos ventos... da demagogia e da fomentação da luta social das classes. A verdade é a verdade, ela mesma, nua e crua. A verdade jurídica, em tese, é a lei. Ao intérprete não cabe saber si ela é justa ou injusta. O “bom juiz Magnaud”, que dosava a justiça na balança do sentimentalismo, adorado pelos seus contemporâneos, passou a ser, para a posteridade, um símbolo daqueles que ferem a Justiça, falando e pensando com o coração. Assim, não tinha a Recorrente mais de um ano quando foi despedida. Só poderia ter direito ao aviso-prévio. Embora sua carteira profissional não tenha anotação referente é determinação de seu contrato de trabalho – a ficha de fls. 8 e o fato de terem sido na mesma época despedidas dezenas de outras empregadas são provas concludentes de que fora ela, apenas, contratada para trabalhar durante a safra do peixe. (Grifo nosso)<sup>389</sup>.

O Tribunal em acórdão n. 675/47, no dia 11 de agosto de 1947, confirma a decisão do Julgador da Junta, negando provimento ao recurso interposto pela Reclamante.

A Reclamação n. 42/1946 traz as Reclamantes Ilvia Gonçalves Cardoso, Zélia Cavalheiro Nogueira, Orfila Medeiros Mascarenhas, Carmem Soares Pereira, Maria Correia Lucas, Nativa Oliveira Meireles, Maria Conceição Oliveira Meireles, sendo a última menor, contra a Viúva Max Esner – Empresa Max Esner exportação, fundada em 1938 no Rio de Janeiro, com oficinas em São Bento – Rio de Janeiro e Pelotas – Rio Grande do Sul. Todas recebiam salário por tarefa e em 1945 passaram a receber o salário mínimo por dia. Todas foram despedidas sem justa causa e sem aviso prévio em 26 de novembro de 1945. Alegam que após a modificação no salário (de tarefa para diária) não conseguiam obter o salário mínimo diário, exceto se fizessem serões. Na audiência de julgamento e instrução a Reclamada não comparece, ocorre à revelia e os pedidos foram

---

<sup>388</sup> Recurso juntado em fls. 60-63 no processo n. 32/46. Grifamos em fls. 60 o trecho utilizado como parte do título da presente dissertação.

<sup>389</sup> Processo n. 32/46, fls. 73.

julgados precedentes, exceto da menor que não estava assistida nos autos. A viúva Max Esner recorre da decisão, alegando cerceamento de defesa; o recurso vai ao Tribunal e em julgamento, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região nega provimento, confirmando a decisão recorrida. Ela recorre novamente, ao Tribunal Superior do Trabalho e o mesmo anula as decisões proferidas, determinando nova instrução do processo. Por fim, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região confirma a decisão anterior entendendo pela correta aplicação da revelia à Reclamada.

Ao término do relato em forma de síntese dos processos, apresenta-se a análise dos dados colhidos a partir das Reclamações selecionadas.

### 3.1.8 – Análise de dados das Reclamatórias das Juntas de Conciliação e Julgamento de Pelotas

Na tabela 9 destaca-se acerca da profissão, atividade econômica realizada pelas trabalhadoras, o estado civil e para contribuir na caracterização da atividade econômica, aponta-se o empregador.

**Tabela 9 – Discriminação da Profissão/Atividade econômica, Estado Civil e Empregador – Junta de Pelotas (1941-1946)**

PROCESSO/ANO	PROFISSÃO/ATIVIDADE	ESTADO CIVIL	RECLAMADA/EMPRESA
283/1943	Camareira	Viúva	Delfim Fonseca-Restaurante
10/1944	Não consta	Solteira	Fábrica de Vidros Ideal da Firma Soares, Pontes e Cia
113/1945	Operária	Casada	S.A. Frigorífico Anglo
32/1946	Operária	Casada	Industrial Reunidas Leal Santos
42/1946	Operária(s)	Não consta	“Viúva” Empresa Max Esner

Fonte: Memorial da Justiça do Trabalho do RS  
Elaboração Própria.

Conforme a tabela acima, pela análise das Reclamatórias demonstra-se que:

- Quanto à atividade econômica: há preponderância de operárias, com um caso de camareira e outro cuja atividade não declarada.
- Quanto ao estado civil declarado: há preponderância de casadas, seguida de uma viúva e uma solteira.

- E quanto aos empregadores, tem-se que as principais atividades desenvolvidas no período em Pelotas eram: Restaurante, Fábricas de Vidro, Frigorífico, Indústria e Comercio.

Na tabela 10 apresentam-se as mulheres trabalhadoras Reclamantes, o Objeto – o(s) direito(s) postulado(s) e a referente Solução.

**Tabela 10 – Discriminação da Reclamante, Objeto e Solução – Junta de Conciliação de Pelotas (1941-1946)**

PROCESSO/ANO	RECLAMANTE	OBJETO	SOLUÇÃO
283/1943	Cecília Dias	Indenização	Desistência
10/1944	Maria Maciel Uarth*	Aviso Prévio	Desistência
113/1945	Santa Marreira Rodrigues	Licença Maternidade	Improcedente
32/1946	Edite Chevarria Meireles	Aviso Prévio; Licença Maternidade	Improcedente
42/1946**	Ilvia Gonçalves Cardoso, Zélia Cavalheiro Nogueira, Orfila Medeiros Mascarenhas, Carmem Soares Pereira, Maria Correia Lucas, Nativa Oliveira Meireles, Maria Conceição O. Meireles	Indenização e Aviso Prévio	Procedente

Fonte: Memorial da Justiça do Trabalho do RS

\* Menor, assistida pela genitora.

\*\* Processo plúrimo, ou seja, com várias Reclamantes como postulantes.

Elaboração própria

A partir disso, evidencia-se quanto ao objeto que os direitos mais postulados foram:

- Aviso Prévio e Indenização;
- Licença Maternidade.

E quanto à solução das Reclamatórias analisadas prepondera a Improcedência, a Desistência e uma Procedência.

Analisados os dados referentes às Reclamatórias de cada uma das Juntas de Conciliação e Julgamento pesquisadas, passa-se a análise da amostragem do total de processos.

### 3.1.9 – Análise da Amostragem de Processos pesquisados de 1941 a 1946 na Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul

Apresenta-se na tabela 11 a amostragem dos processos pesquisados no período de recorte da presente pesquisa 1941-1946, envolvendo mulheres trabalhadoras como Reclamantes na Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul.

A seleção de um número determinado de processos para estudo explica-se pela adoção da metodologia de análise. Objetivou-se na pesquisa documental pela análise qualitativa, em dois momentos:

- no primeiro, na análise de dados, delimitando acerca do perfil da trabalhadora (atividade econômica, estado civil), do objeto da ação (direitos pleiteados) e da solução;
- no segundo, análise sob enfoque da questão do poder (verificar a ideologia dominante nas Juntas sobre o direito da mulher e do trabalho feminino) e da interpretação (compreender o discurso sobre o direito da mulher e o trabalho feminino) nas decisões proferidas pelas Juntas.

Nesse sentido, entende-se adequada a delimitação de um número de Reclamatórias para análise, pois que o estudo não pretende deter-se em dados quantitativos. Mas sim relatar e evidenciar as histórias contidas nessas Reclamatórias selecionadas, no sentido de compreender se os direitos relacionados à mulher trabalhadora, tutelados pelo Estado com mais ênfase na questão social a partir de 1930, foram de fato implementados pela Justiça do Trabalho, enquanto instituição promotora de justiça social.

Será por ocasião da verificação, do segundo momento da análise, que os estudos realizados no primeiro e segundo capítulos do presente trabalho irão evidenciar sua importância e razão de ser, ante as relações que se pretende estabelecer. Com tais esclarecimentos, passa-se a amostragem de dados nas tabelas seguintes, para concluir o primeiro momento de análise.

**Tabela 11 – Amostragem dos processos pesquisados entre 1941-1946**

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO – JUSTIÇA DO TRABALHO DO RS	
ORIGEM	Nº PROCESSOS
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PORTO ALEGRE	18
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RIO GRANDE	5
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO JERÔNIMO	2
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS	5
TOTAL	30

Fonte: Memorial da Justiça do Trabalho do RS

Elaboração própria.

Nas tabelas 12 e 13 aponta-se acerca da distribuição dos processos selecionados quanto ao objeto e quanto à solução.

**Tabela 12 – Distribuição quanto ao objeto da ação**

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO – JUSTIÇA DO TRABALHO DO RS: JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO: PORTO ALEGRE, RIO GRANDE, SÃO JERÔNIMO, PELOTAS (1941-1946)	
OBJETO	Nº DE PROCESSOS
REINTEGRAÇÃO	1
AVISO PRÉVIO	4
DIFERENÇA SALARIAL (SALÁRIO MÍNIMO)	5
DIFERENÇA SALARIAL (OUTROS)	2
SALÁRIOS	1
FÉRIAS	2
LICENÇA MATERNIDADE	3
INDENIZAÇÃO E AVISO PRÉVIO	10
INDENIZAÇÃO	1
FOLGAS	1
SALÁRIO DOENÇA	1

Fonte: Memorial da Justiça do Trabalho do RS  
Elaboração própria.

**Tabela 13 – Distribuição quanto à solução**

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO – JUSTIÇA DO TRABALHO DO RS: JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO: PORTO ALEGRE, RIO GRANDE, SÃO JERÔNIMO, PELOTAS (1941-1946)	
SOLUÇÃO	Nº DE PROCESSOS
CONCILIAÇÃO	15
PROCEDÊNCIA	5
IMPROCEDÊNCIA	4
DESISTÊNCIA	4
ARQUIVAMENTO	2

Fonte: Memorial da Justiça do Trabalho do RS  
Elaboração própria.

Portanto, na análise da amostragem geral das Reclamatórias selecionadas demonstra-se que os direitos mais pleiteados foram em torno da Lei 62/35 e que a solução mais adotada ocorreu na via da conciliação.

3.2 – A implementação dos direitos da mulher trabalhadora na análise documental: a verificação nas decisões

Realizada a análise de dados nos itens anteriores, passa-se ao segundo e último momento de análise das Reclamatórias selecionadas, cujo enfoque atenta para o conteúdo

das decisões expressas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento na Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul.

Nesse momento, a análise será sob o enfoque da questão do poder: verificar acerca da ideologia dominante nas Juntas sobre o direito da mulher e do trabalho feminino; e questão da interpretação: compreender o discurso sobre o direito da mulher e o trabalho feminino. Ambos os aspectos centrados na leitura, releitura das decisões proferidas pelas Juntas.

Em tal intento, cabe explicar acerca dos enfoques referidos acima. Da pesquisa realizada a partir de processos judiciais, é forçoso reconhecer que como documentos oficiais, tais utilizam uma linguagem específica e tal linguagem implica poder<sup>390</sup>. Bordieu<sup>391</sup> explica a linguagem como instrumento de ação e poder, ao enfatizar acerca das trocas simbólicas realizadas no discurso, com destaque para a posição que o locutor ocupa na estrutura social. O que se pode relacionar com a posição que assume o Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, diante dos Vogais quando sugere em seu discurso compreensões e as implicâncias decorrentes na decisão dos demais e da própria Junta.

Por sua vez, a questão da interpretação passa por reconhecer que o discurso em análise está situado em determinado contexto histórico, social e político. E da mesma forma, compreender que “[...] não estamos lidando diretamente com os grupos, com os acontecimentos que os envolvem, não estamos empreendendo a observação direta como acontece na etnografia, mas estamos diante do texto escrito num documento oficial [...]”<sup>392</sup>, o que enseja uma árdua tarefa do pesquisador. Para Clifford Geertz<sup>393</sup> na leitura de processos, está-se a ler cultura, ao que se deve atentar, pois, “o que chamamos de nossos dados são realmente nossa própria construção das construções de outras pessoas”<sup>394</sup>, e ao reconhecer isso, o registro e o relato dos processos já passa a ser interpretação.

Ante essas considerações, passa-se a verificação pela análise de algumas decisões proferidas pelas Juntas nas Reclamatórias selecionadas, o que se faz em conjunto com os apontamentos das constatações relacionadas ao objeto, objetivos e hipótese da pesquisa.

---

<sup>390</sup> OLIVEIRA, Fabiana Luci de; SILVA, Virgínia Ferreira de. Processos judiciais como fonte dados: poder e interpretação. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 7, n. 13, jan/jun, 2005, p. 244-259.

<sup>391</sup> BORDIEU, Pierre. *A Economia das Trocas Lingüísticas*. São Paulo: Edusp, 1996.

<sup>392</sup> OLIVEIRA; SILVA, op. cit., p. 255.

<sup>393</sup> GEERTZ, Clifford. *A interpretação das Culturas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

<sup>394</sup> *Ibid.*, p. 18.

## **1. A presença feminina na Justiça do Trabalho por meio das Reclamatórias foi constante no período estudado.**

A verificação reforça-se pela constatação de que no ano de 1941, praticamente 23% das Reclamatórias trabalhistas da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, de acordo com o Livro de Audiências foram propostos por Mulheres<sup>395</sup>. Dessa forma, no período inicial de instalação e organização da Justiça do Trabalho no Estado, nas Juntas de Conciliação e Julgamento em funcionamento, a presença da mulher trabalhadora em busca de direitos foi uma constante.

É interessante tal verificação, pois que nesse contexto as mulheres recém haviam conquistado o direito de votar e de trabalhar, além de postular na Justiça do Trabalho sem a outorga do marido, o que as permitia a condição de sujeito de direitos. Embora a suspensão dos direitos políticos entre 1937 a 1945, com a instalação do regime do Estado Novo, considera-se a ação da mulher de reivindicação perante a Justiça do Trabalho uma ação política e que permite notar passos de sua emancipação, em acordo ao que se estudou no capítulo primeiro deste trabalho, ao utilizar a História das mulheres para retomar a trajetória de emancipação feminina no Brasil desde o advento da República.

Nesse sentido, Olga Vieira de Souza (Reclamatória 1003/1942) insurgiu-se embora não tivesse sido demitida ainda, a alteração do seu contrato de trabalho por conta de seu empregador, que resolveu passar a pagar-lhe por hora e não mais por mês, acarretando-lhe redução salarial. A solução ao caso, com base na conciliação acabou com o pagamento de indenização e notificação de aviso prévio, para que após o cumprimento deixasse o estabelecimento.

Nos casos relatados na Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre chama atenção, ainda, a importância do trabalho feminino no desenvolvimento das indústrias, fábricas e demais estabelecimentos comerciais na Capital. Nota-se a realização de trabalhos manuais, como o realizado por Maria Francisca S. Maraguaia (Reclamatória 1013/ 1942) ao trabalhar por peça, entre outros que exigiam maior ou menor esforço físico, mas realizados por salários relativamente baixos.

---

<sup>395</sup> Conforme Tabela 8 do estudo realizado pelo Memorial da Justiça do Trabalho do RS. DECKER, Elton Luiz. A importância da Lei nº 62/35 – *Artigos do Memorial*, Porto Alegre, 2005. Arquivo eletrônico. Porto Alegre: Memorial do TRT 4ª Região, 2005, p. 5.

Em muitas situações consta sobre o adoecimento das trabalhadoras, como o caso de Maria Marques Acurso (Reclamação 768/1941), demitida por não poder em função de debilidade física desenvolvida durante o trabalho, continuar a realizar tarefas externas de propaganda e venda de produtos farmacêuticos.

Alguns casos são curiosos e talvez nunca se possa compreender a situação de Maria Verani Pontes (Reclamação 1021/1942), que compareceu em Audiência para dizer que foi “forçada a tecer a Reclamação, da qual desiste”. Pode-se imaginar acerca da situação de opressão vivida por tal trabalhadora ao proceder de tal forma, pois que se estivesse de má-fé compareceria para expor-se assim perante a Junta? Nesse caso, é difícil saber.

Mas em todas as demais histórias relatadas nos processos, percebe-se a mulher trabalhadora como sujeito protagonista na busca de direitos na Justiça do Trabalho, instituição idealizada para realização da justiça social, mas que pelo discurso de alguns de seus componentes acabava por repetir valores e estigmas sociais sobre o papel da mulher e o trabalho feminino.

## **2. A repercussão social das Leis n. 62/1935, a “Lei da Despedida” e da Lei do salário mínimo nas Reclamatórias interpostas pelas trabalhadoras no período.**

A pesquisa demonstra preponderantemente a influência de duas Leis nos objetos das Reclamatórias selecionadas: a Lei n. 62/1935 e o Decreto-lei n. 2.162/1940. A Lei n. 62/1935<sup>396</sup> ficou conhecida como a “Lei da Despedida” e teve grande impacto nas relações de trabalho, ao prever que o direito ao empregado da indústria ou do comércio a uma indenização quando não exista prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato de trabalho e quando fosse despedido sem justa causa. Os valores e modulações da indenização encontram-se explicitados no art. 2º da lei.

A referida lei previa que os empregados que ainda não gozassem da estabilidade das leis sobre institutos de aposentadorias e pensões, desde que contassem 10 anos de serviço efetivo no mesmo estabelecimento, só poderiam ser demitidos por motivos devidamente comprovados de falta grave, desobediência, indisciplina ou causa de força maior, nos termos do art. 5º. Assim, enumerou os as justas causas para despedida.

---

<sup>396</sup> BRASIL. LEI Nº 62, DE 5 DE JUNHO DE 1935. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-62-5-junho-1935-557023-norma-actualizada-pl.html>>. Acesso em: 7 jan. 2014.

Por fim, referia também acerca de um objeto também recorrente nas Reclamatórias analisadas, o aviso prévio do empregado ao empregador. Nesse sentido, esclarece Biavaschi que,

Essa lei, objeto de inúmeros pareceres de Oliveira Viana e Oscar Saraiva publicados na Revista do Trabalho e nos Boletins do MTIC, suscitou muitas discussões. Uma delas foi sua compatibilidade com dispositivos dos Códigos Civil e Comercial. Tais pareceres impulsionaram uma jurisprudência favorável aos trabalhadores que lhes alcançou o direito ao aviso prévio, não contemplado expressamente no texto da Lei 62/35 (Grifo nosso)<sup>397</sup>.

É fundamental salientar que a Lei 62/1935 teve grande parte de seus preceitos incorporados na Consolidação das Leis do Trabalho de 1943.

Por sua vez, o Decreto-lei n. 2.162/1940<sup>398</sup> instituiu o salário mínimo em todo o país, direito pelo serviço prestado de todo trabalhador adulto, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço. A ideia do estabelecimento de um mínimo salarial vinha no sentido de este valor ser capaz de satisfazer, às suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.

Nas Reclamatórias analisadas os pedidos tendo como objeto as diferenças salariais, levavam em conta: a despedida sem justa causa da Lei 62/1935; o estipulado no contrato de trabalho e a equiparação ao salário mínimo de acordo com o Decreto-lei n. 2.162/1940.

Então tais leis, no universo das leis trabalhistas causaram muito alvoroço nas relações trabalhistas entre patrões e empregados, pois que o Estado passou a limitar a arbitrariedade do patrão com relação às demissões e igualmente, ao limitar o mínimo salarial a ser pago ao trabalhador, diante dos baixos salários existentes no país e verificados nas Reclamatórias. E se verifica que as referidas disposições foram observadas na prática das Juntas de Conciliação e Julgamento, alguma vez ficando aquém do direito preceituado pelas Conciliações feitas e prontamente aceitas pelas trabalhadoras Reclamantes.

---

<sup>397</sup> BIAVASCHI, 2005, p. 216.

<sup>398</sup> BRASIL. Decreto-Lei n° 2.162, de 1° de Maio de 1940. Disponível em:< <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2162-1-maio-1940-412194-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

### **3. A preponderância da conciliação como solução das Reclamatórias em detrimento dos direitos pleiteados.**

A Justiça do Trabalho pelas Juntas de Conciliação e Julgamento, como denota o próprio nome, priorizava a conciliação entre empregado e empregador diante dos pedidos postulados nas Reclamatórias. No entanto, observa-se que em muitos casos, onde a conciliação restou como solução, não se priorizou o direito pleiteado e o direito possivelmente assegurado. O que significa que a conciliação permitiu em muitas das vezes que a satisfação de direito nos moldes acordados figurasse aquém do direito com previsão legal.

Nas Audiências das Juntas de Conciliação e Julgamento, quando existia a Conciliação não havia nenhum juízo de valor, intervenção ou esclarecimento às partes acerca dos direitos ali pleiteados, basicamente informava-se acerca do pedido da Reclamante, permitindo-se a palavra ao Reclamado e tentava-se a Conciliação. Aliás, a Conciliação era proposta mais de uma vez, caso o processo viesse a prosseguir com instrução e julgamento. A instrução do processo consistia na oitiva de testemunhas, apresentação de provas, depoimentos das partes, debates de advogados, no sentido de instruir a decisão final a ser tomada por consenso ou votação pela Junta (em sua tríplice composição: Presidente, Vogal dos empregadores, Vogal dos empregados).

### **4. A proteção à maternidade na lei no Brasil como um direito relativizado no período.**

A proteção à maternidade prevista no Decreto 21.417-A de 1932 proibiu o trabalho da gestante, quatro semanas antes e quatro após o parto, obrigou os estabelecimentos com, pelo menos 30 mulheres com mais de 16 anos, a contar com local apropriado para a guarda e vigilância dos filhos em período de amamentação, proibiu a despedida das grávidas pelo simples fato da gravidez, sem outro motivo que justificasse. No entanto, a legislação de 1932 demonstrou-se mais avançada do que a própria e tão propagandeada Consolidação das Leis Trabalhistas.

A Consolidação das Leis Trabalhistas de 1943 em seu Capítulo III, Da proteção ao trabalho da mulher, nos arts. 372 ao art. 401 ao incorporar muitos dos dispositivos do referido Decreto, não o fez no caso da despedida da gestante, gerando perplexidades no

tocante ao assunto da proteção à maternidade, como se verificou em decisões de duas das Reclamatórias da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, por exemplo.

Compara-se a redação dos artigos, respectivamente do Decreto n. 21.417-A de 1932 e da Consolidação das Leis Trabalhistas de 1943, onde pela leitura depreende-se que primeiramente proibia-se expressamente a demissão da mulher grávida e, depois, a CLT não proíbe a demissão, apenas menciona que a gravidez não constitui justo motivo para rescisão do contrato de trabalho, o que permite uma interpretação para a demissão da mulher trabalhadora gestante.

Art. 13. Aos empregadores não é permitido despedir a mulher grávida pelo simples fato da gravidez e sem outro motivo que justifique a dispensa<sup>399</sup>.

Art. 391 - Não constitui justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho da mulher o fato de haver contraído matrimônio ou de encontrar-se em estado de gravidez<sup>400</sup>.

Com relação a isso, o voto do Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, Dr. Mozart Victor Russomano pela improcedência da ação, ao reiterar seu entendimento acerca do art. 391 da Consolidação,

[...] que não é justo motivo para sua despedida a gravidez. Daí não se pode inferir que seja nula a despedida da gestante. Apenas a lei diz que, se for ela despedida pelo simples fato de se encontrar grávida, terá sido despedida sem justa-causa<sup>401</sup>.

Diante da total improcedência da sentença, o procurador da Reclamante recorre, em análise que evidencia o embate entre o entendimento acerca das leis e do direito social do trabalho em construção no país na Justiça do Trabalho, no contexto das Reclamatórias em trâmite nas Juntas de Conciliação e Julgamento:

---

<sup>399</sup> BRASIL. Decreto n. 21.417-A de 17.05.1932. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=35914>>. Acesso em: 10 jul. 2014.

<sup>400</sup> BRASIL. Decreto-Lei n. 5452, de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial [dos] Estados Unidos do Brasil, Poder Executivo, Rio de Janeiro, DF, 9 ago. 1943. Seção 1, p. 11937-11985. Disponível em: <<http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/19276>>. Acesso em: 10 jan. 2014.

<sup>401</sup> Ata de Julgamento da Reclamação n. 32/46, fls. 57.

A sentença recorrida é prova de que nem sempre os maiores juristas são os melhores juízes. Aqui, a razão está com a opinião do sr. vogal dos empregados. É de acreditar-se que houve certa pressa na elaboração da decisão, porque a prova e os textos legais ou foram mal apreciados ou foram postos de lado, pura e simplesmente. [...] o caso é, porém, que foi consumada uma injustiça flagrante. Se é certo que toda a legislação trabalhista visa, no fundamental, a proteção ao economicamente mais fraco, não há exagero em dizer que, entre os trabalhadores, a mulher tem uma situação privilegiadíssima. A intenção é óbvia: trata-se de impedir que o trabalho prejudique que a mulher tenha filhos. A realidade é esta. É verdade que a redação dos artigos que compõem a secção relativa à proteção à maternidade não foi uma redação feliz, de ânimo liberal. O art. 393, por exemplo, - caso sejam rigorosamente interpretadas as exigências para o seu cumprimento - somente é respeitado por alguns empregadores, aqueles que já têm uma visão mais arejada da questão social. [...] (Grifo nosso)<sup>402</sup>.

Nesse mesmo processo, o Presidente da Junta, ao enviar o Recurso ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, reitera enfaticamente:

O longo arrazoado da Recorrente é de todo desarrazoado... A tecla repetida pela Recorrente de que, sendo grávida na época de sua despedida, não poderia ser despedida, é absurda (convém repetir o termo da sentença). Além de contrariar o espírito da lei e da doutrina, contraria a própria jurisprudência [...]. A letra da lei não é folha morta ao sabor dos ventos... da demagogia e da fomentação da luta social das classes. A verdade é a verdade, ela mesma, nua e crua. A verdade jurídica, em tese, é a lei. Ao intérprete não cabe saber si ela é justa ou injusta. O “bom juiz Magnaud”, que dosava a justiça na balança do sentimentalismo, adorado pelos seus contemporâneos, passou a ser, para a posteridade, um símbolo daqueles que ferem a Justiça, falando e pensando com o coração. Assim, não tinha a Recorrente mais de um ano quando foi despedida. Só poderia ter direito ao aviso-prévio. Embora sua carteira profissional não tenha anotação referente é determinação de seu contrato de trabalho - a ficha de fls. 8 e o fato de terem sido na mesma época despedidas dezenas de outras empregadas são provas concludentes de que fora ela, apenas, contratada para trabalhar durante a safra do peixe. (Grifo nosso)<sup>403</sup>.

E nesse discurso verifica-se que os direitos das mulheres trabalhadoras infelizmente com a Consolidação das Leis do Trabalho deixaram à margem a tão importante e necessária proteção à maternidade.

---

<sup>402</sup> Recurso juntado em fls. 60-63 no processo n. 32/46.

<sup>403</sup> Processo n. 32/46, fls. 73.

## **5. Um direito do trabalho em construção pela prática da Justiça do Trabalho num momento em que a noção de trabalho implicava acima de tudo, um dever.**

O direito do trabalho no Brasil estava a se consolidar ante as leis positivadas, as novas relações trabalhistas e a Justiça do Trabalho enquanto instituição participante desse processo. Mas embora o direito do trabalho seja numa ampla acepção o direito protetor ao trabalhador, deve se compreender que era um entendimento em construção no sentido de proteger um(a) trabalhador(a) que desde a história da colonização do país fora uma mercadoria, um bem de consumo. No tocante à mulher tal concepção agrava-se, eis que para muitos a mulher deveria estar em casa, cuidando do lar e dos filhos.

Enquanto as mulheres de elite lutavam pelo direito de ocupar profissões dignas e respeitáveis, as mulheres que aparecem nas Reclamatórias trabalhistas pesquisadas, na maioria das vezes são aquelas que, pela pobreza e necessidade, tiveram de enfrentar o trabalho, como forma de sobrevivência. Nesse sentido, importa salientar que embora as distâncias sociais entre o grupo de mulheres lideradas por Bertha Lutz, citadas no capítulo primeiro, e as mulheres trabalhadoras constantes nas Reclamatórias trabalhistas do Rio Grande do Sul no período 1941-1946 neste capítulo apresentadas, ambos os movimentos dessas mulheres foram importantes e distintos para o reconhecimento da mulher enquanto cidadã e sujeito de direitos.

No entanto, é inegável que as mulheres trabalhadoras das Reclamatórias analisadas estão em situação de maior vulnerabilidade econômica e social, sendo o trabalho para tais mulheres imprescindível à sobrevivência e a busca por direitos na Justiça do Trabalho, uma ação de coragem e insubordinação frente ao empregador e à sociedade nos moldes do pensamento da época em relação ao trabalho da mulher.

Nessa questão, percebe-se um discurso de alguns Presidentes das Juntas, no sentido de que a mulher trabalhadora pleitear direitos figurava como uma afronta e desrespeito para com o empregador. Observa-se que por vezes os direitos trabalhistas das trabalhadoras foram relativizados, dada a própria conciliação (quando se conciliava alguém do pedido e devido); dada a possibilidade de interpretação de algum dispositivo de lei pelo julgador (como no caso da licença maternidade); quando a aplicação da lei sem levar em

consideração os princípios que vinham sendo defendidos na consolidação do direito social do trabalho, como no caso do ilustre jurista Oliveira Viana<sup>404</sup>.

Destaca-se o caso de Vergolina Pains (Reclamação 12/1944), pois o Presidente da Junta fez questão de expressar seu voto embora vencido, manifestando que não concordava com a procedência da ação dada pelos votos dos Vogais da Junta, ao expressar em seu discurso o que entendia acerca do trabalho, do direito do trabalho, da Justiça do Trabalho entre outros valores que deixa transparecer:

[...] aos tribunais paritários não póde ficar adstrito o ponto de vista humano e razoável de benemerência e generosidade do empregador em causa, em servindo também refeição à postulante referida, atingindo um seu filho menor; que não há contrato de trabalho dentro da Consolidação Social, que possa obrigar e exigir de um empregador a refeição a algum de seus filhos ou parente próximos; [...], ainda atingiu o elementar princípio não menos importante nas relações de contrato de trabalho – a gratidão; que em lugar de corresponder à generosidade de seu patrão, veio aqui mais com espírito de estabelecer discórdia do que a elementar harmonia então existente. (Grifo nosso)<sup>405</sup>.

Aponta-se também o discurso carregado de valores e afirmações acerca do papel da Justiça do Trabalho e do papel do trabalho enquanto dever, mas nessa houve improcedência da Reclamação 298/1946, na qual não levando em consideração o mérito, apenas frisa-se acerca do conteúdo do discurso contido na decisão:

[...] Só por má fé ou por ignorância das altas e sociais finalidades da Justiça do Trabalho, é que se poderia explicar tal iniciativa. “Sui generis” procedimento o de pedir reparação de um direito que se diz violado, quando se confessa ter recusado obedecer uma ordem superior razoável. No Brasil, pelo menos, a Justiça ainda se aplica com a intenção de reparar um direito violado, e não para reconhecer a infração. No trabalho, fonte produtora do bem estar nacional, deve reinar harmonia, entendimento, disciplina e obediência. [...] Consideremos que o respeito e ordem nos ambientes de trabalho devem ser princípios a serem obedecidos rigorosamente quer por patrões ou empregados. (Grifo nosso)<sup>406</sup>.

---

<sup>404</sup> Nesse sentido, interessante análise no trabalho de BARTMANN, Tatiane. *Justiça do trabalho: entre a “lei” e a “realidade” (1941-1945)*. 2014. Dissertação (Mestrado em História) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2014.

<sup>405</sup> ATA DE JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 12/44, realizada na audiência do dia 25 de janeiro de 1944, fls. 8-9.

<sup>406</sup> *Ibid.*, fls. 17-18.

Evidencia-se assim o entendimento que vinha construindo-se acerca do direito social do trabalho, o que sinaliza a própria Justiça do Trabalho em construção, nesse embate entre empregados e empregadores, na mediação e solução dos juristas, relação que consubstanciava muitos dos valores da sociedade no momento.

## **6. A noção de direitos trabalhistas, a propaganda, o imaginário das trabalhadoras e o real direito trabalhista.**

Ante a forte propaganda dos direitos trabalhistas, uma das marcas da ação política do Presidente Getúlio Vargas, observa-se em algumas das Reclamações postuladas que se acreditava num direito em detrimento do direito real e positivado. Isto é, pareciam acreditar que na Justiça do Trabalho “iriam ter direitos”, quando na verdade a instituição caberia conduzir as relações conflituosas entre trabalhadoras e patrões, propondo a conciliação ou caso necessário, passando à instrução do processo e finalmente diante dos votos colhidos na Junta, decidir com base na lei e nas construções jurisprudenciais em consolidação no período.

É bem possível que o imaginário da trabalhadora e do trabalhador pudesse ante tanta propaganda dos direitos sociais e trabalhistas acreditar numa configuração de direitos de forma ampla, desprovido de um conteúdo específico, como o caso da demissão, da indenização e do aviso prévio a partir da Lei 62/1935, ou ainda da licença maternidade na transição do Decreto n. 21.417-A de 1932 para a Consolidação das Leis Trabalhistas de 1943.

Como antes mencionado, ante a grande propaganda dos direitos trabalhistas no período, em especial com a Consolidação das Leis Trabalhistas, estava a recente Justiça do Trabalho, que pela sua criação, objeto, competência e composição evidencia elementos que a distinguiam do formalismo da Justiça Comum. Da mesma forma, o direito do trabalho em consolidação, distinguia-se enquanto ramo específico do direito, como o direito civil, comercial, constitucional, muito embora no tocante à interpretação das leis utilizasse as mesmas correntes teóricas do direito em geral.

É o que explica Oliveira Viana<sup>407</sup>, acerca dos métodos de interpretação do direito e a aplicação no direito do trabalho, defendendo um novo padrão interpretativo de leis, conforme o método sociológico ou realista, diferindo do método clássico, que predominava

---

<sup>407</sup> VIANA, Oliveira. *Problemas de Direito Corporativo*. 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 1983, p. 27.

entre os juristas no Brasil, mas que por vezes resultava em decisões que não levavam em conta a realidade social.

A partir de tais considerações, que evidentemente ensejariam uma pesquisa mais aprofundada acerca dos métodos de interpretação e correntes do direito na época, pois que certamente influenciaram os juristas, os acordos, as sentenças no âmbito da recente Justiça do Trabalho, que se tenta compreender acerca dos discursos proferidos nas Reclamatórias. Sem dúvida, tais discursos demonstram os valores da sociedade da época na interpretação e aplicação das leis pelos juristas e vogais dos empregadores e dos empregados das Juntas, o que ainda reforça-se dada as peculiaridades regionais, no Estado do Rio Grande do Sul.

## **7. Acerca do perfil da mulher trabalhadora em busca de direitos na Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul.**

De maneira geral, as mulheres trabalhadoras que recorrem à Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul, nas Juntas de Conciliação e Julgamento das Cidades arroladas, parecem ante a descrição dos processos e na interpretação da atividade profissional e econômica desempenhada, mulheres que pela condição social precisam trabalhar para sobrevivência, na maioria pessoas pobres. Com algumas exceções que ilustram uma situação acima da pobreza, de acordo com o salário apresentado e inclusive pela atividade realizada.

Em Porto Alegre, Rio Grande, São Jerônimo e Pelotas as Reclamatórias analisadas são de trabalhadoras basicamente urbanas na indústria, fábricas, frigoríficos, estabelecimentos comerciais, entre outros. Em atividades relacionadas à alimentação, vestuário, operariado, entre outras. Nas assinaturas nas petições e nos termos das Reclamatórias, a maioria dessas trabalhadoras sabia assinar o nome, deduzindo-se que seriam alfabetizadas, com algumas exceções; no entanto, o desenho da letra em muitos casos lembra o traçado de uma criança.

Além disso, a maioria das Reclamatórias parece ter sido postulado por uma trabalhadora jovem, com alguns casos de trabalhadoras menores de idade. Com relação ao estado civil, têm-se em geral mulheres solteiras, casadas, seguidas de viúvas e as que não declararam. Pelo que se depreende da leitura das Reclamatórias, parece que todas as trabalhadoras eram portadoras da carteira de trabalho; a maioria sindicalizada; e apenas uma trabalhadora de origem estrangeira.

Enfim, as Reclamatórias trazem um sujeito de direitos no exercício de um aspecto da cidadania, ao postular perante a instituição do Estado, depois em 1946 do Judiciário, sua inconformidade ante alguma ação ou omissão do empregador e assim “buscar em tese”, a implementação de direitos trabalhistas. E em muitas Reclamatórias aparece uma mulher trabalhadora numa atitude reiterada e firme diante do empregador, nas audiências realizadas nas Juntas a pleitear, afirmar e lutar por direitos que acredita possuir.

Tais processos relatam e evidenciam histórias de mulheres trabalhadoras do cotidiano, que pela própria assinatura em muitos Termos de Reclamação indicavam pouco ou em alguns casos nenhum estudo. O que se conclui é que a mulher trabalhadora no Estado do Rio Grande do Sul, ao buscar direitos na Justiça do Trabalho, insurgindo-se contra o empregador, demonstra sinais da emancipação feminina no Brasil.

## CONCLUSÃO

A implementação dos direitos da mulher trabalhadora na Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul entre 1941 a 1946, demonstra-se como um importante aspecto do complexo processo que envolveu a emancipação feminina ao longo da história do Brasil. Nessa perspectiva e com base na pesquisa bibliográfica e documental, pode-se dizer num primeiro momento, que tal aspecto desse processo vislumbra-se um movimento antagônico: de um lado, os direitos positivados no país com base em valores e ideais de proteção à trabalhadora, relacionados a um contexto mundial; de outro, a consolidação e interpretação de tais direitos protetivos ante os valores e concepções de uma sociedade marcada pelo preconceito e discriminação em relação à mulher, ao trabalho feminino e aos papéis sociais estabelecidos.

A presente pesquisa buscou verificar acerca da efetividade dos direitos sociais da mulher trabalhadora positivados pelo Estado brasileiro desde 1930, com a instituição da Justiça do Trabalho no Brasil, especificamente no desenvolvimento das primeiras Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado do Rio Grande do Sul, nas cidades de Porto Alegre, Rio Grande, São Jerônimo e Pelotas. De acordo com o estudo, tais cidades tiveram considerável importância no desenvolvimento das pequenas e médias indústrias no Estado no período delimitado: Porto Alegre, a capital em desenvolvimento industrial e em crescimento populacional graças à imigração; Rio Grande a cidade portuária, onde se estabeleceram muitas indústrias; São Jerônimo com a mineração (carvão); Pelotas, cidade sofisticada graças aos hábitos trazidos pelos filhos de famílias ricas que puderam estudar na Europa, com suas indústrias e porto.

Com enfoque em torno da implementação dos direitos das mulheres trabalhadoras no Estado, no período estabelecido, pela análise das Reclamatórias trabalhistas postuladas por tais trabalhadoras, relacionou-se o movimento de emancipação das mulheres e os direitos protetivos tutelados pelo Estado. Partindo-se da premissa de que a positivação da legislação protetiva em relação ao trabalho feminino no Brasil desenvolveu-se de maneira ímpar entre 1930 a 1945, com o advento do Estado Social, investigou-se acerca desses direitos protetivos, na análise documental dos processos oriundos da recém e oficialmente instalada Justiça do Trabalho.

O período é importante para investigação e análise, uma vez que desde o advento da República no Brasil, mudanças significativas no tocante às aspirações das mulheres acontecem no contexto social, com um movimento das mulheres além da esfera privada, entenda-se o ambiente doméstico. A mulher passa a ter considerável participação no espaço público: na educação, na literatura, na imprensa feminina, entre outros espaços. Nesse sentido, as mulheres no Brasil nos mais diferentes contextos sociais têm significativa contribuição na luta por direitos e na questão da emancipação feminina.

Conforme se verificou, tanto as mulheres de elite quanto as mulheres trabalhadoras, as últimas na maioria oriundas das classes sociais mais pobres, demonstram ações imprescindíveis na busca por direitos. O que evidencia a existência de uma ação política da mulher na história além da ideia de exercício político institucional. E o mais espantoso, as mulheres que atuam politicamente, no entendimento delineado pela presente pesquisa, não são as que protagonizaram a luta pelo direito ao sufrágio, adquirido em 1932. As mulheres em busca de direitos pela análise das Reclamatórias, a exercer a cidadania no aspecto postulatório, enquanto sujeito de direitos, são as mulheres trabalhadoras de uma realidade basicamente urbana e pobre no Rio Grande do Sul, em pleno Estado Novo.

O recorte temporal 1941 a 1946 permitiu a análise das fontes documentais num período ditatorial e após, num momento de redemocratização. Então, embora o direito ao voto feminino adquirido em 1932, o pleno exercício desse direito político restou prejudicado, ante o evento da instalação do Estado Novo em 1937 em todo o país. No entanto, nesse período a propaganda acerca dos direitos sociais era intensa, dentro de uma ideologia de um Estado corporativo, onde o “trabalho passaria a ser um direito e um dever”<sup>408</sup>. E onde a Justiça do Trabalho surge exatamente no sentido de pacificar a luta de classes, ao oferecer aos litigantes a forma pacífica de solução para os conflitos trabalhistas.

No entanto, inicialmente a Justiça do Trabalho está ligada ao Poder Executivo, para em 1946 integrar-se ao Poder Judiciário, passando a ser uma instância judicial autônoma. E embora a estratégia política de aprovação e implementação dos direitos sociais, na leitura crítica da pesquisa bibliográfica realizada, percebe-se que pelo passado de lutas dos trabalhadores no Brasil resta evidente que, na verdade, Getúlio Vargas taticamente resolveu ser “sensível à causa dos trabalhadores na luta por direitos, institucionalizando-os”<sup>409</sup>. Assim, se a historiografia demonstra que o “mito da outorga” de

---

<sup>408</sup> Como bem enfatiza GOMES, 1999, p. 55.

<sup>409</sup> BIAVASCHI, 2005, p. 195.

direitos resta ultrapassado, dadas às pesquisas que resgatam o passado de luta dos trabalhadores, como a própria insubordinação desses durante o Estado Novo, com duras perseguições, violência e violações de direitos, o mesmo pode-se aplicar à questão da Justiça do Trabalho, enquanto instituição.

Mesmo que a Justiça do Trabalho tenha sido criada no sentido de aparelhar a política de regulação das relações de trabalho, no formato classista, com representantes dos empregadores e dos empregados, compreende-se ante o estudo feito, que a dinâmica da composição das Juntas de Conciliação e Julgamento para resolução dos dissídios individuais somado à presença de juristas, dos trabalhadores postulantes e toda a relação desencadeada a partir disso, configura a referida Justiça trabalhista muito mais que um símbolo, mas como um efetivo espaço de luta por igualdade social no país.

Então, pelo exercício de análise documental conclui-se que os processos judiciais são fonte oportuna, peculiar e rica para a investigação na temática do trabalho, da Justiça do Trabalho enquanto instituição e as possíveis interfaces, como na delimitação dos direitos e implementação dessas garantias às mulheres trabalhadores no Rio Grande do Sul. E nesse sentido, a metodologia adotada da pesquisa qualitativa, com a tentativa de análise sob o enfoque da questão do poder e da interpretação do conteúdo das Reclamatórias selecionadas, demonstrou-se adequada e eficaz, possibilitando não apenas os resultados esperados dadas as hipóteses iniciais, mas indo além com resultados, que permitiram a elaboração de novas conclusões.

De acordo com o objetivo da pesquisa, “a implementação dos direitos da mulher trabalhadora na Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul entre 1941 e 1946”; pela estrutura adotada na apresentação e desenvolvimento do trabalho, utilizou-se o campo de estudo da história das mulheres para a revisão bibliográfica, situando a temática da mulher na história, ao tratar de elementos conceituais, culturais e políticos relacionados à mulher, desde o advento da República no Brasil. Conforme se sustentou, tal delimitação por entender-se de que tais contribuições resultam num aporte teórico que permite enxergar a atuação da mulher, no caso da mulher trabalhadora das Reclamatórias trabalhistas numa “dimensão política até agora ainda não suficientemente notada”<sup>410</sup>.

Dessa forma, compreende-se que embora a suspensão dos direitos políticos por ocasião da instalação do Estado Novo (1937-1945), a atitude da mulher trabalhadora de postular direitos perante as Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho no

---

<sup>410</sup> PRADO; FRANCO, 2012, p. 194-195.

período (1941-1946), configura um exercício de cidadania, enquanto sujeito de direitos. Conforme a pesquisa bibliográfica e documental, no mesmo ano que se estabelece o voto feminino em 1932, tem-se o Decreto n. 22.132 que cria as Juntas de Conciliação e Julgamento no âmbito do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. O referido decreto assegura às mulheres *status* de sujeito de direitos, permitindo inclusive às mulheres casadas o acesso às Juntas sem a assistência dos maridos. Tal previsão é muito avançada na época, em comparação ao Código Civil Brasileiro de 1916, extremamente preconceituoso em relação a figura feminina, que consagra a superioridade masculina, ao reduzir a capacidade civil da mulher após o casamento, submetendo o exercício de sua capacidade ao crivo decisório do marido.

Então, cientes do movimento da mulher na história, desde “a emergência da história das mulheres como um campo de estudo”<sup>411</sup>, com a inclusão das mulheres como objetos de estudo e sujeitos da própria história, buscou-se investigar a respeito dos principais aspectos da trajetória do movimento da mulher no Brasil em busca de direitos e de ocupação do espaço público, para enfim identificar o direito do trabalho da mulher no país. Nesse intento, fez-se necessário compreender ainda sobre a industrialização no mundo e a decorrente necessidade de proteção, bem como o desenvolvimento da industrialização no Brasil. E mais, deparou-se com a necessidade de entender sobre a influência do positivismo no Rio Grande do Sul em detrimento do liberalismo no restante do país, bem como o intervencionismo adotado pelas políticas de Estado e as relações decorrentes com a questão do trabalho.

Sobre o positivismo no Rio Grande do Sul, percebeu-se que embora o discurso conservador em relação à mulher e ao seu papel na esfera doméstica, nesse contexto permite-se a educação feminina e o conseqüente ingresso das mulheres nas escolas, universidades, levando-as à profissionalização e ocupação de espaços tradicionalmente masculinos. Ainda no Rio Grande do Sul, mesmo com a predominância do discurso machista, importante referir que a mulher rio-grandense em alguns momentos tem um papel de destaque na manutenção do lar, pois por ocasião das diversas guerras enfrentadas pelo Estado, que absorviam os homens permitiu às mulheres o comando da casa, das estâncias, escravos e peões.

Verificou-se que tanto a vida, quanto o trabalho das mulheres no processo produtivo do país, contava com as péssimas condições do ambiente laboral, as jornadas

---

<sup>411</sup> SCOTT, 1992, p. 75-77.

extenuantes, entre outros fatos, como o constante assédio sexual por conta dos patrões. E, além disso, essas trabalhadoras percebiam salários inferiores aos dos homens e tinham que conviver com a discriminação social por conta da necessidade de trabalhar, num período onde a mulher deveria estar no lar, no ambiente doméstico. Ainda existiam muitas mulheres a exercer o trabalho informal, sequer contabilizadas nos censos e que tinham um importante papel na economia informal e na manutenção de suas famílias.

Da organização e pressão do operariado surgem as primeiras leis protetivas ao trabalho feminino entre as décadas 1910-1920, mas que não foram aceitas pacificamente pelos patrões. Houve muita resistência à contratação de mulheres, pois que o trabalho feminino antes mais barato, passou com as medidas protetivas a ser mais oneroso. O Brasil no contexto mundial, com o surgimento da Organização Internacional do Trabalho e com a intensa agitação política da população urbana operária regulamenta as primeiras leis trabalhistas sobre acidentes de trabalho em 1919; a formação das Caixas de Aposentadorias e Pensões em 1923; a criação de um Conselho Nacional do Trabalho em 1923; a lei de férias e o código de Menores em 1926. De igual maneira, dado o contexto internacional, o Brasil também regula o trabalho feminino, culminando no período estudado, a partir de 1930 a 1946, com a positivação de várias leis importantes, como o Decreto 21.417-A de 1932 e depois com a Consolidação das Leis Trabalhistas em 1943.

Com o estudo dos direitos da trabalhadora, o contexto político do país e no Rio Grande do Sul, pela análise documental, com a investigação nas Reclamatórias selecionadas, tem-se algumas conclusões: a presença feminina na Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul por meio das Reclamatórias foi constante no período estudado; as Leis n. 62/1935, conhecida como a Lei da Despedida e o Decreto-lei n. 2.162/1940 que regula o Salário Mínimo nacional tem grande repercussão social, o que se verifica nas Reclamatórias interpostas pelas trabalhadoras no período; há preponderância da conciliação como solução das Reclamatórias, o que nem sempre corresponde a integralidade dos direitos pleiteados; a proteção à maternidade na lei com o advento da Consolidação das Leis Trabalhistas parece ser um direito relativizado pela interpretação dos juristas no período; o direito do trabalho estava em construção pela prática da Justiça do Trabalho num momento em que a noção de trabalho implicava acima de tudo, um dever; parecia existir em alguns casos, uma noção de direitos trabalhistas “a mais” em função da propaganda do Estado, em relação ao real direito trabalhista na lei e a prática da Justiça do Trabalho.

No tocante ao perfil das trabalhadoras rio-grandenses nas Reclamatórias analisadas no período, pode-se dizer que são na sua maioria trabalhadoras da indústria, fábrica, estabelecimentos comerciais, basicamente da zona urbana; são trabalhadoras pobres, que parecem trabalhar para sobrevivência; na maioria das Reclamatórias constava a assinatura do nome da trabalhadora, o que em tese indica que eram alfabetizadas, embora o traçado da letra de algumas possa comparar-se ao de uma criança; muitas das trabalhadoras eram jovens.

Em suma, com a pesquisa constata-se que as mulheres trabalhadoras das Reclamatórias foram sujeitos de direitos de forma ativa, em pleno exercício da cidadania na busca por direitos protetivos a partir de algum inconformismo com suas relações trabalhistas; que por serem mulheres trabalhadoras pobres, demonstram um notório exercício político na postulação de direitos relacionados à atividade laboral; que a Justiça do Trabalho tem um papel importante para o movimento de emancipação da mulher, pois que nessa instituição a trabalhadora buscou direitos e realização da justiça social; que a Consolidação das Leis Trabalhistas ao contrário daquilo que se supõe no início da pesquisa, não tutelou naquele momento, de maneira eficaz direitos básicos relacionados ao trabalho feminino, como no caso da licença maternidade, o que irá acontecer mais adiante com as alterações legislativas.

De maneira geral, a Justiça do Trabalho em seu momento inicial teve importância na implementação dos direitos assegurados à trabalhadora no período, embora a aludida verificação com relação à licença maternidade; na preponderância da conciliação em detrimento da integralidade dos direitos pleiteados; mas acima de tudo por alçar a mulher trabalhadora a sujeito de direitos e, ao mesmo tempo, proporcionar a construção e consolidação do direito social do trabalho no país ante os julgamentos e discussões nas Juntas.

Ainda percebe-se ante todas essas questões, a presença de uma “dinâmica correlação de forças”, ora entre o Estado ditando regras, ora a Sociedade a movimentar-se e pressionar por direitos. E na sociedade tem-se a “correlação de forças” entre as classes sociais e as relações de gênero. Ao que parece, a partir dessa dinâmica, a mulher desenvolve suas estratégias de sobrevivência e luta por direitos, de acordo com as possibilidades de cada classe social e em cada período. Assim, ao longo da pesquisa e principalmente com a pesquisa documental, com a metodologia para análise adotada surgiram diversas outras questões, que ensejam um novo estudo.

## REFERÊNCIAS

- ALVES, Branca Moreira. *Ideologia e feminismo: a luta da mulher pelo voto no Brasil*. Petropólis: Vozes, 1980.
- ALVES FILHO, Ivan. *Brasil, 500 anos em documentos*. Rio de Janeiro: Mauad, 1999.
- BARROS, Alice Monteiro de. *A mulher e o direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 1995.
- \_\_\_\_\_. *Curso de direito do trabalho*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2006.
- BERNARDES, Maria Tehereza Caiuby Crescenti. *Mulheres de ontem?* São Paulo: T.A. Queiroz. 1988.
- BARTMANN, Tatiane. *Justiça do trabalho: entre a “lei” e a “realidade” (1941-1945)*. 2014. Dissertação (Mestrado em História) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2014.
- BIAVASCHI, Magda Barros. *O direito do Trabalho no Brasil 1930-1942: A Construção de Sujeitos Trabalhistas*. 2005. Tese (Doutorado em Economia Aplicada) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.
- BILHÃO, Isabel Aparecida. *Mulheres operárias na Porto Alegre da virada do século XIX para o XX*. Anais eletrônicos do IX Encontro Estadual de História da Associação Nacional de História Seção Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008. Disponível em:< [http://eeh2008.anpuhrs.org.br/resources/content/anais/1210989240\\_ARQUIVO\\_TextoCompleto-ANPUHRS.pdf](http://eeh2008.anpuhrs.org.br/resources/content/anais/1210989240_ARQUIVO_TextoCompleto-ANPUHRS.pdf)>. Acesso em 25 dez. 2013.
- BLAY, Eva Alterman. *Mulher, escola e profissão: o ginásio industrial feminino na cidade de São Paulo*. São Paulo: 1969. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – USP, São Paulo, 1969.
- BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000, v.1.
- BOCK, Gisela. Pobreza feminina, maternidade e direitos das mães na ascensão dos Estados-providência (1890-1950). In: DUBY, Georges; PERROT, Michelle (Org.). *História das mulheres no Ocidente*. Porto: Afrontamento, 1995. v. 5, p. 440-453.
- BODEA, Miguel. *Trabalhismo e populismo no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Ed. da Universidade/Ufrgs, 1992.
- BOEIRA, Nelson. O Rio Grande de Augusto Comte. In: *Rio Grande do Sul: Cultura e Ideologia*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1980.

BOURDIEU, Pierre. Observações sobre A História das Mulheres. In: DUBY, Georges; PERROT, Michelle (Orgs.). *As Mulheres e a História*. Trad. Miguel Serras Pereira. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1995, p. 57-60.

\_\_\_\_\_. *A Economia das Trocas Lingüísticas*. São Paulo: Edusp, 1996.

BOSKOVIC, Alessandra Barichello; VILLATORE, Marco Antônio César. Trabalho decente doméstico e a necessidade de mais legislação para o Brasil ratificar a Convenção nº 189 da OIT e suas consequências sociais e econômicas. In: *Revista Eletrônica*. Tribunal Regional do Trabalho do Paraná, Curitiba, v. 2, 2013, n. 13, p. 130-149, abr. 2013.

BRASIL. Decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/D16300.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D16300.htm)>. Acesso em: 17 mar. 2014.

BRASIL. *Código Eleitoral*. Decreto n. 21.076 de 24 de fevereiro de 1932. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=33626>>. Acesso em: 7 jan. 2013.

BRASIL. Decreto n. 21.417-A de 17.05.1932. *Regula as condições do trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriais e comerciais*. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=35914>>. Acesso em: 10 jul. 2014.

BRASIL. DECRETO Nº 22.132, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1932. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Antigos/D22132.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D22132.htm)>. Acesso em: 9 jan. 2014.

BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil* (de 16 de julho de 1934). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm)>. Acesso em: 7 jan. 2013.

BRASIL. LEI Nº 62, DE 5 DE JUNHO DE 1935. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-62-5-junho-1935-557023-normaatuizada-pl.html>>. Acesso em: 7 jan. 2014.

BRASIL. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil* (de 10 de novembro de 1937). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao37.htm)>. Acesso em: 7 jan. 2013.

BRASIL. *Regulamento da Justiça do Trabalho*. DECRETO Nº 6.596 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 1940. Disponível em: <[http://portal2.trtrio.gov.br:7777/portal/page?\\_pageid=73,5714538&\\_dad=portal&\\_schema=PORTAL](http://portal2.trtrio.gov.br:7777/portal/page?_pageid=73,5714538&_dad=portal&_schema=PORTAL)>. Acesso em 7 jan. 2014.

BRASIL. Decreto-Lei n. 5452, de 1º de maio de 1943. *Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho*. Diário Oficial [dos] Estados Unidos do Brasil, Poder Executivo, Rio de Janeiro,

DF, 9 ago. 1943. Secção 1, p. 11937-11985. Disponível em: <<http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/19276>>. Acesso em: 14 jan. 2014.

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm#art2)>. Acesso em: 9 jan. 2014.

BRASIL. *CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL* (DE 18 DE SETEMBRO DE 1946). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm)>. Acesso em: 7 jan. 2014.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Memorial da Justiça do Trabalho. *Notícias*. Disponível em: <<http://www.trt4.jus.br/portal/portal/memorial/home>>. Acesso em: 10 mar. 2014.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Notícias/2013/Março/Semana da mulher: primeira prefeita eleita no Brasil foi a potiguar Alzira Soriano*. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/noticias-tse/2013/Marco/semana-da-mulher-primeira-prefeita-eleita-no-brasil-foi-a-potiguar-alzira-solano>>. Acesso em: 17 mar. 2014.

\_\_\_\_\_. *Notícias/2013/Março/Há 80 anos mulheres conquistaram o direito de votar e ser votadas*. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/noticias-tse/2013/Marco/ha-80-anos-mulheres-conquistaram-o-direito-de-votar-e-ser-votadas>>. Acesso em: 17 mar. 2014.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CALIL, Léa Elisa Silingowschi. Direito do trabalho da mulher: ontem e hoje. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, X, n. 40, abr. 2007. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=1765](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1765)>. Acesso em: dez. 2013.

\_\_\_\_\_. *História do Direito do Trabalho da Mulher: aspectos históricos-políticos do início da República ao final deste século*. São Paulo: Ltr, 2000.

CHALHOUB, Sidney. O conhecimento da História, o direito à memória e os arquivos judiciais. In: SCHMIDT, Benito Bisso (Org.). *Trabalho, justiça e direitos no Brasil: pesquisa histórica e preservação das fontes*. São Leopoldo: Oikos, 2010, p. 90-105.

CHARTIER, Roger. Diferenças entre os sexos e dominação simbólica (nota crítica). *Cadernos Pagu* (4) – *fazendo história das mulheres*. Campinas, Núcleo de Estudos de Gênero/UNICAMP, 1995, p. 37-47.

\_\_\_\_\_. *A história cultural: entre prática e representações*. Lisboa: Difel, 1991.

COLUSSI, Eliane Lucia. *Estado Novo e Municipalismo Gaúcho*. Passo Fundo: EDIUPF, 1996.

COSTA, Ana Maria Machado da. A Construção do Direito do Trabalho no Brasil - O Legado Castilhista. In: *Seminário O Memorial Da Justiça Do Trabalho No RS E A Construção Do Direito E Da Justiça Do Trabalho No Brasil*, 2004, Porto Alegre. Arquivo eletrônico. Porto Alegre: Memorial do TRT 4ª Região, 2004, p. 1-9. Disponível: <<http://www.trt4.jus.br/portal/portal/memorial/textos/textosvariados>>. Acesso em: 17 mar 2014.

COSTA, Adailton Pires. *A história dos direitos trabalhistas vista a partir de baixo: a luta por direitos (e leis) dos trabalhadores em hotéis, restaurantes, cafés e bares no Rio de Janeiro da 1ª República (DF, 1917-18)*. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito). UFSC, Florianópolis, 2013.

DECKER, Elton Luiz. A importância da Lei nº 62/35 – *Artigos do Memorial*, Porto Alegre, 2005. Arquivo eletrônico. Porto Alegre: Memorial do TRT 4ª Região, 2005.

DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de direito do trabalho*. 10. ed. São Paulo: LTr, 2011.

DIAS, Maria Berenice. A mulher no Código Civil. [artigo científico]. Disponível em: <[http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18\\_-\\_a\\_mulher\\_no\\_c%F3digo\\_civil.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18_-_a_mulher_no_c%F3digo_civil.pdf)>. Acesso em: 05 jan 2014.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

DINIZ, Eli. Engenharia institucional e políticas públicas: dos conselhos técnicos às câmaras setoriais. In: PANDOLFI, Dulce Chaves (Org.). *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1999, p. 39-50.

DUBY, Georges; PERROT, Michelle. *História das Mulheres no Ocidente*. Porto: Afrontamento, 1990-1991, 5.v.

FARGE, Arlette. La história de las mujeres. Cultura y poder de las mujeres: ensayo de historiografía. *Historia Social*, n. 9, 1991, p. 79-101. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/40340549>>. Acesso em: 29 jan. 2014.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 12 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

\_\_\_\_\_. *História concisa do Brasil*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Imprensa Oficial do Estado, 2002.

\_\_\_\_\_. *Getúlio Vargas: o poder e o sorriso*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

\_\_\_\_\_. *Trabalho urbano e conflito social*. São Paulo: Difel, 1976.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de direito constitucional*. 32. ed. ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

FIGUEIREDO, Luciano. Mulheres nas Minas Gerais. In: DEL PRIORE, Mary; BASSANEZI, Carla (Orgs.). *História das mulheres no Brasil*. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2007, p.141-188.

FLORES, Moacyr. *História do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Nova Dimensão, 1993.

FLORES, Hilda Agnes Hübner. *Mulheres na Guerra do Paraguai*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

\_\_\_\_\_. *Dicionário de mulheres*. 2. ed. Porto Alegre : Mulheres, 2011.

FORTES, Alexandre. *Nós do Quarto Distrito – A Classe trabalhadora porto-alegrense e a era Vargas*. 2001. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2001.

FRANCO, Raquel Veras; MOREIRA, Leonardo Neves. História da Justiça do Trabalho no Brasil: o olhar do TST. In: Comissão de Documentação (Coord.). *A história da Justiça do Trabalho no Brasil: multiplicidade de olhares*. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, 2011, p. 16-51.

GALVÃO, Patrícia. *Parque Industrial*. São Paulo: Alternativa, 1933.

GEERTZ, Clifford. *A interpretação das Culturas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

GOMES, Angela Maria de Castro. *Burguesia e trabalho: Política e legislação social no Brasil, 1917-1937*. Rio de Janeiro: Editora Campus Ltda, 1979.

\_\_\_\_\_. Ideologia e trabalho no Estado Novo. In: PANDOLFI, Dulce (Org.). *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1999, p. 53-72.

\_\_\_\_\_. *Cidadania e direitos do trabalho*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002.

\_\_\_\_\_. *A invenção do trabalhismo*. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

GRAZZIOTIN, Luciane Sgarbi Santos; MÉNDEZ, Natalia Pietra. *Trabalho e gênero, entre o global e o local: um estudo sobre os perfis de trabalhadoras e trabalhadores do mercado formal de Caxias do Sul (2000-2008)*. X Encontro Estadual de História: O Brasil no Sul: cruzando fronteiras entre o regional e o nacional, UFSM, Santa Maria: 2010.

HAHNER, Juner Edith. *Emancipação do sexo feminino: a luta pelos direitos da mulher no Brasil, 1850-1940*. Florianópolis: Mulheres, 2003.

\_\_\_\_\_. *A Mulher brasileira e suas lutas sociais e políticas: 1850-1937*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

ISMÉRIO, Clarisse. *Mulher: a moral e o imaginário: 1889-1930*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1995.

JUSTIÇA SOCIAL. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2014. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Justi%C3%A7a\\_social&oldid=39211868](http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Justi%C3%A7a_social&oldid=39211868)>. Acesso em: 9 jan. 2014.

LEITE, Miriam Lifchitz Moreira. *A condição feminina no Rio de Janeiro: século XIX*. São Paulo: Hucitec, 1984.

LOURO, Guacira Lopes. Mulheres na sala de aula. In: DEL PRIORE, Mary; BASSANEZI, Carla (Orgs.). *História das mulheres no Brasil*. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2007, p. 443-481.

LUCA, Tânia Regina de. Direitos Sociais no Brasil. In: PINSKY, Jaime; PINSKY Carla Bassanezi (Orgs.). *História da Cidadania*. São Paulo: Contexto, 2003, p. 468-493.

MAESTRI, Mário. *Breve História do Rio Grande do Sul: da pré-história aos dias atuais*. Passo Fundo: Editora Universidade de Passo Fundo, 2010.

MARQUES, Renato Sena. *O discurso iluminista sobre as mulheres : “paixões”, “funções” e “virtudes femininas” em personagens de romances (1721-1782)*. 2011. Dissertação (Mestrado em História). Universidade de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2011.

MARSHALL, Thomas H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

MATOS, Maria Izilda; BORELLI, Andrea. Espaço feminino no mercado produtivo. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. *Nova História das Mulheres*. São Paulo: Contexto, 2012, p. 126-147.

Memorial da Justiça do Trabalho no RS. TRT4: um olhar do Sul. In: *A História da Justiça do Trabalho no Brasil: multiplicidade de olhares*. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, 2011, p. 138-172.

MÉNDEZ, Natalia Pietra. Do lar para as ruas: capitalismo, trabalho e feminismo. *Revista Mulher e Trabalho*, v. 5, 2005, p. 51-63.

\_\_\_\_\_. *Discursos e Práticas do Movimento Feminista em Porto Alegre (1975-1982)*. 2004. Dissertação (Mestrado em História). UFRGS, Porto Alegre, 2004.

MONTOYA MELGAR, Alfredo. *Derecho del Trabajo*. 24. ed. Madrid: Tecnos, 2003.

MORAES FILHO, Evaristo de. O trabalho feminino revisitado. *Revista LTr*. São Paulo, 1976, n. 40.

MORAES, Lygia Quartim de. Cidadania no feminino. In: PINSKY, Jaime; PINSKY Carla Bassanezi (Orgs.). *História da Cidadania*. São Paulo: Contexto, 2003, p.494-515.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Iniciação ao direito do trabalho*. 32. ed. São Paulo: LTr, 2006a.

\_\_\_\_\_. *Curso de direito do trabalho*. 21. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006b.

\_\_\_\_\_. História do Direito do Trabalho no Brasil. In: FERRARI, Irany; NASCIMENTO, Amauri Mascaro; MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. *História do trabalho, do direito do trabalho e da justiça do trabalho*. São Paulo: LTr, 1998, p. 75-166.

NASCIMENTO, Sônia Aparecida Costa. *O trabalho da mulher: das Proibições para o Direito Promocional*. São Paulo: LTr, 1996.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de; SILVA, Virgínia Ferreira de. Processos judiciais como fonte dados: poder e interpretação. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 7, n. 13, jan/jun, 2005, p. 244-259.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, História. Disponível em: Disponível em: < <http://www.oitbrasil.org.br/content/hist%C3%B3ria>>. Acesso em: 5 jan. 2013.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo; VILLATORE, Marco Antônio César. *Direito do Trabalho Doméstico*. 4. ed. São Paulo: LTr, 2011.

PEDRO, Joana Maria. Mulheres do Sul. In: DEL PRIORE, Mary; BASSANEZI, Carla (Orgs.). *História das mulheres no Brasil*. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2007, p. 278-322.

PENA, Maria Valéria Junho. *Mulheres trabalhadoras*. Presença feminina na constituição do sistema fabril. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

PERROT, Michelle. Mulheres. In: PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: história, mulheres e prisioneiros*. 4. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

\_\_\_\_\_. *As mulheres ou os silêncios da história*. Bauru: Edusc, 2005.

PINTO, Celi Regina Jardim. *Mulher e educação na sociedade rio-grandense da República Velha*. Porto Alegre: UFRGS/INESP, 1987.

\_\_\_\_\_. Feminismo, História e Poder. *Revista de Sociologia Política*, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010.

PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. Igualdade e especificidade. In: PINSKY, Jaime; PINSKY Carla Bassanezi (Orgs.). *História da Cidadania*. São Paulo: Contexto, 2003, p. 264-309.

PRADO, Maria Ligia; FRANCO, Stella Scatena. Participação feminina no debate público brasileiro. In: PINSKY, Carla Bassanezi e PEDRO, Joana Maria (Orgs.). *Nova história das mulheres*. São Paulo: Contexto, 2012, p. 194-217.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. O coronelismo numa interpretação sociológica. In: FAUSTO, Boris (Org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. III – O Brasil Republicano. V. 8: estrutura de poder e economia. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006, p. 111-212.

RAGO, Margareth. Trabalho feminino e sexualidade. In: DEL PRIORE, Mary; BASSANEZI, Carla (Orgs.). *História das mulheres no Brasil*. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2007, p. 578-606.

\_\_\_\_\_. *Do Cabaré ao Lar – A Utopia da Cidade Disciplinar, Brasil 1890-1930*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

\_\_\_\_\_. As mulheres na historiografia brasileira. In: SILVA, Zélia Lopes (Org.). *Cultura Histórica em Debate*. São Paulo: UNESP, 1995, p. 81-91.

\_\_\_\_\_. Relações de Gênero e Classe Operária no Brasil, 1890-1930. In: MELO, Hildete Pereira de; PISCITELLI, Adriana et al. (Orgs.). *Olhares feministas*. Brasília: Ministério da Educação: Unesco, 2009, p. 219-237.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. São Paulo: Saraiva, 1980.

RIBEIRO, José Augusto. *A era Vargas*. Rio de Janeiro: Casa Jorge Editorial, vols. 1 e 2, 2001.

RODRIGUES, Edgard. *Alvorada Operária: os congressos operários no Brasil*. Rio de Janeiro: Mundo livre, 1979.

SAFFIOTI, Heleith. *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*. 2. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1979.

SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem ao Rio Grande do Sul: 1820-1822*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1999.

SARACENO, Chiara. A dependência construída e a interdependência negada. Estruturas de gênero da cidadania. In: BONACCI, Gabriela; GROPPI, Angela (Orgs.). *O dilema da cidadania: direitos e deveres das mulheres*. Trad. Álvaro Lorencini. São Paulo: Unesp, 1995.

SCHMIDT, Benito Bisso. Trabalho, Justiça e Direitos: perspectivas historiográficas. In: \_\_\_\_ (Org.). *Trabalho, justiça e direitos no Brasil: pesquisa histórica e preservação das fontes*. São Leopoldo: Oikos, 2010, p. 25-36.

SCOTT, Joan. História das Mulheres. In: BURKE, Peter (Org.). *A escrita da História: Novas perspectivas*. Trad. Magda Lopes. São Paulo: UNESP, 1992, p. 63-95.

\_\_\_\_\_. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. In: *Educação e Realidade*. n. 20 (2). Jul./dez. 1995, p. 71-99.

\_\_\_\_\_. Debates. Prefácio a Gender and Politics of History. *Cadernos Pagu* (3) – *desacordos, desamores e diferenças*. Campinas, Núcleo de Estudos de Gênero/UNICAMP, 1994, p. 11-27.

SICHES, Recaséns. *Tratado general de filosofía del derecho*. 3. ed. México: Porrúa, 1965.

SIMÃO, Azis. *Sindicato e Estado*. São Paulo: Dominus, 1966.

SOIHET, Raquel. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. In: DEL PRIORE, Mary; BASSANEZI, Carla (Orgs.). *História das mulheres no Brasil*. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2007, p. 362-400.

\_\_\_\_\_. História das Mulheres. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Orgs.). *Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p. 399-429.

\_\_\_\_\_. História das Mulheres e História de Gênero: Um depoimento. *Cadernos Pagu* (11) – trajetórias do gênero, masculinidades... Campinas, Núcleo de Estudos de Gênero/UNICAMP, 1998, p. 77-83.

\_\_\_\_\_. A conquista do espaço público. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. *Nova História das Mulheres*. São Paulo: Contexto, 2012, p. 218-237.

SOUZA JUNIOR, Cezar. *Constituições do Brasil*. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 2002.

SOUZA, Samuel Fernando de. “A questão social é, principalmente e antes de tudo, uma questão jurídica: o CTN e a Judicialização das relações de trabalho no Brasil (1923-1932)”. *Cadernos AEL*, v. 14, n. 26, 2009, p. 222-250.

SPERANZA, Clarice Gontarski. *Cavando Direitos: As leis trabalhistas e os conflitos entre os trabalhadores e patrões nas minas do Rio Grande do Sul nos anos 40 e 50*. 2012. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

SÜSSEKIND, Arnaldo. *Direito Internacional do Trabalho*. 3. ed. São Paulo: LTr, 2000.

\_\_\_\_\_. Evolução do Direito do Trabalho no Brasil, Seção 4 – A Consolidação das Leis do Trabalho. In: SÜSSEKIND, Arnaldo; TEIXEIRA FILHO, João de Lima. *Instituições de direito do trabalho*. 21. ed. São Paulo: LTr, 2003, p. 59-71.

TABBAK, Fanny. A lei como instrumento de mudança social. In: TABBAK, Fanny e VERUCCI, Florisa (Orgs.). *A difícil igualdade – os direitos da mulher como direitos humanos*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

TELLES, Norma. Escritoras, escritas, escrituras. In: DEL PRIORE, Mary; BASSANEZI, Carla (Orgs.). *História das mulheres no Brasil*. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2007, p. 401-442.

VERÍSSIMO, Érico. *O tempo e o vento*. Porto Alegre: Globo, 1961.

VIANNA, Segadas. Antecedentes históricos. In: SÜSSEKIND, Arnaldo; TEIXEIRA FILHO, João de Lima. *Instituições de direito do trabalho*. 21. ed. São Paulo: LTr, 2003a, p. 27-47.

\_\_\_\_\_. Evolução do Direito do Trabalho no Brasil. In: SÜSSEKIND, Arnaldo; TEIXEIRA FILHO, João de Lima. *Instituições de direito do trabalho*. 21. ed. São Paulo: LTr, 2003b, p. 27-80.

VIANA, Oliveira. *Problemas de Direito Corporativo*. 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 1983.

VIEIRA, Litz. *Cidadania e globalização*. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 1999.

WOLKMER, Antonio Carlos. Introdução aos fundamentos de uma teoria geral dos “novos” direitos. In: WOLKMER, Antonio Carlos; LEITE, José Rubens Morato. *Os “novos” direitos no Brasil: natureza e perspectivas: uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas*. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 1-30.

\_\_\_\_\_. Cultura jurídica moderna, humanismo renascentista e reforma protestante. *Seqüência*, Florianópolis, v. 26, 2005, n. 50, p. 1-19. Disponível em: < <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15182/13808> >. Acesso em: 17 mar. 2014.

## FONTES

Processos Judiciais do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, arquivados no Memorial da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul:

### **Processos das Juntas de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre – Processos Microfilmados/Digitalizados**

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 6, de 1941**. Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 768, de 1941**. Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 244, de 1941**. Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1.003, de 1942**. Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1.013, de 1942**. Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1.021, de 1942**. Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 4.468, de 1943**. Processo trabalhista da 2ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 4.486, de 1943.** Processo trabalhista da 2ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 4.518, de 1943.** Processo trabalhista da 2ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 10, de 1944.** Processo trabalhista da 2ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 12, de 1944.** Processo trabalhista da 2ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 30, de 1944.** Processo trabalhista da 2ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 04 e 10, de 1945.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 15, de 1945.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 759, de 1945.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 291, de 1946.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 298, de 1946.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 304, de 1946.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

### **Processos das Juntas de Conciliação e Julgamento de Rio Grande – Processos Físicos**

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 01, de 1944.** Processo trabalhista da JCJ de Rio Grande.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 09, de 1944.** Processo trabalhista da JCJ de Rio Grande.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 10, de 1944.** Processo trabalhista da JCJ de Rio Grande.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 17, de 1944.** Processo trabalhista da JCJ de Rio Grande.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 21, de 1944.** Processo trabalhista da JCJ de Rio Grande.

**Processos das Juntas de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo – Coleção Acervos 1 (CD)**

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 102, de 1946.** Processo trabalhista da JCJ de São Jerônimo.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 313, de 1947.** Processo trabalhista da JCJ de São Jerônimo.

**Processos das Juntas de Conciliação e Julgamento de Pelotas – Coleção Acervos 2 (CD)**

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 283, de 1943.** Processo trabalhista da JCJ de Pelotas.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 10, de 1944.** Processo trabalhista da JCJ de Pelotas.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 113, de 1945.** Processo trabalhista da JCJ de Pelotas.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 32, de 1946.** Processo trabalhista da JCJ de Pelotas.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 42, de 1946.** Processo trabalhista da JCJ de Pelotas.